

ORGANIZAÇÃO **LARISSA RAMINA**

LAWFARE E AMÉRICA LATINA

A GUERRA JURÍDICA NO CONTEXTO DA GUERRA HÍBRIDA

FEMENAGEM A **CAROL PRONER**

COLEÇÃO MULHERES NO
DIREITO INTERNACIONAL

VOLUME I



EDITORA ÍTHALA

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre Godoy Dotta – Doutor e mestre em Educação. Especialista em Administração, Metodologia do Ensino Superior e em Metodologia do Conhecimento e do Trabalho Científico. Licenciado em Sociologia e Pedagogia. Bacharel em Tecnologia.

Ana Cláudia Santano – Pós-doutora em Direito Público Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora e mestre em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidad de Salamanca, Espanha.

Daniel Wunder Hachem – Professor de Direito Constitucional e Administrativo da Universidade Federal do Paraná e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutor e mestre em Direito do Estado pela UFPR. Coordenador Executivo da Rede Docente Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo.

Emerson Gabardo – Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-PR. Professor Associado de Direito Administrativo da UFPR. Doutor em Direito do Estado pela UFPR com Pós-doutorado pela Fordham University School of Law e pela University of California - UCI (EUA).

Fernando Gama de Miranda Netto – Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro. Professor Adjunto de Direito Processual da Universidade

Federal Fluminense e membro do corpo permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Sociologia e Direito da mesma universidade.

Ligia Maria Silva Melo de Casimiro – Doutora em Direito Econômico e Social pela PUC-PR. Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP. Professora de Direito Administrativo da UFC-CE. Presidente do Instituto Cearense de Direito Administrativo - ICDA. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA e coordenadora Regional do IBDU.

Luiz Fernando Casagrande Pereira – Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Coordenador da pós-graduação em Direito Eleitoral da Universidade Positivo. Autor de livros e artigos de processo civil e direito eleitoral.

Rafael Santos de Oliveira – Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre e graduação em Direito pela UFSM. Professor na graduação e na pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Coordenador do Curso de Direito e editor da Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global e da Revista Eletrônica do Curso de Direito da mesma universidade.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

L417 Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida / Larissa Ramina - Curitiba: Íthala / GRD, 2022.
v.1, p. 1-283; 22,5cm (Coleção Mulheres no Direito Internacional)

Vários colaboradores

DOI: 10.29327/560061

ISBN: 978-65-995278-6-9 [e-book]

1. Mulheres – Direito internacional. 2. Mulheres – Relações internacionais.
I. Ramina, Larissa (org.)

CDD 341.1 (22.ed)

CDU 341

Editora Íthala Ltda.
Rua Pedro Nolasko Pizzatto, 70
Bairro Mercês
80.710-130 – Curitiba – PR
Fone: +55 (41) 3093-5252
+55 (41) 3093-5257
<http://www.ithala.com.br>
E-mail: editora@ithala.com.br

Coordenação editorial: Eliane Peçanha
Capa: Antonio Dias
Foto da capa: Francisco Proner
Diagramação: Sônia Maria Borba
Coedição: GRD Editora

abdr
ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE DIREITO
REPUBLICANOS
Respeite o direito autoral

Informamos que é de inteira responsabilidade dos autores a emissão de conceitos publicados na obra. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Íthala. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal.

ORGANIZAÇÃO **LARISSA RAMINA**

LAWFARE

E AMÉRICA LATINA

A GUERRA JURÍDICA NO CONTEXTO DA GUERRA HÍBRIDA



Grupo INTER



Apoio:



FEMENAGEM A **CAROL PRONER**

COLEÇÃO MULHERES NO
DIREITO INTERNACIONAL

VOLUME I



EDITORA ÍTHALA
CURITIBA – 2022

LAWFARE E AMÉRICA LATINA
A GUERRA JURÍDICA NO CONTEXTO DA GUERRA HÍBRIDA
FEMENAGEM A CAROL PRONER
COLEÇÃO MULHERES NO DIREITO INTERNACIONAL
VOLUME I



Grupo INTER

Grupo de Pesquisa **INTER**
Abordagens Críticas ao
Direito Internacional



A versão online desta obra é vinculada a instituição de ensino UFPR e de distribuição gratuita. Versões impressas podem ter custos de impressões.

Apoio:



INSTITUTO
**JOAQUÍN
HERRERA
FLORES**

ORGANIZAÇÃO

Larissa Ramina

COLABORADORES

Amr Hdiefa
André Passos
Boaventura de Sousa Santos
Celso Amorim
Christophe Ventura
Dilma Rousseff
Diogo Bacha e Silva
Fernando Augusto Henriques Fernandes
Francisco José Infante Ruiz
Francisco Sierra Caballero
Gisele Cittadino
Gisele Ricobom
Jânia Saldanha
João Ricardo Dornelles
Kakay (Antonio Carlos de Almeida Castro)
Kenarik Boujikian
Larissa Ramina
Leonardo Attuch
Manuel E. Gândara Carballido
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Marco Aurélio de Carvalho
María José Fariñas Dulce
Marta Skinner
Silvina Romano
Tatyana Scheila Friedrich

Devido a relevância dos artigos que compõem esta obra, bem como forma de prestigiar cada autor e seu pensamento, optamos por publicá-los na versão original por eles enviada, sem qualquer revisão ou padronização.

SUMÁRIO VOLUME I

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO E DA FEMENAGEADA

| | |
|---|----|
| A “COLEÇÃO MULHERES NO DIREITO INTERNACIONAL” E SUAS ‘FEMENAGEADAS’ | 13 |
| <i>Larissa Ramina</i> | |
| FEMENAGEM A CAROL PRONER | 17 |
| <i>Larissa Ramina</i> | |

PALAVRA DE PRESIDENTA

| | |
|--|----|
| ESTA OBRA FAZ JUS A VOCÊ, CAROL PRONER | 25 |
| <i>Dilma Rousseff</i> | |

PALAVRAS DE COMPANHEIRXS

| | |
|--|----|
| SAUDAÇÃO A CAROL PRONER | 31 |
| <i>Boaventura de Sousa Santos</i> | |
| UMA PARCERIA INTELLECTUAL E AFETIVA..... | 33 |
| <i>Celso Amorim</i> | |
| PRESENTACIÓN..... | 35 |
| <i>Francisco José Infante Ruiz</i> | |
| CAROL PRONER E A LUTA PELA DEMOCRACIA | 37 |
| <i>Gisele Cittadino</i> | |
| CONSTRUINDO BARRICADAS..... | 39 |
| <i>Gisele Ricobom Manuel E. Gândara Carballido</i> | |
| RESISTÊNCIA E AFETO | 41 |
| <i>Kakay (Antonio Carlos de Almeida Castro)</i> | |
| FEMENAGEM À CAROL PRONER | 43 |
| <i>Kenarik Boujikian</i> | |
| UM TRIBUTO MERECIDO..... | 47 |
| <i>Marco Aurélio de Carvalho</i> | |

PARTE 1

LAWFARE E AMÉRICA LATINA

| | |
|---|----|
| ÉTATS-UNIS-AMÉRIQUE LATINE: QUELLES PERSPECTIVES APRÈS L'ÉLECTION DE JOE BIDEN ?..... | 53 |
| <i>Christophe Ventura</i> | |

| | |
|--|-----|
| LAWFARE NA AMÉRICA LATINA: O CAMINHO DO NECROCAPITALISMO PARA O NEOFASCISMO | 63 |
| <i>João Ricardo Dornelles</i> | |
| OS DEZ PRINCIPAIS MOTIVOS DO GOLPE CONTRA DILMA E O SENTIMENTO DE CULPA (AINDA SEM AUTOCRÍTICA) DOS GOLPISTAS..... | 77 |
| <i>Leonardo Attuch</i> | |
| LAWFARE CONTRA EVO MORALES: A EXPERIÊNCIA BOLIVIANA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A COMPREENSÃO DA “GUERRA JURÍDICA” NA AMÉRICA LATINA | 79 |
| <i>Diogo Bacha e Silva Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira</i> | |
| LAWFARE E O DESMONTE DO DESENVOLVIMENTISMO NA AMÉRICA LATINA..... | 105 |
| <i>Marta Skinner</i> | |
| EE.UU. Y EL LAWFARE EN AMÉRICA LATINA..... | 133 |
| <i>Silvina Romano</i> | |

PARTE 2

LAWFARE COMO ESPÉCIE DA GUERRA HÍBRIDA

| | |
|---|-----|
| O FUTURO (PASSADO E PRESENTE) NA GUERRA HÍBRIDA E A INSUFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA PSÍQUICA DA AMÉRICA LATINA FRENTE AO BIG BROTHER..... | 159 |
| <i>Fernando Augusto Henriques Fernandes</i> | |
| LAWFARE Y GUERRA MEDIÁTICA | 171 |
| <i>Francisco Sierra Caballero</i> | |
| LAWFARE: UMA HIDRA COM VÁRIAS CABEÇAS..... | 197 |
| <i>Jânia Saldanha</i> | |
| LAWFARE E CONTEXTO HISTÓRICO: OS EUA E A CONSTRUÇÃO GRADATIVA DA ESTRUTURA NORMATIVA E INSTITUCIONAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO | 215 |
| <i>Larissa Ramina</i> | |
| THE INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE (TIAR) AND THE NEW CONDOR PLAN IN THE AMERICAN CONTINENT..... | 257 |
| <i>Larissa Ramina Gisele Ricobom</i> | |
| LAWFARE, GUERRA HÍBRIDA Y WHATSAPPERIZACIÓN DE LA POLÍTICA | 269 |
| <i>María José Fariñas Dulce</i> | |
| A GUERRA HÍBRIDA NOS PAÍSES INSURGENTES. OU O NOVO VOO DO CONDOR, AGORA MASCARADO DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO | 279 |
| <i>Amr Hdiefa André Passos Tatyana Scheila Friedrich</i> | |

SUMÁRIO VOLUME II

PARTE 3

LAWFARE E A TRAGÉDIA NEOLIBERAL

| | |
|---|-----|
| LAWFARE Y LEX MERCATORIA: EL MOMENTO AUTORITARIO DEL NEOLIBERALISMO (Y EL CASO DE ECUADOR COMO EJEMPLO)..... | 293 |
| <i>Adoración Guamán</i> | |
| NEOLIBERALISMO E LAWFARE NO BRASIL | 311 |
| <i>Alexandre Bernardino Costa Leonardo Cunha de Brito</i> | |
| DE LÍDER A PÁRIA DE LA SALUD GLOBAL: BRASIL COMO LABORATORIO DEL “NEOLIBERALISMO EPIDEMIOLÓGICO” EN FACE DE LA COVID-19 | 337 |
| <i>Deisy de Freitas Lima Ventura Flávia Thedim Costa Bueno</i> | |
| A RELEVÂNCIA DE UM SISTEMA PÚBLICO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO QUE A TODOS INCORPORE: AS REFORMAS LIBERALIZANTES EM TEMPOS DE LAWFARE E DE ANTÍGONAS RESIGNIFICADAS | 365 |
| <i>Magda Barros Biavaschi Bárbara Vallejos Vazquez</i> | |
| GUERRAS JURÍDICAS (LAWFARE), CONTEXTOS Y PRE-TEXTOS..... | 387 |
| <i>Manuel E. Gándara Carballido</i> | |
| IMPERATIVO NEOLIBERAL, AUTORITARISMO E DEBILITAÇÃO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO: GOVERNO BOLSONARO E O APROFUNDAMENTO DA CRISE CONSTITUCIONAL NO BRASIL | 401 |
| <i>Mauro de Azevedo Menezes</i> | |
| A ARTE NEOLIBERAL DE PERSEGUIR INIMIGOS: LAWFARE E CONTROLE DOS INDESEJÁVEIS..... | 419 |
| <i>Rubens R. R. Casara</i> | |

PARTE 4

LAWFARE E CRISE DA DEMOCRACIA

| | |
|---|-----|
| INTERPRETACIÓN, INDEPENDENCIA JUDICIAL Y LAWFARE. EL PAPEL DE LA DERECHA EN LA DEFENSA DE LA DEMOCRACIA | 433 |
| <i>Baltasar Garzón Real</i> | |
| LAWFARE E ACCOUNTABILITY JURISDICCIONAL NO CONTEXTO DA CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA..... | 445 |
| <i>João Paulo Allain Teixeira</i> | |

| | |
|---|-----|
| LAWFARE, OU “PARA OS INIMIGOS, A LEI!” | 459 |
| <i>Juliana Neuenschwander Marcus Giraldes</i> | |
| LAVA JATO E LAWFARE NO BRASIL | 471 |
| <i>Marcelo Ribeiro Uchôa</i> | |
| AUTORITARISMO LÍQUIDO E LAWFARE | 481 |
| <i>Pedro Estevam Alves Pinto Serrano Anderson Medeiros Bonfim</i> | |
| LAWFARE E A CRISE DA DEMOCRACIA NO BRASIL..... | 503 |
| <i>Ricardo Lodi Ribeiro</i> | |
| ESTADO DE EXCEÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA..... | 519 |
| <i>Rogério Dutra dos Santos</i> | |
| A LUTA DE CAROL PRONER CONTRA O GOLPE DE 2016 E O LAWFARE NO BRASIL | 551 |
| <i>Tiago Resende Botelho</i> | |

PARTE 5

LAWFARE E PATRIARCALISMO

| | |
|--|-----|
| VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E LAWFARE NO BRASIL | 577 |
| <i>Gabriela Shizue Soares de Araujo</i> | |
| POLÍTICA E IDEOLOGIA: O IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF | 601 |
| <i>Mayra Martins Cardozo José Eduardo Martins Cardozo</i> | |
| CAROL PRONER: INTELLECTUAL E MILITANTE DA DEMOCRACIA, DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS..... | 623 |
| <i>José Geraldo de Sousa Junior</i> | |
| MISOGINIA E POLÍTICA: O PATRIARCAPITALISMO EM AÇÃO NO BRASIL DO GOLPE | 655 |
| <i>Marcia Tiburi</i> | |

SUMÁRIO VOLUME III

PARTE 6

LAWFARE E LAVA JATO

| | |
|--|-----|
| MESSIAS TOGADOS: DIREITO, POLÍTICA E MORALIDADES NO CASO LULA DA SILVA..... | 685 |
| <i>Ana Paula Lemes de Souza</i> | |
| POR QUE O STF ESTÁ ENFRENTANDO A LAVA JATO? | 719 |
| <i>Breno Altman</i> | |
| O LAWFARE BRASILEIRO E A LEI DA FICHA LIMPA | 723 |
| <i>Charloth Back Yanne Teles</i> | |
| LAWFARE NOS FUNDOS DE PENSÃO | 739 |
| <i>Fabiano Silva dos Santos</i> | |
| 10 EVIDÊNCIAS DA PERSEGUIÇÃO DE MORO A LULA | 757 |
| <i>Gustavo Conde</i> | |
| EU ESTAVA COM WALTER DELGATTI QUANDO O MINISTRO DO STF DETONOU A LAVA JATO..... | 765 |
| <i>Joaquim de Carvalho</i> | |
| LAWFARE: COMO DETECTAR OS SINTOMAS DESSE CORONAJURIS..... | 769 |
| <i>Lenio Luiz Streck</i> | |
| LAWFARE: DE GETÚLIO VARGAS E PRESTES A LULA | 783 |
| <i>Luiz Carlos da Rocha</i> | |
| O HACKER DA VAZAJATO E A TRAMA MACABRA | 811 |
| <i>Luis Nassif</i> | |
| ABUTRES E INGÊNUOS | 813 |
| <i>Walfredo Warde Rafael Valim</i> | |

PARTE 7

LAWFARE E DIREITO PENAL (DE EXCEÇÃO)

| | |
|---|-----|
| PENAS ILÍCITAS: UN DESAFÍO A LA DOGMÁTICA PENAL | 819 |
| <i>Eugenio Raúl Zaffaroni</i> | |
| PROCESSO PENAL DE EXCEÇÃO: A CURVA AUTORITÁRIA DO MENSALÃO AO BOLSONARISMO | 847 |
| <i>Fernando Hideo Iochida Lacerda</i> | |

| | |
|---|-----|
| LAVA-JATO E PROCESSO PENAL EM UMA DAS ABORDAGENS ECONÔMICAS DO DIREITO | 861 |
| <i>Geraldo Prado</i> | |
| A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E ESTADO DE EXCEÇÃO | 879 |
| <i>Juarez Tavares</i> | |

PARTE 8

LAWFARE E DIREITOS HUMANOS

| | |
|---|-----|
| NUEVAS DIMENSIONES DEL DERECHO A LA VERDAD EN TIEMPOS DE LAWFARE | 905 |
| <i>Alejandro Médici Juan Cruz Vallefin</i> | |
| ENTRE NOSTALGIA E MEMORICÍDIO: O JUDICIÁRIO E A VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO | 925 |
| <i>Cristiano Paixão</i> | |
| EL "LAWFARE DEL ORDEN PÚBLICO": UNA INSTRUMENTALIZACIÓN PELIGROSA Y LA PREVALENCIA DE LOS DERECHOS HUMANOS | 943 |
| <i>Francisco José Infante Ruiz</i> | |
| LAWFARE E DANOS SOCIAIS NO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF EM 2016 | 957 |
| <i>José Carlos Moreira da Silva Filho Lia Raquel Sousa Rabelo Fernandes</i> | |
| LAWFARE À BRASILEIRA: ASCENSÃO DA EXTREMA DIREITA, DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL E PREJUÍZOS À CLASSE TRABALHADORA | 977 |
| <i>Prudente José Silveira Mello João Pedro de Moraes Lima Vieira</i> | |
| DIREITOS SOCIAIS E SUA DESCONSTRUÇÃO: ENSAIO REFLEXIVO SOBRE A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA | 995 |
| <i>Rosângela Lunardelli Cavallazzi Sayonara Grillo</i> | |

APRESENTAÇÃO
DA COLEÇÃO
E DA FEMENAGEADA

INTRODUÇÃO

A “COLEÇÃO MULHERES NO DIREITO INTERNACIONAL” E SUAS ‘FEMENAGEADAS’

A ideia de lançar uma Coleção dedicada a destacar o papel das mulheres no direito internacional e áreas afins se justifica pela inquietação com a temática específica da participação das mulheres na ciência, que por sua vez se insere na temática geral da desigualdade de gênero.

Estudos demonstram que a distribuição do capital científico nunca foi equânime entre os gêneros, devido a inúmeras razões, que todavia podem ser explicadas a partir de uma mesma realidade, qual seja, a desigualdade de gênero. As mulheres estiveram – e de certa forma ainda estão - excluídas do acesso à educação formal por muito tempo, o suficiente para afetar a sua representatividade até os dias atuais.

Por outro lado, as mulheres tendem a ter mais dificuldades na carreira científica ao longo dos anos e com o processo de maternidade, seja no número de publicações, seja na ocupação de postos de liderança, pois inseridas num universo patriarcal. No Brasil, apesar de serem a maioria dos pesquisadores com doutorado em diversas áreas, as mulheres não estão bem representadas nos níveis mais altos da carreira. Estudos recentes mostram que as mulheres representam pouco mais de 20% dos beneficiários da chamada “bolsa produtividade”, que consiste nos subsídios do governo brasileiro concedido aos cientistas mais produtivos do país. Quanto à sub-representação em posições de liderança, esta pode ser ilustrada pelo fato de que as mulheres cientistas são apenas 14% da Academia Brasileira de Ciências.

Sabemos que essa sub-representação das mulheres nas principais posições científicas é resultado de uma mazela mais profunda, causada pelos mesmos fatores que explicam por que os salários das mulheres são mais baixos do que os dos homens na mesma posição, ou porque há poucas mulheres em conselhos de empresas, ou pouca participação das mulheres na política em geral, sem mencionar os cargos governamentais de alto nível.

Superar essa realidade requer o compromisso de toda a sociedade, em todas as esferas, e a partir de várias iniciativas. Uma delas é destacar e dar visibilidade a mulheres ‘empoderadas’ - no sentido da tomada de consciência da desigualdade social, política e

econômica entre homens e mulheres, e da tomada de posição ativa dessa condição desigual, ao contrário da espera passiva de mudanças espontâneas.

A “Coleção Mulheres no Direito Internacional” inspira-se nesse desejo, o de ‘femenagear’ mulheres que se destacam na área do direito internacional, das relações internacionais e das áreas afins e, por meio delas, inspirar mais e mais mulheres a fazerem a diferença na vida de tantas outras mulheres. Quanto mais iniciativas, programas, discussões e políticas públicas afeitos à temática geral da mulher e das mulheres cientistas tomem conta dos ambientes progressistas da sociedade brasileira, mais condições reuniremos para uma mudança concreta deste quadro incompatível com o processo civilizatório.

Nesse sentido, o uso da linguagem também é fundamental, e a escolha da palavra ‘femenagem’ foi feita propositada e convictamente. O neologismo é um fenômeno que consiste na criação de nova palavra na língua devido à necessidade de designar novos objetos, conceitos ou situações, ou para dar um novo sentido a uma palavra já existente.

A palavra ‘homenagem’, hoje, tem o sentido geral de “fazer honrarias”. Historicamente, porém, o vocábulo era usado na França e se referia à cerimônia feudal da Idade Média em que um homem se tornava vassalo de um senhor feudal, através de um juramento de fidelidade ou de subordinação. Etimologicamente, o radical da palavra é *homo*, “homem”. Sabendo disso, e no âmbito da produção de conhecimento linguístico contra-hegemônico que articula teoria e descrição linguística com as práticas identitárias feministas, fica evidente a necessidade de fazer tributos às mulheres com referência no feminino, e por isso optamos por ‘femenagear’ mulheres que se destacam no direito internacional.

Carolina de Jesus já nos mostrou que o intelectual não é o que escreve bem segundo a norma culta, mas é o que escreve fazendo política com as palavras. E linguagem não só faz política como representa poder. O poder da linguagem, tanto para incluir quanto para excluir, é inerente à sua condição de circulação social. As práticas discursivas podem manter, mas também podem romper relações de opressão e desigualdade.

A reprodução de padrões discursivos patriarcais tem grande responsabilidade na manutenção da desigualdade de gênero em todas as esferas sociais. A superação das desigualdades, injustiças e dominação deve passar necessariamente por uma consciência linguística crítica, ou seja, pelo uso consciente da linguagem. Nos acostumamos com o masculino genérico, com a formalidade da escrita acadêmica, e com várias arbitrariedades linguísticas que, todavia, devem ser objeto de contestação, argumentação e problematização.

Tendo em vista que as palavras nascem, desenvolvem-se e ressignificam-se em conformidade com as situações e a esfera em que são utilizadas, novos vocábulos são

agregados à língua portuguesa, sem ainda estarem dicionarizados. A língua é um organismo vivo e em constante transformação, portanto entender o modo como ocorrem os fenômenos que criam as palavras é também descobrir os mecanismos que movem a sociedade através da comunicação. É preciso se apoderar do discurso, subverter a linguagem e centralizar as mulheres. É preciso, portanto, ‘femenagear’ essas mulheres incríveis que se conscientizam de suas capacidades e potencialidades e, portanto, de seu próprio poder, e fazem a diferença, inspirando outras mulheres e reforçando o potencial do papel feminino na ciência.

Larissa Ramina

Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Paraná (UFPR) nos cursos de graduação e pós-graduação. Coordenadora de Iniciação Científica e Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR. Pós-doutora pela Université Paris Ouest Nanterre La Défense (2016) com financiamento da CAPES (Programa Estágio Sênior no Exterior). Professora Permanente do Programa de Mestrado “Derechos Humanos, Desarrollo e Interculturalidad” da Universidad Pablo de Olavide (Espanha). Membro do Instituto Joaquín Herrera Flores (IJHF), da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), do Grupo Prerrogativas e do Conselho Latinoamericano de Justiça e Democracia (CLAJUD).

FEMENAGEM A CAROL PRONER

A presente Coleção “Mulheres no Direito Internacional” tem como objetivo *femenagear* acadêmicas mulheres, que tem uma trajetória merecedora de reconhecimento nas temáticas que se inserem no âmbito daquela disciplina jurídica e de campos de pesquisa correlatos. Conforme já explicado no texto referente à apresentação da Coleção, o uso da linguagem é fundamental, e a escolha da palavra ‘*femenagem*’ foi feita propositada e convictamente. O neologismo é um fenômeno que consiste na criação de nova palavra na língua devido à necessidade de designar novos objetos, conceitos ou situações, ou para dar um novo sentido a uma palavra já existente. Etimologicamente, o radical da palavra ‘*homenagem*’ é *homo*, “homem”. Sabendo disso, e no âmbito da produção de conhecimento linguístico contra-hegemônico que articula teoria e descrição linguística com as práticas identitárias feministas, fica evidente a necessidade de fazer tributos às mulheres com referência no feminino, e por isso optamos por ‘*femenagear*’ mulheres que se destacam no direito internacional. A inspiração para o uso desse neologismo veio do texto da querida Kenarik Boujikian escrito para essa obra, e que se inicia assim: “Começo a dizer que ao invés de uma homenagem, faço uma *femenagem*, que acho que isto tem mais a cara da Carol”.

Essa coletânea de artigos, intitulada **LAWFARE E AMÉRICA LATINA. A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida**, consiste na compilação de estudos realizados por pesquisadores na área, especialmente por ocasião desta publicação. A escolha da *femenageada* se deve a sua inestimável contribuição para o direito internacional em sua compreensão mais crítica e emancipadora, bem como pelo fato de tratar-se de alguém que tem liderado um ativismo corajoso nos últimos anos, especialmente denunciando um sistema de justiça seletivo, corrupto e elitista que tem atingido frontalmente os processos democráticos em nosso país.

Desde o período que antecede ao *impeachment* da então Presidenta Dilma Rousseff, Carol tem liderado várias frentes de resistência, denunciando de forma veemente os abusos e irregularidades cometidos pelos poderes de Estado.

Nesse período, quando muitos juristas ainda não haviam sequer assimilado a estratégia de ruptura democrática, meticulosamente planejada pelos grupos que não aceitaram

a derrota das urnas em 2014, Carol de forma pioneira e perspicaz compreendeu a gravidade do projeto em curso e passou a liderar e coordenar atividades de denúncia, organizando importantes obras acadêmicas, eventos acadêmicos e políticos, participando de debates, bem como concedendo entrevistas, tanto na imprensa nacional, quanto internacional.

Como forma de alertar sobre as ilegalidades do farsesco “processo de *impeachment*” organizou, em 2016, o “Tribunal Internacional pela Democracia”, que reuniu importantes juristas de várias nacionalidades para analisar o processo que estava em curso naquele momento, que para ela tratava-se de “um processo que não se sustenta aos olhos da lei, cujo único objetivo é dar um verniz pseudodemocrático ao golpe de Estado que violenta a nossa democracia”.

Organizou também os livros “A resistência ao golpe de 2016” e a “A Resistência Internacional ao golpe de 2016”, que condensam em diversos artigos escritos por centenas de especialistas todas as violações constatadas tanto a princípios previstos na Carta Constitucional Brasileira, bem como a diversos outros diplomas legais nacionais e internacionais.

Uma vez cumprida a estratégia de afastamento da ex-Presidenta Dilma, a investida dos articuladores do golpe passaria a ser contra o ex-Presidente Lula. Por óbvio, a subsistência no poder dependeria da inviabilização de Lula como candidato nas eleições de 2018. Nesse momento, entra em jogo um poder judiciário partidarizado, que interfere no processo eleitoral como verdadeiro ator político, atuando com força e precisão sempre que Lula se mostrasse como candidato viável e, mais que isso, como candidato favorito. A guerra jurídica ou *lawfare* passa a ser evidente e Carol, uma vez mais, assume protagonismo na denúncia dos abusos cometidos pela “República de Curitiba”, incluindo seus procuradores e magistrados.

Entre as várias atividades organizadas pela jurista, merecem destaque ainda os livros “Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula” e “Comentários a um acordão anunciado: o processo Lula”. A capacidade de reação, bem como o respeito entre os pares, é demonstrado no primeiro livro (Comentários a um sentença...) que foi publicado apenas 20 dias após a publicidade da sentença condenatória de Lula - a conhecida sentença Moro, compilando artigos de centenas de juristas, entre os mais qualificados e respeitados no Brasil e no mundo, que se insurgiram contra os disparates de uma condenação sem provas, sem o respeito ao devido processo legal e frontalmente contrários às mínimas garantias de direitos fundamentais.

Paralelamente, Carol também esteve à frente da construção da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD, hoje reconhecidamente uma entidade que congrega renomados juristas de todo o Brasil, que encontraram no coletivo uma forma de se colocar

em defesa do Estado Democrático de Direito. A denúncia contra o sistema de justiça comprometido no Brasil ganhou também projeção na América Latina e na Europa. Carol tem sido representante da ABJD em fóruns em países latino-americanos e europeus, coletando pesquisas que constataam que o fenômeno da guerra jurídica não é apenas brasileiro, tendo já se reproduzido em países como Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Chile, Colômbia, entre outros. Chegou, inclusive, a entregar em mãos um dossiê ao Papa Francisco, que tem se mostrado atento aos processos de ruptura democrática em sua região de origem, a América Latina, dossiê que reúne mais de 1000 páginas de documentos e artigos que ajudam a compreender o fenômeno da guerra jurídica.

O protagonismo atual de nossa *femenageada*, todavia, não veio do acaso, mas é resultado de muitos anos de dedicação aos estudos dentro da perspectiva da teoria crítica dos direitos humanos, do direito internacional e da filosofia. Em sua longa jornada tem formado estudantes e realizado pesquisas, consolidando-se como umas das pesquisadoras mais renomadas e respeitadas em sua área de formação.

Sua trajetória acadêmica começou muito cedo. Assim que terminou os estudos de graduação em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), deu início ao Mestrado em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Em seguida, doutorou-se em Direito pela Universidad Pablo de Olavide (2005), cujo *Programa Máster Oficial da União Europeia, Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo* - Universidade Pablo de Olavide/ Universidade Internacional da Andaluzia, Sevilla/Espanha, co-dirige desde 2009. Realizou estágio pós-doutoral em 2008 na prestigiada École de Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) de Paris. Carol ainda fundou, em 2017, o Instituto Joaquin Herrera Flores – América Latina, sede Brasil, do qual é Diretora Executiva, e que tem proporcionado importantes projetos na área dos direitos humanos. Em tempos de normalidade democrática, quando ainda sonhávamos que o monstro da ditadura não voltaria a aparecer, Carol foi Conselheira da Comissão da Anistia do Ministério da Justiça, cujo objetivo maior consistia justamente na reparação das vítimas da ditadura militar (2012-2016). Também figura como Membro do emblemático Tribunal Internacional para Justiça Restaurativa de El Salvador desde 2011 até o presente; sendo que desde 2017 é membro da Secretaria Internacional da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD). Integra também o prestigioso grupo de juristas Prerrogativas, que tem conquistado enorme destaque nas mídias e redes sociais. Nos últimos anos Carol tem atuado, também, como advogada.

Suas linhas de pesquisa encontram-se na interseção do direito internacional, dos direitos humanos e da filosofia, sempre com a tônica da teoria crítica. É autora de livros, capítulos de livros e artigos sobre tais temas. Entre suas obras autorais e os livros que organizou ou co-organizou se destacam “Os direitos humanos e seus paradoxos. Análise do sistema americano de proteção”, 2002; “Propriedade intelectual e direitos humanos.

Sistema Internacional de Patentes e Direito ao Desenvolvimento”, 2007; “Propriedade Intelectual. Para uma outra ordem jurídica possível”, 2007; as obras coletivas Direito Internacional Humanitário e a Proteção Internacional do Indivíduo, 2008; “Teoria Crítica Dos Direitos Humanos. In Memoriam Joaquín Herrera Flores”, 2011; “Inclusão Tecnológica e Direito a Cultura. Movimento rumo à sociedade democrática do conhecimento”, 2012; “Justiça de transição. Reparação, verdade e justiça. Perspectivas comparadas Brasil-Espanha”, 2013; “Migrações - Políticas e Direitos Humanos sob as Perspectivas do Brasil, Itália e Espanha”, 2015; Entre os capítulos de livros, destacam-se “O Brasil e a OMC”, 2000; “Organização Mundial do Comércio e TRIPS”, 2005; “A Construção de Novos Direitos no Brasil”, 2008; “Reinventando los derechos humanos: el legado de Joaquín Herrera Flores”, 2011; “Democracia, inclusão digital e acesso à internet”, 2011; “O Estado Plurinacional e a Nova Constituição Boliviana. Contribuições da experiência boliviana ao debate dos limites ao modelo democrático liberal”, 2013; “A Lei de Anistia brasileira sob a ótica do Direito Internacional e da imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade”, 2014; “A atuação do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa e os Crimes de Lesa Humanidade”, 2014; “A Resistencia ao Golpe de 2016”, 2016; “A Resistencia Internacional ao Golpe de 2016”, 2016; “Comments on a notorious verdict: the trial of Lula”, 2017; “Comentários a uma sentença anunciada. O processo Lula”, 2017; “Estudios sobre Justicia Comunitaria en América Latina. Reflexiones Críticas”, 2018; “Comentarios a una sentencia anunciada el proceso Lula”, 2018; “70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos”, 2018; “Comentários a um acórdão anunciado. O processo Lula no TFR4”, 2018; “Black Mirror Law: o direito em tempos de neoliberalismo”, 2020; “Antifascistas: Contos, Crônicas, Poemas de Resistência”, 2020; e “Livro das Parcialidades”, 2021.

Os capítulos de livros publicados escritos ou não em co-autoria, compreendem, entre outros, “A inconfessável agenda do golpe”, 2016; “As causas estruturais do golpe de 2016. Ódio de Classe, Interesses Geopolíticos e Crise Política”, 2016; “Cláusula democrática para resistir ao golpe”, 2016; “Golpe Branco no Brasil”, 2016; “The due process of law is under threat in Brazil: jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights upon analyzing the sentence that found Lula and others guilty”, 2017; “O devido processo legal em risco no Brasil: a jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos na análise da sentença condenatória de Luiz Inácio Lula da Silva e outros”, 2017; “La justicia comunitaria como instrumento de lucha por derechos en el siglo XXI”, 2018; “El debido proceso legal en riesgo en Brasil: la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el análisis de la sentencia condenatoria de Luiz Inácio Lula da Silva y otros”, 2018; “Perspectiva Crítica da Declaração Universal dos Direitos Humanos”, 2018; “Combater a corrupção sem lesar a pátria”, 2018; “Lawfare neoliberal e o sacrifício de Lula”, 2018; “Lawfare como herramienta de los neofascismos”, 2019; “Informações Reveladas

Provam o *Lawfare* como Arma Política no Brasil!, 2019; “Black Mirror e o solipsismo da tecnologia”, 2020; “Quando a parcialidade é extraterritorial, tudo se explica”, 2020; “Operação Lava Jato e relações externas”, 2021; “Projeto Suspeição em Suspensão: Resultados”, 2021 e “Lava Jato e a Degradação do Sistema de Justiça no Brasil”, 2021. Por fim, entre os artigos publicados em periódicos científicos mais recentes está “Dilemas e Desafios da luta contra o *lawfare*”, 2021.

Suas publicações demonstram claramente que, nos últimos anos, Carol Proner tem focalizado no tema da guerra jurídica, principalmente como empreendida em países da nossa América Latina. O rol de publicações da *femenageada* também reflete sua dedicação à academia e mais, seu compromisso com uma academia crítica e que pretende interferir positivamente nos processos sociais.

Enfim, as razões para celebrar a trajetória acadêmica de sucesso da colega, parceira e amiga Carol Proner à frente da cadeira de Direito Internacional na Universidade Federal do Rio de Janeiro não faltam e, assim como o reconhecimento de seu mérito acadêmico, estão em cada um dos textos das inúmeras pesquisadoras, pesquisadores, e profissionais integrantes das carreiras jurídicas, que aceitaram de pronto o convite para colaborar com essa afetuosa e merecida *femenagem*.

Entretanto, mais do que títulos e conquistas acadêmicas, Carol é uma pessoa que sem dúvida reúne muitas qualidades, o que fica evidenciado pelo grande número de amigas e amigos que a cercam, inclusive eu mesma, que tenho o privilégio de acompanhar sua trajetória e de tê-la presente em minha vida há mais de 20 anos, quando ainda residíamos as duas na capital mais conservadora do Brasil, a velha Curitiba.

Carol cativa e congrega as pessoas em torno de ideias e objetivos comuns, sempre propondo diversas formas de trabalho, pensando o futuro e tendo uma característica contagiante para quem está ao seu lado: o otimismo.

A título pessoal, devo dizer que Carol é uma das mulheres mais incríveis que cruzaram o meu caminho. Durante longos anos de convivência e parceria trabalhamos muito, pelo Brasil e mundo afora, estudando, pesquisando, debatendo, rindo, discordando, sofrendo, chorando, e... rindo novamente. Aprendi muito com ela e, certamente, ainda tenho muito o que aprender.

Querida Carol, é um orgulho enorme poder caminhar ao seu lado, sentimento que, sem dúvida, é compartilhado por todas as companheiras e companheiros que se dispuseram a escrever nessa obra para *femenageá-la*.

Larissa Ramina

Dezembro de 2021, últimos suspiros de um ano terrível.

PALAVRA DE PRESIDENTA

ESTA OBRA FAZ JUS A VOCÊ, CAROL PRONER

Quem estiver começando a ler este livro deve saber que está diante de uma obra que alcançou uma dimensão que ultrapassa aquela que foi uma de suas primeiras motivações – homenagear uma das maiores juristas e ativistas brasileiras na defesa da democracia e do estado democrático de direito, cujo nome, Carol Proner, acabou se tornando sinônimo de coragem e dignidade na luta pelos direitos humanos e contra os golpes de Estado e o chamado “*lawfare*”.

Este trabalho, concebido para ser um tributo, adquiriu a condição de uma importante obra jurídica, política e histórica – robusta em seu conteúdo, de grande substância teórica, impecável em peso acadêmico, e que faz uma análise da devastação institucional a que o Brasil vem sendo submetido desde o golpe que me destituiu ilegalmente do poder, em 2016.

Na verdade, destrincha e esmiúça a própria história do país e do direito – indo buscar nas origens a formação dos princípios e conceitos que deveriam reger nossa existência como civilização, garantida pela segurança jurídica, mas que, dependendo de interesses do poder e do mando de cada situação histórica, resultam em tragédias políticas e humanas que cobram de todos os progressistas resistência e renhido combate. Como acontece no Brasil de hoje.

Quase cinco dezenas de grandes autores – acadêmicos, e sobretudo acadêmicos do direito – se debruçam sobre esta época difícil que vivemos e fazem da homenagem a Carol Proner o mais útil e necessário dos desígnios: desvendar o Brasil e colocar sua sabedoria e experiência à disposição de todos – não apenas profissionais ou estudantes de direito, mas quem quer que seja movido pelo desejo de entender o país em que vivem e no qual tentam sobreviver com dignidade política e pessoal.

Esta obra traça uma radiografia do Brasil anterior e posterior ao golpe de 2016, do ponto de vista histórico, da sociologia e da ciência política – além, por óbvio, da aplicação do direito nas relações de poder ao longo do tempo.

Não podia ser mais apropriado, justo e condigno prestar tributo a Carol Proner com uma obra tão relevante, de leitura prazerosa, indispensável como instrumento de consulta permanente, digna de ocupar local nobre e de fácil acesso em qualquer biblioteca de profissionais e estudiosos de todas as áreas de interesse, a começar, claro, pelo Direito.

Quem quer que se interesse por entender o Brasil e, também a América Latina, de hoje tem o dever de ler este livro.

Entre seus autores estão juristas de renome, como Eugênio Aragão, José Eduardo Cardozo, Pedro Serrano, Marco Aurélio de Carvalho, Baltasar Garzón, Eugênio Zaffaroni, Christophe Ventura, Juarez Tavares e dezenas de outros, muitos dos quais integrantes do Grupo Prerrogativas; da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia; do Grupo de Puebla e de outras organizações progressistas que a própria homenageada integra e honra com sua participação.

Eu devo muito a Carol Proner. Devo-lhe a solidariedade pessoal e a defesa ferrenha da democracia quando um *impeachment* ilegal e fraudulento me derrubava, sem que eu tivesse cometido qualquer crime de responsabilidade e pouco tempo depois de ter sido eleita pela maioria dos brasileiros. Devo-lhe sua participação de forma aberta e corajosa na denúncia de que ocorreria no Brasil um golpe de Estado, que usando a formalidade das leis e das instituições, corrompera a democracia desde dentro, quando toda a mídia e as elites econômicas e políticas negavam sua existência. Devo-lhe, e devemos todos, acima de tudo, a militância em defesa da democracia e do respeito às instituições quando o que estava em jogo era o futuro do Brasil, antes de mais nada.

Devemos a ela, ter contribuído, juntamente com os autores deste livro, para a compreensão dos processos de desestabilização de governos democrático-populares nesta etapa do capitalismo neoliberal, na América Latina. Devemos a ela e aos autores deste livro a denúncia da manipulação das leis e das instituições que resultaram nos golpes e no “*lawfare*”. Devemos, ainda, a denúncia intransigente do caráter de exceção dos governos que resultaram desses novos golpes de Estado.

Considero esta uma homenagem merecida, portanto, em razão de todo o empenho e do bom combate liderado por Carol Proner contra o golpe de Estado de 2016 e, numa sequência de árdua e incansável militância, contra os estarrecedores abusos da Lava Jato, contra a prisão criminosa de Lula e, num caminho lógico e desastroso de retrocesso e violência, contra a ascensão de um governo de índole fascista e de um modelo econômico neoliberal.

Quem quiser conhecer aqueles que lutaram bravamente pela democracia, pelo estado democrático de direito e pelos direitos humanos nesta fase trágica que o Brasil vive,

desde 2016 até hoje, precisa ler, conhecer e respeitar Carol Proner e os autores que dedicam seu conhecimento a produzir este livro. Como disse, é uma homenagem e, por isso mesmo, também uma radiografia de um Brasil que lamentamos termos sido obrigados a nele viver e conhecer, mas que, se não pudéssemos conhecer, jamais poderíamos transformar em algo melhor. Como, tenho certeza, vamos fazer.

A jurista e articulista Carol Proner é uma figura do nosso tempo. Sua pena ferina, cirúrgica, corta como um bisturi e expõe as entranhas de um país dominado por uma elite vulgar, desprezível, que o genial Darcy Ribeiro teve a coragem de chamar de ordinária. Não hesita em dizer e escrever o que muitos evitam ou temem dizer e escrever.

Carol Proner é um exemplo de militância em defesa de tudo o que mais interessa: os direitos humanos, o direito, a justiça, a verdade histórica, a cidadania, a civilização.

Uma intelectual orgânica que é motivo de orgulho para o nosso país.

E nunca vou cansar de repetir: para mim, motivo de gratidão pessoal.

Esta obra faz jus à sua importância e a você.

Muito obrigada, amiga Carol!

Dilma Rousseff

PALAVRAS DE COMPANHEIRXS

SAUDAÇÃO A CAROL PRONER

Carol Proner é uma das mais brilhantes juristas da sua geração. O seu reconhecimento internacional, no domínio do direito internacional e dos direitos humanos, é por demais conhecido. Partilhamos a dedicação profissional e militante à luta pela justiça social, pela democracia, pela crença no papel do direito na emancipação social. Temos em comum o facto de termos sido amigos e colaboradores de um grande jurista, filósofo e activista dos direitos humanos que foi Joaquín Herrera Flores, da Universidad de Pablo de Olavide de Sevilha. Partilhámos com ele momentos de grande convivência e militância intelectual, de amizade maravilhosa e de cumplicidade na construção de uma concepção contra-hegemónica emancipadora dos direitos humanos. A Carol prosseguiu essa colaboração com Joaquín Herrera depois da morte prematura deste, que a todos nós muito abalou. Continuou a trabalhar na Universidad de Pablo de Olavide e dirige o Instituto de Direitos Humanos que leva o nome deste grande jurista e saudoso amigo.

Nos últimos anos, a Carol Proner distinguiu-se como jurista-activista da primeira linha na defesa da democracia, do primado do direito, dos direitos humanos no período difícil que o Brasil atravessa e que durante a pandemia se transformou numa catástrofe sanitária inabarcável. Tudo isto em grande medida por culpa de um presidente do governo federal que negou tudo aquilo que se devia esperar de um presidente democrático, nomeadamente num país com tradições tão brilhantes no domínio das políticas de saúde colectiva.

A Carol Proner tem-se desdobrado em múltiplas intervenções, nas redes sociais, nas televisões e nas rádios comunitárias e na imprensa alternativa, um pedagogia democrática vigilante e permanente que vai oferecendo ao público brasileiro preciosos instrumentos e argumentos para combater com verdade, prudência e poder de convicção o negacionismo, o discurso de ódio, as notícias falsas que são incessantemente difundidas a partir do centro de poder democrático, temporariamente (assim o esperamos) ocupado por anti-democratas. O vigor e a energia da intervenção cidadã de Carol Proner impressionam mesmo aos mais atentos e os que conhecem bem a natureza guerreira desta grande intelectual-activista.

Tem-se distinguido particularmente no desmascaramento da manipulação grosseira do sistema judiciário na infame Operação Lava-Jato, manipulação causada por alguns magistrados de Curitiba ao serviço de interesses pessoais e com criminosas cumplicidades com poderes estrangeiros que tentaram transformar o Brasil numa República das Bananas, descredibilizando o sistema jurídico brasileiro para além do imaginável. Felizmente não lograram os seus objectivos e isso deveu-se em boa parte ao activismo decisivo, incessante e contundente de uma plêiade de juristas entre os quais é justo salientar a pessoa da grande jurista-activista Carol Proner. O trabalho de Carol Proner e seus colaboradores na denúncia do processo da Lava Jato e, portanto, da *lawfare* que ele consubstancia, é uma prova convincente de que a vontade democrática e a luta pelo direito no Brasil, longe de estarem mortas, estão vigorosas e vão prevalecer.

Em face desta brilhante trajetória, a Carol Proner está fadada para ter no futuro próximo um papel jurídico importante na política brasileira, um papel que contribua para repor a credibilidade do sistema jurídico brasileiro tanto no plano interno como no plano internacional.

Boaventura de Sousa Santos

Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Distinguished Legal Scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Wisconsin-Madison e Global Legal Scholar da Universidade de Warwick. Director Emérito do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e Coordenador Científico do Observatório Permanente da Justiça.

UMA PARCERIA INTELLECTUAL E AFETIVA

Conheci a Carol em um ato um pouco antes da decisão que impediu Lula de assumir a chefia da Casa Civil, onde o próprio Lula estava presente. Ela se apresentou como amiga de um amigo comum, Samuel Pinheiro Guimarães. Minha primeira impressão foi de que se tratava ainda de uma menina, embora muito ativa.

Em seguida, participei de um ato na UFRJ coordenado por ela, em que o Presidente Lula também estava presente. Tratava-se de um ato em defesa da Dilma. Desde então, passamos a desenvolver uma relação de companheirismo e de muita afinidade. Através dela conheci outros juristas, a exemplo daqueles pertencentes ao Grupo Prerrogativas e à Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD).

As afinidades se repetiam e foram se tornando mais evidentes à medida que o tempo ia passando. Estivemos juntos novamente quando Adolfo Pérez Esquivel veio trazer para Lula a ideia de lançar seu nome para o Prêmio Nobel da Paz. A concessão da distinção afinal não aconteceu, mas a campanha foi um importante catalisador da opinião internacional em torno da necessidade de manter Lula livre e, depois de ter sido preso, libertado. Carol esteve sempre presente nesses momentos marcantes. Trabalhamos muito juntos nessa luta.

Certa vez, a pedido da Carol, eu me desloquei até Porto Alegre para encontrar Lula durante a caravana que fez pouco tempo antes de ser preso. Nesse momento a nossa preocupação - a dela e a minha - era com a própria segurança do ex-Presidente. Juntos, levantamos inclusive a hipótese de que Lula procurasse uma embaixada; a ideia que levamos até ele em um hotel nas cercanias da cidade, como já esperávamos, foi sumariamente descartada. Isso demonstra, para além das preocupações políticas, o lado humano da Carol.

Estivemos juntos, também, nos dias tensos que antecederam a prisão de Lula no sindicato dos metalúrgicos, em São Bernardo. Carol presente, como sempre, em momentos muito marcantes.

Encontrei a Carol, todavia, também em momentos de mais descontração, como em alguns jogos de futebol patrocinados pelo Lula, em que o Chico jogava, tanto antes, quanto

depois da prisão do ex-Presidente. A partir desses encontros, nossos contatos foram ganhando uma conotação de análise teórica. A visão que ela tinha do *lawfare* era muito mais desenvolvida do que a minha. O fato é ilustrado pelas visitas que fizemos ao Papa Francisco que, embora independentes uma da outra, ocorreram quase simultaneamente. Essa primeira visita da Carol a Francisco ocorreu com a família de Marielle Franco e teve uma conotação mais ampla em relação aos direitos humanos no Brasil. Eu, na época, presidia o Comitê Internacional pela Liberdade do Lula. Minha visita foi acompanhada por Alberto Fernandes, hoje Presidente da Argentina, e pelo amigo chileno Carlos Ominami. Ambas as visitas, todavia, se inseriam na visão do *lawfare*. Algum tempo depois Carol revisitou o Papa, acompanhada de Chico Buarque, desta vez especificamente para tratar do *lawfare*. Já na época da primeira visita, embora sem usar o termo, o Papa demonstrava grande preocupação com o fenômeno da guerra jurídica e mostrava grande sensibilidade ao tema. A importância humana, social, política e espiritual do Papa não escapou a nenhum de nós, e por isso as visitas que realizamos foram ações complementares.

Gostaria de destacar uma iniciativa específica, que partiu dela, de escrevermos um artigo juntos sobre o *lawfare* e seus efeitos na América Latina. O artigo, publicado por uma revista francesa, ficou muito interessante, pois nele Carol desenvolve aspectos teóricos da guerra híbrida, que foram complementados por mim com uma visão geopolítica do emprego do *lawfare* na América Latina e principalmente no Brasil. Fiquei muito honrado em escrever com ela e, ao mesmo tempo, muito feliz com o texto, para o qual a contribuição dela foi fundamental.

Posso dizer, enfim, que tenho tido uma parceria com a Carol, por quem tive sempre muita admiração, sobretudo por sua militância refletida em atitudes práticas e bem focalizadas, com muito embasamento jurídico e, ao mesmo tempo, com muito sentido político. Atualmente, somos companheiros também em duas iniciativas latino-americanas. Uma delas é o Grupo de Puebla, que Carol integra inclusive como membro do Clajud, que é o Conselho Latino-americano de Justiça e Democracia. A outra é a Escola de Estudos Latino-Americanos e Globais (ELAG), que ela e Pablo Gentili criaram. Ambos me honraram com o convite para ser parte do Conselho. Trata-se de parceria intelectual, afetiva, de amizade e de compartilhamento dos mesmos objetivos voltados a um Brasil melhor, totalmente soberano, mais justo socialmente e democrático, objetivos que foram justamente aqueles que cimentaram a nossa amizade.

Celso Amorim

Diplomata, Embaixador do Brasil nas Nações Unidas (1995-1999),
Ministro das Relações Exteriores do Brasil (1993-1995 | 2003-2011)
e Ministro da Defesa (2011-2015).

PRESENTACIÓN

Es una idea noble, casi insólita hoy en día, la de proceder al homenaje académico de una persona en máxima plenitud y esplendor en su vida laboral, profesional y académica y que afortunadamente está con nosotros (¡y que sea así por muchísimos años!). Esto dice, ya de entrada, mucho sobre la enorme talla de la homenajeada, nuestra querida amiga la Profesora Carol Proner. La dirección de este *Liber Amicorum* me ha encargado una tarea que para mí es muy grata: relatar el recorrido académico de Carol Proner en Sevilla.

Es Sevilla un lugar de encuentros y reencuentros para Carol Proner, y también de grandes labores y esperanzas. Y más en concreto lo es la Universidad Pablo de Olavide de Sevilla, una Universidad joven que data de 1997, en la que la homenajeada ha fraguado una parte importante de su vida académica, y también, porque no puede separarse lo uno de lo otro, de sus afectos. Aquí tiene no sólo colegas, sino también muy buenos amigos y amigas.

Comencemos por los encuentros. El primero, y el más significativo para Carol Proner, fue el encuentro con el admirado y añorado Joaquín Herrera Flores, excelente profesor de Filosofía del Derecho y exponente de una estirpe de académicos de la teoría crítica de Derechos Humanos en Latinoamérica y Europa. Fue Joaquín Herrera Flores su maestro y amigo, quien le dirigió la tesis en el Programa de Máster-Doctorado en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo. La tesis de Carol Proner versó sobre los *creative commons* y la diversidad cultural, un tema por aquel entonces incipiente, en el que su autora mostró perspectivas de futuro y lanzó propuestas novedosas y valientes sobre una “emancipación de los *copyrights*”, cuestión que hoy podríamos traer perfectamente a colación al hilo de la legítima reivindicación sobre la apertura de las patentes de las vacunas contra el coronavirus SARS-Cov-2. La tesis concluyó con un incontestable éxito en el año 2009 y dio comienzo a una fecunda carrera académica. Tras el fallecimiento de Joaquín Herrera Flores se abrió un profundo vacío, pero una persona maravillosa, de energía brillante y excelente académica, Rosario Valpuesta, Catedrática de Derecho Civil y primera Rectora de la Universidad Pablo de Olavide, guió a Carol Proner en sus posteriores pasos académicos, y también vitales. Este fue un encuentro feliz y de indudable valor para ella y el origen de un grupo posterior que recogería con entusiasmo el testigo del mantenimiento y desarrollo del Programa de Máster en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo. Tristemente, también nos dejó Rosario Valpuesta, pero su legado y el de Joaquín se afianzaron en el mencionado grupo en el que Carol Proner ocupa un lugar destacado y bien merecido.

La Universidad Pablo de Olavide es también un lugar de reencuentros para la homenajead. En ella se reencuentra todos los años, curso tras curso, con amigos y académicos, y en ella labra la tierra y desarrolla la difícil tarea de, como se dice en Andalucía, “llevar para adelante” nuestro querido Máster. Hablo de “labrar la tierra” porque tanto Carol Proner como el grupo del que antes he hablado, al que tengo el honor de pertenecer, labramos la tierra para que en ella germinen las semillas del saber y de las generaciones futuras ante la fatigosa tarea, pero noble muy noble para nosotros, de defensa, lucha y activismo por los Derechos Humanos.

Y es en este contexto en el que estación tras estación Carol Proner contribuye también a la organización y desarrollo de multitud de Seminarios y encuentros científicos sobre un sinfín de temáticas en materia de Derechos Humanos y en los que siempre ponemos el acento en tres cosas: teoría crítica, emancipación y rigurosidad científica. *Labores y esperanzas*, que también se manifiestan en libros que han tenido su origen o se han fraguado en los entresijos del Máster de Derechos Humanos en los que la homenajead ha participado activamente e incluso codirigido (entre otros, CAROL PRONER et al., *Reinventemos los Derechos Humanos: Aportaciones a la Memoria y a la obra de Joaquín Herrera Flores*, Atrapasueños; CAROL PRONER ET AL., *A Resistencia Ao Golpe de 2016*, Projeto Editorial Praxis, 2016; CAROL PRONER ET AL., *70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos. La Protección Internacional de los Derechos Humanos en cuestión*, Tirant lo Blanch, 2018; CAROL PRONER Y CHARLOTT BACH, coords., *Estudios sobre Justicia Comunitaria en América Latina*, Tirant lo Blanch, 2019).

He aquí un relato de los principales hitos del recorrido de Carol Proner por Sevilla y por su segunda casa, la Universidad Pablo de Olavide, que evidentemente no puede recogerlo todo pues se trata de un recorrido largo, amplio y continuado, pero que espero haber esbozado convenientemente. Es un recorrido que entra ahora en una nueva etapa, una etapa de madurez científica, pero en la que la homenajead, trabajadora infatigable, a buen seguro, emprenderá nuevos proyectos y luchas, y en el que se presentarán nuevos retos, pues la lucha por los Derechos Humanos y la consecución de condiciones adecuadas para el desarrollo de la dignidad humana son nobles tareas que siempre exigen grandes retos y la donación altruista de energías y esfuerzos.

Sevilla, a 2 de noviembre de 2021.

Francisco José Infante Ruiz

Catedrático de Derecho Civil, UPO. Codirector del Máster en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, UPO-UNIA.

CAROL PRONER E A LUTA PELA DEMOCRACIA

Quando me pediram um texto sobre Carol Proner para um livro em sua homenagem, a primeira ideia que me ocorreu – já que se tratava de um trabalho escrito por um conjunto de professores e estudiosos do *Lawfare* – foi destacar sua bela trajetória acadêmica. Afinal, Carol construiu, em um país que historicamente conspira contra os seus intelectuais, uma bela carreira. É professora concursada de uma das melhores universidades do país, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), fez o seu curso de doutorado na Europa e, em suas áreas de atuação, publicou textos que são fontes de estudo e influência para jovens estudantes e pesquisadores.

No entanto, não levei muito tempo para me dar conta que por mais inspiradora que seja a vida acadêmica de Carol, não há como compará-la com a sua maneira de se colocar no mundo. Em outras palavras, estamos falando de alguém que jamais se voltou exclusivamente para seus interesses privados, mas, ao contrário, sempre teve um forte compromisso com a esfera pública. Mais do que isso, a atividade política republicana assumiu uma dimensão imensa na vida de Carol e ela foi capaz de ensinar os filhos e contagiar os amigos com a ideia de que não devemos nem demonizar a política – uma característica cada vez mais comum do cidadão contemporâneo – nem ignorar que a capacidade de deliberar em conjunto sobre os compromissos normativos de uma comunidade é a maneira mais adequada para se evitar a iniquidade e a intolerância.

Tive a alegria e a oportunidade de estar ao seu lado quando falávamos em cima de caminhões em Porto Alegre, usávamos megafones em Curitiba, ou viajávamos pelo país – e também perdíamos voos enquanto conversávamos diante do portão de embarque – na árdua tarefa de construir, ao lado de muitos outros companheiros, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD). Sem a firmeza, a capacidade de congregar pessoas e a inteligência política de Carol Proner, teria sido muito mais difícil lutar contra o Golpe de 2016 ou denunciar a ilegal prisão do ex-Presidente Luiz Inacio Lula da Silva. Como teria sido possível organizar os livros “A Luta contra o Golpe de 2016”, “A Luta Internacional contra o Golpe de 2016”, “Comentários sobre uma Sentença Anunciada”, ou “Comentários sobre um Acórdão Anunciado”, se não fosse a enorme capacidade de Carol de reunir amigos, congregar esforços e trabalhar durante madrugadas seguidas para fazer com que esses livros chegassem e fossem lançados em todos os recantos do Brasil?

O olhar de Carol jamais esteve restrito por limites que ela tenha imposto a si mesma. Convencida de que não se trata de exagero, todas as vezes que a observo em suas atuações em favor da democracia, lembro de Nísia Floresta, de Margarida Alves, de Zuzu Angel, mulheres que foram capazes de perceber a própria força, usá-la na busca daquilo que é comum, enfrentando o machismo, a misoginia e a violência que estão incrustados na cultura política brasileira. Se, por vezes, o medo assombra Carol? Sem dúvida! Mas ela me lembra Margarida Alves, que repetia: “medo, a gente tem. Mas não usa”.

Carol Proner nos mostra que a luta pela democracia, pelo estado de direito e por uma sociedade menos excludente está ao alcance de qualquer cidadão brasileiro. Do jornalista ao professor, do sindicalista ao defensor público, do integrante do MST aos jovens dos movimentos estudantis, não conheço ninguém que Carol não tenha conseguido mobilizar. As suas palestras nas redes, os podcasts, a edição de livros, os eventos organizados, a redação de propostas legislativas, a elaboração de políticas públicas, a escrita de Manifestos, a criação da ABJD, a intensa participação no Grupo Prerrogativas, a colaboração com parlamentares de vários partidos de esquerda, os textos escritos nos principais blogs e jornais do país, tudo isso traduz a enorme capacidade de Carol de conversar e interagir com as mais diversas identidades políticas. Importante destacar que todas essas tarefas não prejudicam suas aulas, nem a orientação de mestrandos e doutorandos ou a escrita de artigos científicos para publicações especializadas.

Não há como concluir esse texto sem dizer que na vida de Carol a luta pela democracia e o ativismo político convivem com o prazer de cozinhar para os filhos e os amigos, as brincadeiras com a neta, a paixão pelo marido. Ainda que tenha nascido extraordinariamente bonita – e paga um preço por isso – raramente esquece de passar o batom, e com isso aproveita para nos dar uma outra lição: é possível ser feminista, ativista e engajada e amar maquiagem. Em termos mais acadêmicos, nada como o compromisso com a autonomia pública para nos apaziguar diante das escolhas da nossa autonomia privada.

Gisele Cittadino

Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio. Bolsista I-C de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Sócia fundadora da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e integrante do Grupo Prerrogativas.

CONSTRUINDO BARRICADAS

Pouco antes de partir, Joaquín Herrera Flores quis “entregar el testigo para que los pequeños espacios construidos desde la lucha y para la lucha a favor de las pobres gentes siga adelante”. Nesse texto, que denominou “Testamento”, Joaquín, que fora mestre tanto de Carol Proner como de muitos outros que depois se reuniram no Instituto que leva seu nome, nos convidava a levar adiante as lutas, tanto dentro, como fora da universidade. Dizia Joaquín: “La universidad debe seguir siendo la casa de los que luchan por aumentar las garantías que los que trabajan por cuenta ajena nunca deberían olvidar. La universidad debe ser el lugar donde estos “enemigos” tengan por lo menos un espacio de amistad, de compañerismo, de pensamientos libres y atrevidos y osados y subversivos. Esa barricada quisiera legarla a los enemigos de este sistema castrador de mentes”. E logo, dirigindo-se diretamente a ela, pedia “que Carol Proner vea que la barricada puede servir para algo en un mundo lleno de campos de batalla y reorganice los medios que andan por ahí dispersos.”

Hoje, nós que temos caminhado junto dela construindo barricadas, podemos dizer que Carol soube atender ao desejo do seu amigo e mestre e aceitou o desafio de “reorganizar los medios que andan por ahí dispersos”. Assim nasceu o Instituto Joaquín Herrera Flores, primeiro em Sevilla, e alguns anos mais tarde também no Brasil.

Foi Carol quem nos convocou para que o Instituto tomasse vida no Rio de Janeiro, com o desejo de construir barricadas. Foi graças a sua capacidade de articular vontades e animar projetos, que começamos nossa caminhada por terras latino-americanas.

Hoje, o Instituto Joaquín Herrera Flores – América Latina desenvolve o pensamento crítico dos direitos humanos, da democracia, em múltiplos espaços por meio da promoção de cursos, seminários, livros, conferências, construindo pontes entre a academia e a militância social. Em pouco mais de quatro anos, foram inúmeros projetos já realizados, atividades que impactaram um número expressivo de pessoas. O Instituto passou a ser uma referência nacional e internacional, levando à risca a proposta de fazer da teoria crítica dos direitos humanos uma metodologia pedagógica, mas também de ação. Nesse sentido, entre nós três, gostamos de dizer que queremos fazer uma academia com posicionamento político, mas também contribuir com a transformação social com rigor teórico.

Convencidos da necessidade de impulsionar os processos culturais emancipatórios, nos encontramos envolvidos em barricadas como a Escola de Estudos Jurídicos Populares – EJUP, a Escola de Estudos Latino-americanos e Globais – ELAG, e o Observatório da Lavajato, todos projetos em que Carol se encontra diretamente implicada, com a direção não apenas das ideias centrais, mas também de liderança dos espaços coletivos, querendo sempre somar para a construção de sociedades realmente democráticas, atenta para a necessidade de inclusão social.

Nos últimos anos, Carol passou a ser uma referência nos estudos sobre *lawfare*, não apenas no Brasil, como na América Latina. O trabalho incansável de denúncia em diversos espaços, significou um importante apoio para as vitórias contra o *lawfare* no Brasil, especialmente dos diversos processos anulados contra ex-Presidente Lula, em diversas instâncias do judiciário brasileiro.

Seus irmãos de luta estão orgulhosos da sua caminhada, que também é nossa. Estamos lado a lado, construindo as barricadas, cultivando sorrisos, sobretudo mantendo viva a memória e o legado daquele que tanto nos inspirou e nos ensinou como, por que e para que lutar por direitos humanos.

Há muito por fazer, não fizemos nada mais que começar.

Gisele Ricobom

Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD e do Grupo Prerrogativas.

Manuel E. Gândara Carballido

Doctor en Derechos Humanos. Profesor del Programa Máster Oficial Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo - Universidad Pablo de Olavide. Miembro del Instituto Joaquín Herrera Flores – América Latina.

RESISTÊNCIA E AFETO

Falar sobre a Carol Proner é extraordinariamente fácil e prazeroso. Carol é uma mulher transparente, coerente e absolutamente íntegra. Às vezes, ela fala que se acha meio chata por ser profunda demais o tempo todo. Como se o seu lado acadêmico fosse sua principal face. Mas quem tem a sorte de acompanhar a vida dela sabe que, no meio de tanta seriedade intelectual, bate um coração afetivo e amigo. Não existe hipótese de uma pessoa ser comprometida com as causas sociais sem ter um peito que clama, também, por amizade, carinho e solidariedade. A desigualdade social é uma chaga que nos angustia, mas também nos une.

Na vida acadêmica, Carol tem o rigor necessário e leva a sério seu trabalho aqui ou onde estiver, na Universidade, na ABJD ou em Sevilha, no instituto Joaquín Herrera Flores. E consegue estar sempre à frente das discussões que marcam uma trajetória engajada e lúcida. Essa talvez seja uma das hipóteses de definição da Carol intelectual: ela tem lado. Ela se expõe e se entrega às causas que resolve assumir, com a firmeza delicada de quem sabe o que está fazendo.

Em um mundo onde o fascismo divide espaço com a ignorância, a lucidez, ocasionalmente, parece ser agressiva. Porém, nada mais é do que a resistência necessária que nos cabe neste momento confuso. Ser firme e defender o que julgamos justo e imprescindível são atitudes que podem fazer a diferença. A Carol faz a diferença. E nos impulsiona a resistir com ela.

Costumo dizer que podemos ter várias maneiras de escolher nossos companheiros de trincheira. Sim, precisamos fazer escolhas, hoje mais do que nunca. E uma boa é estar ao lado de quem tem o mesmo sentimento de mundo. Eu, quando vejo a Carol, sinto carinhosamente que sempre estamos juntos e queremos o mesmo para este país tão sofrido. E estar ao lado dela, ainda que de longe, é um afago e uma segurança para mim.

Muito bom dividir minhas angústias e sonhos com essa grande mulher, amiga, intelectual e defensora dos direitos humanos. Com um pouco de poesia para nos abrigar, na voz do nosso Caeiro brasileiro, o matuto Manoel de Barros: “Só uso a palavra para compor meus silêncios”.

Kakay (Antonio Carlos de Almeida Castro)

Advogado e membro do grupo Grupo Prerrogativas.

FEMENAGEM À CAROL PRONER

Fazer uma homenagem para Carol Proner é tarefa lisonjeira e contém dificuldades, porque deve ser em poucas linhas e já se sabe de antemão que sempre serão incompletas, pois não falará por todos e nem o que todos gostariam de dizer. Então, aceitando estes limites, vou ter que me restringir e falar a partir de meu olhar e pouco do que gostaria.

Começo a dizer que ao invés de uma homenagem, faço uma femenagem, que acho que isto tem mais a cara da Carol.

Sabemos que o sentido da primeira palavra, já não guarda relação com sua origem francesa, de demonstração de louvação do servo para com o senhor feudal, que na verdade nada dizia sobre demonstração de respeito, mas apenas da relação de subordinação.

Hoje fazemos homenagens como tributo para pessoas que tenham distinção e a quem queremos honrar. E mais atualmente fazemos femenagens (palavra que o corretor automático ainda não reconhece), quando se trata do reconhecimento de uma mulher, que se destaca de algum modo, seja por suas ações, por seu trabalho e atuação.

Esta palavra carrega o espírito revolucionário da luta de mulheres como a Carol, que quer colocar tudo do avesso, porque o que está posto, não é bom, não é justo, não é humano.

Quando femenageamos, honramos a mulher e ao mesmo tempo nos colocamos, os assistentes e atores, como receptáculos desta honra, pela ação realizada pela destinatária, porque a distinção da homenageada, nos compõem como princípio, como fim, ou seja, o que ela faz nos engrandece como seres humanos.

Tentei puxar pela memória quando eu conheci a Carol.

Antigamente, era mais fácil, pois sempre tínhamos o local, a data e a exata circunstância para estas lembranças, mas no mundo de hoje, as coisas são diferentes. Às vezes conhecemos primeiro à distância e só depois, pessoalmente.

E assim foi com a Carol, faz cerca de uma década.

Pensando nesta trilha, vejo que existe um fio condutor na vida dela que se traduz, em apertada síntese, na construção de um Brasil em que as utopias se transformem em

realidade, trabalhando fortemente para que se concretize este sonho em que todos os brasileiros gozem, verdadeiramente, do atributo da dignidade humana.

O fio condutor está da sua atuação pelos direitos humanos, em diversas frentes.

Então, vejam só, conheci Carol pela luta que nos uniu, à distância, por muito tempo. Ela atuando como conselheira na Comissão Nacional da Anistia, do Ministério da Justiça e eu na militância de direitos humanos, abraçando a Comissão Nacional da Verdade e requerendo que crimes contra a humanidade praticados no período da ditadura civil militar fossem apurados e devidamente sancionados. Foi primordialmente daí que dialogamos e vimos que estávamos juntos na caminhada.

Este fio condutor passou por momentos mais densos e tensos, porque a utopia se tornou mais distante desde o golpe que foi aplicado contra o povo brasileiro, em 2016.

Neste período pude acompanhar a participação intensa de Carol, no bloco da resistência e ela o fez, em campos variados.

Por primeiro, salta aos olhos o que considero um marco de seu jeito de ser irrequeita, que não pára, que não sossega, que não se conforma e transforma toda a sua indignação e ira contra as injustiças em ações políticas de transformação, com sua espetacular capacidade de articulação e realização e, crescente-se, com coragem.

No campo do pensamento, levou as reflexões para o campo acadêmico, com sua produção e para qual reserva espaço substancial, professora que é da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) ; codiretora do Programa Master, da Universidade Pablo de Olavide e , ainda, como diretora executiva do jovem Instituto Joaquin Herrera Flores/América Latina, entidade que está aqui no Brasil desde 2017, que neste curto espaço temporal trouxe relevante contribuição para o campo dos Direitos Humanos.

Neste período, a nossa fêmea escreveu diversos artigos, participou de vários seminários, congressos, atos e muitos deles pude presenciar.

Nestas tantas andanças, vivemos um dos dias mais dolorosos. Foi o dia que fomos juntas para São Bernardo do Campo, onde se realizaria uma reunião da ABJD (Associação Brasileira de Juristas pela Democracia), da qual ambas somos fundadoras. Aconteceu na sede do Sindicato dos Metalúrgicos. No carro, estava o ministro Celso Amorim, nós duas e seu filho, Francisco Proner, fotógrafo. Não se sabia o que aconteceria, mas foi o dia que o presidente Lula decidiu que se apresentaria no dia seguinte, em razão do mandado de prisão que fora expedido. Capítulo que mancha a história do Judiciário, que aprofunda o golpe, com o afastamento do presidente, colocando-o para dentro dos muros da prisão, longe do povo. Destes dias, ficou a belíssima foto do Francisco Proner, de Lula carregado pela multidão a dizer que o povo estava e permaneceria junto e também ficou a indignação multiplicada pelo grau de injustiça sofrida diretamente pelo presidente Lula e pelo povo brasileiro.

No período do pós golpe, como parte de seu fio condutor, Carol coorganizou diversos livros, fundamentais para jogar luz para tudo o que estava acontecendo no Brasil. Neste sentido, dentre outros: Resistência ao Golpe de 2016, Resistência Internacional ao Golpe de 2016, Classe Trabalhadora e a Resistência ao Golpe de 2016, Comentários a uma Sentença Anunciada, Comentários a um Acórdão Anunciado, Livro das Parcialidades.

Sua preocupação com o fenômeno do lawfere foi levado para vários cantos do Brasil e do mundo.

Muitas das ações da Carol estão conectadas com o Grupo Prerrogativas, composto por juristas. Comecei a participar do Prerrô (como é carinhosamente chamado por seus membros) por convite que foi apresentado pela Carol. Foi criado faz meia década como um grupo de whatsapp, compostos por juristas, que defendiam as prerrogativas profissionais, sistematicamente violadas no Brasil da Lava Jato. O Grupo cresceu e à partir das trocas e reflexões faz incidência em todas as questões fundamentais referentes à democracia e ao sistema de justiça. Mais um espaço de luta!

Olhando este fio condutor, de tantos espaços de atuação e ações de Carol, me vem a lembrança as palavras de Saramago, no tocante “Da Justiça à democracia passando pelo sino”, que foi lido no encerramento do Fórum Social Mundial, em 2002. Ele conta a história de um camponês do século XVI, que toca o sino para anunciar a morte da Justiça. Às tantas, Saramago fala sobre os sinos de hoje :

Esses sinos novos cuja voz se vem espalhando, cada vez mais forte, por todo o mundo são os múltiplos movimentos de resistência e ação social que pugnam pelo estabelecimento de uma nova justiça distributiva e comutativa que todos os seres humanos possam chegar a reconhecer como intrinsecamente sua, uma justiça protetora da liberdade e do direito, não de nenhuma das suas negações.

Creio que a Carol é de alguma forma a camponesa dos dias de hoje a badalar os sinos da resistência.

E eu aqui, brindo e saúdo a Carol!

Kenarik Boujikian

Desembargadora aposentada TJSP. Especialista em Direitos Humanos. Cofundadora da AJD – Associação Juizes para a Democracia e ABJD – Associação Brasileira de Juristas para a Democracia. Membro do Grupo Prerrogativas.

UM TRIBUTO MERECIDO

Neste momento histórico, ecoam as palavras de Bertold Brecht na inesquecível canção “Sueño Con Serpientes”, cantada por Milton Nascimento e Mercedes Sosa.

Escrita pelo cubano Silvio Rodríguez, a melodia fala das serpentes como uma metáfora de tempos obscuros e de situações opressivas.

É uma música que nos alerta sobre a existência de forças destruidoras em nossas vidas.

A canção é aberta, entretanto, com um poema encorajador, de Bertold Brecht:

“Há homens que lutam um dia e são bons. Há outros que lutam um ano e são melhores. Há aqueles que lutam muitos anos, e são muito bons. Mas há aqueles que lutam toda a vida: estes são os imprescindíveis”.

Há homens, e mulheres !!!

Entre eles, e elas, destaca-se, com brilho e relevo, a figura combativa, generosa e aguerrida da Professora Carol Proner.

Para os que, como eu, tiveram e tem o privilégio de conviver com ela, Carol é fonte permanente de aprendizado e de inspiração.

Jamais, em momento algum, se escondeu na conveniência do silêncio.

Jamais, em momento algum, se omitiu ou acovardou.

Consagrada na atividade acadêmica, nacional e internacionalmente, Carol Proner abandonou a “zona de conforto, segurança e previsibilidade” de sua vida pessoal e abraçou com competência singular a tarefa de denunciar o avanço do nefasto processo de judicialização da política e de politização do judiciário em nosso país.

Viajou por diversos Estados, dedicando-se à dignificante tarefa de construir uma poderosa e capilarizada rede jurídica de resistência às recorrentes ameaças sofridas por nossa jovem Democracia.

Foi uma das vozes mais lúcidas e firmes na luta contra o golpe que depôs a Presidenta Dilma Rousseff de seu segundo mandato presidencial.

Corajosamente, denunciou o caráter machista, midiático e econômico da perversa farsa que, a partir de 2016, abriu espaço para retrocessos dos mais variados nas principais agendas do país.

A tal “Ponte para o futuro”, como se sabe, foi um profundo mergulho no passado...

Ao lado de valorosos colegas, Carol fundou a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, a nossa querida ABJD.

Pode, hoje, se orgulhar do importante trabalho realizado por milhares de colegas que militam na defesa da Democracia e da hígidez das nossas instituições.

A ABJD, nos últimos anos, tem cumprido um papel extraordinário de enfrentamento às mazelas do nosso sistema de justiça e aos desmandos deste Governo que nos envergonha e entristece.

Carol, com liderança e sabedoria, e ao lado de inúmeros outros colegas (professores, advogados e juristas), foi determinante para a consolidação do Grupo Prerrogativas como um interlocutor sério e confiável junto aos mais diversos setores da sociedade civil, do poder judiciário e do poder público de um modo geral.

Foi, também, determinante no embate que estabelecemos, Grupo Prerrogativas e ABJD, com a Operação Lava Jato, e em especial com a criminosa e parcial conduta do então juiz Sérgio Moro na busca desenfreada por poder e glória.

Carol denunciou, sem titubear, a captura de nossas instituições por objetivos políticos e eleitorais.

Denunciou, também, os efeitos perversos de uma operação que, a pretexto de combater a corrupção, corrompeu a próprio sistema de justiça, deixando um rastro de destruição e miséria.

Soube, com especial acerto, expor os inconfessáveis interesses econômicos não-nacionais que guiaram os passos de muitos dos procuradores da chamada “República de Curitiba”.

Revelou, ao mundo, importantes aspectos das colaborações criminosas e clandestinas celebradas pelos “filhos de Januário” com os Governos Americano e Suíço.

Enfrentou, na pele, os efeitos nocivos de um machismo estrutural do qual ainda não nos libertamos.

Deu, pois, uma inestimável colaboração para um registro histórico que pode, no futuro, à luz de sua efetiva compreensão, impedir que uma sociedade ávida por justicamentos volte a acreditar em heróis de ocasião com fórmulas mágicas para resolver problemas por eles próprios criados ou acentuados.

Creio que o significado desta obra ultrapassa a dimensão dos fundamentos e conceitos do Direito abordados sob diversos prismas pelo notável corpo de juristas aqui reunido.

No diálogo com a realidade destes tempos ameaçadores, este livro incorpora o chamamento do poema: é preciso lutar a vida inteira, todos os dias.

E neste mesmo sentido, este livro é uma merecida e necessária homenagem a uma das mais importantes figuras do campo progressista e democrático.

Não tenho dúvidas de que este livro constitui um libelo contra as serpentes institucionais que tentam nos aprisionar. Diferentes etnias, diferentes movimentos sociais, diferentes plataformas políticas já foram, ao longo da história, alvo de perseguições.

As ações repressivas, produzidas, no poder, por um grupo específico sobre outro, infelizmente, repetem-se ao longo da trajetória humana. Foi assim na Inquisição, no nazismo, no fascismo, no macarthismo, e permanece assim nas ditaduras contemporâneas.

Tais ações são lideradas por grupos sociais inconformados com os avanços nos direitos sociais e, também, por um constrangedor descontentamento destes mesmos grupos com a construção de um projeto verdadeiramente democrático e com mais inclusão e justiça.

Todos os períodos históricos de perseguição política mostram-se repletos de represálias, violências e retirada de direitos.

O Brasil de hoje nos remete, infelizmente, para os tempos mais obscuros da Idade Média.

Mas é também no Brasil de hoje que juristas como Carol Proner se agigantam e se tornam cada vez mais necessários e indispensáveis.

A perseguição política, como na Inquisição, migrou para os tribunais.

Um olhar abrangente constataria que existe hoje uma simbiose de interesses entre a alta burocracia do sistema judicial e determinados atores político-partidários.

Nada mais apropriado, pois, que a ciência jurídica para entender e enfrentar o fenômeno.

E aí, uma vez mais, a colaboração de Carol Proner faz a diferença...

No auge da Inquisição, o filósofo Giordano Bruno desafiou o poder por questionar crenças religiosas e políticas. Até ser queimado, literalmente numa fogueira, em 1600, defendeu o conceito de que a “verdade deve prevalecer sobre as vontades e as crenças”. Inspirador do movimento iluminista, expressou um desabafo, pouco antes de morrer: “que a ingenuidade a minha: pedir aos donos do poder a transformação do poder”.

Este livro, sem medo das fogueiras e com a admirável colaboração de renomados juristas aponta, em última análise, a premente necessidade de reforma do poder. O conjunto de textos aqui reunidos irá se perpetuar na memória das futuras gerações.

Mas vai, também, e em boa hora, reconhecer e aplaudir a voz de uma jurista que ousou desafiar poderosos meios de comunicação e uma narrativa com forte apoio e respaldo popular.

Carol Proner foi além ... desafiou o pensamento dominante, a cobertura midiática tendenciosa realizada no país nos últimos muitos anos e instituições com elevados padrões seletivos de justiça.

Honra e orgulha a Advocacia.

Privilégio enorme privar de sua amizade e confiança.

Tê-la entre nós é um verdadeiro presente.

Fraterna e motivadora, Carol demonstrou imensa boa vontade, generosidade e perseverança na condução deste movimento de resistência.

A perseverança, aliás, é uma virtude dos fortes, porque para enfrentar serpentes é preciso lutar a vida inteira.

Boa leitura!

Marco Aurélio de Carvalho

Advogado, formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, inscrito na OAB-SP e na OAB-DF, atualmente sócio da CM Advogados Associados. Especialista em Direito Público. Membro do Sindicato dos Advogados de São Paulo (SASP). Membro-fundador da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD). Coordenador do Grupo Prerrogativas (Prerrô).

LAWFARE E
AMÉRICA LATINA

PARTE 1

ÉTATS-UNIS-AMÉRIQUE LATINE: QUELLES PERSPECTIVES APRÈS L'ÉLECTION DE JOE BIDEN ?¹

Christophe Ventura²

SUMÁRIO

CONSTRUIRE UN AGENDA MULTILATÉRAL SOUS-RÉGIONAL; DES ENTRAVES À UNE POLITIQUE ÉTATS-UNIENNE CONTINENTALE PROACTIVE; VERS UNE NOUVELLE ÉDITION DU SOMMET DES AMÉRIQUES.

Le 20 janvier 2021, Joe Biden, 46^e président des États-Unis, est entré en fonction. L'ancien membre et président de la commission des affaires étrangères du Sénat (1997-2008) et vice-président de Barack Obama (2008-2016) - dont il fut l'émissaire permanent

-
- 1 Note d'analyse réalisée par l'IRIS pour le compte de l'Agence française de Développement. Les analyses et conclusions de cette note sont formulées sous la responsabilité de leurs auteurs. Elles ne reflètent pas nécessairement le point de vue de l'Agence française de Développement.
 - 2 Directeur de recherche à l'IRIS. Spécialiste de l'Amérique latine, il a réalisé un grand nombre de missions dans la région (Argentine, Brésil, Mexique, Amérique centrale, Venezuela, Uruguay). Chargé de cours sur la Géopolitique de l'Amérique latine dans un monde multipolaire au sein d'IRIS Sup³, il est également enseignant à l'Institut Catholique de Paris, dans les masters de Géopolitique de la FASSE. Journaliste, il publie régulièrement des articles dans divers journaux et revues (Le Monde diplomatique, Diplomatie, Mémoire des luttes etc.). Engagé dans le milieu associatif international, il a participé à la conception et l'organisation des Forums sociaux mondiaux depuis leur fondation en 2001 (Porto Alegre, Brésil). Diplômé de l'École des hautes études en sciences sociales (EHESS), a étudié l'histoire du néolibéralisme aux États-Unis et les indépendances latino-américaines au 19^e siècle.

en Amérique latine - est un fin connaisseur de cette région qu'il a visitée plus que tout autre président états-unien avant lui. En effet, **Joe Biden a effectué une quinzaine de voyages officiels en Amérique latine tout au long de sa carrière politique**. Ces vingt dernières années, il a été l'artisan de plusieurs des principales actions de son pays dans la région : Plan Colombie en 2000 et plan « Peace Colombia » en 2010 contre le narcotrafic, le crime organisé, pour le soutien à la paix et la stabilité en **Colombie** ; programme « Alliance pour la prospérité » pour les pays du « Triangle Nord » en Amérique centrale (**El Salvador, Guatemala, Honduras**) en 2014 ; normalisation des relations avec **Cuba** entre 2014 et 2016, etc.

Après quatre années de mandat de Donald Trump caractérisées par un mélange de désintérêt stratégique pour les pays latino-américains, de répression commerciale et migratoire ponctuelle ou permanente (**Argentine, Brésil, Mexique**, pays du « Triangle Nord »), de « *pressions maximales* » contre Cuba et le **Venezuela** (secondairement contre le **Nicaragua**) en vue d'obtenir un changement de régime dans ces pays « *socialistes* » membres d'une « *troïka de la tyrannie* » selon les mots de l'ancien secrétaire d'État John Bolton, quelle sera la politique de Joe Biden en Amérique latine ?

Cette question se pose dans un contexte géopolitique précis. L'Amérique latine, zone d'influence traditionnelle de la première puissance mondiale, est aujourd'hui devenue un terrain d'affrontement stratégique majeur avec la **Chine**, rival systémique des États-Unis contre lequel le nouveau locataire de la Maison-Blanche promet lui aussi de « *gagner la compétition pour le futur* »³. Quels sont les projets de Joe Biden et de son administration pour cette région ?

CONSTRUIRE UN AGENDA MULTILATÉRAL SOUS-RÉGIONAL

Le Mexique, les pays d'Amérique centrale et ceux de la Caraïbe constituent le cœur de la feuille de route latino-américaine élaborée par Joe Biden et son administration. **Cette zone du sous-continent est la plus directement soumise à l'influence économique⁴ et géopolitique traditionnelle des États-Unis. Et pourrait devenir pour le nouveau président démocrate un exemple, à une échelle sous-régionale, de son engagement en faveur de la restauration et de la modernisation, à l'échelle mondiale, du multilatéralisme.** Cette

³ Joe Biden, «Why America Must Lead Again. Rescuing U.S. Foreign Policy After Trump», *Foreign Affairs*, mars-avril 2020.

⁴ La zone représente environ deux tiers du commerce états-unien avec la région latino-américaine dans son ensemble. Dans ce cadre, le Mexique, via l'Accord Canada-Etats-Unis-Mexique (AEUMC), en concentre à lui seul 68%. Dans Cepal, *United States-Latin America and the Caribbean Trade Developments 2019*, Washington, décembre 2019.

approche constitue, pour Joe Biden, le projet et la méthode visant à rétablir l'hégémonie des États-Unis. Elle doit permettre l'adhésion retrouvée des alliés traditionnels de la première puissance mondiale à son « *leadership* », éprouvé par quatre années « disruptives » de mandat de Donald Trump.

Dans la région comme ailleurs, cette approche doit se matérialiser dans la promotion de projets visant la résolution des grands défis globaux du 21^e siècle identifiés par le nouveau président des États-Unis : changement climatique, migrations massives, défis technologiques, risques pandémiques, défense et renforcement de la démocratie libérale et des droits humains face à la montée de la « *corruption* » et de « *l'autoritarisme* »⁵. Ces catégories visent notamment la Chine et la **Russie**, considérées comme rivaux systémiques et idéologiques par le nouveau président démocrate.

Dans ce contexte, **Joe Biden envisage un nouveau rapport à l'Amérique centrale et la Caraïbe fondé sur la résolution commune d'une question directement liée à ses priorités intérieures. Ainsi, la question migratoire constitue l'axe central de son projet pour la sous-région.** Conformément à ses engagements de campagne - Joe Biden a obtenu environ deux tiers du vote « Latino »⁶ lors de l'élection du 3 novembre 2020 -, le nouveau président américain a soumis au Congrès, dès le premier jour de son entrée en fonction, un nouveau projet de loi de « *modernisation du système d'immigration* » américain, le « U.S. Citizenship Act of 2021 ». Ce dernier, en rupture radicale et ostentatoire avec les politiques de son prédécesseur et celles voulues par nombre de ses soutiens, notamment au sein du camp républicain et des puissantes mouvances de l'alt-right (extrême-droite) et du suprémacisme blanc, prévoit la mise en place d'une nouvelle « *feuille de route vers la citoyenneté* » - et donc vers le droit de vote à termes - pour environ 11 millions d'immigrants sans papiers (essentiellement centro-américains - El Salvador, Guatemala, Honduras -, Mexicains et Caribéens - Haïti -) qui vivent et travaillent aux États-Unis (notamment dans les secteurs de l'agriculture, des travaux publics, des services, de la restauration, etc.). Au terme d'un parcours de huit ans démarrant par la possibilité de déposer une demande de statut légal temporaire sur le territoire états-unien⁷, ces derniers pourraient obtenir leur pleine régularisation au bout de cinq ans avec un titre de séjour, la « carte verte », puis devenir éligible, sous certaines conditions, à la citoyenneté américaine.

⁵ Joe Biden, «Why America Must Lead Again. Rescuing U.S. Foreign Policy After Trump».

⁶ La communauté hispanique est évaluée à 60 millions de personnes aux États-Unis (dont près de 40 millions de Mexicains) et représente plus de 32 millions d'électeurs. Elle est devenue la première minorité du pays et contribue aux évolutions structurelles de la composition démographique de la population américaine.

⁷ Ce projet ne concerne que les personnes présentes sur le territoire des États-Unis au 1^{er} janvier 2021. Il ne s'appliquera donc pas aux migrants qui chercheraient à rejoindre le territoire états-unien à partir de cette date.

D'ores et déjà, Joe Biden a abrogé les décrets pris par son prédécesseur qui retireraient aux sans-papiers mineurs arrivés aux États-Unis - les « Dreamers » - leur statut temporaire. Pour ces derniers, tout comme pour les travailleurs agricoles ou pour les personnes titulaires d'un permis de séjour temporaire exerçant une activité, le projet prévoit une obtention « *immédiate* » de la « carte verte » une fois la nouvelle législation approuvée par le Congrès, dont les débats seront déterminants pour évaluer le degré de matérialisation concrète des intentions présidentielles. Joe Biden a également interrompu la construction du « mur » lancé par Donald Trump à la frontière avec le Mexique en annulant la « déclaration d'état d'urgence nationale » à l'origine des financements de ce projet.

Ayant à plusieurs reprises remis en question, durant sa campagne électorale, la politique d'expulsions massives des migrants - « Deportations » - organisées sous l'administration Obama⁸, Joe Biden a également annoncé la suspension pour cent jours de ces pratiques, le temps d'évaluer l'ensemble du système⁹.

Enfin, ce projet confirme le lancement du « Plan Biden pour construire la sécurité et la prospérité en partenariat avec les peuples d'Amérique centrale » (« The Biden Plan to Build Security and Prosperity in Partnership with the People of Central America »). Ce « Plan Biden » a constitué la pierre angulaire de la stratégie latino-américaine du nouveau président durant sa campagne électorale.

Il affirme, dans la plus grande tradition diplomatique de Washington, que « *l'Hémisphère occidental - l'ensemble du continent américain dans sa terminologie - a le potentiel d'être sûr, démocratique et prospère de la partie nord du Canada jusqu'à l'extrémité sud du Chili* ». S'inscrivant dans la continuité et la logique de l'« Alliance pour le progrès » de 2014 démantelée par Donald Trump, il prévoit l'attribution de 4 milliards de dollars sur quatre ans¹⁰ aux trois pays du « Triangle Nord » dont provient la plus grande partie des migrants de la région qui tentent de rejoindre les États-Unis.

Elaboré dans le but de réduire de manière « efficace et durable » les migrations provenant d'El Salvador, du Guatemala et du Honduras, le « Plan Biden » affirme viser la

⁸ Selon les sources, entre trois et cinq millions de migrants ont ainsi été expulsés des États-Unis durant les deux mandats de Barack Obama.

⁹ Pour en savoir plus sur l'ensemble des dispositions du «U.S. Citizenship Act of 202 », notamment en matière de renforcement des droits des migrants, lire «President Biden Sends Immigration Bill to Congress as Part of His Commitment to Modernize our Immigration System», site de la Maison-Blanche, <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/01/20/fact-sheet-president-biden-sends-immigration-bill-to-congress-as-part-of-his-commitment-to-modernize-our-immigration-system/>

¹⁰ Ces financements combineront notamment fonds gouvernementaux, prêts bancaires, financements des banques multilatérales (Banque mondiale et BID).

résolution **des problèmes qui sont à « la racine »** de ces phénomènes : pauvreté, violence, criminalité organisée, corruption, **dysfonctionnement des institutions publiques, mais également changement climatique**. Il s'agit de mettre en place une « *stratégie globale* » permettant, à terme, de transformer ces pays en sociétés de « *classes moyennes* ». Dans cette perspective, le « Plan Biden » organise la mobilisation de financements états-unis, l'implication sur le terrain des différentes administrations et agences gouvernementales compétentes, ainsi que la participation du secteur privé des États-Unis et des bailleurs internationaux. En contrepartie, il exige des États bénéficiaires leur engagement pour qu'ils mettent en place, co-pilotent et co-financent, par le développement de ressources propres (réformes fiscales), les réformes définies et souhaitées par Washington et ses partenaires en matière de lutte contre la corruption, la pauvreté, la criminalité organisée et la violence. Et également en matière d'amélioration de la gouvernance institutionnelle et d'attractivité économique de sorte à favoriser l'afflux d'investissements étrangers. Sur ce dernier point, le président inscrit cet objectif dans celui consistant à « *promouvoir les transitions vers une énergie propre et l'adaptation au changement climatique et la résilience* ».

La bifurcation en matière de politique migratoire proposée par Joe Biden est attendue par les pays concernés, et également par le Mexique qui a dû accepter, contraint par Donald Trump, de développer une politique répressive et militarisée de la gestion des flux migratoires en provenance de ses voisins centro-américains et à sa frontière nord avec les États-Unis. Le nouveau projet de Washington reconnaît également la centralité de la question du développement et de la lutte contre la pauvreté dans la résolution des questions migratoires. Et rejoint, de ce point de vue, les positions et les projets défendus, mais frustrés par Donald Trump, par le président mexicain Andres Manuel Lopez Obrador (« AMLO ») depuis le début de son mandat. Mais, dans le même temps, les exigences de la nouvelle administration américaine en faveur de la transition énergétique et de la lutte contre le changement climatique pourraient entrer en contradiction avec la volonté du gouvernement mexicain de renforcer souverainement le potentiel pétrolier et énergétique du pays. De plus, dans ce secteur stratégique comme dans celui des télécommunications, les orientations de AMLO en faveur d'une limitation de la pénétration des investisseurs privés et étrangers pourraient constituer un motif de tensions avec son nouvel homologue libéral à Washington. Le nouveau gouvernement états-unien pourrait ainsi s'appuyer sur les dispositions du nouveau traité de libre-échange entre le Canada, les États-Unis et le Mexique (Aceum) pour contester les politiques de AMLO. Et le cas échéant, prendre des mesures de rétorsions commerciales. Enfin, d'une manière plus générale, quelques-unes des thématiques placées au coeur de l'agenda multilatéral et bilatéral latino-américain de Joe Biden (changement climatique, lutte contre la criminalité organisée ou la corruption) pourraient, du point de vue de Mexico, être perçues comme porteuses d'un risque accru d'interférences du nouveau gouvernement de Washington dans les affaires intérieures du pays.

DES ENTRAVES À UNE POLITIQUE ÉTATS-UNIENNE CONTINENTALE PROACTIVE

Si la zone centro-américaine et caribéenne permet aux États-Unis, pour des raisons historiques, géographiques et géoéconomiques, d'afficher des objectifs ambitieux et opérationnels, la configuration politique, économique et géopolitique actuelle de l'Amérique latine prise dans son ensemble limite les capacités et les ambitions de la puissance tutélaire traditionnelle de la région. Tout comme le poids des problèmes et des fractures internes aux États-Unis qui mobilisera prioritairement l'action du nouveau gouvernement de Joe Biden.

Son administration sera par ailleurs confrontée en Amérique latine à plusieurs questions et défis. Dans le contexte de crise sanitaire mondiale liée à la pandémie de Covid-19 et au développement de ses nouveaux variants, l'ensemble des pays de la région - épice, avec les États-Unis, de cette crise¹¹, du Mexique au Chili en passant par Cuba, vont connaître une crise économique et sociale « *sans précédent* » historique pour reprendre les mots de la secrétaire exécutive de la Commission économique pour l'Amérique latine et les Caraïbes (Cepal) Alicia Barcena. Les États latino-américains sont notamment confrontés à l'envolée de l'endettement public (déjà passé de 46 % du PIB en moyenne en 2019 à près de 55% en 2020). La question de la reconstruction économique de l'Amérique latine (infrastructures, financement des États, etc.) dans la perspective post-pandémique est d'ores et déjà posée¹². Les États-Unis seront-ils en mesure d'y jouer un rôle dominant ? Rien n'est moins sûr. Au-delà du poids des difficultés politiques et économiques intérieures que devra résoudre le gouvernement américain, ce dernier fait désormais face à d'autres puissances installées en Amérique latine, au premier rang desquelles la Chine. Cette dernière, premier partenaire commercial des pays sud-américains et deuxième de l'ensemble de l'Amérique latine, est devenue le principal prêteur de nombreux États latino-américains et ses investissements dans la région ont atteint plus de 120 milliards de dollars entre 2005 et 2020. Même s'ils ont sensiblement baissé depuis 2016, ils restent supérieurs à ceux de la Banque mondiale et de la Banque interaméricaine de développement (BID) cumulés.¹³ Et Pékin a annoncé vouloir les porter à 250 milliards de dollars en 2025.

¹¹ Près de 19 millions de cas sont recensés en Amérique latine et près de 600 000 décès sont à déplorer (au 1^{er} février 2021).

¹² Sur ces questions, lire Christophe Ventura, « Covid-19 en Amérique latine : au-delà d'une crise sanitaire », note de conjoncture réalisée pour le compte de l'AFD, septembre 2020, <https://www.iris-france.org/wp-content/uploads/2020/09/Note-AFD-Covid-en-Amerique-latine-septembre-2020.pdf>

¹³ Pour leur part, les investissements états-uniens sont passés, selon le président de la BID Mauricio Claver-Carone, sous la barre des 35 milliards de dollars en 2018-2019. Dans « Regresar inversiones de China y mejor coordinación regional: candidato de EU al BID », *Forbes Mexico*, 11 septembre 2020.

L'empire du Milieu a également supplanté son rival états-unien dans la région en matière d'aides depuis le début de la crise pandémique. Masques, matériel médical, personnels médicaux, prêts financiers. Dans tous ces domaines, la Chine a jusqu'à présent devancé les États-Unis¹⁴. En matière de diplomatie du vaccin, elle fait également la course en tête avec une présence ou des pourparlers engagés avec l'Argentine, le Brésil, le Chili, El Salvador, l'Équateur, le Honduras, le Mexique, le Nicaragua, le **Pérou** ou le Venezuela. Pour sa part, l'autre rival systémique des États-Unis, la **Russie**, opère également une percée significative dans la région. L'Argentine, la Bolivie, le Mexique, le **Paraguay** et le Venezuela ont passé des accords pour recevoir le vaccin Sputnik 5.

Les États-Unis sont quant à eux présents au Chili, en **Colombie**, au **Costa Rica**, en Équateur, au Mexique et au **Panama** tandis que l'Argentine et le Mexique se positionnent en collaboration pour produire et distribuer, en association avec la firme pharmaceutique anglo-suédoise AstraZeneca et l'université d'Oxford, le vaccin Oxford-AstraZeneca en Amérique latine et que le Brésil pourrait à son tour les rejoindre comme producteur et distributeur à partir de ses propres collaborations avec la Chine.

Dans cette configuration pandémique qui modifie progressivement les équilibres géopolitiques mondiaux, les États-Unis devront consentir à partager leur influence en Amérique latine. Seront-ils, du point de vue politique et économique, en mesure de mobiliser des financements, nationaux ou multilatéraux, capables de concurrencer la position chinoise dans la région ? Cet objectif avait été défini par Donald Trump. Ce dernier avait imposé dans cette perspective à la tête de la BID Mauricio Claver-Carone, son ancien conseiller sur l'Amérique latine au sein du Conseil de sécurité nationale, en septembre 2020. Monsieur Claver-Carone, premier non-Latino-Américain à diriger la BID depuis sa fondation en 1959 et partisan d'une ligne dure contre la Chine, Cuba, le Venezuela, souhaite obtenir une augmentation substantielle du capital de la banque régionale pour contrer les banques et les financements chinois. Celui dont l'élection a été perçue comme un coup de force de Washington dans de nombreux pays latino-américains, indépendamment de leurs couleurs politiques, bénéficiera-t-il de la confiance de la nouvelle administration Biden et obtiendra-t-il gain de cause ?

La politique latino-américaine de Joe Biden se heurtera à un autre type de problème. Fondée sur un engagement multilatéraliste assumé, cette dernière se verra mise en difficulté en Amérique latine, notamment dans le Cône Sud, du fait du recul des

¹⁴ Sur la confrontation hégémonique entre la Chine et les États-Unis en Amérique latine, lire Christophe Ventura, «Chine/États-Unis: qui prendra l'avantage en Amérique latine?», *Revue internationale et stratégique* (RIS), n°120, hiver 2020. Disponible sur le site du Cairn : <https://www.cairn.info/revue-internationale-et-strategique-2020-4-page-127.htm>

processus d'intégration régionale et de l'absence d'un « leadership » politique régional.

Les différentes crises économiques, politiques et géopolitiques (comme celle du Venezuela) intervenues dans la région depuis les années 2010 ont miné les dynamiques de coopération au profit d'une fragmentation géopolitique qui s'est nourrie de la multiplication de stratégies différenciées des pays du sous-continent (notamment dans le Cône Sud) en matière de choix économiques, commerciaux, sanitaires, sécuritaires, climatiques, etc. Dans ces conditions, la « méthode multilatérale » prônée par Joe Biden pourrait manquer d'interlocuteurs institutionnels régionaux tandis que les rivaux des États-Unis misent sur les relations bilatérales tout en disposant déjà de cadres multilatéraux spécifiques avec plusieurs pays latino-américains (BRICS, Forum Chine-Communauté des États latino-américains et caribéens (Celac), « nouvelles routes de la soie » auxquelles participent 19 pays de la région, etc.).

C'est dans ce contexte général que Joe Biden s'apprête à devoir se positionner **sur deux dossiers sensibles : Cuba et le Venezuela**. Tandis que ces deux pays manifestent le souhait de tourner la page des années Trump et d'entamer un dialogue ouvert avec le nouveau président des États-Unis dont ils attendent prioritairement qu'il puisse desserrer les mesures unilatérales restrictives qui, notamment en contexte pandémique, asphyxient leurs économies en crise, quels seront les choix de ce dernier ?

Concernant le Venezuela, la nouvelle administration a fait savoir par la voie du nouveau secrétaire d'Etat Antony Blinken qu'elle considèrerait Nicolas Maduro comme « un dictateur brutal » et qu'elle continuerait à reconnaître, contrairement à l'Union européenne¹⁵, **Juan Guaido comme le président par intérim du Venezuela en attendant que soient organisées des élections « libres et justes »**. En attendant d'atteindre cet objectif, la nouvelle administration pourrait néanmoins sensiblement modifier son approche au Venezuela en redéployant prioritairement son action du domaine de l'intervention politique directe (comme sous Donald Trump) à celui de l'humanitaire, en permettant aux Vénézuéliens immigrés sans papiers aux États-Unis de bénéficier des nouvelles dispositions du gouvernement en matière de droit d'asile. De même, la nouvelle administration pourrait redéfinir le cadre d'application de ses sanctions contre le Venezuela, en les ciblant priori-

¹⁵ Lors de son Sommet du 25 janvier 2021, le Conseil de l'Union européenne, tout en ne reconnaissant pas la légitimité des élections législatives vénézuéliennes du 6 décembre 2020, a déclaré, pour la première fois, que « *l'UE continuera de dialoguer et de travailler avec toutes les parties prenantes au Venezuela afin d'encourager un dialogue pacifique et une solution démocratique* » **considérant que** « *le seul moyen de sortir de la crise au Venezuela consiste à rouvrir rapidement des négociations politiques et à instaurer d'urgence un dialogue et un processus de transition menés par le Venezuela lui-même menant à des élections législatives et présidentielles crédibles, inclusives et transparentes* ». Lire le communiqué intégral «Venezuela: le Conseil adopte des conclusions sur les résultats des élections législatives»: <https://www.consilium.europa.eu/fr/press/press-releases/2021/01/25/venezuela-council-adopts-conclusions-on-the-outcome-of-the-legislative-elections/>

tairement sur les dirigeants vénézuéliens plutôt que contre les opérateurs économiques. Dans le même temps, le nouveau gouvernement américain pourrait ne pas s'opposer à des tentatives internationales visant à faciliter une négociation politique entre tous les acteurs de la crise vénézuélienne si cette dernière aboutissait à l'organisation d'élections et au départ de Nicolas Maduro.

Concernant Cuba, réintégré à la dernière minute par l'ancien secrétaire d'État Mike Pompeo sur la liste des « États soutenant le terrorisme » le 11 janvier 2021 - le pays en avait été retiré en 2015 par Barack Obama - au terme de quatre années de renforcement constant des mesures restrictives unilatérales, y compris extra-territoriales, contre le pays, l'administration Biden se prépare à avancer avec prudence. Joe Biden a annoncé durant sa campagne son souhait de revenir à la doctrine Obama de normalisation des relations avec Cuba et d'annuler plusieurs restrictions imposées par son prédécesseur Donald Trump sur les voyages de résidents américains sur l'île et l'envoi d'argent des Cubains résidents aux États-Unis à leurs familles demeurées au pays. Mais les partisans favorables à un changement de régime à Cuba se trouvent aussi bien dans le camp démocrate du président que parmi les Républicains. Ayant perdu (de très peu) la Floride au profit de Donald Trump et dans la perspective des prochaines élections de mi-mandat (2023) au Congrès, Joe Biden devrait avancer sur quelques points (rétablissement de la liberté de voyager, envoi d'argent, réouverture à La Havane d'une section consulaire, remise en cause de l'application du chapitre III de la loi Helms-Burton qui autorise les actions de la justice américaine contre les entreprises internationales présentes à Cuba), tout en maintenant l'embargo.

Enfin, une question ouverte se pose à la nouvelle administration. Quelles seront ses relations avec le Brésil de Jair Bolsonaro ? Ce dernier, après avoir soutenu jusqu'à la dernière minute Donald Trump et mis en garde Joe Biden durant sa campagne sur ses positions en faveur d'une protection renforcée de l'Amazonie, a adressé le 20 janvier 2021 une lettre publique au nouveau président des États-Unis. Dans cette missive, le président brésilien, rompant avec son ton des derniers mois, félicite son nouvel homologue et appelle de ses vœux un rapprochement plus étroit entre les deux pays. Il formule le souhait que soit mis en place un accord de libre-échange entre eux. Pour la première fois, Jair Bolsonaro évoque même « *un partenariat en faveur du développement durable et de la protection de l'environnement, particulièrement en Amazonie* » et rappelle les engagements de son pays avec l'Accord de Paris dont il affirme qu'ils seront renouvelés. D'une manière générale, Jair Bolsonaro cherche dans cette lettre à inscrire la coopération du Brésil avec les États-Unis dans le cadre des priorités internationales affichées par Joe Biden¹⁶.

¹⁶ Lettre publiée sur le compte twitter de Jair Bolsonaro. De larges extraits sont disponibles ici : <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-01/bolsonaro-cumprimenta-biden-e-divulga-carta-en-viada-ao-novo-presidente>

VERS UNE NOUVELLE ÉDITION DU SOMMET DES AMÉRIQUES

Tous ces paramètres conjugués formeront le cadre à partir duquel se dessinera la trajectoire de la politique latino-américaine de la nouvelle administration démocrate. Un événement continental permettra d'en mesurer les développements à venir et la progression, et peut-être d'en accélérer certains aspects. Les États-Unis accueilleront, en effet, fin 2021, et pour la première fois depuis sa fondation en 1994 à Miami, le 9^e Sommet des Amériques. Cette rencontre organisée tous les trois ans rassemble tous les pays du continent américain.

Sa préparation, son agenda et sa tenue permettront-ils aux États-Unis de se relancer en Amérique latine ?

LAWFARE NA AMÉRICA LATINA: O CAMINHO DO NECROCAPITALISMO PARA O NEOFASCISMO

João Ricardo Dornelles¹

No dia 25 de agosto de 2021 o Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas anunciou que os julgamentos contra o ex-juiz espanhol Baltazar Garzón foram arbitrários, parciais e contrários aos princípios basilares da independência da atividade judicial.

Depois de muitos anos, finalmente é reconhecida a prática do uso político do sistema de justiça como arma de destruição dos inimigos. Foi a primeira vez que o Comitê de Direitos Humanos da ONU se posicionou contra um Estado pelo uso arbitrário do aparato jurídico-penal como forma de pressão e guerra jurídica.

Por outro lado, desde 2016, o mesmo Comitê de Direitos Humanos está de posse da representação interposta pelo ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva contra as ações abusivas, arbitrárias e ilegais do ex-juiz Sérgio Moro, de conhecimento público e já reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal.

¹ Doutor em Serviço Social (Universidade Federal do Rio de Janeiro); Mestre em Ciências Jurídicas (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro); Graduado em Direito (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro); Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio); Coordenador-Geral do Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Coordenador brasileiro do Convênio entre a PUC-Rio e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal; Membro do Instituto Joaquín Herrera Flores – América Latina; Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD); Membro Fundador da ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos - Pesquisa e Pós-graduação); Membro da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (2013-2017); Pesquisador da Cátedra Unesco/PUC-Rio “Direitos Humanos e Violência: Governo e Governança”.

O reconhecimento das arbitrariedades cometidas pelo sistema de justiça contra o ex-juíz Baltazar Garzón abre um importante precedente para a apreciação e uma futura decisão do caso Lula.

Os casos lembrados acima são exemplos, dentre outros, da utilização de novas estratégias de luta no cenário geopolítico global com a introdução de métodos que vão das guerras cibernéticas, passando pelas revoluções coloridas, pelas guerras indiretas até as guerras jurídicas. O que está presente em todos os métodos utilizados é a lógica da guerra em que do outro lado encontram-se não adversários políticos, mas sim inimigos a serem derrotados e eliminados.

Presenciamos nos últimos quinze anos, desde meados da primeira década do século XXI, a utilização de instrumentos da guerra híbrida como forma de atuação política no sentido da desestabilização da ordem democrática através da destruição dos adversários políticos, passando a tratá-los como inimigos.

A própria construção da figura do inimigo é fundamental nas práticas dos sistemas penais², através dos processos ampliados de criminalização (incluindo a criminalização da política) e, especialmente, nas experiências dos fascismos clássicos do século XX e dos neofascismos contemporâneos.

Na história das sociedades ocidentais assistimos a situações de crises de hegemonia que abalaram ou mesmo destruíram a institucionalidade do Estado Democrático de Direito. Foi a realidade vivida nas primeiras décadas do século XX na Europa, levando aos processos de ascensão dos fascismos clássicos, em especial na Itália, Portugal, Alemanha e Espanha, como também já na segunda metade do mesmo século com os regimes militares ditatoriais na América Latina, especialmente no Cone Sul da América do Sul.³

Em pleno século XXI passamos a assistir ao advento de novas modalidades de ataques à democracia, através das chamadas “guerras jurídicas” ou do “*lawfare*”.

Como diz Zaffaroni,

“lawfare” es una expresión paralela a “warfare”, utilizada para referirse a una guerra jurídica. Existe la impresión de que se trata de un fenómeno nuevo. Aunque, en al-

² Ver ZAFFARONI, Raúl E. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

³ Nos referimos às experiências do fascismo italiano, do salazarismo português, do nazismo alemão e do franquismo espanhol, apenas como exemplos ocorridos na primeira metade do século XX no cenário europeu, como também das ditaduras civil-militares do Brasil, Uruguai, Chile e Argentina, na América do Sul.

*guna medida presenta características novedosas, si lo vemos desde la perspectiva general del derecho penal, no lo es.*⁴

Zaffaroni também afirma que o direito penal contemporâneo ainda mantém traços que derivam da Inquisição, o direito penal vergonhoso (*derecho penal vergonzante*), a começar pela construção de inimigos que devem ser marcados e destruídos através de práticas estigmatizantes. Assim, o direito penal moderno - podemos mesmo dizer o sistema penal como um todo - mantém essa ambiguidade de buscar ser a expressão racional de contenção das práticas exacerbadas do poder punitivo combinado com o direito penal da vergonha, derivado da Inquisição.

As estratégias políticas da guerra jurídica revelaram a face oculta do direito e do sistema penal moderno, mostrando não apenas o que poderia ser motivo de algum orgulho de juristas sinceros, o garantismo, mas também o que se esconde nas entranhas mesmas das práticas penais, o seu lado inquisitorial.

Em tempos de neofascismos, da mesma maneira que nos períodos obscuros dos fascismos do século XX, o que se destaca é a face oculta, a barbárie dos modelos penais.

*“Este derecho penal vergonzante descuartiza al derecho penal verdadero y aparece cíclicamente en la historia” (R.E. Zaffaroni).*⁵

O projeto moderno prometeu emancipação através da razão. No entanto, como bem destacou Walter Benjamin, embutido neste projeto existia também a dimensão da barbárie, expressa na construção do mito do progresso. Auschwitz é a referência da barbárie da modernidade. Na verdade, uma barbárie que já se anunciava na própria construção da modernidade, através dos processos de acumulação primitiva do capital, tanto no cenário europeu, quanto na expansão colonial, no escravismo moderno e nos genocídios indígenas e diáspora negra.⁶

Sobre as “guerras jurídicas”, portanto, estamos nos referindo à uma nova modalidade de ação, destinada à desestabilização de governos democráticos de orientação progressista, que utiliza não apenas o sistema de justiça, mas articula um complexo meca-

⁴ Ver o artigo *Lawfare, poder punitivo y democracia*, de Raúl Eugenio Zaffaroni, publicado no dia 21 de setembro de 2021 no *Suplemento Especial do Pagina 12*, Argentina. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/369614-raul-zaffaroni-lawfare-poder-punitivo-y-democracia>.

⁵ Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/369614-raul-zaffaroni-lawfare-poder-punitivo-y-democracia>

⁶ Ver MATE, Reyes. *Medianoche en la historia. Comentarios a las tesis de Walter Benjamin “Sobre el concepto de historia”*. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

nismo judicial-midiático-policial que atua em conjunto e envolve a formação e mobilização de um senso comum punitivista estigmatizador e destruidor de imagens e reputações de indivíduos considerados inimigos no jogo político. Portanto, não se trata apenas da ação do sistema de justiça, mas sim de um amplo e sofisticado aparato que se insere no quadro mais amplo das guerras geopolíticas globais através das chamadas “guerras híbridas”.⁷

No Ocidente, o Brasil foi o maior e principal laboratório das chamadas guerras híbridas através do uso do *lawfare*. A utilização do método teve início em 2005 contra o governo de centro-esquerda do Partido dos Trabalhadores no chamado processo do mensalão (Ação Penal 470), ganhando consistência a partir de 2014 na chamada “operação lava jato”, o que levou ao golpe de 2016, a destituição arbitrária da Presidenta Dilma Rousseff, culminando, dois anos depois, com a chegada ao poder de Jair Bolsonaro.

Em artigo publicado no The New York Times no dia 9 de fevereiro de 2021, o cientista político Gaspard Estrada, diretor-executivo do Observatório Político da América Latina e Caribe da Universidade Sciences Po de Paris, afirmou que a “operação lava jato” foi o maior escândalo judicial da história dos países considerados democráticos.

A partir das ações da “operação lava jato” observou-se que estava em curso um experimento de desestabilização de um governo que não estava alinhado de forma absoluta aos interesses do capital estadunidense e da política externa imperial do Estados Unidos. Uma modalidade judicial-midiática-policial das estratégias da guerra híbrida, como tática político-militar dos Estados Unidos através de um modelo de guerra assimétrica, onde as tradicionais intervenções militares diretas são substituídas pelas operações indiretas, com menos custo econômico e político para os atores golpistas.

Voltamos a bater na mesma tecla, lembrando que o *lawfare*, através das operações de guerras jurídicas, constitui-se em uma das modalidades mais sofisticadas da chamada guerra híbrida, uma combinação entre as revoluções coloridas e as guerras não convencionais.⁸

O que se passou no Brasil com o golpe de 2016, como também em outros países da América Latina,⁹ faz parte deste processo global de guerra geopolítica que desestabiliza governos de orientação de esquerda, de centro-esquerda, ou que se posicionem de forma soberana e independente no cenário internacional.

⁷ KORYBKO, Andrew. *Guerras Híbridas. Das revoluções coloridas aos golpes*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

⁸ Ver KORYBKO, Andrew. *Guerras Híbridas. Das Revoluções Coloridas aos Golpes*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

⁹ As práticas das “guerras híbridas” através da modalidade do *Lawfare* estão sendo adotadas em Honduras, Paraguai, Argentina, Equador, dentre outras intervenções na América Latina.

O mundo tem sido marcado pelas consequências sociais e políticas da grande crise do capitalismo global, iniciada nos anos 2007-2008, que perdura até os dias de hoje. A partir desse momento verificou-se um profundo retrocesso ultraconservador atingindo diretamente as conquistas de direitos, as políticas públicas de bem-estar social e as instituições democráticas. As consequências têm sido um giro à direita, mais especificamente à extrema-direita, o aumento da aporofobia, da precarização dos trabalhadores, da intolerância, do racismo, da xenofobia, do patriarcalismo que compõem o conjunto de ideias fascistas que se expandem em escala planetária.

No Brasil, após mais de três décadas de ordem democrática da Constituição de 1988 e de treze anos de governos de centro-esquerda, as elites locais, em articulação com o grande capital global, criaram as condições para a desestabilização e para um golpe de novo tipo, o golpe de Estado parlamentar-judicial-midiático de 2016, dando início a profundos retrocessos em todos os campos da existência, atingindo as conquistas democráticas e de direitos humanos (direitos civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais; direitos ambientais) e abrindo caminho para a chegada ao poder do governo protofascista de Jair Bolsonaro.

As políticas altamente reacionárias têm levado à destruição das redes de proteção do estado de bem-estar social, atingindo o campo dos direitos sociais, entregando as riquezas nacionais para potências estrangeiras, destruindo de forma avassaladora a natureza, tornado o país numa espécie de protetorado dos interesses do grande capital internacional, praticamente deixando de ser um país para ser uma plataforma de exploração comercial. O golpe e a aliança entre o grande capital com as forças da extrema-direita de corte neofascista criaram as condições propícias para a divisão da sociedade brasileira, para o processo de criminalização ampliada da pobreza e da política, para a militarização da sociedade, com o avanço das pautas ultraconservadoras no campo sociopolítico e nos costumes e a adoção da receita neoliberal do necrocapitalismo de barbárie no campo econômico, culminando com a chegada ao poder de Jair Bolsonaro.

Não podemos deixar de falar das quase 600 mil mortes por covid, da volta da fome, depois do país ter saído do chamado “mapa da fome” da FAO¹⁰, do genocídio e ecocídio denunciado pelos povos indígenas perante o Tribunal de Haia, responsabilizando o governo Bolsonaro por crimes internacionais contra a humanidade. Toda essa destruição é patrocinada pelo governo nazifascista de Bolsonaro.

¹⁰ FAO é a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. Nos governos Lula e Dilma; pela primeira vez na história do Brasil, a fome deixou de ser um dos problemas da sociedade, o Brasil saiu do mapa da fome. Com o golpe de 2016, e a sua continuidade e aprofundamento com o governo Bolsonaro, o país voltou ao Mapa da Fome.

Aos 600 mil mortos por covid juntam-se os milhões de brasileiros assassinados, torturados, perseguidos, criminalizados por políticas de segurança pública fascizantes, pela miséria, pela falta de comida, saúde, moradia, saneamento básico etc.

A prevalência da necropolítica como expressão do genocídio a que o povo brasileiro está submetido é projeto de governo, é um instrumento de dominação política e controle social. E este genocídio que vivenciamos no governo Bolsonaro tem origem nas estratégias das guerras jurídicas adotadas contra o governo de corte progressista e democrático do ex-Presidente Lula e da ex-Presidenta Dilma e que tem como vítima principal as imensas maiorias do povo brasileiro.

Não podemos deixar de responsabilizar também aqueles que hoje tentam posar de bons mocinhos, que esqueceram que colocaram Bolsonaro no poder, os que votaram em Bolsonaro e se arrependem, os que se omitiram, os que disseram que “era uma escolha difícil” entre Fernando Haddad e Jair Bolsonaro, os que querem um “bolsonarismo sem Bolsonaro”, um bolsonarismo que mantenha as políticas do necrocapitalismo, que privatizem a saúde pública, que continuem a garantir os ganhos excepcionais dos rentistas e do capital financeiro especulativo, dos que acham que educação, cultura, arte e sonhos são bens de mercado, dos que acham que as polícias têm mesmo é que matar esses vagabundos, que bandido bom é bandido morto. Enfim, uma enorme lista de gente que votou ou se omitiu nas eleições que levaram Bolsonaro ao poder e que hoje querem exatamente aquele Brasil de cinco séculos que repete permanentemente a barbárie.

O elitismo, a injustiça social, o gozo com a dor alheia, o individualismo possessivo, o racismo, o patriarcalismo, o elogio à incultura, o rechaço à razão são as bases do fascismo social que sempre esteve presente na sociedade brasileira e que Bolsonaro apenas veio representar. O que criou o governo Bolsonaro já estava presente na nossa sociedade há séculos e continuará existindo quando essa trágica experiência terminar. Continuará presente enquanto o povo não se apodere dos destinos do Brasil e crie as condições de ruptura revolucionária com essa sociedade de natureza colonial, escravista e oligárquica. O instrumento que possibilitou a abertura dessa caixa de Pandora foi o *lawfare*.

Como vimos, o processo se enquadra no cenário mais amplo das guerras híbridas, que se desenvolvem no plano geopolítico global e que na América Latina têm utilizado a modalidade das guerras jurídicas, como forma de atacar as democracias, principalmente os governos progressistas da região.

No contexto da ordem capitalista neoliberal o sacrifício das liberdades democráticas é funcional aos processos de acumulação ampliada do capital, revelando a incapacidade da sua coexistência com uma ordem de ampliação de direitos, de bem-estar social e de inclusão de segmentos sociais empobrecidos. As leis do livre mercado e do lucro devem

prevalecer em relação à vida. E isso ficou explícito, sem disfarces, com a crise sanitária do Covid19, com a polêmica entre “*salvar vidas ou salvar a economia*”. A lógica neoliberal do capitalismo contemporâneo, o que eu tenho chamado de *neocapitalismo*, não busca a sua legitimação na democracia e no bem-estar social. Ao contrário do capitalismo da era fordista, o excedente de força de trabalho passa a ser um problema disfuncional para o sistema, levando a uma intensa intervenção do aparato judicial e policial do Estado através dos processos de criminalização social ampliada e do fortalecimento do punitivismo e das políticas de segurança pública militarizadas.

Como chegamos ao enfraquecimento das formas de democracia mais avançadas e à prevalência da dominação autoritária - seja pelas forças armadas, seja através de um líder *carismático* de extrema-direita ou pela coligação do sistema de Justiça com o grande capital financeiro e os meios de comunicação hegemônicos? ¹¹

Como se chegou à liquidação dos direitos anteriormente conquistados, das instituições da democracia liberal representativa e dos espaços de liberdade? ¹²

É o caso de lembrarmos, inspirados por Walter Benjamin, que o “*estado de exceção*” é a regra geral na história brasileira. Uma sociedade em que os curtos períodos de garantias e liberdades democráticas são a verdadeira exceção à regra, o “ponto fora da curva”. Prevalece na nossa história a regra geral da opressão e da exploração, do não-direito, do autoritarismo, do arbítrio, da força-bruta e das violações sistemáticas e massivas de direitos humanos. No Brasil, para os oprimidos, a regra geral é o estado de exceção permanente.¹³ (Benjamin, 1994).

No Brasil, com sua herança colonial de desigualdade, racismo, exclusão e injustiça social, e a inexistência histórica de sujeitos coletivos capazes de cumprir tarefas revolucionárias emancipatórias, as promessas emancipatórias da modernidade não passam de uma declaração formal, legitimadora dos pactos de elites através das práticas da con-

¹¹ O caso do golpe de 2016 no Brasil é exemplar ao articular uma coalisão ultraconservadora composta por representantes do grande capital financeiro internacional, grande e médio capital nacional, classes médias, seus agentes políticos (principalmente PSDB, PMDB, DEM), midiáticos (grande mídia hegemônica, tendo como principal expressão as Organizações Globo) e o sistema de justiça (através de juizes de primeira instância, chegando ao próprio Supremo Tribunal Federal; Ministério Público etc). A Argentina, Equador têm seguido os mesmos passos no cenário sul-americano e a Espanha, com a questão da Catalunha, também é um exemplo da utilização das práticas da guerra jurídica no campo da luta política.

¹² Sobre o debate relacionado às condições da pós-democracia ver DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹³ BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política. Obras Escolhidas I*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

ciliação. Uma série de episódios da história brasileira retratam essa realidade, como o próprio processo de independência política, a abolição da escravidão, a proclamação da República, a Revolução de 1930, os processos de democratização de 1946 e de 1985-88. O país tem vivido a sua modernidade tardia sem resolver graves problemas sociais e sem que tenha rompido com a cultura colonial, escravista, patriarcal e oligárquica que está na raiz das desigualdades, da exclusão social, do elitismo, do autoritarismo, do clientelismo político, da violência, do racismo estrutural e da injustiça social. A história brasileira avança mantendo vivos e carregando todos os fantasmas do passado de violências, injustiças e arbitrariedades.

Na década de 1980 a sociedade brasileira retomou o caminho da democratização, mas não rompeu com instituições e práticas da tradição oligárquica e do período da ditadura militar.¹⁴

O processo de democratização dos anos de 1980 mais uma vez foi um projeto de conciliação, de transição “por cima”, levando à coexistência de *aspectos positivos*, que emergiram das lutas pelas liberdades democráticas, com *aspectos negativos* que têm a sua origem na herança histórica classista, colonial, racista, patriarcal, antidemocrática, autoritária, violenta, elitista e excludente da sociedade brasileira. Tais características coloniais oligárquicas foram aprimoradas e refinadas no período dos vinte e um anos da ditadura militar, manifestando-se através de uma *sociedade incivil*, ou seja, de uma sociedade elitista, autoritária, racista, altamente violenta e arbitrária, reforçando as características de um *não-Estado Democrático de Direito* para os excluídos.

Mesmo nos momentos mais democráticos, que se restringiram a curtos períodos de tempo na história brasileira, o autoritarismo, a barbárie, a violência e o terror como método de controle e dominação (terror de Estado e das classes dominantes sobre as classes populares) permaneceu inalterado.

A coexistência entre os *aspectos positivos* da institucionalidade democrática com os *aspectos negativos* da tradição colonial de uma cultura política antidemocrática, escravista e oligárquica (aprofundadas durante a ditadura militar de 1964 e que retornaram com intensidade multiplicada com o golpe de 2016 e o governo profotofascista de Bolsonaro) revelou os limites do nosso processo de democratização. Destacamos a continuidade histórica das políticas de esquecimento, com a inexistência dos mecanismos de justiça de transição e a tardia implementação de políticas de memória, reparação e não repetição das graves violações de direitos humanos no Brasil. O nosso país é o principal exemplo

¹⁴ TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs). *O que resta da ditadura. A exceção brasileira*. São Paulo: Editora Boitempo. 2010.

de sociedade que aprimorou as características das políticas de esquecimento através da conciliação e dos pactos por cima (pactos de elites), sem a participação popular.¹⁵

No momento em que se iniciou a transição democrática, no decorrer dos anos de 1980, vivíamos o primeiro impulso da ofensiva global do capitalismo neoliberal. A esta ofensiva do capital juntou-se as características da democratização brasileira, de conciliação e pacto “por cima”, mantendo as marcas de uma democracia oligárquica, com característica colonial e escravista, reproduzindo a continuidade de políticas de esquecimento, preferindo “*virar a página do passado*” das violências e injustiças vividas, seja no processo histórico da formação social brasileira, com seus cerca de trezentos e cinquenta anos de escravismo e genocídio indígena, seja no período da ditadura civil-militar.

O Brasil da operação lavajato, que levou ao golpe de 2016, aprofundou a tendência histórica, jamais rompida, de reprodução da lógica colonial, escravista, com cortes genocidas, de violência naturalizada e exclusão social extremadas em benefício dos interesses do capital internacional e dos seus agentes internos.

Esse quadro se agravou no contexto da ordem neoliberal que impôs a todas as sociedades contemporâneas ajustes estruturais que levaram ao aprofundamento da exclusão, da desigualdade, da marginalização e da precarização da vida em todas as partes do mundo. A transição democrática brasileira se deu no mesmo momento histórico em que as políticas de retrocesso social do projeto do necrocapitalismo de barbárie começavam a ser implantadas no mundo.

A ordem constitucional brasileira não assegurou a plenitude das práticas democráticas e da cidadania para um número significativo de pessoas, deixando prevalecer os *aspectos negativos* expressos na violência, no racismo, no sexismo, na corrupção presente nas práticas empresariais privadas, nas arbitrariedades policiais, na tortura e na manutenção de um sistema penal terrorista altamente seletivo que concentra as suas ações contra a população pobre. Em última instância, a transição democrática no Brasil, mais uma vez, se deu através da lógica da Revolução Passiva, através da conciliação de classes e dos “pactos por cima”, não sendo um processo de ruptura revolucionária com o passado colonial, escravista, excludente e oligárquico.

Desde um ponto de vista jurídico-formal, nos marcos da institucionalidade constitucional, poderíamos dizer - mesmo com todos os *aspectos negativos* - que até o golpe de 2016 o país poderia ser considerado como uma sociedade institucionalmente demo-

¹⁵ A prática da conciliação e pactos “por cima”, ou de pactos de elites, com o afastamento das classes populares do processo sociopolítico, foi definida por Antonio Gramsci como Revolução Passiva. Ver GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; SACRISTÁN, Manuel. *Antonio Gramsci. Antología*. México: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

crática ou, pelo menos, uma democracia inconclusa. No entanto, a referência política da cultura antidemocrática, oligárquica, escravista e colonial, o não tratamento do passado e a contínua repetição das violações massivas e sistemáticas de direitos humanos deixaram as suas marcas no presente. Este é o terreno fértil para as práticas antidemocráticas das guerras jurídicas na sociedade brasileira e para o surgimento de experiências neofascistas. Os fundamentos estão presentes na nossa sociedade bem antes da operação lava jato e da chegada ao poder do governo profascista de Bolsonaro. Bolsonaro e o seu governo fascizante são filhos legítimos do *lawfare* da operação lava jato, da mesma forma que todos esses acontecimentos, que desembocaram no golpe de 2016 e na destruição de décadas de conquistas democráticas no campo social, trabalhista, nos direitos humanos, na soberania nacional etc, encontraram nas características retrógradas da nossa formação social a possibilidade de sua expansão.

Os *aspectos negativos* da nossa democracia inconclusa e da reprodução do passado colonial, escravista e oligárquico, foram importantes no processo do golpe político de 2016 que levou ao afastamento da Presidenta Dilma Rousseff, como sabemos com graves retrocessos políticos, sociais e econômicos.

O que se tem verificado na realidade contemporânea é que cada vez mais a concepção hegemônica e a ordem globalizada do capital prescindem das práticas democráticas, a ampliação da cidadania coletiva, a garantia dos direitos humanos, o reconhecimento da alteridade, dando lugar à ampliação de espaços de exclusão, marginalização, precarização das condições materiais de sobrevivência, produzindo silêncios, invisibilidades e mortes.

Os pensadores e políticos do campo neoliberal passaram a ver na expansão dos direitos, nas políticas públicas distributivas e nas formas de democracia participativa obstáculos a serem removidos. Assim, aumentos salariais, expansão dos serviços públicos, ampliação de políticas públicas de bem-estar estariam no centro do problema. Para o pensamento neoliberal, a proteção de trabalhadores e de empresas, o papel do Estado e os sindicatos estariam na origem da crise do capitalismo e não a própria lógica da acumulação que leva a crises cíclicas cada vez mais profundas e prolongadas.

A receita política neoliberal restringiu a questão democrática, por enquanto¹⁶, a um único modelo, o da representação institucional, tornando invisíveis ou silenciando as dife-

¹⁶ Digo “por enquanto” porque até mesmo as instituições da democracia liberal representativa estão sendo subvertidas, contribuindo para que a democracia seja um simulacro das verdadeiras práticas políticas contemporâneas, onde acaba por prevalecer a regra geral do “estado de exceção”, como diria Benjamin. É o que estamos vivendo no Brasil, e em outras partes da América Latina, com o uso do aparato do sistema judicial e o seu ativismo substituindo as práticas democráticas liberais e flexibilizando ou afastando as referências de garantias de direitos individuais (civis e políticos), em especial no campo

rentes expressões e práticas democráticas experimentadas pelos povos, pelos movimentos sociais e por outros conhecimentos e práticas sociais não vinculadas à lógica dos mercados.

Com a existência de uma democracia excludente de baixa intensidade - com o Estado debilitado no seu papel de proteção social, em um ambiente individualista, um senso comum meritocrático, onde o que conta é a capacidade de consumo de mercadorias supérfluas - a política sai de cena e dá lugar à lógica da competição individual no mercado, levando à barbárie, onde são expulsas muitas pessoas da sociedade civil para condições próximas ao estado de natureza hobbesiano.

A ascensão da extrema-direita em diversos países do mundo, em especial no Brasil com a eleição de Bolsonaro, recoloca a relação entre a questão democrática e as condições de acumulação do capitalismo neoliberal. O uso dos espaços institucionais democráticos para que forças neofascistas cheguem ao poder criam a aura de legitimidade e normalidade institucional, mesmo que seja apenas a expressão de uma aparência de democracia existente. O poder exercido por forças antidemocráticas passa a ser uma experiência contemporânea no âmbito planetário. E que retoma o experimento piloto da ditadura militar de Pinochet, com política econômica neoliberal e ditadura. O governo Bolsonaro e o modelo econômico do necrocapitalismo implementado por Paulo Guedes representa exatamente isso. Um governo de corte neofascista no campo político, cultural e dos costumes, articulado com políticas econômicas neoliberais. E os processos de *lawfare* têm sido fundamentais para a consolidação de tais retrocessos.

No Brasil, o movimento que levou ao golpe de 2016 e culminou com a eleição de Bolsonaro representou retrocessos no campo dos direitos políticos e civis, como também nos direitos sociais. Retrocessos com base no *fascismo social* difuso, no senso comum ultraconservador, religioso, antidemocrático e obscurantista, expressos na insatisfação com a ampliação de direitos e a participação política plural das classes populares. Uma insatisfação em relação às políticas de cotas raciais, aos projetos de abertura das universidades para os mais pobres (*os pobres e negros podem entrar na universidade individualmente, mas jamais de forma coletiva*), em relação aos princípios de direitos humanos. E o *fascismo social* convive harmonicamente com uma democracia fraca, de baixa intensidade, restrita aos rituais eleitorais, ou até mesmo se expressa reivindicando uma ditadura. E essa situação, em um contexto de crise de hegemonia, abre espaço para governos de corte neofascista.

Para as elites brasileiras, com a sua natureza colonizada oligárquica, escravista, antidemocrática e violenta, só é possível existir democracia desde que a mesma não to-

penal (no caso brasileiro temos a inversão de princípios, onde praticamente deixa de existir institutos de garantia como a presunção de inocência e prerrogativas da advocacia, por exemplo).

que nos dogmas sagrados da acumulação capitalista global e nas referências socialmente excludentes e violentas da nossa formação social. Em última instância uma democracia não democrática, que se limite a ser uma democracia elitista fundada na manutenção de privilégios, uma democracia formal para cerca de vinte por cento da população, branca, integrada no mercado capitalista e privilegiada, reproduzindo a dinâmica de um *apartheid social* brasileiro que para a sua manutenção e reprodução exige um altíssimo nível de violências e de escancarada barbárie nas relações sociais.

Estamos sob uma nova ofensiva do necrocapitalismo de barbárie, o ataque frontal parte das forças hegemônicas ultraconservadoras.¹⁷ A ofensiva não atingiu apenas as políticas de ampliação de direitos dos anos Lula-Dilma, mas também avançaram contra as conquistas sociais e políticas históricas das décadas de 1940 e 1950 do século XX, os direitos trabalhistas, os direitos fundamentais, previstos no artigo 5º e os direitos sociais, consagrados no artigo 6º. da Constituição brasileira de 1988, as políticas de soberania nacional etc.

Para garantir o sucesso da nova ofensiva neoliberal foi preciso a derrubada de um governo eleito de forma legítima e o rompimento do pacto democrático e da ordem constitucional de 1988. O golpe foi a condição necessária para implantar, sem limites e contestações, a receita da austeridade neoliberal e as restrições aos direitos sociais, trabalhistas, previdenciários, além de redefinir o papel do país no cenário internacional, com o seu retorno a uma submissão colonial na órbita estadunidense, e a abertura ilimitada do mercado para o capital financeiro, a destruição de setores estratégicos da economia nacional, a debilitação da Petrobras e a venda para o capital privado global das reservas petrolíferas do pré-sal, a privatização de setores estratégicos da economia, atingindo a área energética e a maior reserva de água do mundo, o Aquífero Guarani. A democracia, mais uma vez, foi a vítima, atingindo todo o povo brasileiro.

O quadro dramático que passou a existir em todos os cantos do planeta é a chegada ao poder de forças políticas de direita e extrema-direita com características neofascistas. E esses governos expressam uma vontade popular difusa do ultraconservadorismo antidemocrático.

Este é o quadro de base onde as diferentes estratégias das guerras híbridas se desenvolvem pelo mundo afora.

¹⁷ Setores ligados ao capital financeiro internacional, rentistas, conglomerados dos meios de comunicação, partidos políticos de direita e extrema-direita, parte significativa do sistema de Justiça, igrejas evangélicas etc.

Como vimos, a ascensão de forças políticas e de governos neofascistas é uma das consequências da crise de hegemonia aberta com a profunda crise do capitalismo global a partir da grande depressão de 2008 afetando diretamente o Estado democrático liberal e as diversas práticas democráticas em todas partes do mundo. A guinada à direita da conjuntura global, com o advento das práticas pós-democráticas na atual etapa da segunda grande ofensiva do capitalismo neoliberal expressa esse divórcio entre as necessidades do capital global financeirizado e a democracia, mesmo a democracia liberal.

A nova conjuntura coloca como desafio para as esquerdas e forças democráticas a sua reconstrução política e a formulação de um projeto aglutinador de corte radicalmente anticapitalista, anticolonial, antirracista, antipatriarcal.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política. Obras Escolhidas I*. São Paulo: Editora Brasileira, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRAMSCI, Antonio. *Antología. Selección, Traducción y Notas de Manuel Sacristan*. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

GUAMÁN, Adoración; ARAGONESES, Alfons; MARTÍN, Sebastián. *Neofascismo: La bestia neoliberal*. Madrid: Siglo XXI de España, 2019.

KORYBKO, Andrew. *Guerras Híbridas. Das revoluções coloridas aos golpes*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARX, K. *O Capital. Crítica da Economia Política*. Livro 1 O Processo de Produção Capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

MATE, Reyes. *La herencia del olvido*. Madrid: Errata Naturae Editores, 2008.

MATE, Reyes. *Medianoche en la historia. Comentarios a las tesis de Walter Benjamin "Sobre el concepto de historia"*. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

NUN, José. *Democracia: gobierno del Pueblo o gobierno de los políticos?* Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2000.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo. *Comentários a uma sentença anunciada. O Processo Lula*. Bauru: Canal 6 Editora, 2017.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo. *Comentários a um acórdão anunciado. O processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

SACRISTÁN, Manuel. *Antonio Gramsci. Antología*. México: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma concepção multicultural dos direitos humanos*. in Reconhecer para Libertar. Os caminhos do Cosmopolitismo Multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia. Reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

ZAFFARONI, Raúl E. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

OS DEZ PRINCIPAIS MOTIVOS DO GOLPE CONTRA DILMA E O SENTIMENTO DE CULPA (AINDA SEM AUTOCRÍTICA) DOS GOLPISTAS¹

Leonardo Attuch²

*Jamais houve qualquer intenção nobre
por trás do afastamento da ex-presidente Dilma
Rousseff. Houve apenas ambição, vilania,
torpeza, misoginia e preconceito. E se foi assim,
jamais poderia dar certo.*

O artigo deste domingo 24 da jornalista Miriam Leitão, em que ela afirma que o Brasil precisa afastar Jair Bolsonaro para que “o *impeachment* de Dilma não pareça injusto”, prontamente rebatido pela ex-presidente, nos oferece, mais uma vez, a oportunidade de refletir sobre a maior canalhice da história do Brasil, que foi o golpe de 2016, em que um grupo de políticos extremamente corruptos se uniu para afastar uma presidente honesta, a pretexto de “combater a corrupção”, numa farsa que uniu meios de comunicação, juízes, promotores, tribunais superiores, parlamentares à venda e militares. O único ponto ausente neste processo foi o interesse nacional. E como não havia qualquer intenção nobre, mas apenas ambição, torpeza, vilania e preconceito, não tinha como dar certo – como, efetivamente, não deu. Jair Bolsonaro, que hoje provoca uma certa vergonha nos golpistas de 2016, é apenas a consequência da trama articulada por nomes como Fernando Henrique

¹ Artigo publicado inicialmente no Brasil 247, em 24 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/blog/os-dez-principais-motivos-do-golpe-contra-dilma-e-o-sentimento-de-culpa-ainda-sem-autocritica-dos-golpistas>> Acesso em: 04 nov. 2021.

² Jornalista e editor-responsável pelo 247.

Cardoso, Rodrigo Maia, Aécio Neves, José Serra, Michel Temer, Eduardo Cunha, Moreira Franco, Aloysio Nunes e tantos outros integrantes da elite que destruiu o Brasil.

Decidi então listar aqueles que me parecem os dez motivos principais pelos quais a ex-presidente Dilma Rousseff foi golpeada em 2016 (não necessariamente por ordem de importância): (1) para que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e o PSDB retomassem o projeto “Petrobrax” de fatiar e vender a Petrobrás aos pedaços, contemplando também as petroleiras internacionais; (2) para fazer cessar a política externa de um Brasil soberano e recolocar o país como quintal dos Estados Unidos; (3) para a bandidagem parlamentar tentar “estancar a sangria” das investigações de Curitiba, como foi profetizado pelo ex-senador Romero Jucá, do MDB; (4) para reduzir salários e aposentadorias tanto no setor público como no setor privado; (5) para desmontar o BNDES e inviabilizar todos os mecanismos de fomento do estado, esvaziando também os bancos públicos; (6) para vender Eletrobrás, Correios e outras estatais, como a BB-DTVM, a tubarões do mercado que ajudaram a financiar o golpe; (7) para saciar a síndrome de abstinência de poder do DEM e do PSDB após quatro derrotas presidenciais para o Partido dos Trabalhadores; (8) para saciar a fome por publicidade estatal da imprensa corporativa, que não aceitava as políticas de democratização que vinham sendo executadas pelos governos progressistas; (9) para a classe média saciar seus preconceitos e se distanciar dos ex-pobres que se aproximavam perigosamente nos aeroportos; (10) para Michel Temer, que nunca havia chegado a lugar algum, nem na política nem na poesia, dizer que sua vida vazia fez algum sentido.

Entre os motivos do golpe contra Dilma jamais estive o “combate à corrupção”, já demonstrado pelas malas de dinheiro da JBS e pela demissão do ex-juiz Sergio Moro por Jair Bolsonaro (para quem com ele se iludiu), nem a responsabilidade fiscal, que piorou muito no governo Temer-Bolsonaro, dois personagens que são parte do mesmo projeto fracassado de “ponte para o futuro”. Como nenhum dos dez motivos listados acima tem qualquer relação com crescimento, geração de empregos e desenvolvimento, seus cúmplices e co-autores tentam agora se desvencilhar deste processo que destruiu não apenas a economia nacional como a própria ideia de Brasil. Mas, independentemente do que escrevam, a história lhes será implacável.

LAWFARE CONTRA EVO MORALES: A EXPERIÊNCIA BOLIVIANA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A COMPREENSÃO DA “GUERRA JURÍDICA” NA AMÉRICA LATINA

Diogo Bacha e Silva¹

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira²

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; **1.** A TENSA RELAÇÃO ENTRE PODER JUDICIÁRIO E O MAS – MOVIMENTO AO SOCIALISMO; **2.** A UTILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COMO TENTATIVA DE LEGITIMAÇÃO DO GOLPE DE ESTADO DE 2019; **3.** À GUIZA DE CONCLUSÃO: O QUE PODEMOS APRENDER COM A EXPERIÊNCIA BOLIVIANA?; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Se teóricos políticos como Montesquieu e Madison, cuja convicção seria a de que a arquitetura constitucional de uma separação de poderes seria suficiente para evitar abusos, vivessem atualmente na América Latina seriam surpreendidos com a atuação de parcela

¹ Realizou estágio de pós-doutorado em Direito pela UFMG, Doutor em Direito pela UFRJ, Mestre em Direito pela FDSM, Professor. E-mail: diogobacha@gmail.com.

² Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFMG, Doutor e Mestre em Direito pela UFMG. Estágio pós-doutoral com bolsa da CAPES na Università degli Studi di Roma III. Bolsista de Produtividade do CNPq – Nível 1 D. E-mail: mcattoni@gmail.com.

do Poder Judiciário. E, se no âmago do pensamento político-constitucional, vai se construindo, ao longo do século XIX e XX, a ideia segundo a qual ao Poder Judiciário caberia a função de resolver os conflitos entre os cidadãos e entre estes e os Estados que surgissem diante da Constituição e das leis³, sendo um poder ou função tradicionalmente ligada à estabilidade e a manutenção da ordem constitucional e legal, os acontecimentos recentes em toda a América Latina parecem levantar dúvidas acerca da capacidade do Poder Judiciário em ser um elemento estabilizador da ordem política.

Nos últimos anos, o ex-Presidente Lula no Brasil, a atual vice-Presidente da Argentina Cristina Kichner e o ex-Presidente da Bolívia Evo Morales foram exemplos emblemáticos da utilização política de processos judiciais⁴ – em sua maioria de índole criminal, mas não só – como evidente tentativa de perseguição às políticas implementadas por eles, mas sobretudo ao simbolismo que esses líderes representavam para seus povos.

Nosso intento é apresentar um panorama do chamado *Lawfare*⁵ contra Evo Morales. Nesse sentido, em um primeiro momento de resgate histórico recente, buscamos mostrar como a relação entre o MAS e o Poder Judiciário se dá, desde a eleição de Evo Morales em 2006, de forma conflituosa. Em um segundo momento, analisaremos algumas das causas sociais, econômicas e políticas e seus fatores endógenos e exógenos subjacentes à perseguição judicial para que se possa compreender adequadamente a complexidade desse fenômeno no contexto boliviano.

Por fim, em um terceiro momento, a intenção é extrair lições da experiência boliviana que possam conferir um maior rigor teórico-conceitual para a categoria *Lawfare* e os possíveis aprendizados político-institucionais para o constitucionalismo latino-americano. Seguimos, de início, um método analítico-descritivo para apresentar a experiência boliviana

³ Caberia, entretanto, considerar as diferenças, por um lado, entre a tradição francesa do contencioso administrativo e do controle político de constitucionalidade e, por outro, a tradição judicial norte-americana, mas lembrando que mesmo o contencioso administrativo francês passa a se estruturar na forma de uma jurisdição, ainda que interna à própria administração pública. E isso sem, contudo, deixar de lembrar que não havia lugar para um controle de constitucionalidade das leis propriamente dito nas monarquias constitucionais (cf. CARVALHO NETTO, Menelick de. *Sanção no Procedimento Legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1992; KELSEN, Hans. *Jurisdição Constitucional*. Trad. Alexandre Krug e outros. São Paulo: Martins Fontes, 2003).

⁴ Sobre o uso político do processo judicial, a obra clássica, KIRCHHEIMER, Otto. *Political Justice: The use of legal procedure for political ends*. Princeton: Princeton University Press, 1961.

⁵ Cf. STRECK, Lenio Luiz; PRONER, Carol; CARVALHO, Marco Aurélio de; SANTOS, Fabiano Silva dos (orgs.). *O Livro das Parcialidades*. Rio de Janeiro: Telha, 2021. Disponível em: <https://www.prerro.com.br/wp-content/uploads/2021/03/O-Livro-das-Parcialidades-Grupo-Prerrogativas-Marc%C3%A7o-2021.pdf> E PRONER, Carol. Dilemas e desafios do *Lawfare*. *Esquerda Petista*, n. 12, fev. de 2021, p. 48-51. Disponível em: https://www.pagina13.org.br/wp-content/uploads/2021/02/EP12_CAROL_pags48a51.pdf

da perseguição judicial contra Evo Morales sem desconsiderar, no entanto, a exigência de uma perspectiva crítico-reconstrutiva que busque na concretude os elementos que são determinantes e determinados pela categoria.

Seguramente nosso objetivo não é esgotar as possíveis interpretações e análises das causas que possibilitaram uma utilização abusiva de instrumentos jurídicos contra Evo Morales e tudo que ele representa para a história latino-americana, mas sim que essa experiência sirva de aprendizagem político-social e, ao mesmo tempo, de renovação de esperança para que novos ventos democráticos conduzam *nuestra América* para um futuro de igualdade e diversidade.

1 A TENSA RELAÇÃO ENTRE PODER JUDICIÁRIO E O MAS – MOVIMENTO AO SOCIALISMO.

Desde a sua independência em 1825, a Bolívia teve 83 (oitenta e três) governos até a eleição de Evo Morales em 2006. Desses, trinta e seis não duraram mais de um ano, sete foram de fato e os historiadores não sabem precisar com exatidão o número de golpes de Estado e intona militar.⁶ Essa marca levou a autores definirem a Bolívia como um país de extrema instabilidade política e mesmo como uma história sem fim.⁷

No entanto, o diagnóstico de Rene Zavaleta Mercado, um importante sociólogo e intelectual boliviano, de que, ao menos até 1982, a marca social da Bolívia seria de uma sociedade *abigarrada* na qual as múltiplas formas de produção existentes em seu território transformavam-na em uma sociedade com tempos econômicos distintos e uma composição heterogênea com civilizações justapostas.⁸ A instabilidade política boliviana, portanto, era tributária muito mais das condições socioeconômicas e da impossibilidade de um setor se tornar hegemônico diante de uma sociedade *abigarrada*. Desse modo, seguindo na linha de Rene Zavaleta Mercado, havia um quadro de “Estado aparente” que atravessou a história boliviana.

De um lado, então, a existência de uma parcela da sociedade boliviana que introjetou a forma de vida do capitalismo e usufrui dos serviços e das possibilidades materiais que as instituições liberais podem oferecer. De outro, a maioria da população que permanecia à margem da cidadania, sem direitos. Todo o aparato institucional e jurídico moderno,

⁶ SIVAK, Martin. *Jefazo - retrato íntimo de Evo Morales*. Buenos Aires: Debate, 2008.

⁷ GUIMARÃES, César; DOMINGUES, José Maurício; MANEIRO, Maria Maneiro. 2009. Bolívia - A História Sem Fim. In: DOMINGUES, José Maurício et al (orgs.) *A Bolívia no Espelho do Futuro*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: EDUFMG, 2009.

⁸ ZAVALTA MERCADO, Rene. *Lo nacional-popular en Bolivia*. La Paz: Plural Editores, 2008.

como Poder Judiciário, Congresso, imprensa, etc., estava voltado e sob o controle de uma parcela minoritária da sociedade boliviana, a oligarquia de proprietários de terra e empresas ligadas à mineração.⁹ Os povos indígenas-originários desde a fundação da república em 1825 até a revolução de 1952 não poderiam votar nem ser eleitos para os cargos públicos.

O regime do general Hugo Banzer, que perpetrou golpe militar de Estado com o apoio da ditadura civil-militar brasileira, que foi de 1971 a 1977, quando, sem legitimidade e com inflação galopante, resolve entregar o cargo, mergulhou a Bolívia em um cenário de ingovernabilidade. Entre 1977 a 1980, ocorreram três eleições e quatro golpes militares. Os três grandes partidos do período – UDP, MNR e ADN¹⁰ – iniciaram, a partir de 1982 com a eleição de Hernán Siles Suazo da UDP, a fase de uma democracia pactuada. Para combater a instabilidade política, os grandes partidos pactuaram a sucessão no poder.

No entanto, as determinações socioeconômicas que causavam a instabilidade política não foram combatidas. Muito ao contrário, Hernán Suazo não conseguira repactuar a dívida externa da Bolívia com o FMI – Fundo Monetário Internacional, então país com maior dívida com a instituição, e, diante da altíssima inflação e o período de crise econômica, convoca eleições antecipadas em 1985. Tendo a ADN recebido 28,5% dos votos e 26% para o MNR, coube ao Congresso definir, em eleição indireta, com o consenso entre os partidos, o nome de Víctor Paz Estenssoro. As elites econômicas pressionavam pela adoção das políticas econômicas neoliberais do chamado Consenso de Washington.¹¹

É sob o pano de fundo de décadas de políticas econômicas neoliberais conjugadas com uma ampla exclusão política e social das minorias étnicas e raciais sistematicamente praticadas pelos setores dominantes e por um aparato institucional excludente que surge o MAS – Movimento ao Socialismo. Mas, como causa imediata, em 1997, Hugo Banzer retorna pelas urnas como candidato pelo UDN. Logo após assumir o mandato, lança o chamado Plano Dignidade, operação militar financiada pelos Estados Unidos, para extirpar toda a coca plantada no país.¹²

⁹ FUSER, Igor. *Bolívia*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. p. 18.

¹⁰ A UDP – Unidad Democrática Popular é formada pela ala esquerda do MNR, pelo Partido Comunista da Bolívia (PCB) e pelo MIR – Movimiento de Izquierda Revolucionaria, com o apoio da COB – Central Obrera da Bolívia e de setores do movimento indígena. O MNR – Movimiento Nacionalista Revolucionario é composto por uma aliança entre o setor militar e um setor civil, coordenados por intelectuais urbanos de origem pequeno burguesa e detém posições conservadoras. A ADN – Acción Democrática Nacionalista é o partido criado por Hugo Banzer com o apoio dos latifundiários de Santa Cruz (FUSER, Igor. *Bolívia*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.p. 25).

¹¹ BACHA E SILVA, Diogo. *Desconstruindo o novo constitucionalismo latino-americano: o tribunal constitucional plurinacional e a jurisdição constitucional decolonial*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020.

¹² FUSER, Igor. *Bolívia*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.p. 33.

A pretensão era retirar o único meio de sobrevivência dos *cocaleros*, além de se tratar de uma espoliação cultural dos povos originários para satisfazer os interesses hegemônicos internacionais. Assim, os *cocaleros* realizaram intensa resistência a esse tipo de política. Juntaram-se a uma rede de sindicatos, organizada sob os influxos do movimento Katarista da década de 70, sobretudo a Central Sindical Única dos Trabalhadores Camponesinos da Bolívia – CSUTCB. Sob a liderança de um dirigente Aymara, Felipe Quispe, na década de 90, a CSUTCB adotou formas de lutas à margem do sistema de partidos políticos como as marchas até La Paz e o bloqueio de estradas. Desde essa época, já havia um intenso debate no interior da instituição para que essa luta albergasse também a criação de um partido político.¹³

Nos Vales de Cochabamba, na região do Chapare, como símbolo da resistência *cocalera*, com bases no sindicalismo camponês surge a liderança da Evo Morales, filho de mãe aymara e pai quéchua. Eleito como o deputado mais votado em 1997 com a filiação do IU – Izquierda Unida, Evo Morales se destacou como liderança política. Nas eleições municipais de 1999, a sigla MAS-U (Movimento ao Socialismo Unzanguista) foi cedida para o líder do sindicato dos *cocaleros*. No entanto, a sigla U foi substituída por IPSP (Instrumento Político pela Soberania dos Povos) posteriormente.¹⁴

É no contexto da guerra da água e do gás¹⁵ que o MAS adquire, como uma ofensiva dos movimentos sociais e da esquerda contra as políticas neoliberais, proeminência eleitoral. O esgotamento das políticas neoliberais possibilitou que o MAS, ao liderar os movimentos sociais como a COB – Central Obrera Boliviana, converteu-se na principal força política do país. Já nas eleições parlamentares de 2002, em conjunto com o MIP – Movimento Indígena Pachacuti, liderado por Felipe Quispe, o MAS venceu em 4 (quatro) departamentos. Como Fernando Mayorga descreveu foi a primeira incursão exitosa de camponesinos e indígenas na arena parlamentar com organizações próprias e a primeira vez que um candidato desses setores encarou a possibilidade de disputar a presidência.¹⁶

¹³ MAYORGA, Fernando. *Encrucijadas: Ensayos sobre democracia y reforma estatal en Bolivia*. La Paz: Editorial Gente Común, 2007.

¹⁴ VIANA, João Paulo Saraiva Leão; MIGUEL, Vinícius Raduan. Bolívia: ascensão indígena ao poder e o Movimento ao Socialismo (MAS). *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, v.1, n.1, jan-jul/2012

¹⁵ Para maiores informações sobre a guerra da água, ver: FLORES, Carlos Crespo. La guerra del agua en Cochabamba: movimientos sociales y crisis de dispositivos del poder. *Revista del Sur -Debates Ambientales*, v. 20, 2000, p. 59-70. Sobre a guerra do gás, QUIROGA, Carlos Villegas. Rebelión popular y los derechos de propiedad de los hidrocarburos. *OSAL*, ano IV, n. 12, Sep.-Diciembre, 2003.

¹⁶ MAYORGA, Fernando. *Encrucijadas: Ensayos sobre democracia y reforma estatal en Bolivia*. La Paz: Editorial Gente Común, 2007.p. 101.

Naquela eleição, Evo Morales teve seu mandato de parlamentar cassado sob acusações de incitar a violência. No entanto, veja-se que os Estados Unidos, através de seu embaixador, ameaçaram o corte de ajuda financeira, caso Evo Morales, então o quarto lugar na disputa presidencial, fosse o vencedor das eleições presidenciais.¹⁷ A crise política, econômica e social fez com que o governo de Carlos Mesa, embora sustentado por uma coalização partidária que não conseguia debelar a centralidade dos movimentos sociais que ocupavam os espaços institucionais da política, renunciasse após uma convulsão social vivida em março de 2005.

Dito isso, Evo Morales é eleito com votação expressiva com 54% dos votos, inclusive com redutos conservadores. Tratou-se de um dos fatos históricos mais importantes da Bolívia, mas sobretudo da América Latina. Pela primeira vez, um indígena sagrou-se Presidente da República. Simbolicamente, o êxito eleitoral de Evo Morales teve três consequências imediatas.

Em primeiro lugar, a ascensão de um partido político que, até então, não tinha representatividade, dá fim a democracia “pactuada” e início a um projeto político popular em que trabalhadores e os povos originários-camposinos se veem representados. Não se trata de um fato casual de ascensão do poder por um partido político. O MAS representava, nessa esteira, as vozes daqueles que sempre foram excluídos.

Em segundo lugar, além do rompimento da democracia pactuada entre as elites hegemônicas, o simbolismo decorrente da eleição do primeiro Presidente indígena, justamente no território que imperou a exclusão, a opressão e a marginalização das populações originárias. Tratou-se de uma esperança aos povos que, no contexto político e social da América Latina, até então foram marginalizados, excluídos e violentados por um padrão de poder.

Por último, aliada a essas circunstâncias, a possibilidade de um pensar, viver e saber que dista das políticas neoliberais que foi o grande causador de pesados sofrimentos para o povo boliviano. Nesse caso, seria preciso reinventar as formas jurídico-políticas que grassavam no território boliviano. Ao invés de um “Estado aparente”, pensá-lo no contexto concreto. Redimensioná-lo para o contexto plurinacional.

O Poder Judiciário, pela sua própria composição social, dava guarida aos interesses financeiros, oligárquicos e internacionais. Um dos maiores exemplos é a criação do Tribunal Constitucional em 1999. Convivendo de forma pacífica com a democracia pactuada, o órgão muitas vezes bloqueava as possibilidades da transferência da proprie-

¹⁷ EUA ameaçam cortar ajuda se cocaleiro for eleito. *Folha de São Paulo*, São Paulo, quinta-feira, 27 de junho de 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2706200207.htm>. Acesso em: 16 out. 2021.

dade do excedente dos hidrocarburos.¹⁸Nesse sentir, grande parte da mobilização política da esquerda boliviana entendia que o Poder Judiciário era mobilizado para atender aos interesses do capital monopolístico internacional e nacional que fora loteado pelos partidos hegemônicos.¹⁹

Nesse caso, o próprio discurso de combate à corrupção no interior do Judiciário serviu de justificativa para a instituição do Tribunal Constitucional. Passados alguns anos, o diagnóstico era de que a instituição desse órgão atendeu a interesses internacionais para assegurar a circulação do capital. Portanto, uma das agendas de Evo Morales era romper esse ciclo da reprodução do capital internacional que contava com o beneplácito do Poder Judiciário. Os instrumentos jurídicos mostraram-se cooptados pelas elites sociais e econômicas.²⁰

Em 2007, com apenas um ano de mandato, Evo Morales entra em rota de colisão com o Poder Judiciário, especialmente o Tribunal Constitucional que, naquele momento, era a mais alta Corte do país. Evo Morales acusa os juízes de corrupção, de ineficiência e de se associar à oposição de direita e ao governo norte-americano para obstruir a agenda reformista de seu governo. De outro lado, o Tribunal Constitucional declarava que o Presidente queria se livrar dos juízes para abrir caminho para um “regime totalitário”.

A crise começou quando o Tribunal Constitucional decidiu afastar quatro membros indicados pelo Presidente no início do mandato para compor a Suprema Corte de Justiça, alegando que o Presidente apenas poderia nomear juízes interinos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Em resposta, Evo Morales solicitou abertura de processo de responsabilidade na Câmara dos Deputados. O Congresso formou uma comissão e intimou os juízes a prestar depoimentos. Com a ausência dos juízes, o Congresso emitiu ordem de prisão contra quatro dos cinco membros do Tribunal Constitucional. Em resposta, o Poder Judiciário resolveu fazer uma greve nacional.²¹

Não podemos perder de vista que a essência não se confunde com a aparência. Nesse caso, muito mais do que um conflito momentâneo, o episódio retrata uma disputa no

¹⁸ BACHA E SILVA, Diogo. *Desconstruindo o novo constitucionalismo latino-americano: o tribunal constitucional plurinacional e a jurisdição constitucional decolonial*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020.

¹⁹ MEDEIROS FILHOS, João Telésforo Nóbrega de. *Neoconstitucionalismo, democracia neoliberal e colonialidade do poder: o caso da criação do Tribunal Constitucional da Bolívia (1992-1999)*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília- UNB. Brasília, 2017.

²⁰ BACHA E SILVA, Diogo. *Desconstruindo o novo constitucionalismo latino-americano: o tribunal constitucional plurinacional e a jurisdição constitucional decolonial*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020.p. 223.

²¹ Poder Judiciário boliviano pára em protesto a Evo Morales. Consultor Jurídico, São Paulo, 05 de junho de 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-jun-05/judiciario_boliviano_protesto_evo_morales. Acesso em: 17 out. 2021.

interior do próprio Estado. De um lado, um projeto de poder popular que buscava reformar as instituições que serviram como instrumento para a implantação de um poder hegemônico do capital internacional e nacional. De outro, o Poder Judiciário como representativo dos interesses do capital monopolístico internacional e nacional que tentava restaurar a ordem neoliberal.

2 A UTILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COMO TENTATIVA DE LEGITIMAÇÃO DO GOLPE DE ESTADO DE 2019.

Uma das pedras de toque do trabalho da Assembleia Constituinte foi a tentativa de romper com essa lógica institucional de um Poder Judiciário fechado que servisse de interesses ao capital. A Constituição Política do Estado Plurinacional de 2009 buscou encarnar materialmente os objetivos de uma de(s)colonização do direito moderno e eurocêntrico. Além do alargamento de direitos fundamentais colocando-os em novas perspectivas, houve o redesenho das instituições democrático-liberais.

Em relação ao Poder Judiciário, a previsão de uma dualidade jurisdicional na qual se prevê um órgão da jurisdição ordinária e outro responsável pela jurisdição originária, independentes, representa com exatidão o respeito à autodeterminação dos povos originários-campesinos. Na cúpula, a instituição de um Tribunal Constitucional Plurinacional que seria responsável pelo controle de constitucionalidade plural. Na sua composição, a previsão de eleições é um elemento de resgate do poder popular já que, nos termos do art. 7º da Lei 27/2010 o poder da justiça também emana do povo, assim como a duração de mandato de 6 (seis) anos, sem a possibilidade de reeleição contínua. Além disso, a previsão da necessidade de paridade de gênero na lista de candidatos, com, no mínimo, sendo 2 dos 7 escolhidos oriundos da jurisdição originária.²²Há um redesenho institucional para assegurar que o exercício da jurisdição reflita uma democracia plural, para além da concepção liberal.

Embora foram importantes conquistas, apenas o redesenho das instituições não garantiria a dissolução das tensões existente na própria sociedade. As marcas de uma constituição histórica de uma sociedade *abigarrada* ainda se faz presente no seio da so-

²² BACHA E SILVA, Diogo. *Desconstruindo o novo constitucionalismo latino-americano: o tribunal constitucional plurinacional e a jurisdição constitucional decolonial*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020; RODRIGUEZ, José Luis Exeni; OSORIO, Martín Bazarco. *Bolivia: Justicia indígena en tiempos de plurinacionalidad*. In: SOUSA SANTOS, Boaventura, RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (orgs). *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia*. Quito: Abya-Yala, 2012; CLAVERO, Bartolomé. *Tribunal Constitucional no Estado Plurinacional: o desafio constituinte da Bolívia*. *Revista. Faculdade Direito UFG*, v. 39, n.2, p. 13 -41, jul. dez. 2015.

cidade boliviana. Esses conflitos acabaram se intensificando com a ascensão ao poder de indivíduos que historicamente eram excluídos. E, desse modo, é preciso compreender o papel que o Poder Judiciário teve na intensificação dos conflitos e no golpe de Estado de 2019.

Duas questões são fundamentais para entender o papel desempenhado pelo Poder Judiciário. É que, embora a pretensão de romper com a lógica do direito moderno, a Constituição do Estado Plurinacional de 2009 ainda manteve algumas formas políticas do Estado Liberal e, com isso, retorna as lições de Marx: a forma jurídico-política esconde o conteúdo social da disputa de classes.²³ Assim, a própria forma do direito moderno absorve a disputa de classes em seu interior, daí o caráter contraditório da Constituição moderna.²⁴ É preciso, portanto, ressaltar que ela própria em seu conceito moderno contém as condições de possibilitam a reprodução do capitalismo, quanto as medidas que o limitam em alguma medida. Para evitar a discussão do caráter contraditório da Constituição, a teoria jurídica liberal-burguesa busca compreendê-la como um dado ou um produto acabado de um processo, o processo constituinte. A teoria jurídica liberal-burguesa, ao separar o produto e produtor, acaba por encobrir o caráter social e conflitivo do processo constituinte.

As condições da contrarrevolução estão dadas na própria revolução. Dentro do processo constituinte, houve o acordo de outubro entre o MAS e o PODEMOS, ou seja, entre La Paz e a região da Media Luna, região mais rica do país em virtude da exploração dos hidrocarburos, que conta com os Departamentos de Pando, Beni, Santa Cruz e Tarija, cuja população é, em sua maioria, não indígena. Em virtude desse acordo, ao mesmo tempo em que reconhecia a autonomia indígena, também o texto adotou a reterritorialização ao não modificar os limites dos departamentos. Nos recursos naturais, ao prever a mineração, não a limitou ao respeito ao meio ambiente. No aspecto das autonomias indígenas, o texto constitucional adotou as circunscrições especiais e não a representação direta em seu foro. A democracia comunitária, embora presente no contexto da autonomia indígena, não ingressou na Assembleia Plurinacional. Por fim, no que tange à concepção econômica,

²³ MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 80. Sobre isso, ver também PACHUKANIS, Eugeni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. E NEUMANN, Franz. *The Rule of Law. Political Theory and Legal System in Modern Society*. Leamington: Berg, 1986.

²⁴ GOMES, David Francisco Lopes. Sobre o conceito moderno de constituição: proposta de uma nova abordagem. In: CATTONI DE OLIVEIRA Marcelo Andrade (org.) *Constitucionalismo e história do direito*. 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, p. 239. GOMES, David F. L. Constitucionalismo e dependência: em direção a uma Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade. In: CUNHA, José Ricardo (org.). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*, vol. II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 149-187. Cf também CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma teoria crítica da Constituição*. 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021, p.112 e p. 121-139.

houve o reconhecimento de novos horizontes econômicos como alternativas ao poder político, mas também o fortalecimento do Estado que aparece como articulador e promotor em toda cadeia econômica.

Daí que essas condições acirravam a disputa no interior do próprio Estado. O rompimento da procedência étnica e das condições de classes realizadas pelo governo de Evo Morales e a agenda política do MAS foram tão radicais que isso explica, em boa parte, o grau de beligerância dos setores políticos que outrora era dominante em relação aos governos sucessivos de Evo Morales.²⁵ O golpe de Estado de 2019 e os consequentes conflitos sociais só podem ser explicados por uma dimensão socioeconômica no interior da própria Bolívia e os interesses que ali convergem.²⁶

Em 2016, pretendendo concorrer a mais um mandato em 2019, que seria o 4º consecutivo,²⁷ Evo Morales convocou um referendo para possibilitar uma mudança constitucional. No conhecido referendo, o “não” venceu com ínfima margem de pouco mais de 2,6% dos votos válidos. Na estratégia para abalar a popularidade de Evo Morales, a mídia utilizou-se de esquemas de veiculação de fatos falsos que imputavam ao Presidente corrupção e abandono de um filho. O Caso Zapata, cuja acusação realizada por um jornalista mostrava uma certidão de nascimento de um suposto filho de Evo Morales chamado de Ernesto Fidel Morales Zapata com uma moça chamada Gabriela Zapata, que o teria procurado para beneficiar contratos com empresas chinesas, conforme nos relata Igor Fuser e Fabio Castro, há apenas 18 dias foi capaz de realizar um estrago. Não havia tempo suficiente para que uma investigação checasse as informações. Posteriormente, o próprio jornalista atestou a falsidade da certidão de nascimento, mas pouco importava.²⁸

A derrota no referendo indicava para as forças da direita e para os interesses do capital internacional um desgaste suficiente que faria com que Evo Morales perdesse parte do seu apoio eleitoral. O Tribunal Constitucional Plurinacional foi acionado por ação de inconstitucionalidade abstrata proposta por parlamentares do MAS para que analisasse a constitucionalidade da vedação de reeleição. Na SCP 84/2017, embora passível de várias críticas, o referido órgão julgou a aplicação preferencial do art. 23 da Convenção America-

²⁵ LINERA, Alvaro Garcia. *El Estado. Campo de lucha*. La Paz: Muela del Diablo editores, 2010. p. 17.

²⁶ CEBALLOS, Alejandro Carrillo. Bolívia a la penumbra de la “Media Luna”. *Contextualizaciones Latinoamericanas*, 52 Año 12, número 24, Enero-Junio, 2021.

²⁷ É bem de ver que a Constituição de 2009 permite apenas dois mandatos consecutivos. Contudo, o mandato anterior à vigência da Constituição de 2009, não seria contabilizado.

²⁸ FUSER, Igor; CASTRO, Fábio. A Bolívia reabre a disputa pela América Latina. *Outras Palavras*. Disponível em: <https://outraspalavras.net/estadoemdisputa/boliviareabre-a-disputa-pela-america-latina/#sdfoot-note3sym>. Acesso em: 18 out. 2021.

na sobre Direitos Humanos, por ser norma mais favorável aos direitos políticos, sobre as limitações estabelecidas pela própria Constituição Política de 2009.²⁹

Foi aberta a possibilidade da candidatura de Evo Morales por decisão do TCP, confirmada pelo Tribunal Eleitoral. Em 2019, Evo Morales concorreu ao quarto mandato consecutivo. Contestado pela oposição e por setores conservadores da Media Luna, houve a articulação de uma rede de poder da direita nas redes sociais e na imprensa para criar um consenso negativo em torno do governo MAS em torno de três chaves que possibilitariam a diminuição de sua popularidade: 1) o autoritarismo e a ausência de democracia por parte de Evo Morales; 2) a corrupção e o uso desmedido de tráfico de influência em sua gestão; 3) a suposta vinculação com o tráfico de drogas e atividades terroristas.³⁰

Mesmo com essa massiva utilização das mídias, Evo Morales saiu vencedor das urnas nas eleições de 20 de outubro de 2019 no primeiro turno com mais de 10% (dez por cento) de diferença em relação ao segundo colocado, Carlos Mesa. Entra em cena, no entanto, a figura de alguns líderes da oposição como Carlos Mesa e Luis Fernando Camacho e a participação decisiva e emblemática da OEA –Organização dos Estados Americanos, através da figura de seu presidente Luis Almagro. Em novembro, a OEA apresentou o resultado de uma auditoria preliminar, depois confirmada pela auditoria definitiva de dezembro de 2019, em que alegava ter havido “manipulação” e “graves irregularidades” que comprometeriam o resultado das eleições.³¹ Recomendava, então, a realização de um novo pleito eleitoral, prontamente aceito por Evo Morales.³²

Não satisfeitos com a nova realização de um pleito eleitoral, a oposição em conjunto com interesses internacionais exigia a renúncia de Evo Morales. A OEA teve um papel decisivo na formação do consenso para a retirada do MAS do poder. É isso que explica, portanto, a rápida escalada que tomou conta da Bolívia com episódios de violência.

As forças armadas, por meio de seu então chefe Williams Kaliman, e a polícia, por meio do comandante Yuri Calderón, exigiram também a renúncia de Evo Morales com o

²⁹ BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional, Sentencia Constitucional Plurinacional 084/2017 de 28 de noviembre de 2017.

³⁰ ROMANO, Silvina; LAJTMAN, Tamara; GARCÍA, Anibal; TIRADO, Arantxa. El consenso negativo en torno al gobierno del MAS: Estado Unidos y la red de derecha oculta. In: ROMANO, Silvina et. al. (orgs.) *Bolívia y las implicaciones geopolíticas del golpe de estado*. Buenos Aires: Clacso, 2021. p. 260

³¹ OEA. Organização dos Estados Americanos. Declaração da Missão de Observação Eleitoral da OEA na Bolívia Disponível em: https://www.oas.org/es/centro_noticias/comunicado_prensa.asp?sCodigo=C-085/19. Acesso em 17 out. 2021.

³² RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de derechos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020. p. 150.

argumento de trazer a ordem e a paz. Ocorreu um cenário de caos nas cidades bolivianas em que as forças policiais, juntamente com milícias de extrema-direita, promoviam violência contra os membros do MAS e seus familiares. O palácio foi invadido em uma cena na qual o líder da extrema-direita, Luis Fernando Camacho, ingressou com a bíblia na mãos, enquanto apoiadores queimavam a Whipala. Diante desse cenário, Evo Morales renunciou, abandonado pelas Forças Armadas e pela polícia, buscando evitar ainda mais violência. O Presidente recebeu asilo do México, através do Presidente López Obrador, e no dia 12 de novembro desembarcou na Cidade do México, levado por avião da força aérea mexicana.³³

Sabendo-se que se estava diante de um golpe de Estado que contava com o aparato militar, policial, setores da oposição e, inclusive, organismo internacional que representava os interesses norte-americanos, o vice-presidente Alvaro García Linera, a presidente do Senado, Adriana Salvatierra, o vice-presidente do Senado, Rubén Medinacelli, além do presidente da Câmara dos Deputados, Victor Borda, renunciaram aos cargos para deixar aberta a sucessão presidencial.³⁴

Mesmo assim, a segunda vice-Presidente do Senado, Jeanine Áñez declarou-se, com o apoio das forças armadas, presidente, assumindo o cargo. Em 11 de novembro, assumia como se fosse presidente legítima, com a suposta intenção de convocar eleições, fato que demorou até o ano de 2020.³⁵ Evo Morales, no entanto, optou por exilar-se na Argentina, pela proximidade com a Bolívia, até a posse do novo Presidente³⁶ que, não sem razão, seria Luis Arce, seu então Ministro da Economia, em conjunto com o Vice-Presidente David Choquehuanca, o chanceler também de Evo Morales e líder sindical, todos eleitos pelo MAS.

A própria autodeclaração de Jeanine Áñez como Presidente foi declarada, posteriormente, pelo Tribunal Constitucional Plurinacional inconstitucional, o que confirma os

³³ RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020. p. 152-153.

³⁴ O art. 169, I da Constituição de 2009 assim dispõe: “En caso de impedimento o ausencia definitiva de la Presidenta o del Presidente del Estado, será reemplazada o reemplazado en el cargo por la Vicepresidenta o el Vicepresidente y, a falta de ésta o éste, por la Presidenta o el Presidente del Senado, y a falta de ésta o éste por la Presidente o el Presidente de la Cámara de Diputados. En este último caso, se convocarán nuevas elecciones en el plazo máximo de noventa días”.

³⁵ RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020. p. 154.

³⁶ RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020. p. 154.

contornos de um golpe de Estado. Na SCP 0052/2021, o tribunal declarou que a sucessão ipso facto só se aplica nos termos do art. 169 da Constituição. Em questão, se havia a possibilidade da sucessão de fato para o exercício do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados depois da renúncia de Victor Borda, cuja sucessão alegava recaia sobre Susana Guzmán quem, após prolongada ausência por não querer sem cúmplice do golpe de Estado e não convocar sessão extraordinária que empossaria a Presidente de fato, deveria ser dada como sucedida por Margarita del Carmen. Na decisão, o TCP considerou que a Constituição buscava assegurar a validade da renúncia daqueles que exercem cargo por voto popular, no qual se deve averiguar a presença da manifestação espontânea de vontade do detentor do cargo, assim como os requisitos formais e materiais.³⁷ A ex-Presidente de fato acabou sendo presa por ter participado do golpe de Estado.

A auditoria da OEA, conforme descoberto posteriormente, foi desmascarado por pesquisadores do Centro de Pesquisa em Economia e Política (CEPR), de pesquisadores do Laboratório de Ciência e Dados Eleitorais do MIT – Massachusetts Institute of Technology e de pesquisadores da Universidade da Pensilvânia. Os estudos mostram que não houveram fraudes eleitorais e que a vitória de Evo Morales era plenamente plausível, já que a contagem de áreas favoráveis ao MAS eram feitas por último, tendo em vista a distância geográfica do centro e que, portanto, o candidato ultrapassaria os 10 pontos percentuais sobre o segundo colocado, cumprindo o requisito constitucional.³⁸

Os estudos apontaram que o relatório final foi realizado apenas para corroborar as alegações do relatório. Como afirmado por Larissa Ramina, “Em outras palavras, primeiro se aceleraram as conclusões de fraude, e em seguida tomou-se um longo tempo para preparar o relatório final, que não alcançou comprovar aquelas conclusões”³⁹. Um dos pesquisadores à frente do estudo, ainda afirmaria que a OEA foi ainda mais longe. afirmou que manipulou informação e escondeu as descobertas das eleições bolivianas.⁴⁰

³⁷ BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. SCP 0052/2021 de 29 de septiembre de 2021. Disponível em: [https://buscador.tcpbolivia.bo/_buscador/\(S\(swbsqottz4cnpzpqgzbvddj\)\)/WfrResoluciones1.aspx](https://buscador.tcpbolivia.bo/_buscador/(S(swbsqottz4cnpzpqgzbvddj))/WfrResoluciones1.aspx). Acesso em: 18 out. 2021.

³⁸ RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020. p. 155.

³⁹ RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020. p. 156.

⁴⁰ LONG, Guillaume. La OEA escondió sus hallazgos sobre la auditoría em Bolivia. Disponível em: <https://www.la-razon.com/nacional/2020/09/13/guillaum-long-la-oea-escondio-sus-hallazgos-sobre-la-auditoria-en-bolivia/>. Acesso em: 18 out. 2021.

Por isso, Larissa Ramina bem afirma que *lawfare* é uma utilização indevida do direito. No caso, houve a utilização indevida do direito internacional pela OEA com a intenção de prejudicar inimigos políticos:

No caso boliviano, defende-se neste trabalho que houve o uso do *lawfare* pela OEA, tendo em vista que se trata de uma organização internacional, constituída por tratado internacional - a Carta da OEA, com poderes e competência para não apenas observar eleições inclusive presidenciais em seus Estados-membros, mediante acordo, como também para avaliar a higidez dos processos eleitorais via auditorias e elaboração de relatórios, que gozam de inquestionável autoridade e presunção de imparcialidade diante da comunidade internacional.⁴¹

É uma conclusão com a qual concordamos e ratificamos. No entanto, pretendemos demonstrar o papel do Poder Judiciário no âmbito nacional como tentativa de legitimar o golpe de Estado e, ainda, afastar o MAS do cenário político. A um só tempo, o Poder Judiciário nacional foi cooptado para corroborar a narrativa de que Evo Morales, e, por consequência, todo o MAS, era uma grande organização criminosa e que praticava crimes terroristas para a nação. Enquanto muitos autores destacam o papel da imprensa local e internacional, de líderes políticos da oposição, autoridades militares, dos Estados Unidos, da Argentina⁴² e organismos internacionais como foco do consenso contra o MAS⁴³, esquecem-se da forte participação do Poder Judiciário e do Ministério Público para buscar dar contornos de veracidade nas acusações levantadas contra Evo Morales e o partido de uma forma geral.

Para tanto, seria preciso - aí sim - manejar os instrumentos jurídicos de forma indevida para que as acusações se tornassem verdades aceitas para a população boliviana. Processos, investigações e ordens de prisão seriam práticas utilizadas pelo governo de Jeanine Áñez para a perseguição dos membros de governo Evo Morales. Alguns consegui-

⁴¹ RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020.p. 158.

⁴² Foi divulgada carta em que o embaixador da Bolívia agradecia o governo Macri pelo fornecimento de material bélico para o governo inconstitucional de Jeanine Áñez em novembro de 2019. Esse fato comprova que havia uma rede internacional de governos de direita que apoiava o golpe de Estado na Bolívia: Contrabando de munições à Bolívia: entenda as acusações de Fernández contra Macri. *Gazeta do Povo*, 26 de julho de 2021, Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/contrabando-de-municoes-a-bolivia-entenda-as-acusacoes-de-fernandez-contramacri/>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁴³ ROMANO, Silvina; LAJTMAN, Tamara; GARCÍA, Anibal; TIRADO, Arantxa. El consenso negativo en torno al gobierno del MAS: Estado Unidos y la red de derecha oculta. In: ROMANO, Silvina et. al. (orgs.) *Bolívia y las implicaciones geopolíticas del golpe de estado*. Buenos Aires: Clacso, 2021.

ram se refugiar na embaixada do México para evitar a prisão e o cerceamento ilegal de suas liberdades, além das constantes práticas de violência como terem suas casas invadidas e saqueadas.⁴⁴

Além disso, como relatam Raúl Zaffaroni e Raúl Gustavo Ferreira,

O ex-ministro da Presidência, Juan Ramón Quintana Taborga; o ex-ministro da Defesa, Javier Zavaleta López; o ex-ministro do governo, Hugo Moldis Mercado; o ex-ministro da Justiça, Héctor Arce Zaconeta; a ex-ministra das Culturas, Vilma Alanoca Mamani; o ex-governador do departamento de Oruro, Víctor Hugo Vasquez, e o ex-diretor da Agência de Tecnologia da Informação, Nicolás Laguna; todos eles permanecem dia e noite dentro desta residência, guardados por um contingente de 40 policiais e mais de 5 veículos por turno.⁴⁵

O principal alvo, no entanto, era Evo Morales. O objetivo de consolidação do golpe de Estado por um governo de direita que reimplantasse as práticas econômicas neoliberais e padrões coloniais de atuação só seria possível se caso lograssem o afastamento do cenário nacional do principal líder político que simbolizava a ascensão das camadas excluídas da sociedade boliviana.

Assim, logo que assumiu, o governo de Jeanine Áñez determinou que o Ministério Público formulasse acusação contra Evo Morales de “terrorismo” pela sua participação na resistência no golpe de Estado. Tal fato seria respaldado em provas extremamente frágeis como, por exemplo, em uma ligação telefônica entre Evo Morales e um dirigente camponês no contexto dos bloqueios rodoviários como forma de protesto contra o governo inconstitucional. A *Human Rights Watch* realizou auditoria e descobriu que o sistema judicial foi manipulado pelo governo interino como forma de perseguição contra Evo Morales e alguns de seus apoiadores.⁴⁶

As violações perpetradas ao devido processo legal eram acompanhadas de prisões ilegais. Dessa forma, foi constatado pela organização de proteção de direitos humanos que os promotores e juízes que não aceitassem denunciar e prender os membros do MAS eram

⁴⁴ ZAFFARONI, Raúl; FERREIRA, Raúl Gustavo. *Lawfare na Bolívia*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Lawfare-na-Bolivia/6/47662>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁴⁵ ZAFFARONI, Raúl; FERREIRA, Raúl Gustavo. *Lawfare na Bolívia*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Lawfare-na-Bolivia/6/47662>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁴⁶ Human Rights Watch pede à Bolívia que archive acusações de terrorismo contra Evo Morales. *El país*, 11 de setembro de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-11/human-rights-watch-pede-a-bolivia-que-arquive-acusacoes-de-terrorismo-contra-evo-morales.html>. Acesso em: 18 out. 2021.

punidos até mesmo com detenção.⁴⁷Evo Morales, por exemplo, teve sua prisão decretada. A acusação era a mesma: causou distúrbios sociais e praticou terrorismo contra o Estado ao não aceitar os episódios da eleição de outubro de 2019.

Dessa forma, em um primeiro momento, a utilização de processos judiciais de forma indevida e sem o respeito aos direitos fundamentais serviriam a um duplo propósito: 1) ratificar as acusações e as narrativas anteriormente formuladas pelos perseguidores do MAS de que se tratava de organização terrorista e, com isso, manipular a opinião pública; 2) conferir uma legitimidade ao governo inconstitucional e ao golpe de Estado. Isso fica evidenciado nas próprias acusações sem qualquer tipo de prova e, ainda, nos argumentos utilizados pelo governo de Jeanine Áñez de que os processos judiciais eram consequências do fato de que as manifestações que tomaram o país após o golpe de Estado que foram capitaneadas pelo MAS eram motivadas pela não aceitação ideológica das próprias condutas de seu governo.

As táticas foram levadas a tal extremo que, para justificar toda a narrativa do filho de Evo Morales e sua conduta particular, o Governo de Jeanine Áñez inventou uma acusação de estupro, abuso sexual e tráfico de pessoas contra Evo Morales. Na referida acusação, investigada por um braço policial inquisidor, o ex-Presidente teria tido um relacionamento com uma adolescente de 19 anos. Contudo, tal relacionamento teria começado a longo tempo quando ela era ainda menor de idade. É interessante notar que a própria suposta vítima tenha sido detida pelas autoridades daquele país e acossada a corroborar as narrativas inventadas pelo governo de fato.⁴⁸

Além de acusações esdrúxulas sem qualquer comprovação na realidade fática a tal ponto que envolviam a vida particular de Evo Morales, o golpe de Estado não conseguiria seu intento se, no plano político, houvesse o seu afastamento com sua imobilização política. Asilado na Argentina, o governo de Jeanine Áñez bem sabia que o ex-Presidente mantinha altíssima taxa de popularidade.

Um ano após as eleições de 2019, os bolivianos voltavam às urnas para eleger um novo Presidente. Evo Morales tentou registrar sua candidatura para o Senado Federal pela região de Cochabamba, enquanto Luis Arce e David Choquehuanca seriam os cabeças da

⁴⁷ Human Rights Watch pede à Bolívia que archive acusações de terrorismo contra Evo Morales. *El país*, 11 de setembro de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-11/human-rights-watch-pede-a-bolivia-que-arquive-acusacoes-de-terrorismo-contra-evo-morales.html>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁴⁸ Governo da Bolívia acusa Evo Morales de estupro por relacionamento com jovem, agora acossada pela imprensa. *El país*, 25 de agosto de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-08-25/governo-da-bolivia-acusa-evo-morales-de-estupro-por-relacionamento-com-jovem-afora-acossada-pela-imprensa.html>. Acesso em: 18 out. 2021.

chapa do MAS. Exilado na Argentina há um ano, o órgão eleitoral impediu o registro de sua candidatura ao argumento de que não residia na região, mas na Argentina. Segundo o órgão, o art. 149 da Constituição estabelece que é requisito para o cargo legislativo ter residido ao menos 2 (dois) anos anteriores à eleição na localidade em que se pretende candidatar.⁴⁹No entanto, o órgão não enfrentou o tema central, qual seja, se a exigência da residência se aplicaria ao caso de Evo Morales e tantos outros que se refugiaram para não sofrer violência.⁵⁰

O Tribunal Constitucional Plurinacional confirmou o indeferimento do registro de candidatura de Evo Morales, sem enfrentar a questão de fundo. A interpretação do governo de Jeanine Áñez é que, tendo Evo Morales sido afastado da disputa eleitoral, o caminho ficaria livre para uma coalização dos partidos em torno do projeto neoliberal e de direita que voltaria a governar a Bolívia. Não contavam, contudo, com a vitória esmagadora de Luís Arce e todo o poder popular organizado desde baixo.⁵¹

3 À GUIA DE CONCLUSÃO: O QUE PODEMOS APRENDER COM A EXPERIÊNCIA BOLIVIANA?

A utilização da expressão *Lawfare* pode assumir significados diversos de acordo com o contexto em que é empregado.⁵² O termo começou a ganhar popularidade a partir de sua utilização nos debates após o 11 de setembro nos Estados Unidos da América. A fim de justificar a guerra contra o “terror” e todo o aparato jurídico criado a partir desse objetivo, como o *Patriotic Act*, o Coronel Charles J. Dunlap publicou artigo defendendo a substituição das intervenções militares pela utilização de mecanismos jurídicos que teriam

⁴⁹ Art. 149. Para ser candidata o candidato a la Asamblea Legislativa Plurinacional se requerirá cumplir con las condiciones generales de acceso al servicio público, contar con dieciocho años de edad cumplidos al momento de la elección, haber residido de forma permanente al menos los dos años inmediatamente anteriores a la elección en la circunscripción correspondiente.

⁵⁰ Tribunal eleitoral na Bolívia barra a candidatura de Evo Morales ao Senado. *El país*, 21 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-02-21/tribunal-eleitoral-na-bolivia-barra-a-candidatura-evo-morales-ao-senado.html>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁵¹ Para uma interpretação da derrota da direita neoconservadora e o papel da organização desde baixo, ver: QUINTANILLA, Juan Carlos Pinto. Contra o golpe de Estado, poder popular organizado. *Carta Maior*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Contra-o-golpe-de-Estado-poder-popular-organizado/6/49206>. Acesso em: 18 out. 2021.

⁵² A expressão foi empregada, pela primeira vez, por John Carlson e Neville Yeomans para designar a necessidade de substituição da guerra pelas leis ou das palavras pelo uso da força, como uma tática que levaria a paz: CARLSON, John; YEOMANS, Neville. *Way Out - Radical Alternatives*. Melbourne: Lansdowne Press, 1975.

o papel de trazer danos menores à própria população norte-americana e, conseqüentemente, maiores benefícios ao impor uma derrota aos inimigos.⁵³ Nesse sentido, *Lawfare* aparece com o objetivo de utilizar instrumentos jurídicos com objetivos militares.⁵⁴

Seguindo a linha de Clausewitz, a vitória militar exigiria uma combinação de energia entre governo, população e os militares.⁵⁵ Assim, há a necessidade de arremeter instrumentos jurídicos para que se imponha derrota aos inimigos escolhidos pelos detentores do poder. Nesse caso, exige-se uma politização autoritária aos moldes schmitianos dos órgãos responsáveis pela aplicação do direito.

Ao invés do direito cuidar de tutelar os direitos dos indivíduos, ele serve como arma para infligir dor e sofrimento àqueles que são tratados como inimigos. O *Lawfare* exige que a lógica amigo e inimigo seja entranhada no aparato institucional do Estado. Afasta-se do âmago dessas instituições a perspectiva de que o respeito e a garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos são os fins do direito para, ao revés, adotar-se uma perspectiva instrumental na qual a finalidade do direito é atingir o objetivo político de destruição do inimigo político.

Desse modo, o que se extrai é que o direito tem uma finalidade instrumental que serve de meio/instrumento para se alcançar esses objetivos políticos. O direito, ao invés de *mecanismo* de contenção da violência e de garantia de justiça e de democracia, transforma-se ele próprio em violência e arma. A lei e os processos servem apenas para determinados resultados políticos.⁵⁶ O devido processo legal e as garantias constitucionais são vistas como formas que supostamente legitimam o exercício de poder e nada mais. Não são visualizados como garantias substanciais de um Estado de Direito.

Esses elementos constituem a configuração mínima das práticas de atores jurídicos que podem ser caracterizadas como “guerra jurídica”. No entanto, essas práticas assumem contornos distintos conforme se trate de contextos dos países centrais e dos países perifé-

⁵³ DUNLAP, Charles J. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6193&context=faculty_scholarship. Acesso em: 19 out. 2021.

⁵⁴ DUNLAP, Charles J. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6193&context=faculty_scholarship. Acesso em: 19 out. 2021.

⁵⁵ DUNLAP, Charles J. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6193&context=faculty_scholarship. Acesso em: 19 out. 2021.

⁵⁶ RIBEIRO, Ricardo Lodi. A condenação de Lula: o maior caso de *lawfare* no Brasil. In: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (orgs.). *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*. Bauru: Canal 6, 2017. p. 436.

ricos do capitalismo mundial. É dizer, os instrumentos jurídicos podem ser utilizados como objeto de perseguição política também no contexto de países como os Estados Unidos, seja na época do macartismo, seja após o 11 de setembro.

Se, todavia, nesses países, os instrumentos jurídicos são utilizados como forma de proteção de uma suposta “segurança nacional”, sobretudo na América Latina a “guerra jurídica” é determinada pela confluência dos interesses financeiros internacionais e nacionais representados por uma oligarquia que se beneficia das políticas econômicas neoliberais. Na América Latina, há uma forte relação entre *Lawfare* e neoliberalismo.⁵⁷

Não é sem razão que autores afirmam que o *Lawfare* é produzido pelo imperialismo nos países periféricos do capitalismo mundial. A pretensão é, indiretamente, utilizar os códigos penais e os poderes emergenciais para, no fundo, disciplinar os sujeitos através do significado da violência e mostrar a soberania que, no caso, é do capital monopolístico.⁵⁸

Os emblemáticos casos do Presidente Lula no Brasil e de Evo Morales na Bolívia demonstram que não há como compreender a extensão e a profundidade da guerra jurídica despida das determinações econômicas e sociais que a engendram. A categoria do *lawfare* só é compreendida à luz do sistema econômico capitalista.

Há autores como Roberto Gargarella que resistem em reconhecer a existência de *Lawfare* na América Latina em relação a governos populares. Para ele, em substância, o Poder Judiciário na região é cronicamente dependente do Poder Executivo e submisso aos seus interesses.⁵⁹ Dessa forma, não caberia falar em guerra jurídica contra os detentores de mandatos na América Latina, ainda quando se trate de governos populares de esquerda.⁶⁰

A experiência do golpe de Estado da Bolívia de 2019 e as posteriores perseguições bem demonstram que, ao contrário do que pensa o autor argentino, há uma relação de determinação socioeconômica mais profunda do que parece à primeira vista. O Poder Judiciário é determinado socialmente pelos extratos das classes privilegiadas. Logo, não se deve desconsiderar que o próprio Poder Judiciário é determinado também pela disputa dos interesses econômicos entre as classes.

⁵⁷ PRONER, Carol. *Lawfare* neoliberal e o sacrifício de Lula. In: CITTADINO, Gisele; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (orgs.) *Comentários a um acórdão anunciado: o processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras expressões, 2018.

⁵⁸ COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. Law and disorder in the postcolony. *Social Anthropology* (2007) 15, 2, p. 133–152

⁵⁹ Sobre a dependência judicial crônica, ver: ROSENN, Keith. The Protection of Judicial Independence in Latin America. *Inter-American Law Review*. N. 1, 1987, p. 1-35.

⁶⁰ GARGARELLA, Roberto. Por qué el “*lawfare*” es un cuento. Disponível em: https://www.clarin.com/opinion/lawfare-cuento_0_mrNkXtBup8.html. Acesso em: 03 jan. 2021.

Assim, se e quando, há total conciliação entre o governo e os interesses econômicos, nacionais e internacionais, não haveria necessidade de perseguição, seja judicial ou política, já que os programas e as políticas estatais estarão orientados para a tutela dos interesses do capital nacional ou internacional. O *Lawfare* na região latino-americana surge, entretanto, quando há governos progressistas que rompem com essa lógica. Em vez de atendimento apenas aos imperativos dos interesses do capital, promovem políticas públicas de redistribuição de renda e de transformação social.

É nesse momento em que o capital se rearticula para demover tais governos e eventualmente os líderes que o representem. Em breve síntese, a utilização do sistema judicial para perseguição dos líderes populares ocorre, conforme os exemplos práticos da região de Lula a Evo Morales, quando o capital sofre uma derrota em uma disputa eleitoral e também quando suas imposições político-econômicas não são adotadas. Portanto, a par das diferenças entre os países, o sistema judicial parece ser também uma arma a mais (em alguns casos a principal) utilizada pelo capital para a perpetuação de um sistema econômico-político que favoreça as classes dominantes e se mantenham as mesmas políticas que agravam a desigualdade, ou seja, a guerra jurídica existe para a manutenção de uma sociedade dependente.

Mas, nem tudo está perdido. O maior aprendizado que a experiência boliviana do *Lawfare* contra Evo Morales reside, paradoxalmente, na importância de concretização de estruturas democráticas desde baixo que (re)fundam a ordem política e social do Estado e da sociedade. A vitória de Luis Arce e do MAS nas eleições de 2020 representou uma forte reação popular contra o golpe de Estado.

Se as forças antidemocráticas representadas pelos interesses financeiros internacionais e pela oligarquia dos *terratenientes* locais instrumentalizaram o aparato institucional e a mídia, nacional e internacional, para enfraquecer as políticas sociais e econômicas do MAS, foi a construção de uma democracia de base aliada a uma profunda redistribuição de rendas com a nacionalização da exploração dos hidrocarbonos e forte políticas sociais que possibilitou uma resistência político-democrática ao golpe de Estado de 2019.

A vitória de Luis Arce com mais de vinte e seis pontos percentuais acima do segundo colocado, Carlos Mesa, e mais de quarenta pontos percentuais sobre o terceiro colocado, representando as forças conservadoras, Luis Fernando Camacho, mostrou a força de um projeto de construção de uma sociedade focada na emancipação e na adoção de políticas econômicas igualitárias. Luis Arce aumentou os votos de Evo Morales. Enquanto Evo Morales teria tido mais de quarenta por cento, o atual Presidente da Bolívia teve mais de cinquenta por cento dos votos. Dessa ótica, deve-se interpretar tais fatos como uma profunda refutação da população boliviana ao golpe de Estado e às práticas de violência e

antidemocráticas, assim como uma vontade de retomada de uma profunda experiência democrática articulada a partir da base, dos sindicatos, das rondas campesinas, das práticas tradicionais dos povos originários.

De outro lado, após Luis Arce ter assumido a Presidência, os órgãos jurisdicionais iniciaram um movimento de responsabilização de todos quanto tenham participado do golpe de Estado e das práticas de violência que incluía homicídio em série, queima de casas, etc. A prisão de Jeanine Áñez sob a acusação de genocídio pela morte de mais vinte manifestantes em 2019 pela polícia indica que a reafirmação da Constituição de 2009 e toda a arquitetura de um Estado Plurinacional que abriga os mais diversos sujeitos constitucionais.

Assim, para se falar numa perspectiva descolonizadora do direito e do Estado, o que as forças conservadoras e os interesses internacionais não contavam era que não se podem paralisar as lutas camponesas, indígenas e dos trabalhadores encarnadas no projeto político do MAS. Como bem reconheceu Álvaro García Linera:

O significado, para a Bolívia, é que o projeto nacional popular que o MAS construiu continua sendo o horizonte intransponível desta época. No ano passado, esse projeto não foi derrotado, foi paralisado. Você derrota algo quando tira sua força moral ou sua energia. E isso não aconteceu. Eles (o governo golpista) foram impostos, graças a problemas óbvios e uma votação nossa que não foi tão alta como agora. Mas a prova é o que desta vez isso está acontecendo. O projeto que tentaram paralisar e cortar à força no ano passado renasceu com um vigor impressionante, porque sua energia ainda não se exauriu, não terminou. Nesse sentido, o projeto do MAS de inclusão social, crescimento econômico e distribuição de riqueza continua sendo o horizonte desta nova década que se avizinha. E para o continente, acho que a lição é que se você aposta em processos que beneficiam fundamentalmente as pessoas mais simples, mais necessitadas, mais trabalhadoras, você não está falhando. Você pode ter problemas, pode ter dificuldades, contratempos, essas voltas e reviravoltas que ocorrem, mas é uma aposta que vai com o sentido da história. Diferente daqueles projetos que apostam em se colocar ao lado da empresa, dos ricos, dos privilegiados, e que pretendem, a partir daí, puxar o resto da sociedade. Esse projeto está esgotado, cada vez mais endurecido, autoritário. Por outro lado, se na hora de tomar posição, você aposta nos trabalhadores, se você se agarra em continuar apostando na emancipação, na luta, no bem-estar, na melhoria das classes trabalhadoras, pode ceder temporariamente, mas a história continuará caminhando do seu lado.⁶¹

⁶¹ GARCÍA LINERA, Álvaro. Entrevista com Álvaro García Linera: Bolívia não tem seu destino garantido (entrevista concedida a Mario Santucho). *Carta Maior*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Entrevista-com-alvaro-Garcia-Linera-Bolivia-nao-tem-seu-destino-garantido/6/49109>. Acesso em: 19 out. 2021.

Que o projeto político-democrático e de justiça social seja o farol que ilumine a história da América Latina, cujo povo, sofrido e espoliado, resista e responda com democracia e igualdade em detrimento da violência e da dominação.

REFERÊNCIAS

BACHA E SILVA, Diogo. *Desconstruindo o novo constitucionalismo latino-americano: o tribunal constitucional plurinacional e a jurisdição constitucional decolonial*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020;

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional, Sentencia Constitucional Plurinacional 084/2017 de 28 de noviembre de 2017.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. SCP 0052/2021 de 29 de septiembre de 2021. Disponível em: [https://buscador.tcpbolivia.bo/_buscador/\(S\(swbsqottz4cnpzpqgzbddj\)\)/Wfr-Resoluciones1.aspx](https://buscador.tcpbolivia.bo/_buscador/(S(swbsqottz4cnpzpqgzbddj))/Wfr-Resoluciones1.aspx). Acesso em: 18 out. 2021.

CARLSON, John; YEOMANS, Neville. *Way Out - Radical Alternatives*. Melbourne: Lansdowne Press, 1975.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *A Sanção no Procedimento Legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma teoria crítica da Constituição*. 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

CEBALLOS, Alejandro Carrillo. Bolivia a la penumbra de la “Media Luna”. *Contextualizaciones Latinoamericanas*, 52 Año 12, número 24, Enero-Junio, 2021.

CLAVERO, Bartolomé. Tribunal Constitucional no Estado Plurinacional: o desafio constituinte da Bolívia. *Revista. Faculdade Direito UFG*, v. 39, n.2, p. 13 -41, jul. dez. 2015.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. Law and disorder in the postcolony. *Social Anthropology* (2007) 15, 2, p. 133–152

DUNLAP, Charles J. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6193&context=faculty_scholarship. Acesso em: 19 out. 2021.

EL PODER. *Revista del Sur -Debates Ambientales*, vol. 20, 2000, p. 59-70.

FUSER, Igor; CASTRO, Fábio. A Bolívia reabre a disputa pela América Latina. *Outras Palavras*. Disponível em: <https://outraspalavras.net/estadoemdisputa/boliviareabre-a-disputa-pela-america-latina/#sdfootnote3sym>. Acesso em: 18 out. 2021.

FUSER, Igor. *Bolívia*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. p. 18.

GARCÍA LINERA, Álvaro. Entrevista com Álvaro García Linera: Bolívia não tem seu destino garantido (entrevista concedida a Mario Santucho). *Carta Maior*. Disponível em: <https://www.carta-maior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Entrevista-com-alvaro-Garcia-Linera-Bolivia-nao-tem-seu-destino-garantido/6/49109>. Acesso em: 19 out. 2021.

GARGARELLA, Roberto. Por qué el “lawfare” es un cuento. Disponível em: https://www.clarin.com/opinion/lawfare-cuento_0_mrNkXtBup8.html. Acesso em: 03 jan. 2021.

GOMES, David F. L. Constitucionalismo e dependência: em direção a uma Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade. In: CUNHA, José Ricardo (org.). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*, vol. II. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2020.

GOMES, David Francisco Lopes. Sobre o conceito moderno de constituição: proposta de uma nova abordagem.in: CATTONI DE OLIVEIRA Marcelo Andrade (org.) *Constitucionalismo e história do direito*. 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020.p. 239.Cf: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma teoria crítica da Constituição*. 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021. p. 139.

GUIMARÃES, César; DOMINGUES, José Maurício; MANEIRO, Maria Maneiro. 2009. Bolívia - A História Sem Fim. In: DOMINGUES, José Maurício et al (orgs.) *A Bolívia no Espelho do Futuro*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: EDUFMG, 2009.

KELSEN, Hans. *Jurisdição Constitucional*. Trad. Alexandre Krug e outros. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KIRCHHEIMER, Otto. *Political Justice: The use of legal procedure for political ends*. Princeton: Princeton University Press, 1961.

LINERA, Alvaro Garcia. *El Estado. Campo de lucha*. La Paz: Muela del Diablo editores, 2010. p. 17.

LONG, Guillaume. La OEA escondió sus hallazgos sobre la auditoría em Bolivia. Disponível em: <https://www.la-razon.com/nacional/2020/09/13/guillaum-long-la-oea-escondio-sus-hallazgos-sobre-la-auditoria-en-bolivia/>. Acesso em: 18 out. 2021.

MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MAYORGA, Fernando. *Encrucijadas: Ensayos sobre democracia y reforma estatal en Bolivia*. La Paz: Editorial Gente Común, 2007.p. 101.

MEDEIROS FILHOS, João Telésforo Nóbrega de. *Neoconstitucionalismo, democracia neoliberal e colonialidade do poder: o caso da criação do Tribunal Constitucional da Bolívia (1992-1999)*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília- UNB. Brasília, 2017.

NEUMANN, Franz. *The Rule of Law. Political Theory and Legal System in Modern Society*. Leamington: Berg, 1986.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Declaração da Missão de Observação Eleitoral da OEA na Bolívia Disponível em: https://www.oas.org/es/centro_noticias/comunicado_prensa.asp?sCodigo=C-085/19. Acesso em: 17 out. 2021.

PACHUKANIS, Eugeni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PRONER, Carol. Dilemas e desafios do *Lawfare*. *Esquerda Petista*, n. 12, fev. de 2021, p. 48-51. Disponível em: https://www.pagina13.org.br/wp-content/uploads/2021/02/EP12_CAROL_pags48a51.pdf.

PRONER, Carol. *Lawfare* neoliberal e o sacrifício de Lula. In: CITTADINO, Gisele; PRONER, Carol, RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (orgs.) *Comentários a um acórdão anunciado: o processo Lula no TRF4*. São Paulo: Outras expressões, 2018.

QUINTANILLA, Juan Carlos Pinto. Contra o golpe de Estado, poder popular organizado. *Carta Maior*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Contra-o-golpe-de-Estado-poder-popular-organizado/6/49206>. Acesso em: 18 out. 2021.

QUIROGA, Carlos Villegas. Rebelión popular y los derechos de propiedad de los hidrocarburos. *OSAL*, ano IV, n. 12, Sep.-Diciembre, 2003.

RAMINA, Larissa. O golpe de Estado na Bolívia e a OEA como agente viabilizador do *lawfare*. In: HACHEM, Daniel Wunder; LÓPEZ, Luisa Fernanda García; GUSSOLI, Felipe Klein (orgs.). *Corte americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina*. Curitiba: Íthala, 2020. p. 158.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. A condenação de Lula: o maior caso de *lawfare* no Brasil. In: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (orgs.). *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*. Bauru: Canal 6, 2017. p. 436.

RODRIGUEZ, José Luis Exeni; OSORIO, Martín Bazarco. Bolivia: Justicia indígena en tiempos de plurinacionalidad. In: SOUSA SANTOS, Boaventura, RODRÍGUEZ, José Luis Exeni(orgs.). *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia*. Quito: Abya-Yala, 2012;

ROMANO, Silvina; LAJTMAN, Tamara; GARCÍA, Anibal; TIRADO, Arantxa. El consenso negativo en torno al gobierno del MAS: Estado Unidos y la red de derecha oculta. In: ROMANO, Silvina et. al. (orgs.) *Bolivia y las implicaciones geopolíticas del golpe de estado*. Buenos Aires: Clacso, 2021.

ROSENN, Keith. The Protection of Judicial Independence in Latin America. *Inter-American Law Review*. N. 1, 1987, p. 1-35.

SIVAK, Martin. *Jefazo - retrato íntimo de Evo Morales*. Buenos Aires: Debate, 2008.

STRECK, Lenio Luiz; PRONER, Carol; CARVALHO, Marco Aurélio de; SANTOS, Fabiano Silva dos (orgs.). *O Livro das Parcialidades*. Rio de Janeiro: Telha, 2021. Disponível em: <https://www.prerro.com.br/wp-content/uploads/2021/03/O-Livro-das-Parcialidades-Grupo-Prerrogativas-Marc%CC%A7o-2021.pdf>

VIANA, João Paulo Saraiva Leão; MIGUEL, Vinícius Raduan. Bolívia: ascensão indígena ao poder e o Movimento ao Socialismo (MAS). *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, v.1, n.1, jan-jul/2012

ZAFFARONI, Raúl, FERREIRA, Raúl Gustavo. *Lawfare na Bolívia*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Lawfare-na-Bolivia/6/47662>. Acesso em: 18 out. 2021.

ZAVALETA MERCADO, Rene. *Lo nacional-popular en Bolívia*. La Paz: Plural Editores, 2008.

LAWFARE E O DESMONTE DO DESENVOLVIMENTISMO NA AMÉRICA LATINA

Marta Skinner¹

SUMÁRIO

GEOPOLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO; A INSTITUCIONALIDADE DO PODER NORTE AMERICANO; A AMÉRICA LATINA ENTRA NO RADAR; O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO (1930/1980); A CRISE DOS ANOS 70; A NOVA UTOPIA; O FIM DO DESENVOLVIMENTISMO NA AMÉRICA LATINA; O RETORNO AO DESENVOLVIMENTISMO; OS PREPARATIVOS PARA O GOLPE; O *LAWFARE* COMO ARMA DE GUERRA HÍBRIDA; A DESMONTAGEM DO SETOR ENERGÉTICO; A EXTREMA DIREITA NO PODER; REFERÊNCIAS.

É comum nomear de “teoria da conspiração” qualquer relato que revele ou denuncie práticas ou articulações políticas irregulares, ocultas do grande público e que, ou só são conhecidas pelos *insiders*, ou por pessoas com informações privilegiadas. Quase sempre se usa essa expressão com o objetivo de desqualificar a denúncia daquilo que era para ficar escondido, na sombra ou no esquecimento da história. Mas de fato, em termos

¹ Economista, Cientista Política- Professora aposentada e ex-Diretora da FCE da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Universidade Cândido Mendes, UCAM, Instituto Brasileiro de Mercado De Capitais, IBMEC/RJ e Pontifícia Universidade Católica PUC/RJ. Professora atual do programa de Pós-Graduação em Comércio Exterior do Instituto de Economia da UFRJ, Membro do Conselho do Instituto Joaquín Herrera Flores- AL e Membro da Associação de Economistas pela Democracia.

mais rigorosos e segundo politólogos não existe nenhuma “teoria da conspiração”, mas sim “teorias do poder” e “conspiração” já que são apenas práticas comuns e necessárias da luta política diária pelo próprio poder. Essa distinção conceitual é muito importante para todo aquele que se proponha analisar a conjuntura política nacional ou internacional, sem receio de ser acusado de “conspiracionista”.

A partir desse ponto fundamental é que suponho ser possível tentar explicar a tentativa recorrente de bloqueio do desenvolvimento latino-americano no contexto das lutas geopolíticas pelo poder global. Nesse sentido, desde 2013, as chamadas “guerras híbridas”, com uso de *lawfare* tem sido a prática mais comum na América Latina, seja através da manipulação da vontade política; seja através de golpes de Estado ou sejam através sanções econômicas, capazes de destruir a economia nacional, utilizando-se da informação, das sanções e da desmoralização intelectual dos opositores.

GEOPOLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO

É fundamental ter como pano de fundo que o desenvolvimento não é um processo espontâneo natural no qual os obstáculos sejam apenas sazonais ou tecnológicos e que ele só é possível quando existe uma estratégia explícita de desenvolvimento dos Estados Nacionais combinada com uma dinâmica geopolítica do sistema de poder interestatal para romper essa armadilha. A análise do processo de desenvolvimento econômico significa entender sob que condições geopolíticas, as estratégias nacionais têm sucesso ou não, levando em conta que tanto o sucesso como o fracasso, ou mesmo a forma da estratégia escolhida, sempre dependeram dos condicionantes externos, da dinâmica geopolítica e geoeconômica, até porque, quando um país vai se desenvolver ele já está num contexto internacional em que existe o centro e assimetrias muito grandes do poder econômico e político.²

Em cada período histórico, em cada fase da economia internacional, para todos os países, sejam eles periféricos e mesmo aqueles que chegaram atrasados e hoje entraram no centro, ou seja, para todos os países, menos para aquele que emite a moeda de curso internacional, todos os outros têm que enfrentar e resolver o problema do Balança de Pagamentos. No país chamado de emissor a situação é sempre diferente. Isso quer dizer que, dentro do centro, também existe alguma assimetria, em certas épocas, entre o país emissor e os países centrais, mas a vantagem de ser o país emissor da moeda internacional é muito grande. O fato de emitir a moeda internacional tem uma influência muito grande na

² A importância dos condicionantes externos aparece de uma forma sempre muito objetiva no processo de desenvolvimento, enquanto há restrição do Balança de Pagamentos.

configuração da economia internacional porque a criação dos mercados internacionais e a liquidez internacional dependem das decisões desse país. Se é a partir de seus movimentos que são criados e expandidos os mercados internacionais, ele acaba por ter um papel muito relevante na organização da economia internacional e, no fundo, de moldar a divisão do trabalho internacional na economia capitalista.

Diferentemente da análise convencional, a economia internacional não pode ser tratada como uma economia de escambo, mas como uma economia monetária. Nesse caso, a análise dos condicionantes externos do desenvolvimento acaba girando sobre dois aspectos principais, as características gerais do regime monetário internacional, a forma pela qual o país emissor opera esse sistema e a orientação geopolítica das potências dominantes, aonde, neste caso, não é uma só, pois há provavelmente conflito ou cooperação em diferentes fases entre o país emissor e os outros que tem poder suficiente para afetar as suas políticas.

Dentro desta perspectiva, para se pensar a questão das oportunidades desiguais do desenvolvimento capitalista, a partir da segunda metade do século XX, é preciso dar atenção ao desenho geopolítico mundial após a 2ª guerra mundial, assim como as formas como se estabeleceram as condições geopolíticas e geoeconômicas que prevaleceram, de certa forma, até os dias atuais.

Em primeiro lugar, cabe ter atenção que tanto a geopolítica como a “geoeconomia” do pós 2ª guerra tem uma conformação distinta daquelas prevaletes no período da supremacia inglesa e do padrão ouro, do século XIX. Elas se definiram nos pós- 2ªguerra de maneira rápida, muito hierarquizadas e muito institucionalizadas, vis a vis à construção do padrão ouro no século anterior. A construção do padrão ouro levou mais de 50 anos, assim como o sistema libra-ouro teve um menor grau de institucionalidade, pois ele se consolidou de forma mais ou menos espontânea e também foi bastante mais lento do que o padrão dólar³. Este novo regime monetário internacional foi construído num acordo entre algumas potências, de forma bem mais institucionalizado, com hierarquias definidas e sua gestão foi assumida declaradamente pelos Estados Unidos da América.

³ No sentido de padrão estável que possui uma moeda única só existiram três. No período de 1819 a 1914 que foi o padrão Ouro - Libra; depois no fim da primeira guerra até o início da segunda viveu-se uma fase de turbulência com a desmontagem desse padrão; no período de 1945 – 1971 foi o padrão Ouro – Dólar.

Em 1971 com o fim da conversibilidade do Dólar em Ouro até nossos dias, seria outro período de crise, mas com uma novidade em relação a outras análises pois considero que a partir de 1980 surgiu um novo padrão que novamente é o padrão Dólar, só que agora totalmente desvinculado do Ouro que é o padrão Dólar Flexível, dado que as taxas de câmbio são flexíveis. Pela primeira vez na história do capitalismo, o padrão monetário internacional, está simplesmente apoiado na força militar, financeira e econômica da potência líder. (Medeiros,C e Serrano,F. em Estados e Moedas- Ed. Vozes).

A INSTITUCIONALIDADE DO PODER NORTE AMERICANO

Os Estados Unidos, depois 2ª guerra mundial, emergiram como a grande potência ocidental, controlando a tecnologia atômica, mais da metade do PIB mundial e tendo ainda sido pouquíssimo afetados na sua base industrial. Foi a partir da superioridade financeira, tecnológica e militar que os EUA deram seus decisivos passos e propuseram a institucionalização e a construção explícita de uma economia mundial a sua imagem e semelhança, impondo ao mundo, o seu tipo de organização produtiva, o seu tipo de regime de acumulação, o regime fordista de produção e seus hábitos que ficaram conhecidos como o “american way of life”.

Essa nova ordem foi rigorosamente pactuada e hierarquizada, assim como a geopolítica monetária que nasceu pelo Acordo de Bretton Woods. Pode-se dizer que, naquele momento, os EUA colocaram sobre a mesa um desenho institucional do mundo sem precedentes. Aliás, foi Kinssiger quem chamou atenção sobre o fato dos EUA terem finalmente conseguido o que já havia sido tentado em outras oportunidades; desenharem o mundo a sua imagem e semelhança; a primeira vez foi com W.Wilson e o segundo momento com Roosevelt, depois da 2ª guerra, criando simultaneamente um desenho que incluiu coisas explícitas e implícitas em todos os campos fundamentais, o que se denomina de “poderes estruturais”, ou seja, a conformação da estrutura básica do sistema capitalista mundial. Pactuou-se, naquele momento, além do sistema monetário internacional, o sistema das relações comerciais entre os países, a partir daí se desenhou o que viria a ser a OMC, inicialmente com o GATT e criaram-se praticamente todas as instituições políticas que passaram a regular o novo sistema interestatal, assim como as instituições de crédito internacionais: FMI e o BIRD que administrariam o manejo do novo padrão monetário internacional. Criaram também a institucionalidade política para gerir a economia capitalista liberal e dirimir os impasses do sistema interestatal, com a criação da ONU e oficializaram a base política da nova ordem internacional - o Conselho de Segurança da ONU, composto inicialmente pelas cinco potências vitoriosas com poder de veto e uma estrutura congressual onde os demais países estariam representados. Para completar esta espetacular estrutura de poder mundial construíram ainda um guarda-chuva atômico sobre a Europa e sobre a Ásia.

Assistiu-se também, de forma progressiva, a construção de um sistema de segurança global que passou pela montagem de uma rede de bases militares no mundo inteiro tendo um caráter quase imperial e muito pouco visível. Coisa que a Inglaterra jamais fez no período de sua supremacia. Pode-se certamente dizer que a partir de 1948/49 os EUA, do ponto de vista militar, montaram um império, pois a rede de segurança criada por eles nada tem a ver propriamente com os limites dos países, mas com regiões consideradas estratégicas.

A partir de então, os EUA deram os passos decisivos para fora do território em direção prioritariamente à Europa e à Ásia, mas também sobre o mundo em geral em vários aspectos com um desenho que foi assumindo maior nitidez a partir da polarização com a URSS.

Interessante lembrar que a polarização com a URSS não se deu imediatamente após o término da guerra. De 1945 a 1948 prevaleceu como princípio do livre comércio e a gestão monetária acordada em Bretton Woods, mas a partir de 1947/48 com o acirramento das relações com a URSS, as ideias foram sendo corrigidas e foram formuladas as bases ideológicas e estratégicas da Guerra Fria, que levaram à bipolarização ideológica e militar do mundo, que se prolongou até 1991. Esse projeto de mais longo prazo, sem dúvidas, foi apoiado no sucesso da primeira bomba atômica lançada pelos EUA sobre Hiroshima no dia 6 de agosto de 1945.

A divisão do mundo foi sendo desenhada a partir do clima “quente” da guerra fria, que se condensou primeiro na intervenção americana na Grécia depois em outras áreas da Europa, em função da rápida ascensão dos partidos comunistas e na intervenção soviética na Tchecoslováquia. Esses fatos foram provocando a reação de polarização e a consequência imediata foi a criação da OTAN e, na entrada da década de 50, o projeto da Comunidade Europeia. Assistiu-se, naquele momento, por toda parte, um alinhamento radical anticomunista. Até aqui, no Brasil, o partido comunista foi colocado na ilegalidade, mesmo sem ter ainda sua estrutura formalizada.

A AMÉRICA LATINA ENTRA NO RADAR.

A América Latina, até a largada da década de 50 era considerada irrelevantes para a estratégia americana⁴. O que ficou demonstrado com exclusão dos países do subcontinente do Plano Marshal. Esse fato acabou inaugurando um movimento de ideias e teorias com fins de analisar a problemática do subdesenvolvimento a partir da própria ótica latino-americana. Assim surgiu o projeto da CEPAL⁵, buscando uma formulação teórica capaz de interpretar e transformar a realidade da periferia, o que fez como que muitos intelectuais latino-americanos realizassem um movimento de “descolonização” das ciências sociais, dando origem à primeira escola de pensamento latino-americano de influência mundial. Mas o contexto ideológico internacional não era de todo favorável ao surgimento da CEPAL.

⁴ Em 1953, Eisenhower veio à América Latina e divulgou qual era a estratégia americana para o continente, ou seja, que não haveria ajuda externa como esperada, a partir do Plano Marshall. A ideia presente era que o espaço latino americano seria uma área para investimentos privados americanos.

⁵ Comissão Econômica para América Latina.

O mundo assistia à crescente polarização Leste-Oeste com o início da Guerra Fria e os EUA atravessavam um período de histeria anticomunista com o macarthismo. A Assembleia Geral da ONU criou a CEPAL em novembro de 1947, fixando sua sede na capital chilena⁶. Este país andino havia sido o autor da proposta, se empenhando muito para sua aprovação. No entanto, seu surgimento enfrentou forte oposição, sobretudo do governo norte-americano, que havia combatido sua criação abstendo-se no momento da votação. Como a Comissão nascia com mandato temporário, muitos acreditavam que ela não sobreviveria.

Na Conferência de Montevidéu, o secretariado da organização apresentou o “Decálogo do Desenvolvimento Econômico”, que orientava os governos latino-americanos a assumirem a condução do processo de desenvolvimento. Este documento, que condensava as ideias de Prebisch, sustentava que as condições internacionais da época não permitiam que aquele processo ocorresse de forma espontânea. A delegação norte-americana, apoiando-se na doutrina então prevalecente, se opôs a esta orientação, sustentando que o papel dos Estados devia se limitar a criar um ambiente favorável aos investimentos, principalmente estrangeiros, admitindo implicitamente a espontaneidade do desenvolvimento.

A oposição às diretrizes cepalinas foi vencida graças ao apoio do chefe da delegação francesa, Pierre Mendès-France, que ficara impressionado com a originalidade do pensamento da CEPAL.⁷ Esta vitória em Montevidéu deu à CEPAL uma visibilidade que quase lhe seria mortal no ano seguinte. Após esta conferência, Prebisch assumiu o cargo de diretor principal (secretário-executivo) mas Washington não via motivos para que questões tão delicadas como desenvolvimento econômico e social fossem desviadas para a alçada das Nações Unidas. Esta era considerada uma arena muito insegura para tratar destes temas, que poderiam ser analisados com mais acuidade no plano pan-americano. Sabendo que o ato de criação da CEPAL previa uma decisão ratificadora três anos depois, o Departamento de Estado aproveitou-se de uma reunião de consulta de chanceleres (fevereiro de 1951), no âmbito da OEA, a fim de obter uma resolução propondo ao Conselho Econômico e Social da ONU o encerramento dos trabalhos daquela organização. Em maio

⁶ O Chile havia sido o país que mais sofrera durante os anos 30, além de ter sido pioneiro no processo de industrialização. Some-se a isso, sua forte consciência de dependência externa, visto que o preço de seu principal produto de exportação, o cobre, era fixado por corporações norte-americanas. Para se ter uma ideia da presença dessas transnacionais, até o triunfo das forças da Unidade Popular, em 1970, as maiores jazidas de cobre continuavam em mãos da Anaconda Cooper Mining Co. e da Kennecott Cooper Co., duas empresas com estreitas ligações entre si pertencentes a um mesmo consórcio mundial (FURTADO, 1985; GALEANO, 2000).

⁷ A CEPAL surgiu numa época em que seu próprio objeto de análise, a América Latina, era um conceito em construção. Suas formulações iniciais estavam impregnadas pela visão de mundo de três países do Cone Sul (Brasil, Chile e Argentina) e do México. Foi a partir de estudos sobre as quatro maiores economias de então que se esboçou um quadro do conjunto da economia latino-americana.

de 1951, na Conferência do México, a delegação do Panamá apresentou proposta, que na realidade era do governo dos EUA, visando fortalecer as instituições pan-americanas. O objetivo era fazer com que o Conselho Interamericano Econômico e Social da OEA assumisse a responsabilidade de contratar a equipe técnica da CEPAL, preservando sua autonomia. A atitude do então presidente Getúlio Vargas de apoiar a instituição fez com que os norte-americanos recuassem, pois preferiam evitar um cenário de polarização com os países latino-americanos, na saída da 2ª guerra. Vargas iniciava seu segundo governo com o desejo de imprimir-lhe um caráter industrialista. Ele teve a sensibilidade de perceber o ambiente das novas ideias que brotavam na América Latina e que não estaria isolado. Dessa forma, garantiu a autonomia da CEPAL, frustrando pela segunda vez a tentativa norte-americana de encerrar suas atividades. (Furtado, 1985)

A disputa da guerra fria passaria para o terceiro mundo a partir da sinalização da URSS, quando Krushov, nas negociações para a convivência pacífica entre os dois países, anunciou que a nova competição seria no campo tecnológico, no sentido da descolonização. Essa conclamação no campo tecnológico deu uma nova conotação ao desenvolvimento pós-colonização e abriu espaço para uma competição explícita entre os modelos de desenvolvimento dos dois blocos. No final da década, a partir da revolução cubana e a formação do grupo de países não alinhados, passou a ser importante, dentro da estratégia norte-americana, dar a esses países descolonizados ou atrasados alguma expectativa positiva. Essa possibilidade criou a semente da competição entre os dois blocos e desta forma foi implementado um sistema de ajuda externa para o continente- A Aliança para o Progresso. No entanto, tal ajuda já vai encontrar certa desconfiança no continente e, segundo a leitura de Aníbal Pinto, teria sido totalmente anulada pelas saídas de rendimentos do capital estrangeiro, na balança de serviços, permitindo supor que tal ajuda serviu mais para viabilizar as remessas de lucros das empresas estrangeiras do que propriamente fomentar o desenvolvimento nos moldes europeu ou asiático.

A realidade desses países era que a maior parte deles se deparava com problemas de insuficiência de capacidade de importar e constantes quedas nos termos de intercâmbio. Como a maior parte dos investimentos estrangeiros que para aqui vieram nos anos 50 se interessaram pelos setores industriais voltados para o mercado interno, as remessas de lucros os tornavam, cada vez mais dependentes de recursos externos, visto que, seus lucros eram denominados em moeda nacional que não era moeda conversível. Desta forma, as restrições externas e a atratividade dos seus mercados internos funcionaram como os responsáveis pelo maior ou menor grau de desenvolvimento econômico.

O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO (1930/1980)

Desde a crise econômica internacional de 1930, o Brasil foi coagido à uma postura defensiva e começou a trilhar, pragmaticamente, o caminho de construção de uma ‘economia nacional’, menos sensível às flutuações dos mercados globais. Nasceu a partir dali e se consolidou progressivamente um processo de industrialização que se transformará na coluna vertebral do ‘desenvolvimentismo’ brasileiro.

O Brasil não ocupou posição relevante na geopolítica da Guerra Fria. Apesar dos bloqueios e as duras condicionalidades exigidas pelos EUA frente às tentativas de autonomia de exploração de recursos naturais estratégicos, manteve um alinhamento quase automático com a política internacional dos Estados Unidos praticamente durante todo o século XX, transformando-se no seu principal sócio econômico dentro da periferia sul-americana. Por isto, durante a Guerra Fria, mesmo sem ser incluído entre os países cujo “desenvolvimento a convite”, dos países asiáticos, foi apoiado pelo governo americano e transformou-se no laboratório de uma estratégia associada pública e privada de desenvolvimento que contemplava todos os segmentos do capitalismo central. Graças a esta posição especial, foi menos sensível às flutuações econômicas e mudanças de rumo, no imediato pós-guerra.

Foi depois da inflexão da política externa norte-americana, em 1947, e sobretudo depois da vitória da Revolução Chinesa e da Guerra da Coreia, que o desenvolvimentismo se transformou na resposta capitalista – tolerada pelos liberais – ao projeto socialista para os países subdesenvolvidos. Quase se poderia dizer, algumas décadas depois, que foi ali que se constituiu o primeiro Consenso de Washington, e ele era desenvolvimentista, apesar de que a ideologia da “estabilização” do Fundo Monetário Internacional já fosse inquestionável. Se não fosse assim, não se entenderia porque o ‘desenvolvimentismo’ brasileiro teve relativo apoio e foi capaz de aglutinar quase todos os segmentos das classes dominantes e de suas elites políticas regionais.⁸ De fato, naquele período, o desenvolvimento não foi só “intensivo” e concentrado em certos setores e espaços geográficos, pelo contrário, veio acompanhado da expansão permanente das fronteiras agrícola e urbana, o que permitiu amplas possibilidades de ganhos patrimoniais, apesar de seu caráter altamente excludente. A contrapartida dessa aliança com a burguesia nacional foi o recorrente bloqueio à incorporação das massas na política, assim como o veto às iniciativas emancipatórias em 1956 e 1964, que levou o presidente Vargas ao suicídio e ao golpe contra o governo popular de Jango, que nos rendeu mais de vinte anos de ditadura militar.

⁸ No caso brasileiro essa elite se concentrou em São Paulo em torno do complexo metal mecânico, que então surgia, tendo à frente a indústria automobilística. Essa foi, sem dúvida, a fração mais “moderna” do capitalismo brasileiro que nasceu associada ao capital multinacional.

No período chamado desenvolvimentista, (1950/1980) o Brasil foi um dos poucos países subdesenvolvidos que conseguiu percorrer quase todos os passos previstos para processo de industrialização retardatária, registrando uma das mais elevadas taxas médias de crescimento mundial, apesar da profunda desigualdade social. A extensão da presença do Estado nesta estratégia de desenvolvimento criou a falsa ideia de um estado forte ou estrategista, que nunca existiu no Brasil. É preciso deixar claro que o projeto desenvolvimentista de criação de um sistema econômico nacional jamais foi um projeto nacionalista agressivo e inclusivo, nem esteve associado a qualquer ideia de potência, com exceção, talvez, de alguns raros momentos nas décadas 30, de 70 e nas primeiras décadas do século XXI, quando também estavam em curso mudanças no quadro geopolítico mundial.

Enquanto as condições externas foram favoráveis e todos os setores puderam ganhar “fugindo para frente”, conseguiu-se uma aliança sólida e permanente dos interesses particulares das regiões e dos grupos econômicos.⁹ No entanto, à medida que a fase de ouro do capitalismo mundial, e, por consequência, as condições para o nosso crescimento foram se alterando, as fraturas no bloco dominante ficaram cada vez mais visíveis. O mesmo se constatando em outros países da América Latina onde, pouco a pouco, com pequenas defasagens a partir de 1973, vai sendo revertida a hegemonia do pensamento desenvolvimentista do pós-guerra.

A CRISE DOS ANOS 70

A era desenvolvimentista começa a ser questionada no mundo, a partir do final dos anos 70, com o fim de Bretton Woods e os choques dos preços do petróleo, que levaram a economia e a política mundiais a viverem uma situação de crise e instabilidade pela primeira vez, desde a 2ª Guerra, com recessão prolongada, com desaceleração do crescimento, estagflação, crescimento do desemprego, aumento do gasto social, e as políticas de estabilização não funcionaram. Na leitura conservadora, a crise fora resultado do excesso de democracia, do aumento das demandas sociais, de regulação e da força dos organismos sindicais. Enfim, os conservadores tinham a coragem de afirmar que a culpa da crise era, exatamente, dos pilares em que se sustentara o sucesso, do que se denominou a era de ouro do capitalismo, com a criação do Estado de Bem-Estar europeu e em alguns países latino-americanos, o sucesso muito pouco social democrata, do Nacional-Desenvolvimentismo.

⁹ A economia latino-americana cresceu em média 5,8% entre 1945 e 1954. Neste mesmo período, a diminuição das restrições externas permitiu uma expansão de 7,5% nas importações (Bielschowsky, 2000b).

A aparente incapacidade das políticas de inspiração keynesiana, no enfrentamento dessa nova instabilidade cíclica num contexto industrial e financeiro em franca mutação, levou a que o pensamento dominante na academia, nos governos e no mundo dos negócios, voltasse a gravitar em torno da recuperação dos pressupostos do pensamento liberal, ou seja, da autonomia do econômico sobre o político, o que decididamente contribuiu para a condução ao poder de partidos ou coalizões de corte conservador, no Reino Unido, nos Estados Unidos e na Alemanha.

A NOVA UTOPIA

Foi na década de 70, que o neoliberalismo começou a assumir uma formatação mais acadêmica. Em várias escolas econômicas e políticas, sobretudo nas norte americanas que o neoliberalismo foi adquirindo status científico e começando a conquistar corações e mentes. Entre 1970 e 1980 eles ganharam uns três ou quatro prêmios Nobel. Nos anos de 1980 e 90, eles chegaram ao poder e, a partir de 1990, viraram ideologia hegemônica, ou “pensamento único”. A grande novidade que acabou dando um impulso enorme ao neoliberalismo, transformando-o numa tese quase implacável e inevitável foi a articulação “virtuosa”, que ocorreu ao longo dos anos 80, entre a progressão das ideias neoliberais, e o fenômeno da globalização. Esse casamento entre ideias, políticas e reformas neoliberais e avanço da globalização, fez da globalização o veículo que difundiu as ideias neoliberais e fez das ideias neoliberais o veículo que levou a globalização aos espaços mais longínquos do planeta. Nos vários fóruns internacionais foi se consolidando a percepção que as soluções para os conflitos intercapitalistas passavam basicamente pela redução das demandas sociais, pela reestruturação de longo alcance de toda a economia mundial, num amplo ajuste estrutural com concepções privatizantes de valorização da gestão privada sobre a gestão pública, assim como a desqualificação progressiva da política. No seu conjunto, essa nova utopia alavancou um movimento de revisão da participação estatal na produção, do aparato regulador desenvolvido no pós-guerra, dos direitos sociais do Estado de Bem-Estar e do Nacional Desenvolvimentismo na América Latina.

O que se assistiu nesse período, principalmente após o choque dos juros em 1978 foi muito além da reordenação de prioridades de políticas econômicas frente à instabilidade macroeconômica, mas uma iniciativa geopolítica frente à “crise da hegemonia americana” com a mudança da estratégia econômica internacional dos Estados Unidos, pautada pelo enfrentamento, com fins de colocar o mundo socialista contra a parede e afirmar sua posição de liderança no tabuleiro mundial. No âmbito econômico-financeiro, pela revalorização da sua moeda, feito este que recompôs a supremacia do dólar no mundo e estrangulou

as possibilidades de crescimento de toda a periferia capitalista endividada e, em segundo lugar, pela postura em relação aos seus aliados, Alemanha e Japão, a fim de retomar a liderança comercial, financeira e tecnológica no mundo, com um ousado programa de investimentos, no complexo industrial militar, o que ficaria conhecido como “Guerra nas Estrelas”, da era Reagan, que promoveu uma corrida espacial que acabou levando a desintegração do bloco soviético, ou seja, a derrota do seu inimigo da guerra fria acompanhada de sucessivas crises de balança de pagamentos dos países europeus. Não há como negar que depois da vitória na guerra do Golfo em 1991 se estabeleceu uma relação hierárquica de poder com um centro de poder único no mundo, com baixa capacidade de contestação por parte dos demais centros.

Segundo Fiori, no seu livro *O Poder Americano*, ao se dissolver a União Soviética e terminar a Guerra Fria, os Estados Unidos tinham bases ou acordos militares em cerca de 130 dos 194 países existentes no mundo, e mantinham cerca de 300.000 soldados fora dos Estados Unidos, mantendo o controle militar de todos os oceanos e do próprio espaço. Uma implantação militar de tipo imperial e quase global, só não incluindo diretamente, os territórios da China, Índia e Rússia. Uma vasta rede de bases militares norte-americanas em todos os continentes exceto na Antártica, que constituem uma nova forma de império.¹⁰

O FIM DO DESENVOLVIMENTISMO NA AMÉRICA LATINA

O golpe de misericórdia nas aspirações desenvolvimentistas na América Latina, veio com a crise da dívida externa nos anos 80 em função do choque externo da subida da taxa de juros norte americana em 1978, conjugada com a subida abrupta do preço do petróleo, a queda dos preços das commodities e finalmente a nossa exclusão do mercado financeiro internacional, após a moratória do México em 1982. Foram esses choques que provocaram um efeito em cadeia sobre o câmbio, a inflação, o endividamento interno, o crescimento econômico e finalmente a falência estatal. Foi nesse período que se deu a grande “virada neoliberal” da América do Sul, quando as elites políticas e econômicas do continente aderiram freneticamente ao novo mito da modernidade, associado à utopia da globalização nos anos 90 e adotaram em conjunto, e quase simultaneamente, o mesmo programa de reformas e políticas liberais preconizado pelo que se chamou, na época, de “Consenso de Washington”

O que importa, no caso deste tipo de economia, é, por um lado, o papel central da questão do câmbio e do crédito externo, que se transformam na principal correia de trans-

¹⁰ The Sorrows of Empire. Metropolitan Books, New York In: FIORI, José Luis (Org.) *O Poder Americano*. Ed Vozes, 2000. p. 87.

missão econômica entre o que ocorre no núcleo orgânico e na periferia capitalista: uma verdadeira porta de entrada ou saída para os países que descartaram as alternativas nacionalistas e optaram por alguma variante do modelo de ‘desenvolvimento associado’. Por outro lado, cabe destacar o papel central do controle do poder do Estado, como instrumento de preservação e multiplicação interna da riqueza - sobretudo mercantil e patrimonial.

É sobre este pano de fundo que se sobressai a natureza paroxística dos debates ideológicos que atravessaram a era desenvolvimentista a cada crise. Nacionalismo versus cosmopolitismo, estatismo versus liberalismo e estabilização versus crescimento, na verdade, foram sempre clivagens táticas no manejo da política econômica, só adquirindo dimensões ideológicas e estratégicas na cabeça de alguns intelectuais, dos militares e de um número reduzido de empresários. Nos momentos de expansão e fuga para frente todos estiveram juntos e o debate arrefeceu, mas o consenso se desfez em todas as reversões cíclicas... Nos primeiros momentos agigantava-se a face desenvolvimentista, nos outros, reacendia-se a ira ante estatal e a força dos liberal-internacionalizantes...¹¹

Surpreendentemente, a partir da década de 1990, toda a América Latina estava submetida às políticas neoliberais. O ajuste executado pelos governos neoliberais de Collor e FHC foi draconiano e inicialmente percebido como o preço a pagar pelo fim da inflação e a entrada do país na era “moderna”, com o mercado interno plenamente abastecido por bens importados e empresas privatizadas. Todos esses planos de governo conjugaram políticas muito semelhantes, como a redução de alíquotas de importação e valorização cambial e todos se valeram do ambiente de alta liquidez internacional com desregulamentações financeiras. No entanto, os resultados da experiência neoliberal foram decepcionantes. Apesar de controlarem as inflações seus efeitos colaterais foram altamente recessivos, aumento da dívida pública, desagregação da infraestrutura social e econômica, desemprego crescente, desindustrialização, desnacionalização, aumento da vulnerabilidade externa, e como contrapartida ofereceu, no máximo, junto com a perspectiva de um baixo crescimento, um modelo de modernização excludente.

O desencanto crescente com os resultados econômicos e sociais gerou tal insatisfação popular, que, pela primeira vez na história brasileira, foi eleito um candidato de esquerda, egresso da classe popular e representante da classe trabalhadora à Presidência da República, Luis Inácio Lula da Silva, com um programa de governo na contramão do establishment.

¹¹ FIORI. *Em busca do Dissenso Perdido*. Insight Ed. 1995

O RETORNO AO DESENVOLVIMENTISMO

Assim como no Brasil, nas duas primeiras décadas do século XXI, grande parte da América Latina elegeu coalizões políticas anti-neoliberais, com projetos econômicos cujo denominador comum apontava numa direção muito mais nacionalista e desenvolvimentista com forte viés de inclusão social e de afirmação da soberania internacional. Esses projetos lograram expressiva redução da pobreza, distribuição de renda, aumento real de salários, aumento exponencial do emprego, crescimento da renda per capita e redução da recorrente vulnerabilidade externa, com aumento expressivo de reservas internacionais.

Foi nesse período, já na primeira década do novo milênio, que o Brasil e, alguns outros países do continente, decidiram aumentar o controle estatal ou reestatizar diretamente seus recursos energéticos, como aconteceu na Venezuela, depois da descoberta das grandes reservas de petróleo do Orinoco, no Brasil depois da descoberta do petróleo do pré-sal e na Argentina, depois da descoberta das reservas de gás não convencional da Patagônia. A América do Sul retomou então seu velho projeto de integração regional, agora sob a liderança brasileira, com a ampliação do Mercosul e a criação da Unasul.

O Brasil experimentou nos quatorze primeiros anos do século XXI uma transformação profunda do ponto de vista econômico, sociológico e político. No início do século XX, éramos um país de cafezais, com o setor dinâmico assentado na exportação de bens primários, com um Estado fraco e fragmentado. Na segunda década do século XXI, o Brasil já era o país mais industrializado da América Latina e a sétima maior economia do mundo; com um Estado centralizado com uma burocracia profissionalizada, uma sociedade urbanizada, ainda que desigual e o principal player internacional do continente sul-americano. Além disso, era tido como um dos países do mundo com alto potencial de crescimento pela frente, levando em conta seu território, sua população e sua dotação de recursos estratégicos.

Esses ganhos expressivos para toda a sociedade pode nos explicar a vitória sucessivas, por quatro mandatos da coalizão antiliberal liderada pelo partido dos trabalhadores no Brasil, numa sociedade preconceituosa, aonde o trabalho sempre entrou pela porta dos fundos e nunca teve voz e vez.¹²

A chegada do presidente Lula foi recebida com forte desconfiança e reações de toda ordem. A governabilidade teve que ser negociada desde a primeira hora. Apesar do

¹² No Brasil, diferentemente da maior parte dos países, os condomínios urbanos sempre tiveram elevador social e de serviço, assim como porta dos fundos, que não eram destinados a cargas, mas sim a quaisquer trabalhadores. Até 2003, os trabalhadores urbanos eram proibidos por lei de entrarem nos elevadores sociais.

engessamento da política monetária, na política externa o presidente Lula ousou uma estratégia de bastante independência e altivez frente ao mundo central, derrubando um dos projetos prioritários dos Estados Unidos, nos primeiros anos de seu mandato. Graças aos esforços empenhados pela Chancelaria junto aos países da região, barrou o avanço da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), que finalmente foi enterrada em 2005, durante a Cúpula das Américas, na Argentina.

A liderança do Brasil no combate à fome tanto internamente como no continente aproveitou a janela de oportunidade criada pela centralidade da questão do terrorismo, que tomava a cena inteira no calor das guerras ao Afeganistão e ao Iraque para retomar um projeto soberano. Quem se debruçasse sobre a América Latina, naqueles anos, se surpreenderia com os avanços que logramos em termos de integração regional e com a mudança de rumo, notadamente antiliberal, das políticas governamentais. Para completar esse sucesso, no último ano do mandato do presidente Lula este anunciou ao mundo a grande descoberta pela Petrobrás, de farto potencial de extração de petróleo, na camada do pré-sal.¹³

O protagonismo do Brasil e a liderança internacional excepcional do presidente transcendia as dimensões do próprio país e era reconhecida e procurada em todo mundo, e, em particular no que se chama de “terceiro mundo”. Sob sua liderança o Brasil passou a ocupar uma posição de destaque internacional, que nunca havia tido anteriormente, dando passos importantes para assumir a liderança sul-americana e projetar sua influência para fora do continente. Nem sempre esses movimentos foram bem assimilados pela burguesia nacional, que sempre se opuseram ao expansionismo brasileiro, a autonomia da política externa, em nome da defesa do chamado cosmopolitismo de mercado, que oferece ganhos econômicos imediatos em troca do abandono de um projeto autônomo de projeção internacional do poder e de liderança internacional.

¹³ Para coroar o sucesso da sua gestão, o Brasil foi escolhido para sediar a Copa do Mundo, as Olimpíadas e ainda despontou na capa da Revista Economist, com a imagem do Cristo Redentor “decolando”. O Brasil aparecia na mídia internacional como um caso de sucesso retumbante da democracia inclusiva. Várias reportagens na mídia internacional apostavam no Brasil como uma futura potência global. A economia brasileira viveu um período de crescimento prolongado. Só no último ano do 2º mandato, mesmo após a crise internacional, a economia brasileira teve um crescimento de 7,5%, segundo o IBGE. Em valores, o PIB brasileiro totalizou R\$ 3,675 trilhões. Foi o maior avanço desde 1986. Graças a política exterior que diversificou o comércio exterior, o aumento dos preços das commodities somadas à queda dos preços das manufaturas, decorrente do efeito direto da China gerou, entre janeiro/2003 e dezembro/2010, uma elevação de 39,9% nos termos de troca do Brasil, o que significou um bônus macroeconômico que permitiu um crescimento sem graves desequilíbrios externos e internos. A recuperação dos rendimentos dos assalariados, associada à política de reajuste real do salário mínimo e o avanço do emprego formal com um ciclo virtuoso do crédito alavancaram o consumo doméstico e o mercado interno de bens e serviços de todos os segmentos.

A excessiva visibilidade e a própria ascensão da liderança do Brasil já, são em si mesmo, um desafio e um questionamento da ordem estabelecida. As grandes potências são poucas e sempre mantiveram sólidas barreiras à entrada de novos “sócios.

No sistema interestatal, quem sobe terá sempre que enfrentar, em algum momento, o status quo definido pelas potências ganhadoras. Neste sistema “quem não sobe, cai” e esses fatos e conquistas colocaram o Brasil frente a um novo elenco de desafios internacionais...Mas ao mesmo tempo, os países que ingressam neste pequeno “clube” dos países mais poderosos tem que estar preparados, porque entram automaticamente num novo patamar de competição, cada vez mais feroz, entre os próprios membros desse “núcleo” que lutam entre si para impor a todo o sistema, os seus objetivos e as suas estratégias nacionais de expansão e crescimento.¹⁴

Apesar de toda a campanha midiática e o apelo a contorcionismos jurídicos desde 2005, o retumbante sucesso no segundo mandato do presidente Lula, com aprovação popular de mais de 80% tornou bastante difícil impedir a vitória de sua candidata, a ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff. A presidenta foi eleita na sombra do prestígio de Lula para um terceiro mandato do Partido dos Trabalhadores, com aproximadamente 56 milhões de votos.

OS PREPARATIVOS PARA O GOLPE

Mal começou o governo da presidenta Dilma, foi denunciado um grande esquema de espionagem da NSA, que não só grampeara os telefones da presidenta, mas de integrantes importantes do governo nas áreas econômica, financeira, diplomática e da Petrobrás. Foram no total 29 alvos. Sob fogo cruzado, a presidenta deu início às negociações com Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS) para o estabelecimento de mecanismos independentes de financiamento e estabilização, que resultou no Arranjo Contingente de Reservas e para a criação de um banco multilateral de desenvolvimento, como uma alternativa ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional, acordado na 6ª cúpula dos BRICS, aonde foi assinado o documento de criação do Novo Banco de Desenvolvimento e de um Fundo de Reserva, no valor de mais outros 100 bilhões de dólares, com objetivo de financiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento no próprio grupo, mas também em nações mais pobres da África e América Latina. Além dessa iniciativa, o governo Dilma ain-

¹⁴ FIORI, J.L. Para Calcular o Futuro, *Valor Econômico*, maio 2014.

da tomou posição corajosa e sem precedente da diplomacia brasileira frente aos ataques de Israel à Faixa de Gaza, e silenciou diplomaticamente frente à crise ucraniana.

Nesse mesmo ano, os EUA substituíram o embaixador, nomeando a ex-embaixadora no Paraguai no período em que ocorreu o golpe parlamentar contra o presidente Fernando Lugo. Em poucos meses, as grandes capitais do país foram tomadas por manifestações apartidárias, contra tudo e contra todos, no exato momento que o Brasil apresentava indicadores macroeconômicos e sociais bastante robustos e iniciava uma política de queda da taxa de juros. Grupos até então desconhecidos, de extrema direita, “Vem p/ Rua” e “Movimento Brasil Livre” começaram a dar seus primeiros passos com grande desenvoltura nas redes sociais e farto financiamento internacional e nacional, ocupando ruas, queimando ônibus, travando luta aberta com a polícia, provocando prisões e até morte. Desse movimento derivou outra campanha, “Não vai ter Copa” que ganhou surpreendente força, até provocar uma cena vergonhosa e desrespeitosa com a presidenta, na abertura da Copa do Mundo em 2014. A presidente passou a ser hostilizada, dia e noite, pela mídia nacional e nas redes sociais fazendo baixar, em uma semana de manifestações, mais de 40% da sua aprovação, segundo as pesquisas de opinião. A tentativa de desprestigiar e desvitalizar sua fala mostrou seu componente misógino, que ganhou força e se manifestou de forma altamente insólita já antecipando o calendário eleitoral de 2014.

O LAWFARE COMO ARMA DE GUERRA HÍBRIDA

Foi nos primeiros meses do ano eleitoral que se iniciou a Operação Lava Jato, voltada aparentemente para investigação de um grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro na Petrobras, a maior empresa petrolífera do continente e um dos alvos da espionagem norte-americana, inclusive seus segredos geológicos e comerciais.

A primeira grande manobra jurídica foi realizá-la no fórum de Curitiba, quando a empresa se situa no estado do Rio de Janeiro. À frente dessa cruzada estava um juiz de 1ª instância, Sergio Moro, treinado em 2009 pelo Departamento de Justiça norte americano em táticas e estratégias de investigação de lavagem de dinheiro e com uma relação muito estreita com instâncias judiciais nos EUA.

Cabe destacar que a descoberta do pré-sal representou um ponto de inflexão. Tratava-se de uma das maiores descobertas na área geológica de produção e exploração de petróleo, que colocou o Brasil entre os cinco maiores produtores mundiais (à frente do Irã e Iraque) e a Petrobrás no rol das principais empresas petrolíferas do mundo, fazendo da região onde se encontra o pré-sal, a bacia de Campos e de Santos, o epicentro da geopolítica do petróleo. A partir de então, o Atlântico Sul se converteu numa região fundamental

da geopolítica de energia em geral e da geopolítica petrolífera em particular, despertando interesses políticos, econômicos, geopolíticos, ações, reações econômicas, financeiras e militares, que podem nos explicar algumas iniciativas importantes, como o ressurgimento da 4ª Frota norte americana no Atlântico Sul e a operação Lava jato, no sentido de desmontar dimensões importantes do projeto de desenvolvimento industrial, tecnológico e energético brasileiro. Os efeitos imediatos sobre o emprego, o investimento e a produção industrial tiveram grande peso na criação do ambiente político e social para a execução do golpe jurídico- parlamentar de 2016, que irá apelar do poder a presidenta eleita, no quarto mandato do partido dos trabalhadores.

É bem provável que o Brasil tenha entrado no caleidoscópio das novas normas de segurança e defesa dos EUA em função das decisões que foram tomadas pelo depois de 2003, com a exigência de conteúdo nacional que desbancou antigos fornecedores estrangeiros da Petrobras, como era o caso, da empresa norte-americana Halliburton, a maior empresa mundial em serviços em campos de petróleo e uma das principais fornecedores internacionais das sondas e plataformas marítimas e que havia sido dirigida, até os anos 2000, pelo mesmo Dick Cheney que viria a ser o vice-presidente mais poderoso da história dos Estados Unidos, entre 2001 e 2009.¹⁵

A construção desse ambiente político, social e jurídico apostou na criminalização de toda atuação estatal tanto nas suas empresas como na relação público privada, sob a acusação de corruptas, inadequadas e péssimas gestoras de recursos públicos. Os argumentos de que projetos de desenvolvimento baseado em algum nível de atuação estatal eram sumariamente indesejáveis foi abraçada pelos operadores da República de Curitiba. Num ambiente de mudanças geopolíticas e estabelecendo relações no mínimo suspeitas com órgãos de justiça e de finanças dos EUA, vislumbrou-se a possibilidade de trazer à tona a visão simplória e provinciana de combate à corrupção, como um processo endêmico brasileiro, que tinha capturado a Petrobrás.

Como se sabe, a partir de 2001, as guerras ao terror e a crise de refugiados que se seguiu deu partida a um conjunto de ações de reposicionamento geopolítico em torno do nacionalismo e da xenofobia em várias partes do mundo. Foi a partir desse período que foi se explicitando mais abertamente mudanças na estratégia geopolítica norte americana, incorporando ao seu rol de Estratégia Nacional de Defesa, ferramentas econômicas, sanções comerciais, medidas de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, como peça central de sua estratégia geopolítica de inserção do estado americano e de suas empresas nos

¹⁵ Cheney foi o grande responsável pelas mentiras que levaram os EUA à guerra contra o Iraque e foi ele que conseguiu aprovar o direito de acesso a todas as operações financeiras do sistema bancário mundial, praticamente sem restrições, incluindo o velho segredo bancário suíço e o sistema e pagamento europeus, o SWIFT, que facilitou o avanço da Lavajato.

mercados e regiões consideradas prioritárias.¹⁶ O que começou a se desenhar em 2001 foi assumindo uma proporção mais intensa ao longo da década e, em 2017, pela primeira vez, é citado explicitamente no documento oficial de Segurança que o centro da atuação estratégica norte americana usaria uma nova modalidade de conflito não armado, ou seja, a luta contra a corrupção como um instrumento de batalha geopolítica acompanhado da definição da região do pré-sal brasileiro como o epicentro fundamental da geopolítica energética dos EUA.

Nunca é demais lembrar que ainda em 2010 o Pentágono publicou um Manual de Treinamento das Forças Especiais Americanas Preparadas para Guerras Não-Convencionais, que já explicitava que “o objetivo dos EUA nesse tipo de guerra é explorar as vulnerabilidades políticas, militares, econômicas e psicológicas de potências hostis, desenvolvendo e apoiando forças internas de resistência para atingir os objetivos estratégicos dos Estados Unidos. Em 2012, tornaram públicas as diretrizes para a sua política energética. Neste documento, o Brasil aparece em três das sete linhas estratégicas como um país cujas tecnologias nas áreas do pré-sal, de biocombustíveis e de hidrocarbonetos não-convencionais deveriam ser observadas com atenção¹⁷. Em 2017, o governo Trump publicou suas novas orientações para a política de defesa, enunciando explicitamente: instrumentos econômicos – incluindo sanções, medidas de combate à corrupção e ações jurídicas contra empresas – podem ser elementos importantes de estratégias mais amplas para dissuadir, coagir e restringir adversários”¹⁸ Como se percebe, havia importantes interesses internacionais

¹⁶ Desde o começo do século XXI, com as guerras do Afeganistão e do Iraque é sabido que os “EUA mudaram sua estratégia de política externa, abandonando as motivações ideológicas e morais de defesa da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento econômico, assumindo de forma explícita o projeto de construção de um império militar global com a utilização de várias formas de intervenção externa, nos países que se transformam em seus alvos Seja através da manipulação dos eleitores e da vontade política dessas sociedades; seja através de novas formas judiciais de golpes de Estado; sejam através sanções econômicas capazes de paralisar e destruir a economia nacional dos países atingidos; seja, finalmente, através das chamadas “guerras híbridas” que visam destruir a vontade política do adversário, utilizando-se da informação mais do que da força, das sanções mais do que dos bombardeios, e da desmoralização intelectual dos opositores mais do que da tortura” (FIORI, J.L e NOZAKI, *Conspiração e Corrupção*, 2019)

¹⁷ “We cannot keep going from shock to trance on the issue of energy security, rushing to propose action when gas prices rise, then hitting the snooze button when they fall again. The United States of America cannot afford to bet our long-term prosperity and security on a resource that will eventually run out. Not anymore. Not when the cost to our economy, our country, and our planet is so high. Not when your generation needs us to get this right. It is time to do what we can to secure our energy future”. (Blueprint for a Secure Energy Future-President Obama, march 30, 2011. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/issues/blueprint-secure-energy-future>).

¹⁸ Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/324577091The2017National_Security_Strategy_of_the_United_States.

por trás da instabilidade brasileira que levou ao golpe jurídico e parlamentar de 2016 e a prisão em 2018 do ex presidente Lula. Não se trata de teoria da conspiração, até mesmo porque a conspiração não é uma teoria, e sim uma prática que compõe a gramática de qualquer estratégia geopolítica e geoeconômica¹⁹

A DESMONTAGEM DO SETOR ENERGÉTICO

De acordo Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Zé Eduardo Dutra (Ineep), a Operação Lava Jato produziu pelo menos três vezes mais prejuízos econômicos para o Brasil do que o valor desviado com a corrupção. Apenas no primeiro ano, estima-se que a Lava Jato retirou cerca de R\$ 142,6 bilhões da economia brasileira e foi responsável por um impacto negativo de mais de três pontos percentuais do Produto Interno Bruto nos anos seguintes (PIB).

Segundo o estudo, só em 2015, na antessala do golpe, a força tarefa provocou a redução do equivalente a 2,0% do PIB em investimentos da Petrobrás e o equivalente a 2,8% do PIB em investimentos das construtoras e empreiteiras. No ano seguinte, calcula-se que a Operação tenha sido responsável pelo encolhimento de 5,0% dos investimentos em formação bruta de capital fixo no país, bem como reduziu em mais de R\$ 100 bilhões o faturamento das empresas arroladas na Lava Jato. Só a Petrobras reduziu o número de seus funcionários de 446 mil, em dezembro de 2013, para pouco mais de 186 mil em dezembro de 2016; e a construtora Engevix, no mesmo período, demitiu 82% dos trabalhadores de seu quadro (de 17.000 para 3 mil).

Os calendários da Lava Jato e do Golpe devem ser observados em conjunto e o epicentro que os articula passa necessariamente pela Petrobras, mais especificamente pela convergência entre o apetite de governos e petrolíferas estrangeiras no pré-sal, o moralismo de castas do Estado que elegeram a petrolífera brasileira como exemplo de ilicitude a ser combatida e o interesse de forças políticas interessadas em manter sua autopreservação às custas do desmonte do Estado e das empresas estatais brasileiras, claro, tudo bem regado com alguns temperos: campanhas virulentas propagadas pela grande imprensa e pelas redes sociais, além de uma opinião pública oscilando entre a intolerância e a apatia, dardejada que foi por uma profusão de informações que de tão chocantes provocam aquele instante de silêncio que pode anteceder um grito de revolta ou uma mudez de anomia.²⁰

¹⁹ Ver NOZAKI, W. *A Operação Lava Jato no Banco dos Réus* - Portal GGN, 2018.

²⁰ Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/artigos/o-julgamento-de-lula-no-trf-4-ou-a-operacao-lava-jato-no-banco-dos-reus-por-william-nozaki/> Nozaki.

Segundo o DIEESE²¹, em decorrência da Lava Jato, o Brasil perdeu R\$ 172 bilhões em investimentos e foram destruídos 4,4 milhões de empregos, 25% deles na construção civil, setor intensivo na utilização de mão de obra, mas também na indústria naval. A destruição de empregos e a queda na atividade econômica reduziram em R\$ 85,8 bilhões a massa salarial dos trabalhadores brasileiros e os cofres públicos deixaram de arrecadar R\$ 47,4 bilhões em impostos, sendo R\$ 20,3 bilhões em contribuições sobre a folha de salários. O total de prejuízos equivalem a 40 vezes os R\$ 4,3 bilhões que a Lava Jato informa, segundo o Ministério Público Federal, ter recuperado aos cofres públicos. Toda destruição somada, levou ao aprofundamento da crise econômica e a um tombo ainda maior do PIB. Caso os R\$ 172,2 bilhões tivessem sido investidos na economia haveria um acréscimo positivo de 3,6% no PIB do período, que foi negativo.²²

O que aconteceu no Brasil, no golpe parlamentar que terminou com a destituição da presidenta Dilma Rousseff, em agosto de 2016, é um exemplo perfeito da prática perversa do *lawfare*, isto é, “o uso da lei como arma de guerra”. O mesmo instrumento foi utilizado contra o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que sofreu 580 dias de prisão como resultado de um julgamento em que a promotoria não apresentou provas concretas, mas apenas convicções. Tanto o juiz Moro como os desembargadores chancelaram a condenação do ex presidente e o STF corroborou antecipando a possibilidade da prisão, antes mesmo do trânsito em julgado, como reza a Constituição e, desse modo, o impedindo de participar da eleição presidencial em que ele era o candidato favorito. Desse modo, pode-se constatar que os tempos mudam, os negócios também, mas as formas e as respostas do imperalismo apenas se modificam.

Hoje, sabemos através dos vazamentos do *Intercept* o que desconfiávamos na época, que a prisão arbitrária do ex-presidente Lula foi acordada com o Departamento de Justiça norte americano e o ex-juiz Moro, num conluio que envolveu Ministros do Supremo com apoio espúrio da mídia nativa. Tal acordo, sem nenhum pudor, afrontou a decência e

²¹ Disponível em: <https://www.fup.org.br/ultimas-noticias/item/26469-estudo-do-dieese-sobre-impactos-da-lava-jato> .

²² De acordo com os resultados dos estudos, a variação de R\$ 1 bilhão nos investimentos da Petrobras impacta o PIB pelo efeito indireto, multiplicador, em R\$ 2 bilhões. O efeito renda contribui com adicionais R\$ 418 milhões. Sendo assim, a redução de cada R\$ 1 bilhão no investimento da Petrobras pode impactar negativamente o PIB em R\$ 2,4 bilhões, donde se pode inferir o impacto danoso da redução intensa e acelerada dos investimentos da Petrobras quando se comparam os PNGs de 2010-2014 e de 2018-2022, um impacto nada desprezível e que reverbera em toda a rede de shareholders (acionista controlador e minoritários) e stakeholders (públicos de interesse) da companhia, atingindo, portanto, ora pelo efeito multiplicador ora pelo efeito contágio, o conjunto das grandes empresas que atuam nos setores de petróleo e energia ou tem com eles algum tipo de interface. NOZAKI - A indústria de petróleo e energia como núcleo dinâmico do capital produtivo nacional – *Jornal GGN* (27/07/2018)

a legalidade e a própria Constituição para promover a chegada ao poder de uma extrema direita xucra e obscurantista, com um candidato espúrio e incompetente, que representa o lado mais sombrio da sociedade brasileira comprometido com a disputa geopolítica em jogo no continente e com a clara intenção de submeter o Brasil a uma camisa de força do atraso e do conservadorismo, sob a tutela norte americana.

Para coroar o sucesso da operação, o ex-juiz foi convidado a fazer parte a equipe do governo que ele ajudou a eleger, no cargo de Ministro da Justiça e os procuradores da república de Curitiba fecharam um acordo com o Departamento de Justiça norte-americano, que parte da multa bilionária paga pela Petrobrás, num acordo mais do que suspeito, seria gerido pelos procuradores de Curitiba num fundo para combate à corrupção. Felizmente, o STF considerou inconstitucional e bloqueou essa possibilidade.

Parece que as chamadas doutrinas Monroe e de Segurança Nacional tentam desde sempre converter a América Latina em seu quintal e tentam criminalizar qualquer organização que se oponha a seus interesses e tente construir um modelo alternativo político, econômico e social. Ao longo das décadas, inventaram uma série de pretextos e construíram uma narrativa para tentar justificar suas criminosas intervenções políticas e militares. Primeiro foi a desculpa da luta contra o comunismo, depois ao narcotráfico e mais à frente, a desculpa da luta contra o terrorismo.

Depois de aniquilar o nacionalismo árabe, os EUA se voltaram de novo para América do Sul na segunda década do século XXI. O projeto aqui também é o de aniquilar o ensaio de independência, representado por UNASUL e CELAC O projeto imperial é consolidar por aqui o que tenho chamado de “estados zumbis”. O risco para os países da América do Sul é caminharem para uma situação de anomia, com estados nacionais cada vez mais fracos, divididos e incapazes de agir no xadrez mundial. Isso é fundamental para os Estados Unidos, na grande disputa travada contra Rússia e China.²³

Como se viu por trás dos argumentos de combate à corrupção escondem-se interesses que atentam contra a soberania nacional e em favor de ganhos exorbitantes para o capital privado internacional e ganhos de curto prazo para alguns setores do capital privado nacional. Ganhos que, anteriormente, vinham sendo apropriados por diversos segmentos da sociedade brasileira.

²³ VIANNA, Rodrigo. Estados zumbis: EUA apostam na fragmentação da América do Sul. *Jornal 247* (abril de 2021)

A EXTREMA DIREITA NO PODER

Se a primeira década do século XXI significou o enterro do neoliberalismo, com uma onda forte de esquerda a ocupar o poder (da Argentina à Venezuela, passando por Uruguai, Brasil, Paraguai, Bolívia e Equador), a década seguinte marcou uma virada para a direita extrema com a grande contribuição das estratégias golpistas impulsionadas pelos Estados Unidos para reocupar o subcontinente.

A chegada da extrema direita ao governo após uma coleção de fraudes na eleição mudou de forma radical e catastrófica a nossa posição no cenário internacional. O Brasil com Bolsonaro fez uma opção extrema de alinhamento incondicional aos EUA e a Israel, passando a ser visto hoje como um pária internacional e não só pela gestão caótica da pandemia do Coronavírus, mas pela toxicidade das suas manifestações.

Apesar do conflito cada vez mais polarizado entre os EUA e China tomar a cena inteira da conjuntura internacional é importante perceber que o mapa geopolítico está em franca mutação com várias outras incertezas à frente. A aprovação do Brexit, a volta da Rússia à condição de 2ª maior potência atômica, a ascensão do Irã em claro confronto com os EUA e Israel, mas também, para o que nos interessa mais de perto, a entrada da América do Sul no roteiro da competição das grandes potências na busca de espaço de valorização dos capitais internacionais.

Apesar do Brasil já ter entrado nesse roteiro em função do seu protagonismo nos anos recentes, o continente latino americano, de uma forma mais incisiva, entrou no foco das grandes potências, com a participação da China e da Rússia no conflito entre EUA e Venezuela. A relação militar das três grandes potências acabou por nos colocar numa posição inédita em termos da competição geopolítica militar internacional, pois as armas que nunca estiveram nas nossas fronteiras e não só aqui chegaram, como nunca o Brasil havia cedido um militar de alta patente para se subordinar ao comando do exército de um outro país, como fez o governo atual.

Nos primeiros dias de governo, o atual presidente já demonstrou sua personalidade patológica, cultivando ressentimentos, demonizando seus oponentes, validando o ódio. Sua principal ferramenta de governança é a mentira. Trouxe para sua equipe em torno de seis mil militares, um conjunto de ministros aparentemente despreparados, uma chancelaria completamente ideológica, que já fez declarações de fazer corar qualquer mortal, já destruiu o impensável há pouco tempo atrás, as regulações do trabalho, a previdência social, a fiscalização do desmatamento das florestas, o financiamento das universidades, da pesquisa, a estrutura do ensino básico e com sua política austericida já fez com que fossem demitidos mais de 70 mil pessoas.

Bolsonaro vem enfrentando a pandemia com deboche, descrença na sua gravidade, com recomendações de drogas impróprias como medicamento preventivo e resistindo e negando todas as medidas de contenção recomendadas pelas autoridades internacionais de saúde. Em todo o mundo sua figura virou piada de mau gosto e tóxica nas relações internacionais

Apesar do total despreparo intelectual de Bolsonaro, o bolsonarismo tem se mostrado funcional para criar o ambiente propício para ao projeto de desconstrução do modelo de desenvolvimento nacional, a retirada de direitos sociais e a ampliação da liberdade de exploração predatória dos recursos naturais em perfeito conluio com o que de pior existe no mundo empresarial. O combate sistemático à cultura e às universidades deixa claro o objetivo do desmonte das raízes da identidade brasileira, rebatizando espaços que levavam nomes de intelectuais brasileiros por representantes do liberalismo e do autoritarismo, para não falar da eliminação de um grande número de obras do acervo da Fundação Palmares e da Casa de Rui Barbosa.

Em um abandono completo do bem coletivo, o governo Bolsonaro em perfeita sintonia com o modelo neoliberal defende a liberdade como o direito inalienável dos indivíduos possuírem um arsenal pessoal de armas, um direito natural que supera até mesmo a segurança das crianças, sob inspiração do modelo de sociedade liberal ultracompetitiva norte americana que, somente na última década, tirou a vida de dezenas de estudantes e professores baleados em áreas escolares.

Ideologicamente, o neoliberalismo apregoado por Guedes, seu ministro da Economia, coloca-se ao lado do liberalismo de Eugenio Gudin, na sua defesa comum da “vocaçao primário-exportadora” da economia brasileira – o que significaria, nesta altura do século XXI, um verdadeiro salto para trás, para começar tudo de novo, com o objetivo, ou utopia, de transformar o Brasil num imenso fazendão, ou seja, o celeiro do mundo, enquanto aqui a fome vem mostrando sua face cruel sob seu comando na economia.

O neoliberalismo em tese se justifica em torno do princípio da competitividade, entendida no sentido de curto prazo associado aos mercados financeiros, e, o princípio da democracia entendido no sentido raso de concorrência entre padrões e proposta no mercado político, policiado rigorosamente pela grande imprensa. Assim, o debate político acaba comprimido em torno dos temas da centro direita, já que as demais alternativas foram marginalizadas.

É verdade que o neoliberalismo sempre teve como preocupação central a questão do tamanho, o escopo, o limite e a força do Estado. Sempre se preocupou com a localização do poder e os graus de democracia que seriam possíveis em diversas circunstâncias. Na verdade, o neoliberalismo não defende o Estado mínimo, como muitas vezes se diz na

linguagem jornalística. O importante para a concretização de seus ideais é a apropriação do Estado para usá-lo em benefício de um pequeno grupo e atingir objetivos políticos definidos. Nessa visão ideológica não há o conceito de justiça social, pois a desigualdade é entendida como um princípio motivador dos indivíduos na busca de ascensão social e financeira. A justiça social é fruto do crescimento das forças produtivas, que naturalmente criam as oportunidades de progresso econômico para todos os indivíduos.

Por outro lado, o neoliberalismo de modo geral tem uma relação bastante complexa com a democracia, apesar muitos de seus ideólogos serem refugiados do nazismo. A noção de democracia na verdade foi se modificando ao longo do tempo dentro do pensamento neoliberal e dando destaque ao seu ponto fundamental, ou seja, a liberdade necessária é a liberdade de mercado e da propriedade. A democracia política não pode intervir no direito de propriedade. Ela deve ter fronteiras claras e limites rígidos no tocante ao reino da propriedade privada. Apesar dos termos democracia e liberdade estarem frequentemente no discurso dos neoliberais, ela se restringe a liberdade a liberdade de negócios, pois é essa que importa. No ponto de vista neoliberal, a liberdade política tem que ser contida por quaisquer meios para que ela não interfira na sagrada liberdade econômica. Esta sim é fundamental enquanto a liberdade política é contingente.

A democracia que é compatível com esse tipo de concepção é a democracia procedural, rasa, com direitos civis e políticos formais, eleições limpas e competitivas, uma administração independente e controle civil sobre as forças armadas, ou seja, é uma democracia formal que não inclui a democracia econômica, pois essa poderia passar dos limites, deturpar direitos e interferir nos negócios e nos direitos da propriedade privada. Apesar da concepção neoliberal ser a concepção da maior parte dos governos democráticos nos dias de hoje, o neoliberalismo vem mostrando grandes vulnerabilidades e limites estruturais. O capital tem tido dificuldades de se valorizar, as economias têm crescido a taxas medíocres e cada vez mais lentamente e a capacidade de produção das economias ocidentais tem declinado há mais de 50 anos, nos países centrais.

O resultado dessa era neoliberal que, continua sendo a concepção de mundo da maioria dos governos ocidentais acabou criando uma camada de perdedores econômicos que perderam seus empregos, suas empresas ou seus clientes. Com o processo acelerado da desindustrialização, dezenas de milhões de empregos foram perdidos em vários países do Ocidente na reestruturação econômica em geral e, aqui no Brasil, de forma acelerada, não só pelos motivos apresentados acima, mas pela condução desastrosa da pandemia. Esse processo vem criando uma base social de pessoas bastante insatisfeitas com o seu funcionamento, mas sem capacidade de articular essa insatisfação, pois a esquerda vem sendo demonizada faz tempo, impedindo uma interlocução mais ampla. Desse modo, a sociedade foi se tornando mais fragmentada, os sindicatos,

as associações comunitárias, toda forma de coletivização foi se desmontando com a adoção das políticas contracionistas, com exceção das igrejas associadas ao empreendedorismo individual em todo o Ocidente.

Com o declínio da identidade econômica e social, as pessoas passaram a se identificar de outras formas, a partir da cultura, da religião, da pátria e da raça. A medida que as identidades assentadas no pacto social vão se tornando sem sentido, o debate econômico também vai se esvaziando, já que a democracia neoliberal exclui de consideração possível as políticas econômicas. Com regras impostas internacionalmente de teto de gastos, independência do banco central, não há o que se discutir sobre a taxa de juros, regras para déficit público sobre gastos e governamentais. Ao se isolar o debate político do debate econômico, o vácuo deixado passou a ser ocupado pela religião, pelo racismo, pelo feminismo e pelo nacionalismo da pior espécie. O debate aqui no Brasil, mas também em grande parte do Ocidente nos últimos quarenta anos se esvaziou pela percepção de que não há como mudar a política econômica, não há aplicação prática e ela é de suma importância para o bem-estar das pessoas. Assim pode-se dizer que se tem uma democracia, mas o debate político foi se tornando cada vez mais tóxico e radicalizado.

Na medida em que as pessoas percebem que o sistema político que não responde às demandas da sociedade e ao não ver saídas, elas tendem a radicalizar o discurso. O resultado é a polarização política particularmente à direita, associadas a crenças e símbolos fora da política. Assim vai se criando uma base social desorganizada que se informa e se coletiviza indiretamente através da grande imprensa e das redes sociais, que passam uma interpretação de que não há defeito no neoliberalismo, o que há são indivíduos defeituosos, tóxicos ao sistema e eles têm que ser removidos ou punidos. Na medida que se removam esses indivíduos vai-se instalar um sistema político e econômico perfeito. Nesse sentido a atividade política passa a ser operada como uma execução mecânica e cega de regras de ouro impostas pelo capital financeiro, com políticas de austeridade, privatizações, redução de impostos p/ o capital, mas ampliação para os cidadãos e o uso da máquina do Estado para defender a propriedade e não mais para entregar a sociedade serviços públicos de qualidade, somente o aparelhamento policesco do estado.

Assim, o Estado passa a ser usado prioritariamente para controlar as massas insatisfeitas e se aproveita da enorme desigualdade de renda para invisibilizar parte da população, através do discurso da segurança jurídica, mas prioritariamente para o capital e não para os trabalhadores, com mais repressão ou até derivando para a necropolítica com fins de eliminar a população indesejável. Assim destrói-se todas as conquistas que foram frutos de muitas lutas sociais. No Brasil atual, ao que parece, as instituições democráticas pactuadas em 1988 esgotaram a possibilidade de regulação desse conteúdo nefasto que

o capitalismo neoliberal de extrema direita vem produzindo e, mais ainda, agravado pela gestão desastrosa do capitão que ocupa a presidência da República.²⁴

Por mais odioso que seja Bolsonaro, a sua escolha pelos eleitores é a prova da decadência que a lógica ultracompetitiva neoliberal acabou por impor junto a lavagem cerebral levada a cabo sistematicamente pela mídia corporativa e pelos grupos de pressão há pelo menos onze anos, ou seja, desde o início das jornadas de junho e do início sensacionalista da Operação Lava jato. Acima de qualquer preocupação com o destino da sociedade e do país, os eleitores priorizaram suas indignações pessoais, colocando seus próprios ressentimentos, na escolha de um homem cuja única credencial era sua disposição de dar voz a seus ódios, validar sua raiva e atacar seus inimigos, reais ou imaginários.

Isso que nós estamos vivendo, agora, é muito parecido com o capitalismo que o Marx descreveu no século XIX. Se ele perdeu como estrategista do socialismo, parece que vem ganhando pontos, a cada dia e a cada hora, como teórico do capitalismo.

A próxima eleição, em 2022, pode significar um ponto de virada e definição. Mas será uma longa travessia para reconstruir, nas frestas da disputa mundial, um projeto independente e soberano em que a América do Sul possa crescer, protegendo a natureza e a vida e distribuindo renda.

Dessa vez, isso só será possível se governos progressistas forem capazes de alterar estruturas produtivas e de poder, sem ilusões com burguesias nacionais que, na hora H, correm sempre para Miami e aceitam o papel de administradoras do espólio colonial.²⁵

REFERÊNCIAS

- BIELSCHOWSKY, R. *Cinquenta Anos de Pensamento da Cepal* - Cofecon/ Record 2000.
- FIORI, J. L. *O Poder Americano*. Ed. Vozes, 2004.
- FIORI, J. L. *Em Busca do Dissenso Perdido*. Insigth, 1995.
- FIORI, J. L.; Nozaki. *Conspiração e Corrupção*, 2019.
- FIORI, J. L. *Petróleo, Guerra e Corrupção: para entender*. Curitiba, 2019.
- FIORI, J. L. *Para Calcular o Futuro*, maio 2014.
- FURTADO, C. *Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico*, 1985.

²⁴ SKINNER, M. *Novas Direitas e Genocídio no Brasil - Pandemias e Pandemônio*. v. II, p. 181.

²⁵ VIANNA, Rodrigo. Estados zumbis: EUA apostam na fragmentação da América do Sul, *Jornal 247* (abril de 2021).

GALEANO, E. *Veias Abertas da América Latina*, 2000.

MEDEIROS, C; SERRANO, F. *Estados e Moedas*. Ed. Vozes, 1999.

NOZAKI, W. A indústria de petróleo e energia como núcleo dinâmico do capital produtivo nacional.

Jornal GGN (27/07/2018)

NOZAKI, W. O julgamento no TRF 4. A Operação Lavajato no Banco dos Réus- *Jornal GGN*2018

SKINNER, M. *Novas Direitas e Genocídio no Brasil - Pandemias e Pandemônio*, Vol.II

SKINNER, M. *A Enciclopédia do Golpe*. v. 1 - Gionanni Alves et al (Coord.) Ed. PRAXIS

VIANNA, Rodrigo. Estados Zumbis. *Jornal* 247(abril de 2021).

EE.UU. Y EL *LAWFARE* EN AMÉRICA LATINA

*Silvina Romano*¹

SUMARIO

ANTECEDENTES; INJERENCIA DE EE.UU EN CASOS DE *LAWFARE*: EE.UU. EN LA OPERACIÓN LAVA JATO - ANTECEDENTE: EMBAJADA E *IMPEACHMENT* A DILMA ROUSSEFF; EE.UU. Y LA CONSTRUCCIÓN DE LA LAVA JATO: DEPARTAMENTO DE JUSTICIA Y EL FBI; LAS VOCES EXPERTAS Y EL LOBBY PRO-*LAWFARE*; IMPACTO EN LA PRENSA; INTERESES GEOPOLÍTICOS Y GEOECONÓMICOS EN JUEGO; EE.UU. Y EL *LAWFARE* EN ECUADOR; EE. UU. Y EL CASO SOBORNOS; PROYECCIÓN INTERNACIONAL DEL *LAWFARE*; EE.UU. Y LAS CAUSAS ANTI-K EN ARGENTINA - LA CAUSA NISMAN (Y EL ROL DE EE.UU.); CAUSA CUADERNOS Y ESPIONAJE: LA PRESENCIA DE EE.UU.; GEOPOLÍTICA: RECURSOS Y ALIANZAS EN SEGURIDAD; CONCLUSIÓN; BIBLIOGRAFÍA.

Los últimos acontecimientos sobre la mega causa de corrupción en Brasil conocida como Lava Jato, han generado críticas y alarmas, no solo ante la evidente politización de la justicia en Brasil implicadas en la parcialidad del Juez Sergio Moro a cargo de la causa, sino sobre la influencia de agencias del gobierno y del sector privado de EE.UU. en los

¹ Es Investigadora Adjunta del Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET) en el Instituto de Estudios de América Latina y el Caribe (IEALC). Es Doctora en Ciencia Política por el Centro de Estudios Avanzados de la Universidad Nacional de Córdoba (UNC); Licenciada en Historia y Licenciada en Comunicación Social por la UNC. Coordina la Unidad de Análisis Geopolítico y el Observatorio de *Lawfare* del Centro Estratégico Latinoamericano de Geopolítica (CELAG). Co-Coordina junto a Carol Proner y Baltasar Garzón el Consejo Latinoamericano de Justicia y Democracia del Grupo de Puebla. Integra los Grupos de Trabajo: Estudios sobre EE.UU. y Geopolítica en Integración Regional y Sistema Mundo de CLACSO.

juicios —en particular en lo relativo a la sentencia y prisión del ex presidente de Brasil, Lula da Silva. Desde el inicio del juicio, la defensa de Lula da Silva advirtió sobre la existencia de un *lawfare* en contra del ex mandatario. En 2019, el Papa Francisco, uno de los grandes *influencers* a nivel mundial, comentaba sobre una “nueva forma de intervención exógena en los escenarios políticos de los países a través del uso indebido de procesos legales y tipificaciones judiciales” afirmando que “el *lawfare* pone en riesgo la democracia de los países” pues habilita “una impropia actuación judicial en combinación con prácticas mediáticas paralelas.

¿Qué es el *lawfare*? ¿qué tiene que ver con las relaciones entre EE.UU. y América Latina? ¿cómo se visualiza o materializa? ¿qué intereses podría involucrar? ¿qué ejemplos concretos existen de la injerencia de EE.UU.?

En América Latina, a partir del golpe de Estado en Venezuela en 2002, cobraron materialidad y mayor visibilidad las tensiones entre estos procesos de cambio y los lineamientos políticos, económicos y de seguridad establecidos por sectores locales con importante influencia y proyección internacional, en cierta medida alineados al gobierno y el sector privado de Estados Unidos (EE.UU.). Se desplegaron diversas herramientas de poder duro y blando plasmadas en procesos de desestabilización e intentos deliberados de golpes de Estado para expulsar de la esfera política formal a sectores políticos del ámbito del progresismo o críticos de la ortodoxia neoliberal: golpe cívico-militar, golpe parlamentario, golpe mediático, guerra psicológica, guerra híbrida, con el objetivo de deslegitimar, desmoralizar y en última instancia expulsar de la política a estas experiencias y su legado. En esta ponencia se sostiene que el *lawfare*, la guerra por la vía judicial-mediática, se inscribe en este proceso de desarticulación de alternativas al neoliberalismo.

Se presenta en primer lugar una revisión de los principales antecedentes de *lawfare* para luego postular una posible definición con el ánimo de delimitar y brindarle cierta operatividad al concepto en la coyuntura latinoamericana de los últimos 10 años. En una segunda parte, exponemos las dinámicas de injerencia de EE.UU. en las dimensiones que conforman el proceso de *lawfare*, recuperando los casos de Brasil, Ecuador y Argentina, siendo el caso de Brasil el más extenso (por las fuentes disponibles y su impacto a nivel regional e internacional). Se finaliza con una breve reflexión sobre el *lawfare* en la era Trump.

ANTECEDENTES

La noción de *lawfare* como la utilización de la ley como un arma para lograr objetivos militares, en el marco de guerras asimétricas, no convencionales, etc. (Dunlap 2001, 2009; Kittrie, 2016). Se lo plantea como parte de las nuevas guerras híbridas (Andrei Josan,

2015; Muñoz Mosquera y Doy Bachmann, 2016), desde una perspectiva que caracteriza el nuevo tipo de amenazas de países como China o Rusia (y actores vinculados a ellos) revitalizando el relato de Guerra Fría. Estos enfoques se basan en una noción de relaciones internacionales y derecho internacional en la que EE.UU. y las potencias occidentales se ven amenazadas por el uso de estrategias de *lawfare* por parte de sectores o gobiernos no aliados, como un arma para debilitar el liderazgo de EE.UU.

En América Latina, no obstante, se recogen los aportes críticos realizados desde diversas disciplinas, y han proliferado posturas que, si bien retoman la noción de *lawfare* como uso de la ley como un arma, lo conciben de modo inverso al planteado por el *mains-tream*: sería una de las estrategias utilizadas por las potencias occidentales para lograr sus objetivos particularmente en espacios periféricos, como una herramienta de reproducción de la dependencia y la colonialidad (Mutua, 2000; Commaroff y Commaroff, 2006; Irani, 2017). Lo definen como guerra política por la vía judicial, o como la persecución por la vía judicial-mediática para eliminar al enemigo político (Zaffaroni, Caamaño, Vegh Weis, 2021; Proner, et. al., 2018; Zanin Martins; Teixeira Zanin y Valim, 2018). Varios antecedentes también abordan el rol de los medios de comunicación y su impacto en la política, la espectacularización y mediatización de la política (Thompson, 2000; Damgaard, 2018; Beale, 2016; Castro, 2020), incluyendo el tema de corrupción y casos judiciales, en particular centrados en el Lava Jato (Feres Junior y Sassara, 2016; Oliveira, 2012; Callegari, Fernandes Dias y Guerra Zaghout, 2020; Cioccarì, 2015).

Se trataría de una guerra que articula diversas dimensiones y actores, locales e internacionales, para cubrir intereses económicos, políticos y geopolíticos deliberadamente ocultos a la opinión pública y que, en última instancia, se corresponden con la restauración o refuerzo de la vía neoliberal (Romano 2020; Vollenweider y Romano, 2017). Esta multidimensionalidad, diversidad de actores y estrategias emparentan al *lawfare* con la guerra híbrida, concebida como una continuidad de la guerrapsicológica y política aplicada en América Latina durante la Guerra Fría (Romano, Tiradoy Sojo, 2019) y de las estrategias implementadas por EE.UU. para ampliar su hegemonía (Korybko, 2019). Desde este ángulo, suele entenderse al *lawfare* como componente de los denominados golpes blandos, entendidos como procesos de desestabilización orientados al “cambio de régimen” o el derrocamiento de gobiernos, centrados en herramientas de poder blando, instrumentos institucionales, legales y administrativos que no requieren de la actuación directa de las FFAA y que cuentan con la injerencia directa o indirecta de EE.UU.².

² Sobre golpes blandos, ver Boron (2013) y Roitman (2017) y el modo en que retoman el concepto de Gene Sharp para aplicarlo en América Latina. Sobre poder blando ver Nye (2004).

Considerando los antecedentes académicos y los procesos políticos en América Latina, postulamos que el *lawfare* es una guerra política por la vía judicial, centrada en el uso indebido de herramientas jurídicas para la persecución política; la aplicación de la ley como un arma para destruir al adversario político por la vía judicial. Opera “desde arriba”, por medio de un aparato judicial que representa a una elite económica y política, y que se eleva por encima del Poder Legislativo y del Ejecutivo, ampliando el margen de maniobra y poder para los jueces, allanando el terreno para una creciente juristocracia. Propiciando desde arriba el vaciamiento y anulación de la política como posibilidad de cambio. A este encumbramiento del aparato judicial se suman los medios de comunicación y redes sociales, que operan manufacturando consenso en contra o a favor de determinadas personalidades, grupos o sectores políticos, recurriendo a voces expertas y contribuyendo a la reproducción de la ideología hegemónica. La eliminación y desmoralización del adversario político se concreta especialmente en el plano de la opinión pública, en momentos políticos clave. El objetivo de este tipo de guerra es mantener el status quo neoliberal o promover un retorno a ese orden, incluso apelando a la violencia, al miedo y al Estado de excepción, bajo una apariencia de legalidad.

En el proceso de *lawfare*, en cada una de sus dimensiones, se percibe de modo directo o indirecto, según el contexto, el *timing* político y los intereses implicados, la presencia de agencias del gobierno estadounidense y/o actores de su sector privado.

INJERENCIA DE EE.UU EN CASOS DE LAWFARE: EE.UU. EN LA OPERACIÓN LAVA JATO

Antecedente: embajada e *impeachment* a Dilma Rousseff

el rol activo de EE.UU. en la Operación Lava Jato proviene de experiencias previas, en particular el papel de la Embajada estadounidense y el golpe de Estado a Dilma Rousseff. En ese proceso, destaca la presencia de Liliana Ayalde como embajadora de EE.UU. en Brasil (Brasil Wire, 13 octubre 2015); que había sido embajadora en Paraguay durante la preparación del golpe de Estado a Fernando Lugo (2012), golpe con el que mantienen características similares, tras la fachada de juicios políticos

Otra figura clave es la de Michel Temer, no solo por haber sido el presidente de facto luego del golpe, sino como informante de la Embajada de EE.UU. En una de sus reuniones allí, comentaba que el triunfo de Lula había generado una gran esperanza en el pueblo brasileño, pero que su gestión era decepcionante. Advertía que Lula tenía una visión muy estrecha y que ponía demasiada atención en programas de seguridad social que no generarían

desarrollo económico alguno, temía por este giro a la izquierda. También acusaba al PT de corrupción y fraude electoral –cargos similares a los que se utilizaron como pilar del golpe a Dilma, además de sugerir quitar del poder al PT (WikiLeaks, 22 enero 2006).

Otro actor muy cercano a EE.UU. y a la Embajada es Aloysio Nunes del PSDB (principal partido opositor) y una de las figuras clave en el *impeachment* que se haría en el Senado. Al día siguiente del *impeachment* en la Cámara de Diputados, Nunes viajó a EE.UU. por tres días, autorizado por Michel Temer como “visita oficial”. Se reunió con Bob Corker y Ben Cardin del Comité de Relaciones Exteriores del Senado, también con el ex embajador de EE.UU. en Brasil, Thomas Shannon y con el lobby del grupo empresarial Albright Stonebridge, dirigido por la ex secretaria de Estado de Bill Clinton, Madeleine Albright y por Carlos Gutiérrez, ex secretario de comercio de Bush y ex CEO de Kellogg (Greenwald, Fishman y Miranda, 2016)

EE.UU. y la construcción de la Lava Jato: Departamento de Justicia y el FBI

La articulación de EE.UU. con la Lava Jato adquirió visibilidad cuando el Departamento de Justicia abrió una causa en contra de la brasileña Odebrecht, mediante la FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), en diciembre de 2016. Se presumía entonces sobre la participación de agentes del gobierno de EE.UU. en el caso, colaborando por la vía legal. Sin embargo, existen numerosas pruebas de que venían trabajando en la causa Lava Jato desde hacía tiempo, por fuera de los marcos legales establecidos para la colaboración en causas judiciales. Por ejemplo, en octubre de 2015, diecisiete agentes del FBI estuvieron en Curitiba, en una conferencia de cuatro días sobre la Operación Lava Jato, liderada por Deltan Dallagnol, quien recordó que “los estadounidenses prefieren que no divulguemos este tipo de cosas”. Facilitaron los esfuerzos de EE.UU. para conseguir testigos en las investigaciones sobre corrupción en Petrobras, evitando el procedimiento establecido en tratados multilaterales³, lo que hubiera requerido más tiempo y trámites burocráticos. Se fue inclinando así la balanza a favor de EE.UU. en el caso Lava Jato (Fishman, Viana y Saleh, 2020).

Funcionarios de EE.UU. también participaron en la elaboración de la causa del Triplex de Guarujá, principal causa por corrupción abierta contra Lula da Silva (Salas Oroño, 2019; Proner, Cittadino, Ricobom y Dornelles, 2018). Dos altos funcionarios del aparato de

³ En el marco de los Acuerdos de Asistencia Legal Mutua, el contacto se establece entre el Justice Ministry’s Department of Asset Recovery and International Legal Cooperation (DRCI) y el Departamento de Justicia de EE.UU., no con funcionarios de la fiscalía.

justicia de EE.UU.⁴afirmaron que existió una cooperación “por fuera de los procedimientos oficiales” entre funcionarios de EE.UU. y los altos mandos que llevaban la causa Lava Jato, y en la causa de Lula en particular (Brasil Wire, 16 marzo 2018).

Otro eslabón clave de la injerencia de EE.UU. es el accionar del juez Sergio Moro ex Ministro de Justicia del gobierno de Jair Bolsonaro (en ese momento, Juez Federal de la 13ra Sala Federal de Curitiba), que se caracterizó por su perfil mediático a lo largo del juicio, mostrando una aceptada relación con medios de comunicación concentrados, ejemplificada en la filtración para la prensa del contenido de las escuchas telefónicas entre Lula da Silva y la entonces presidenta Dilma Rousseff (Ribeiro, 2018). Moro fue uno de los asistentes destacados en uno de los cursos de asesoramiento sobre lavado de dinero impartidos por el Departamento de Justicia de EE.UU. en el marco del Proyecto Puentes de 2009 (WikiLeaks, 2009). También existen evidencias sobre su vínculo (y el del aparato judicial de Curitiba) con asesores legales estadounidenses presentes en Curitiba durante el Lava Jato, así como las relaciones institucionales y personales de Moro con burós de abogados, universidades y *think tanks* estadounidenses en las que dio conferencias afirmando que Lula era culpable, mucho antes de concretarse el debido proceso y la sentencia (Brasil Wire, 16 junio 2019).

Un dato importante es que a partir del caso Lava Jato y la causa Odebrecht se generaliza la figura de la delación premiada (quitarle o reducirle la pena a aquellos que se prestaran a delatar a otros), ampliamente promocionada por los cursos y la asesoría del aparato judicial de EE.UU. en América Latina.

Las voces expertas y el lobby pro-lawfare

Pero esta actuación del Departamento de Justicia, el FBI, etc. no constituyó un hecho aislado. Se fue combinando con la opinión experta, tejiendo un relato y promoviendo un consenso para preparar un escenario favorable en la opinión pública sobre una inminente y urgente guerra contra la corrupción (Romano, García Fernández y Lajtman, 2020). Varios Think Tanks de EE.UU. tuvieron un rol activo en ese proceso. Uno de ellos, con gran presencia en el ámbito empresarial de Brasil es el Americas Society/Council of the Americas (AS/COA), fundado por David Rockefeller y que desde la década del '60 aboga por la vía neoliberal. Su mesa directiva está compuesta por CEOs de multinacionales de diversos rubros, incluidos medios de comunicación: José A Bastos, de Merck Brazil; Mattos Filho, de VeigaFilho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados, de Brasil; Cesar Cernudade Microsoft Lati-

⁴ Mr. Kenneth Blanco then Deputy Assistant Attorney General of the United States Department of Justice (DOJ), and Mr. Trevor Mc Fadden then Under-Secretary-General for Acting Deputy Justice.

nAmerica; DonnaHrinak de Boeing; Brian Malnak de Shell; Erik Oswaldde Exxomn-ExplorationCompany; ClayNeff de ChevronCorporation; Agustín Mayer de Ferrere Abogados; John M. Moncure de Financial Times⁵.

El AS/COA publica la revista *Americas Quarterly*, medio que reiteradamente recordó la “acertada decisión” de destituir a Rousseff. Meses después del golpe advertía que: “no fue un golpe”; “las instituciones democráticas están funcionando”; “el *impeachment* fue positivo para Brasil” (Romano, Lajtman y García, 2018). Destaca el número de *Americas Quarterly* con la portada “Corruption Busters” donde Segio Moro aparece en calidad de súper héroe de la anti-corrupción

Otro Think Tank que siguió de cerca el Lava jato es el Inter American Dialogue (IAD). Además de elaborar informes y brindar declaraciones a medios de prensa, expuso frente al Congreso de EE.UU. los hallazgos de sus investigaciones sobre la corrupción en América Latina y Brasil (IAD, 26 de marzo 2019). En esta presentación propuso una serie de recomendaciones para el Congreso, entre ellas: utilizar la FCPA como herramienta de poder blando; que los embajadores estadounidenses asistan a los juicios clave realizados en América Latina; continuar asistiendo a periodismo de investigación y sociedad civil. El Center for Strategic and International Studies (CSIS), unos meses antes del derrocamiento de Rousseff, realizó un evento en el que los expertos “predijeron” (o anunciaron) que Rousseff no llegaría a finalizar su mandato, debido a la crisis económica y las investigaciones por corrupción que involucraban a Petrobras y al Partido de los Trabajadores. En el mismo encuentro, representantes de Medley Global Advisor (NY) exponían con claridad que lo que “realmente se necesita tanto en Brasil como en Venezuela es la estabilización política antes de una estabilización económica” (Snow, 2016).

El Atlantic Council también jugó un importante rol en la Lava Jato, operando a través del ex Procurador General Rodrigo Janot (miembro de AS/COA), que promovió encuentros con miembros del Departamento de Justicia de EE.UU. que luego se vincularon con el grupo de Curitiba (liderado por Sergio Moro) que coordinó el caso. Varias declaraciones y publicaciones del Atlantic Council dan cuenta de la postura abiertamente contraria al Partido de los Trabajadores: “Las decisiones de los tres jueces que defienden la condena de Lula – y aumentar su sentencia de nueve años y seis meses, a doce años y un mes – es histórica para los brasileños que desean justicia” (Nassif, 2018)

⁵ Ver: <http://www.as-coa.org/about/about-ascoa>.

IMPACTO EN LA PRENSA

La desmoralización y criminalización de Dilma Rousseff y Lula da Silva en la opinión pública fue el corazón del Lava Jato, junto con la instrumentalización política del aparato judicial y se sostuvo durante años, no solo a nivel nacional, sino a nivel internacional. Es uno de los aspectos más estudiados⁶ y con vínculos trazados de forma clara con las operaciones psicológicas.

El dato más contundente es que el Juez a cargo de la causa, Sergio Moro, entregó a los principales medios de prensa una conversación privada (obtenida de forma ilegal) entre Dilma Rousseff y Lula da Silva que desató un escándalo (Ribeiro, 2018: 576). Aunque Moro al poco tiempo destacó que había sido un acto indebido, el impacto y el consenso negativo en la opinión pública en torno a los mandatarios del PT, ya se había logrado. También destaca la revista *Veja*, que publicó una nota de portada culpando a Lula da Silva y Rousseff de todos los escándalos de corrupción, titulaba: “Dilma e Lula sabiam de tudo, diz Alberto Youssef a FP” (Bonin, 2014). Basaron esta publicación en la delación premiada de un involucrado en la causa, que negó luego el conocimiento de estainformación (*Gazeta do Povo*, 2014)

Otro momento de gran alcance mediático fue la detención de Lula da Silva. Con la prensa y decenas de policía en la puerta de su casa, sin la presencia de sus abogados, lo obligaron a salir y lo transportaron al aeropuerto. Se dedicaron cientos de portadas de diarios y numerosas horas de televisión a mostrar la imagen de Lula conducido por la Policía, reforzando la idea de que la corrupción –como exclusividad del PT– estaba siendo abatida por el juez Sergio Moro (Vollenweider y Romano, 2017).

En EE.UU., los medios contribuyeron a la proyección del Lava Jato y la criminalización del Partido de los Trabajadores, a la vez que realizaban el papel “heroico” del Juez Moro:

- Brazil workers party leader intoxicated power falls from grace (The New York Times, 13 de mayo 2016)
- Ex presidente de Brasil sentenciado a casi diez años de cárcel por corrupción (The New York Times, 12 de julio, 2017)
- Former Brazilian president Lula convicted of corruption and money laundering (The Washington Post, 12 de Julio, 2017)

⁶ Algunos artículos, entre muchos, que abordan el tema: Féres y Sássara, 2016; Damgaard, 2018; Calle-gari; Fernandes Dias y Guerra Zaghout, 2020; Lacerda, 2018; Cioccarí, 2015; Gomes, 2016, etc.

- A Judge's bid to clean up Brazil from the bench (The New York Times, 25 de Agosto, 2017)
- Lula, once Brazil's most popular politician, faces ruling that could send him to jail (The Washington Post, 23 de enero, 2018)
- Brazilian court upholds corruption conviction of former president Lula, potentially ending his political career (The Washington Post, 24 de enero, 2018)
- Spektor (2016) "Corruption busters: Sergio Moro". *Americas Quarterly*, Council of the Americas (COA)
- *Latin America Advisor* (8 febrero 2017) "What is the long-term impact of the Petrobras scandal?", Inter American Dialogue (IAD)

Intereses geopolíticos y geoeconómicos en juego

Un ejemplo de los intereses geopolíticos en juego, es el de las reservas de hidrocarburos descubiertas en aguas submarinas brasileñas durante la administración de Lula da Silva, las reservas del Pre-Sal (2005). Desde ese momento, se decide que serán gestionadas por Petrobras, empresa nacional de petróleo. No obstante, la importancia de los yacimientos atrajo múltiples interesados. En los documentos WikiLeaks puede hacerse un seguimiento del lobby de petroleras y empresas del complejo industrial-militar estadounidense para acceder a estas reservas (Kozloff, 2013; Romano y Salas Oroño, 2017). Pasados dos meses del *impeachment* a Rousseff, Chevron, Exxon Mobil, Repsol, Statoil, Royal Dutch Shell invirtieron para ganar licitaciones de bloques petroleros *offshore* (en plataforma submarina brasileña) (Romano, García Fernández y Lajtman, 2018). En 2019, las reservas del PreSal aportaron el 61,3% de la producción nacional total de hidrocarburos, en un marco de descapitalización de las empresas estatales, incluida Petrobras, que ese año invirtió un 36,1% menos que en el 2018 (CESLA, 3 febrero 2020).

Otro ejemplo es el del uso de la base de Alcántara por parte de fuerzas de seguridad de EE.UU., que durante el gobierno de Lula no fue permitido y volvió a habilitarse bajo la gestión de Temer. Desde entonces, representantes de empresas estadounidenses como Lockheed Martin, Boeing, Vector Space Systems y Microcosm visitaron la instalación y demostraron interés en la utilización de la misma para el lanzamiento de satélites. En 2019, Boeing concretó la compra de la estatal de aviones brasileña, Embraer (CESLA, 29 enero 2020) y se firmaron acuerdos para lanzamientos espaciales desde la base brasileña, con tecnología estadounidense (US. Embassy, 26 noviembre 2019). Se suman nuevos acuerdos bilaterales para patentar descubrimientos científicos en conjunto con EE.UU. y para el

desarrollo de energía nuclear con fines pacíficos. Este último rubro, durante las gestiones de Lula da Silva, había sido desarrollado en conjunto con Francia, de cara a la construcción de un astillero para submarinos nucleares. En varios documentos filtrados se explica la urgencia de que el desarrollo nuclear y aeroespacial fuera liderado por empresas estadounidenses como Boeing –en lugar de empresas francesas (WikiLeaks, 2010).

Otro rubro de interés para el sector público-privado de EEUU es el de infraestructura. Laimplosión de la constructora Odebrecht tuvo repercusiones en el desarrollo en infraestructura en toda la región. Dejó vacantes cientos de proyectos y otros a mitad de construcción. En 2019, el Secretario del Tesoro estadounidense, Wilbur Ross, advirtió que el aliado preferencial para la expansión de EEUU en infraestructura es Brasil, con quien se firmó un Memorándum de Entendimiento que privilegia inversiones estadounidenses en ese rubro (Romano, García Fernandez y Lajtman, 2019).

Es significativo que en una entrevista a Thomas Shannon, ex embajador de EEUU en Brasil, declarase que “el gobierno de EE.UU. estaba muy preocupado por las iniciativas de Brasil para crear un bloque sólido en América del Sur con tendencias hacia el progresismo de izquierda, y el lugar que Odebrecht en dicho proceso [pues eso era] un obstáculo para resucitar un acuerdo de libre comercio a nivel continental”.

El gobierno de Bolsonaro se destaca por un aumento de la dependencia en términos de seguridad con EE.UU., vinculado a incursión de EE.UU. en territorio y espacio aéreo brasileño, así como acceso a recursos estratégicos y creciente cooperación (cooptación) en el ámbito del desarrollo tecnológico del país (Romano, 2020a). Brasil pasó de ser una de las potencias emergentes a nivel global y regional, con una economía fuerte y capacidad de liderazgo, a ser un país sumido en el caos. Y es precisamente ese el objetivo del *lawfare* como eslabón de una guerra a mediano plazo, la guerra híbrida, que podría explicar lo que está sucediendo en Brasil. Lo cierto es que el Brasil de Bolsonaro ya no es competencia para EE.UU.

EE.UU. Y EL *LAWFARE* EN ECUADOR

Con la llegada al gobierno de Lenin Moreno, se esperaba una continuidad del proceso decambio iniciado por Alianza País, el partido liderado por Rafael Correa. Sin embargo, en un giro en ese entonces sorpresivo, apenas iniciado su mandato, Moreno centró sus energías en una guerra contra la corrupción que se tradujo en una persistente persecución por la vía judicial contra Rafael Correa y los y las funcionarios y militantes vinculados allí. La sorpresa y las dudas sobre el accionar de Moreno se fueron aclarando en la medida en que apareció documentación sobre sus vínculos con varios sectores de la derecha y, sobre

todo, cuando se publicaron cables WikiLeaks que ponían en evidencia surelación con la embajada estadounidense —no es un hecho fortuito que el Lenin Moreno haya quitado el apoyo a Assange, exacerbando su judicialización y criminalización, dejándolo prácticamente en manos del gobierno estadounidense.

Esta guerra contra el correísmo justificada con el relato de batalla anti-corrupción, tiene varias características propias que lo transforman en un “*lawfare* recargado”: persecución política por la vía judicial, por la vía administrativa, quiebra económica del implicado y familiares, proscripción o inhabilitación del partido político (El País, 21 julio 2020), e incluso reforma de la constitución⁷ para facilitar la persecución política del correísmo. El objetivo de eliminar al adversario político es de tal grado, que obligó a pedir asilo a México a varios de los y las funcionarias que son considerados aliados de Correa (al igual que durante las dictaduras cívico-militares desde los '70). El nivel de criminalización del enemigo político y los métodos utilizados para la persecución incluyen el miedo e incluso el terror en los implicados y familiares, marcando un preocupante paso del *lawfare* al *lawfear* (Romano y Vollenweider, 2020).

Desde el cambio de gobierno, se abrieron causas contra al menos 300 funcionarios y asambleístas de Alianza País por enriquecimiento ilícito, asociación ilícita, peculado, delincuencia organizada, instigación, lavado de activos, tráfico de influencias, entre otras⁸. El primero que cayó fue el Jorge Glas, vicepresidente, quien está preso desde octubre de 2017, sin evidencias que justifiquen su arresto -condenado en primera instancia a seis años de cárcel, acusado de sobornos a la constructora Odebrecht (Gómez Daza y Calderón Castillo, 2019). Al ex presidente Correa le abrieron al menos 12 causas. La sentencia más reciente es por el Caso Sobornos (2020), sin embargo, la persecución comenzó en 2017, destacando el “Caso Balda”, que dejó al ex presidente en condición de “prófugo de la justicia” (pues ya residía en el extranjero antes del proceso judicial). El Gobierno de Lenin Moreno intentó, sin éxito, que Interpol lo detuviera, pero el organismo consideró la solicitud como una violación a los derechos del expresidente, lo mismo intentó contra el ex canciller, Roberto Patiño, exiliado en México. El organismo también se negó.

⁷ Moreno impulsó un referéndum para habilitar reformas constitucionales orientadas a inhabilitar y proscribir el correísmo. Especificaba la prohibición de reelección de presidente y vicepresidente, y luego del referendun logró modificar la composición del Consejo de Participación Ciudadana y Control Social (CPCCS) por un grupo de personas ligadas a los partidos o sectores de poder contrarios a Rafael Correa. Destaca la destitución y reemplazo del Fiscal y Consejo de la Judicatura (Ver: Gómez Daza y Calderón Castillo, 2019).

⁸ Ver documental: *Lawfare* en Ecuador. Dirigido por Mario Cornejo. Disponible en: <https://www.youtube.com/watch?v=OwLj2AhKWE0>.

El escenario se agravó a partir de la ola de protestas desatada en octubre de 2019 contra el paquetazo de medidas neoliberales, que fue contrarrestada con una fuerte represión a manos de las fuerzas de seguridad: 1.192 personas detenidas y 1.340 heridas (La Vanguardia, 17 octubre 2019). En ese contexto, allanaron locales de la oposición al gobierno, casas particulares y dictaron prisión preventiva y cárcel para numerosos representantes, funcionarios y militantes vinculados al correísmo. Destacan los casos de Paola Pabón, Virgilio Hernández, Christian González acusados de rebelión por haber participado en las manifestaciones. A partir de ese momento varios funcionarios y asambleístas pidieron refugio a México, ante la virulencia de la persecución política (GK, 9 enero 2020).

EE. UU. y el Caso Sobornos

Con respecto a la injerencia de EE.UU., es significativo el Caso Sobornos, por el cual se acusa de corrupción al ex presidente Correa (y varios de sus funcionarios) y se lo sentencia a 8 años de prisión y 25 años de prohibición para participar en actividades políticas.

En diversos medios de comunicación se expuso que el Caso Sobornos surgió “después de que la Fiscalía iniciase la investigación en abril del 2019 tras una publicación periodística del portal Mil Hojas en la que se exponían los nombres en clave de los altos cargos y los empresarios supuestamente implicados” (El País, 7 abril, 2020). Mil Hojas es una fundación financiada por la National Endowment for Democracy (NED), organismo bipartidista que depende de la USAID, del Departamento de Estado⁹. En 2018 recibió 55 mil dólares.¹⁰

En enero 2014, El Telégrafo (prensa ecuatoriana) publicó un informe especial sobre el financiamiento de la USAID en Ecuador, afirmando que la NED financiaría un proyecto mediático en Ecuador. Allí figura el proyecto de Mil Hojas y el rol protagónico del periodista del diario El Universo, Christian Zurita. Mil Hojas tendría por objetivo potenciar la oposición al Gobierno ecuatoriano con un medio de comunicación propio en Internet y Zurita sería uno de los encargados de “investigar lo que la agenda propusiera” (El Telégrafo, 6 enero 2014). En el proyecto inicial, también participó el periodista ecuatoriano Juan Carlos Calderón, en su momento (y hasta la actualidad) director del medio Digital PLAN V, también financiado por la NED¹¹. De este proyecto también participa el periodista Fernando Villavicencio,¹² presidente de la Comisión de Fiscalización de la Asamblea Nacional (gobierno Guillermo Lasso).

⁹ Ver: <https://explorer.usaid.gov/>.

¹⁰ Ver: <https://explorer.usaid.gov/query?>.

¹¹ Ver: <https://explorer.usaid.gov/>.

¹² Ver: <https://www.planv.com.ec/quienes-somos>.

Juan Carlos Calderón, es también director de FUNDAMEDIOS (Fundación Andina para la Observación y Estudio de Medios) que también recibe financiamiento de la NED, en 2018 recibió 65 mil dólares.¹³ En el transcurso del Caso Sobornos, la fiscalía llamó a atestiguar al Policía Fausto Fuentes, quien afirmó que en la causa realizó diez partes policiales, entre los que estaba el elaborado el 3 de mayo (2019), que dio origen a la investigación. Explicó que en una verificación rutinaria de redes sociales conoció una noticia sobre un presunto delito que aparecía en la cuenta de Twitter de la Fundación Mil Hojas sobre una “Receta Arroz Verde”. Según él, la fuente informativa hablaba de un supuesto financiamiento a la campaña del expresidente Rafael Correa y del ex vicepresidente Jorge Glas, del 2013. Al ser consultado por la defensa del exmandatario Correa, Fausto Jarrín, sobre cuántos partes él habría suscrito a partir de noticias de Twitter, él reconoció que era el primer parte que hacía sobre noticias encontradas en esa red social (El Universo, 12 febrero 2019).

La fiscalía también llamó a atestiguar al periodista Christian Zurita como autor de “arroz verde” publicada en portal Mil Hojas. Zurita no reveló la fuente de la que obtuvo más de 6000 documentos analizados para la nota periodística en un mes y medio, entre marzo y abril del 2019 (El Universo, 12 febrero 2019), abriendo importantes sospechas sobre vínculos privilegiados con inteligencia. Se sumaron el exlegislador César Montúfar y del periodista Fernando Villavicencio¹⁴ que realizaron una acusación particular en el caso Sobornos 2012-2016, rubricada y firmada a finales de agosto de 2019 ante la Corte Nacional de Justicia (CNJ). Acusaron a cinco exfuncionarios públicos, entre ellos el expresidente Rafael Correa, al ex vicepresidente Jorge Glas, y cuatro empresarios (El Universo, 29 agosto 2019). Una de las fuentes que les sirvió de soporte para la acusación fue la investigación de Mil Hojas sobre la causa Odebrecht¹⁵. Un dato clave es que Montúfar fue director de la Corporación de Participación Ciudadana, ONG también financiada por la NED (Solís, 2005), y presentó tempranamente una denuncia contra Jorge Glas por delincuencia organizada.

PROYECCIÓN INTERNACIONAL DEL LAWFARE

En pleno desarrollo de la Causa Sobornos, en febrero de 2020, la Corte Interamericana de Derechos Humanos atendió una denuncia de El Universo contra Correa por “difamación”. La denuncia es apoyada por el Comité de Protección de Periodistas (Committee to Protect Journalists, CPJ). Nótese que la información detallada sobre Caso Sobor-

¹³ Ver: <https://explorer.usaid.gov/query?>.

¹⁴ Periodista y presentó una denuncia contra el ex presidente Correa.

¹⁵ Ver: <https://milhojas.is/612545-pagina.html>.

nos (enunciada arriba) la publica El Universo y que Christian Zurita, uno de los periodistas protagonistas de la causa, tiene vínculos con ese diario.

El CPJ tiene base en New York, desde 1981. Encabeza el Grupo de Asesores en América (incluida América Latina), Andrés Oppenheimer, uno de los periodistas abiertamente opositores a los progresismos en la región. Su presidenta es Karmen Toulon, de Bloomberg News y varios de los miembros asesores provienen del NYT, New Yorker, The Nation, etc. (el establishment liberal de los medios hegemónicos).

En la misma línea, Fundamedios, dirigido por Juan Carlos Calderón, informa que es miembro de la International Freedom of Expression Exchange, la Sociedad Interamericana de Prensa y que cuenta (entre otros) con los siguientes socios: NED; USAID; Konrad Adenauer Stiftung; Friedrich Ebert Stiftung; Open Society Foundations; Banco Pichincha; District Design Group; CAF Banco de Desarrollo de América Latina; IFEX; The Freedom House. Cada uno de estos organismos tiene un historial propio y articulado de injerencia en la región, a través de la asistencia para el desarrollo y la manufacturación de la opinión pública¹⁶.

El gobierno de Lenin Moreno implicó a todas luces una reversión de procesos caracterizada por la renuncia a políticas soberanas, acompañadas por el estrechamiento de los vínculos con EE.UU, a través de nuevos acuerdos con su sector público-privado¹⁷: en materia de seguridad/militar, garantizando el acceso a recursos estratégicos – recordando que durante el mandato de Correa se negó el acceso a la base de Manta- sumando un aliado a la guerra híbrida librada contra Venezuela, permitiendo la presencia de la DEA y el FBI; en materia de asistencia para el desarrollo, propiciando el retorno de la USAID y el alineamiento a las Instituciones Financieras Internacionales, que estuvieron en tensión con los gobiernos de Correa. Los resultados perniciosos de estas políticas para las mayorías, quedaron al descubierto durante la ola de protestas de octubre de 2019.

EE.UU. Y LAS CAUSAS ANTI-K EN ARGENTINA

La causa Nisman (y el rol de EE.UU.)

En el mes de enero de 2015, a inicios de año electoral, se culpó a la presidenta Cristina Fernández de la muerte del fiscal Nisman. El fiscal fue encontrado muerto en su departamento, un día antes de presentar pruebas culpando a la presidenta de “traición a la

¹⁶ Ver algunos ejemplos en <http://revistas.unam.mx/index.php/deraizdiversa/article/view/58498>.

¹⁷ Ver Anexo I al final de esta obra

patria”; la acusaba de “decidir, negociar y organizar la impunidad de los prófugos iraníes en la causa Asociación de Mutuales Israelíes Argentinas (AMIA) con el propósito de fabricar la inocencia de Irán”. Este encubrimiento habría sido acordado con Irán en el marco de un Acuerdo de Entendimiento bilateral. Indudablemente, esta acusación y la muerte del fiscal generaron una gran desestabilización en el gobierno (Vollenweider y Romano, 2017).

Durante las gestiones kirchneristas, Nisman había llevado adelante la investigación sobre el atentado a la AMIA de 1994, atentado que desde un inicio fue atribuido a “terroristas iraníes”. La prensa tendió a olvidar a los otros posibles culpables barajados en ese momento, que incluían actores del eje Israel-EE.UU. En esta línea, son sospechosos los extractos de documento de la Embajada de EE.UU., en Buenos Aires relativos al caso AMIA, donde aparecen afirmaciones que aluden a que se estaba ganando la batalla de la opinión pública para convencer que Irán había sido responsable a pesar de que no había evidencias duras. Desde ese momento, el objetivo fue aislar políticamente a Irán, culpándolo sin pruebas de ese acto terrorista. Por eso toda investigación que llegaba a conclusiones que se alejara de la pista iraní era descartada por los altos mandos de Washington, incluso algunas producidas por instituciones oficiales estadounidenses (Escudé, 2015).

El caso se desarrolló a lo largo de varios años, con marchas y contramarchas: cambios de jueces a cargo y con fuertes intereses geopolíticos en juego. Entre otras irregularidades, existen pruebas de que Nisman informaba periódicamente de los avances de la investigación a la Embajada estadounidense en Argentina. Sergio Burstein, dirigente de Familiares y Amigos de Víctimas de la AMIA, aseguró que cuando pidió a Nisman que le pasara traducido al inglés todos los papeles sobre el rol de Irán en el atentado, recibió los archivos traducidos, no por un traductor de la fiscalía, sino por un traductor de la Embajada de EE.UU. en Buenos Aires.

De este entramado hablaron poco los medios y se centraron en cambio en la denuncia que había hecho Nisman a la presidenta Kirchner por haber “fabricado la inocencia” de los supuestos perpetradores del atentado a la AMIA, en complicidad con el gobierno de Irán, a cambio de beneficios comerciales y políticos. Aunque no existieron pruebas fehacientes, el linchamiento mediático operó con éxito en año electoral: ni siquiera el resultado del proceso judicial logró revertir esa imagen y que se materializó, por ejemplo, en la consigna “todos somos Nisman”.

En efecto, en junio de 2020, se publicó documentación que da cuenta de que Cristina Fernández de Kirchner no intentó encubrir a los iraníes que podrían haber estado implicados en la causa de la AMIA. La Interpol advierte que el memorándum de entendimiento con el país de Medio Oriente, hacía explícito que no se abordaría ese asunto sensible (Página 12, 26 junio 2020).

Causa Cuadernos y espionaje: la presencia de EE.UU.

Sin embargo, la causa por corrupción más importante contra Cristina Fernández y varios de sus funcionarios, es la Causa Cuadernos abierta durante el gobierno de Mauricio Macri, construida en torno al trabajo de inteligencia realizado por algunos funcionarios de turno, así como la presencia de personal de diversas áreas del gobierno estadounidense, interesados en seguir de cerca los casos judiciales y proveer asesoramiento.

El gobierno de Macri convocó la presencia de expertos del Departamento del Tesoro y de la Comisión de Valores para asesoría y capacitación en la lucha contra el lavado de dinero en la Comisión Nacional de Valores (CNV). En las reuniones (del 10 al 14 de diciembre 2018) destacó (por su repetición) la figura del delator (en continuidad con el protagonismo que se viene dando a la delación premiada como recurso a veces principal de los juicios por corrupción en Brasil). El mismo año, desarrolló una misión del Departamento de Justicia, también focalizando en la figura del delator, y les aseguraron que para colaborar con EE.UU. no era necesario hacerlo vía Cancillería, sino que podían escribirles directamente a sus casillas de mail personales (al igual que en Brasil, facilitar la comunicación saltando los obstáculos burocráticos, es decir, incumpliendo la legalidad) (Vollenweider, 2019).

No obstante, fue a partir de la detención de Marcelo D'Alessio (falso abogado que resultó trabajar para inteligencia), que se destapó una serie de evidencias sobre una red de informantes vinculados a la embajada estadounidense, vinculados a la manufacturación del Caso Cuadernos. Varios políticos y funcionarios abiertamente opuestos al kirchnerismo, se reunieron y mantuvieron una relación privilegiada con la en ese entonces Ministra de Seguridad, Patricia Bullrich, la titular de la Oficina Anticorrupción, Laura Alonso, y el ministro de Justicia, Germán Garavano. Este entramado se alimentó con una aceleración de los programas de cooperación judicial con fiscales y jueces argentinos que extendió los vínculos con otros organismos como el FBI, el Departamento de Seguridad Nacional y la DEA (Tiempo Argentino, 17 marzo 2019).

En esta línea, no es un dato menor que la Reforma al Código Penal realizada durante el gobierno de Macri, fuese presentada en EE. UU. El juez federal Mariano Borinsky, camarista de Casación y presidente de la Comisión de Reforma del Código Penal, presentó el proyecto ante el Departamento de Estado, el Departamento de Justicia y ante un grupo de expertos en el tema en un encuentro organizado por Think Tanks de alto impacto en la opinión experta sobre América Latina, como el Wilson Center, The Integrity Forum y el Inter American Dialogue.

En julio de 2020 trascendió una investigación judicial que puso en evidencia operaciones ilegales de espionaje durante el gobierno de Mauricio Macri (El País, 3 julio 2020),

otorgando visibilidad a un entramado ya sospechado y del que ya se tenían pruebas, como se enuncio anteriormente.

Geopolítica: recursos y alianzas en seguridad

El gobierno de Macri mostró una clara predisposición y acercamiento en lo referido a acuerdos comerciales con EE.UU. y sobre todo, al ámbito de la seguridad y la defensa (Romano, 2020). Destaca el acceso a recursos estratégicos, asociado a la reapertura de una base en la provincia de Neuquén “para asistencia humanitaria” en la zona del yacimiento de hidrocarburo más grande del país, Vaca Muerta, así como el acuerdo con la DEA en 2018 para instalar una Fuerza de Tarea en la provincia de Misiones.

En el marco del *lawfare*, llama especialmente la capacitación de funcionarios argentinos en la Academia Internacional de Aplicación de la Ley, sumada a viajes de estudio a EE.UU. para funcionarios argentinos y capacitación por la DEA y FBI. También es clave el taller realizado en marzo de 2019 por la embajada de EE. UU. en Argentina para compartir experiencias sobre el combate al crimen transnacional y el terrorismo, auspiciada por el Departamento de Justicia de EE.UU., evento al que asistieron representantes del Poder Ejecutivo, jueces, fiscales y miembros de fuerzas de seguridad (Romano, 2020a).

CONCLUSIÓN

En la creciente disputa de EE.UU. con China y en menor medida con Rusia, a nivel internacional y regional, los procesos de *lawfare* contribuyen a preparar el terreno para que recuperen protagonismo en la esfera política formal sectores de la derecha liberal o conservadora, mejor predisuestos a vincularse con el gobierno/sector privado de EE.UU., en términos político-ideológicos y sobre todo en virtud de trayectorias institucionales y personales. El *lawfare*, en el Siglo XXI pone en evidencia que cada vez será más complejo generar reformas sustantivas por la vía democrática o apelando al Estado de Derecho. Porque precisamente el *lawfare* es la vulneración total y absoluta de la ley y el Estado de Derecho (que permite la instauración de verdaderos Estados de excepción), bajo el disfraz de legalidad y debido procedimiento. En este aspecto, marca una importante y preocupante continuidad con la Guerra Fría y los gobiernos cívico- militares de los '60 y '70, al anular la política como posibilidad de cambio y recurrir a la persecución, el miedo y el terror. Aunque todavía sea necesaria la fachada legal, el golpe de Estado en Bolivia y la posterior persecución política por la vía judicial de buena parte del gobierno del MAS, indica los límites que se están traspasando.

Las tensiones a nivel geopolítico son de tal envergadura, con un neoliberalismo en crisis, que se cuida cada vez menos la formalidad liberal. La “governabilidad” y la eficiencia que caracterizaron al paradigma neoliberal de los '90, han sido reemplazadas por diversas técnicas y relatos que incluyen desde la desertificación de la política, el debilitamiento y desacreditación de las instituciones, hasta la quiebra económica y el aislamiento político y diplomático de gobiernos y sectores políticos no alineados. Ya no predomina el relato de lo que “tiene que funcionar”. La premisa es eliminar la competencia, aún si eso implicara generar el caos y propiciar una ruptura o desgaste sistemático de instituciones y tejidos sociales. El *lawfare* muestra una nueva etapa del imperialismo en la era Trump, donde un EE.UU. incapaz de construir hegemonía, se muestra cada vez más inclinado a propiciar y apoyar escenarios de guerra, acompañado en mayor o menor medida por un complejo industrial militar, siempre necesitado de clientes.

El gobierno de Biden, promete unas nuevas relaciones con la región, basadas en la diplomacia y el mutuo entendimiento, a la vez que centra su estrategia en la lucha anticorrupción. Será clave en los próximos años el modo en que se implemente esta lucha, en términos políticos y de seguridad, el impacto que pueda tener en la institucionalidad y los gobiernos de la región.

BIBLIOGRAFÍA

ANDREI JOSAN, Cristina (2015) Hybrid wars in the age of asymmetric conflicts en *Review of Air Force Academy*. Vol 1, N° 298: 49-52.

BEALE, Sara (2006) The news media's influence on criminal justice policy: how market-driven news promotes punitiveness. *William and Mary Law Review*, 48 (2): 397-481.

BONIN, Robson (2014) “Dilma e Lula sabiam de tudo, diz Alberto Youssef à PF” en *Veja* 23 octubre. Disponible en: <https://veja.abril.com.br/brasil/dilma-e-lula-sabiam-de-tudo-diz-alberto-youssef-a-pf/> (consultado el 20 de julio 2016).

BORON, Atilio (2013) La nueva estrategia «blanda» de desestabilización política en <https://atilioboron.com.ar/la-nueva-estrategia-blanda-de/> (consultado el 20 julio de 2016)

BRASIL WIRE (16 marzo 2018) Lula's defence: New evidence shows illegal cooperation between United States & Lava Jato investigators. Disponible en: <http://www.brasilwire.com/lulas-defence-new-evidence-shows-illegal-cooperation-between-united-states-lava-jato-investigators/> (consultado el 20 de mayo de 2019).

BRASIL WIRE (16 junio 2019) US agents in Brasil were active in Operation Lava Jato. Disponible en <http://www.brasilwire.com/us-agents-in-brasil-were-active-in-lava-jato/> (consultado el 15 de agosto, 2019)

CASTRO, Edizon (2020) La encrucijada del *lawfare*: entre la judicialización y la mediatización de la política en *Nullius*, Vol 1, Nº1: 85-104.

CESLA (3 de febrero de 2020) La producción de petróleo y gas natural en Brasil crece un 8,1% en 2019. Disponible en: <https://www.cesla.com/detalle-noticias-de-brasil.php?id=11231> (consultado el 30 de enero de 2020)

CESLA (29 de enero 2020) La autoridad antimonopolio de Brasil aprueba la compra de Cioccarri, Daisy (2015) Operacao Lava Jato: Escandalo, agendamento e enquadramento. *Revista Alterjor*, Año 6, Vol 2, 58-78

COMAROFF, Jean y Comaroff, John (2006) *Law and disorder in the postcolony*. Chicago: University of Chicago Press.

DAMGAARD, Mads. 2018. Cascading corruption news: explaining the bias of media attention to Brazil's political scandals. *Opinio Pública*, Vol. 24, Nº1, pp.114-143.

DUNLAP, Charles 2009 *Lawfare: A Decisive Element of 21st-Century Conflicts? Joint Force Quarterly*. Vol 54: 34-39.

DUNLAP, Charles 2001 *Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Century Conflicts Working Paper*. Boston: Harvard Kennedy School.

CALLEGARI, André; FERNANDES DIAS, PAULO Y GUERRA ZAGHLOUT, Sara 2020 Mídida, seletividade e (des)consideracao de direitos fundamentais: o combate a corrupcao no Brasil. *Revista jurídica luso-brasileira*, Año 6, Nº 5: 259-301

CIOCCARI, Deisy 2015. Operacao Lava Jato: Escandalo, agendamento e enquadramento. En *Alterjor* (Brasil) Vol 6, Nº 2: 58-78

Embraer por parte de Boeing. Disponible en: <https://www.cesla.com/detalle-noticias-de-brasil.php?id=11146> (consultado el 30 de enero de 2020).

El País, 21 julio 2020 Ecuador suspende al partido que lleva a Rafael Correa como candidato a vicepresidente en 2021 <https://elpais.com/internacional/2020-07-21/ecuador-suspende-al-partido-que-lleva-a-rafael-correa-como-candidato-a-vicepresidente-en-2021.html>

El País (3 julio 2020) Una investigación judicial destapa operaciones ilegales de espionaje durante la presidencia de Macri. Disponible en: <https://elpais.com/internacional/2020-07-03/una-investigacion-judicial-destapa-operaciones-ilegales-de-espionaje-durante-la-presidencia-de-macri.html> (consultado el 10 de julio de 2020)

El País (7 abril 2020) La justicia ecuatoriana condena a Rafael Correa a ocho años de cárcel y a 25 de inhabilitación. Disponible en: <https://elpais.com/internacional/2020-04-07/la-justicia-ecuatoriana-condena-a-rafael-correa-a-ocho-anos-de-carcel-y-a-25-de-inhabilitacion.html> (consultado el 10 de mayo de 2020)

El Telégrafo (6 enero 2014) La NED de EE.UU. financiará proyecto mediático en Ecuador. Disponible en: <https://www.eltelegrafo.com.ec/noticias/politica/2/la-agencia-tamia-news-se>

-construiria-como-soporte-para-una-red-internacional-de-medios-de-oposicion? (consultado el 10 de febrero de 2019)

El Universo (29 de agosto 2019) César Montúfar y Fernando Villavicencio reconocen firma en acusación particular presentada en caso Sobornos. Disponible en: <https://www.eluniverso.com/noticias/2019/08/29/nota/7493319/cesar-montufar-fernando-villavicencio-reconocen-firma-acusacion> (consultado el 20 de enero de 2020)

El Universo (12 febrero 2019) En Caso Sobornos por delito de cohecho, Fiscalía busca afianzar su teoría con testimonios de peritos informáticos. Disponible en: <https://www.eluniverso.com/noticias/2020/02/12/nota/7735353/caso-sobornos-juicio-cohecho-rafael-correa-corrupcion> (consultado el 12 de febrero 2020)

ESCUDE, Carlos (2015) Y Luis D'Elía tenía razón...! El triángulo Argentina-Estados Unidos-Irán. *Voces del Fénix*, N° 44. Facultad de Ciencias Económicas, UBA; Disponible en: <https://www.vocesenelfenix.com/content/%C2%A1y-luis-d%E2%80%99el%C3%ADa-ten%C3%ADa-raz-%C3%B3n%E2%80%A6-el-tri%C3%A1ngulo-argentina-estados-unidos-ir%C3%A1n> (consultado el 20 de noviembre de 2018).

FERES JÚNIOR, J.; Sassara, L. (2016) Corrupção, escândalos e a cobertura midiática da política en *Novos Estudos Cebrap*. Vol. 35 N° 2: 205-225.

FERNANDES, Florestan (2008). *A revolução burguesa no Brasil*. San Pablo: Globo. FISHMAN, Andrew; VIANA, Natalia y SALEH, Maryam (12 marzo 2020) Keep it confidential. *The Intercept*. Disponible en: <https://theintercept.com/2020/03/12/united-states-justice-department-brazil-car-wash-lava-jato-international-treaty/> (consultado el 8 de abril de 2020).

Gazeta do Povo (2014) Veja diz que depoimento de Youssef implica Lula e Dilma, 24 de octubre. Disponible en: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/veja-diz-que-depoimento-de-youssef-implica-lula-e-dilma-efbnvxtlm0h7wpk0rwfzcgx1q/> (consultado el 2 de febrero de 2017)

GK (9 enero 2019) Asambleístas de la Revolución Ciudadana viajan a México. Disponible en: <https://gk.city/2020/01/10/padre-gabriela-rivadeneira-detenido/> (consultado el 10 de febrero 2020)

GÓMEZ DAZA, Ava; CALDERÓN CASTILLO, Javier (2019) *Lawfare* en Ecuador: la vía 'Lenin' al neoliberalismo. En ROMANO, Silvina (comp.). *Lawfare: Guerra judicial y neoliberalismo en América Latina*. Sevilla-Buenos Aires: CELAG, Mármol- Izquierdo Editores, pp. 85-112.

GREENWALD, Glen; FISHMAN, Andrew, MIRANDA, David (18 abril 2016) After vote to remove Brazil's president, key opposition figure holds meetings in Washington *The Intercept*. Disponible en: <https://theintercept.com/2016/04/18/after-vote-to-remove-brazils-president-key-opposition-figure-holds-meetings-in-washington/> (consultado el 20 de enero de 2018)

IAD-Inter American Dialogue (26 demarzo 2019) Congressional Testimony: Understanding Odebrecht – Lessons for Combating Corruption in the Americas. Disponible en: <https://www.>

thedialogue.org/analysis/congressional-testimony-understanding-odebrecht-lessons-for-combating-corruption-in-the-americas/. Consultado el 30 de marzo 2019

IRANI, Freya (2017) *Lawfare*, US military discourse, and the colonial and the constitution of law and war en *European Journal of International Security*, Vol 1 N° 2, doi:10.1017/eis.2017.12.

KITTRIE, Orde (2016) *Lawfare: Law as a Weapon of War*. Oxford: Oxford UP.

KOZLOFF, Nick (2013) Snowden Fallout: U.S. Wary of Brazilian Assertiveness in “Blue Amazon”? *HuffPost* (EE.UU.) 26 de septiembre. Disponible en: https://www.huffpost.com/entry/snowden-fallout-us-wary-o_b_3997540?guccounter=1. (consultado el 3 junio 2017).

KOZLOFF, Nikolas (2013) Snowden Fallout: U.S. Wary of Brazilian Assertiveness in “Blue Amazon”? *Huffingtonpost*. Disponible en: http://www.huffingtonpost.com/nikolas-kozloff/snowden-fallout-us-wary-o_b_3997540.html (consultado el 28 de mayo de 2018).

La Vanguardia (17 octubre 2019) El Gobierno de Ecuador ha iniciado persecución al correísmo según jurista. Disponible en: <https://www.lavanguardia.com/internacional/20191017/471032578468/el-gobierno-de-ecuador-ha-iniciado-persecucion-al-correismo-segun-jurista.html> (consultado el 3 denoviembre de 2019)

MUNOZ MOSQUERA, Andrés; DOV BACHMANN, Sascha (2016) *Lawfare* in Hybrid Wars: The 21st Century Warfare en *Journal of International Humanitarian Legal Studies* Vol7, pp. 63-87

MUTUA, Makau (2000) What is TWAIL? *American Society of International Law*, Vol94, pp 31-38. Disponible en: <https://www.cambridge.org/core/journals/proceedings-of-the-asil-annual-meeting/article/what-is-twail/F6186DDA7E7CBFB50CC61A2D7836C5F0> (consultado el 5 de diciembre 2018).

NASSIF, Luis (2018) Xadrez de como os EUA e a Lava Jato desmontaram o Brasil. Disponible en: <https://jornalggn.com.br/geopolitica/xadrez-de-como-os-eua-e-a-lava-jato-desmontaram-o-brasil-por-luis-nassif/> (consultado el 4 de diciembre de 2019)

NYE, Joseph (2004) *Soft power. The means to success in world politics. Public Affairs*. New York: Perseus Books Group.

Página 12 (26 junio 2020) Interpol enterró el corazón de la causa por el Memorándum con Irán: punto final a la historia de las alertas rojas. Disponible en: <https://www.pagina12.com.ar/274695-interpol-enterro-el-corazon-de-la-causa-por-el-memorandum-co> (consultado el 10 de julio de 2020).

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Joao (2018) *Comentarios a una sentencia anunciada. El proceso de Lula*. Buenos Aires: CLACSO.

ROITMAN, Marcos (2017) *Breve manual actualizado del golpe de Estado*. Madrid: Sequitur

RIBEIRO, Ricardo (2018). La condena de Lula: el mayor caso de *lawfare* de Brasil. En PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, Joao (2018) *Comentarios a una sen-*

tencia anunciada. *El proceso de Lula*. Buenos Aires: CLACSO, 575-580 Romano, Silvina 2020 *Lawfare* y neoliberalismo en América Latina: una aproximación *Revista Sudamérica* N°13: 14-40

ROMANO, Silvina (comp) (2020a). *Trumperialismo. La guerra permanente contra América Latina*. Madrid: CELAG-Mármol Izquierdo Editores.

ROMANO, Silvina; VOLLENWEIDER, Camila (2020). *¿Lawfare o lawfear? La guerra judicial y el miedo*. CELAG. Disponible en: <https://www.celag.org/lawfare-o-lawfear-la-guerra-judicial-y-el-miedo/> (consultado el 12 de mayo 2020).

ROMANO, Silvina; TIRADO, Arantxa; GARCÍA SOJO, Giordana (2019). *Lawfare* y guerra híbrida: Venezuela en la disputa geopolítica en ROMANO, Silvina (comp.) *Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina*. Madrid: Mármol Izquierdo-CELAG, pp. 163-183.

ROMANO, Silvina; GARCÍA, Aníbal; LAJTMAN, Tamara (2019). *EEUU en Brasil ¿guerra(híbrida) por la infraestructura?* CELAG. Disponible en: <https://www.celag.org/eeuu-en-brasil-guerra-hibrida-por-la-infraestructura/> (consultado el 20 de mayo de 2020).

ROMANO, Silvina; LAJTMAN, Tamara; GARCIA FERNÁNDEZ, Aníbal (2018). *EEUU avanza sobre el Brasil de Temer* CELAG. Disponible en: <https://www.celag.org/eeuu-avanza-sobre-el-brasil-de-temer/> (consultado el 15 de agosto de 2019).

ROMANO, Silvina; SALAS OROÑO, Amílcar (2017). *Brasil y el Cono Sur en la geopolítica estadounidense* CELAG. Disponible en: <https://www.celag.org/brasil-y-el-cono-sur-en-la-geopolitica-estadounidense/> (consultado el 15 de agosto de 2019).

ROMANO, Benito; KAPLIN, Lauren; FEIRMAN, Emily (2016). *Anti-corruption enforcement in Latin America* *The Investigations Review of the Americas - Global Investigations Review*. Disponible en: <https://globalinvestigationsreview.com/benchmarking/the-investigations-review-of-the-americas-2017/1067464/anti-corruption-enforcement-in-latin-america> (consultado el 15 de junio 2019).

ROZOFF, Nick (2010). *The Insidious Role of the Atlantic Council: Securing The 21st Century For NATO*. *Global Research*. Disponible en: <https://www.globalresearch.ca/the-insidious-role-of-the-atlantic-council-securing-the-21st-century-for-nato/18945> (consultado el 10 de diciembre de 2019)

SALAS OROÑO, Amílcar (2019). *Juristocracia y ámbitos de aplicación en el lawfare brasileño*. En Romano, Silvina (comp.). *Lawfare: Guerra judicial y neoliberalismo en América Latina*. Madrid-Buenos Aires: CELAG, Mármol-Izquierdo Editores, pp. 45-64.

SNOW, Nick (2016) *Brazil, Venezuela in turmoil amid low oil prices, CSIS forum told* *Oil & Gas Journal* Disponible en: <https://www.ogj.com/general-interest/article/17251160/brazil-venezuela-in-turmoil-amid-low-oil-prices-csis-forum-told> (consultado el 15 de mayo 2018)

SOLÍS, Edison (12 febrero 2005). *Participación Ciudadana, igual: Intervención Norteamericana*. Disponible en: <https://www.voltairenet.org/article123787.html> (consultado el 4 de mayo de 2020).

TIEMPO ARGENTINO (17 marzo 2019) Cómo funciona la red de relaciones de la Embajada EE UU en la Argentina. Disponible en: <https://www.tiempoar.com.ar/nota/como-funciona-la-red-de-relaciones-de-la-embajada-de-ee-uu-en-la-argentina>(consultado el 25 de marzo 2019).

THE NEW YORK TIMES 2016. Brazil workers party leaderes intoxicated power falls from grace 13 de mayo. Disponible en <https://www.nytimes.com/2016/05/13/world/americas/brazil-workers-party-dilma-rousseau-impeachment-vote.html> (consultado el 19 de mayo de 2019).

THE NEW YORK TIMES 2017. Ex presidente de Brasil sentenciado a casi diez años de cárcel por corrupción, 12 de julio. Disponible en <https://www.nytimes.com/2017/07/12/world/americas/brazil-lula-da-silva-corruption.html> (consultado el 19 mayo de 2019).

THE NEW YORK TIMES, 2017a). A Judge's bid to clean up Brazil from the bench (Nueva York) 25 de Agosto. Disponible en: <https://www.nytimes.com/2017/08/25/world/americas/judge-sergio-moro-brazil-anti-corruption.html> (consultado el 19 mayo de 2019).

THE WASHINGTON POST 2018. Lula, once Brazil's most popular politician, faces ruling that could send him to jail (Washington) 23 de enero. Disponible en: https://www.washingtonpost.com/world/the_americas/lula-once-brazils-most-popular-politician-faces-ruling-that-could-send-him-to-jail/2018/01/23/9f72f5c8-ff9b-11e7-86b9-8908743c79dd_story.html (consultado el 19 mayo de 2019).

THE WASHINGTON POST 2018a. Brazilian court upholds corruption conviction of former president Lula, potentially ending his political career 24 de enero. Disponible en: https://www.washingtonpost.com/world/brazil-on-edge-as-appeals-decision-nears-in-ex-president-lula-corruption-case/2018/01/24/e34ecccc-ff9b-11e7-86b9-8908743c79dd_story.html (consultado el 19 mayo de 2019).

THE WASHINGTON POST 2017. Former Brazilian president Lula convicted of corruption and money laundering 12 de Julio. Disponible en https://www.washingtonpost.com/world/the_americas/former-brazilian-president-lula-convicted-of-corruption-and-money-laundering/2017/07/12/dd3b7e72-672d-11e7-94ab-5b1f0ff459df_story.html (consultado el 19 mayo de 2019).

THOMSON, B. (2000) *Political Scandal: Power and Visibility in the Media Age*. Polity Press. DOI:10.2307/3089098.

US EMBASSY, Brazil (26 noviembre 2019) Joint Communique from the U.S.-Brazil CEO Forum. Disponible en: <https://br.usembassy.gov/joint-communique-from-the-u-s-brazil-ceo-forum/> (consultado el 18 de enero 2020)

VOLLENWEIDER, Camila (2019) El *lawfare* en Argentina: doble rasero, show y mafias" En Romano, Silvina (comp.) *Lawfare: Guerra judicial y neoliberalismo en América Latina*. Buenos Aires-Madrid: CELAG-Mármol Izquierdo Editores, pp.59-84.

VOLLENWEIDER, Camila; ROMANO, Silvina (2017). *Lawfare o la Guerra judicial en América Latina* CELAG. Disponible en: <https://www.celag.org/wp-content/uploads/2017/03/LawfareT.pdf>

WIKILEAKS (2010) STRATFOR informante del sector de defensa militar en Brasil, 20 octubre, E-MAIL ID 2027433. Disponible en: https://wikileaks.org/gifiles/docs/20/2027433_re-insight-brazilian-nuclear-submarine-.html (recuperado el 20 de diciembre 2019)

WIKILEAKS (2009) Brazil: Illicit finance conference uses the “T” Word, successfully, Cable 09BRASILIA1282_a. Disponible en: https://wikileaks.org/plusd/cables/09BRASILIA1282_a.html (consultado el 20 de diciembre 2019).

WIKILEAKS, 2006. PMDB LEADER PONDER'S PARTY'S ELECTORAL OPTIONS, 11 enero 2006 .Disponible en: https://wikileaks.org/plusd/cables/06SAOPAULO30_a.html#efmAJZAKWAKfAK-ARrASHAS1ATbCf0Cf9CgLCgZDOLDOVDWDDX7EGjEHI (consultado el 8 demayo de 2017).

ZANIN MARTINS, Cristiano; TEIXEIRA ZANIN MARTINS, Valeska, VALIM, Rafael. 2018. *El casos Lula: la lucha por la afirmación de los derechos fundamentales en Brasil*. Sao Paulo: Astrea

ZAFFARONI, Raúl; CAAMAÑO, Cristina; VEGH WEIS, Valeria (2021) *Bienvenidos al lawfare*. Buenos Aires: Capital Intelectual.

LAWFARE COMO ESPÉCIE
DA GUERRA HÍBRIDA

PARTE 2

O FUTURO (PASSADO E PRESENTE) NA GUERRA HÍBRIDA E A INSUFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA PSÍQUICA DA AMÉRICA LATINA FRENTE AO *BIG BROTHER*

*Fernando Augusto Henriques Fernandes*¹

A Doutrina de Segurança Nacional fez o processo de intervenção e golpes na América Latina na Décadas de 60 e 70, sob a influências deturpada do pensamento de Carl von Clausewitz², transformando a política numa continuação da guerra por outros meios. Os golpes militares na Guatemala, Equador e Honduras, 1963; deposição do presidente João Goulart, Brasil, 1964; deposição do presidente Victor Paz Estensoro, Bolívia, 1964; intervenção militar na República Dominicana liderada pelo governo dos EUA, 1965; golpes militares na Argentina, 1962, 1966 e 1976; assassinato de Ernesto Che Guevara, Bolívia, 1967; golpe militar no Uruguai, 1973; derrubada do governo socialista de Salvador Allende por um golpe militar comandado por Augusto Pinochet com a colaboração da CIA e da ITT, Chile, 1973³.

Após o ataque de 11 de setembro os Estados Unidos, assenta-se a ideia, já a partir do governo Clinton, de combate ao “eixo do mal”⁴ com o objetivo de “integrar países e or-

¹ Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Cândido Mendes (UCAM).

² CLAUSEWITZ, Carl. *Da Guerra*. Trad. por Maria Teresa Ramos. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

³ SANTOS, Marcelo. *O poder norte-americano e a América Latina*. São Paulo: FAPESP, 2007.

⁴ SANTOS, Theotonio dos; DUPAS, Gilberto (Coord.). A nova doutrina de segurança internacional dos Estados Unidos e os impasses na governabilidade global. In: *Os impasses da Globalização – Hegemonia e contra-hegemonia*, 2006, p. 197.

ganizações de forma a promover um mundo em harmonia com os interesses americanos”⁵. De fato “Os Estados Unidos acreditam que podem governar o mundo sozinhos ou com mera ajuda de vassallos passivos”⁶. Na realidade são reedificações ideológicas. Durante a guerra fria, os Estados Unidos já chamavam a URSS de “Império do Mal”⁷

Para Henry Kissinger: “A passagem americana pela política internacional demonstra o triunfo da fé sobre a experiência” (2001:14). Esse é o horizonte no qual se situa o ideário do Destino Manifesto, compreendendo um conjunto de formulações ideológicas que serviu de estímulo e justificativa para as ações expansionistas dos EUA no continente durante o século XIX. O ideário do Destino Manifesto estabelecia que os norte-americanos haviam construído um país a partir de valores superiores e que, portanto, postularam a missão divina persistente de civilizar as regiões que não tiveram a mesma sorte. Note-se não se tratar apenas de colocar a República norte-americana como um exemplo a ser seguido, mas sobretudo a tarefa supostamente altruísta de criar um mundo a sua imagem e semelhança, seja pela via pacífica, negociada, persuasiva ou a ferro e fogo. É nesse sentido que o Destino Manifesto casa-se com os interesses econômicos, financeiros, políticos, militares, sociais e culturais dos setores dominantes da sociedade norte-americana. A mesma missão civilizadora que supostamente ensina aos outros povos a democracia, a liberdade e a justiça, também garante os negócios, os lucros e o consumismo exacerbado⁸.

A história de influencia americana na América Latina é antiga, desde o advento do Corolário Roosevelt de 1904. Mesmo no governo de Wilson, que preconizava a autodeterminação dos povos, as intervenções continuaram, como nos casos da Nicarágua, República Dominicana, Haiti, Cuba, Honduras, Panamá e México. Na década de 1920, a despeito da política isolacionista, os governos de W.G. Harding (1921-1923), C. Coolidge (1923-1929) mantiveram as práticas do *Big Stick*. Foi no governo de H. Hoover (1929-1933) que os EUA começaram a repensar os paradigmas que orientavam suas intervenções na região. Até 1930, a supremacia norte-americana na região havia sido construída através de penetração econômica, intervenções atiradas e abertas pressões políticas

A década de 70 foi marcada com o fim de uma época de hegemonia benevolente norte-americana e o início de um projeto de dimensão imperial, que se sustentou da “doutrina

⁵ SANTOS, Theotonio dos; DUPAS, Gilberto (Coord.). A nova doutrina de segurança internacional dos Estados Unidos e os impasses na governabilidade global. In: *Os impasses da Globalização – Hegemonia e contra-hegemonia*, 2006, p. 200.

⁶ SANTOS, Theotonio dos; DUPAS, Gilberto (Coord.). A nova doutrina de segurança internacional dos Estados Unidos e os impasses na governabilidade global. In: *Os impasses da Globalização – Hegemonia e contra-hegemonia*, 2006, p. 206.

⁷ SANTOS, Marcelo. *O poder norte-americano e a América Latina*. São Paulo: FAPESP, 2007.

⁸ Ibid.

Monroe através do Corolário Roosevelt à Doutrina Monroe, em 1904, que dava aos EUA o direito de intervenção e interferência direta nos assuntos internos e externos do continente”⁹.

Com o fim da Guerra Fria a “guerra jurídica assimétrica” (*lawfare*)¹⁰ passou a substituir as formas de intervenção. Enquanto nos Estados Unidos protege-se a todo o custo a classe política de qualquer intervenção criminal, ‘vende-se’ para o resto do mundo uma ideia de limpeza contra a corrupção. O livro de Glenn Greenwald¹¹ destrói essa ideia de equidade nos Estados Unidos trazendo a falta de punição de Nixon, de Bush no escândalo do Iran-Contra, depois Bush filho em relação ao programa de interceptação de americanos, bem como o porquê de não Obama não permitiu a investigação de seu antecessor e daí podemos entender a falta qualquer punição a Obama diante de todo o programa denunciado por Snowden. O Congresso Americano correu para mudar a legislação e proteger suas empresas de telefonia que cooperavam com os programas ilegais de monitoramento de americanos, assim como protege suas grandes empresas de qualquer punição.

Enquanto isso o mundo, e em especial a América Latina¹², entendida como “quintal dos Estados Unidos” – como se referiu John Kerry um discurso ante o Comitê de Assuntos Exteriores da Câmara de Representantes em Abril de 2013¹³ – passou a ter suas classes políticas perseguidas e desacreditadas. A ideia intervencionista é tão presente que John Bolton, conselheiro de Segurança Nacional dos Estados Unidos, que em entrevista em março de 2019 se refere a Doutrina Moroe novamente:

“Neste governo não temos medo de usar a expressão “Doutrina Monroe”. Trata-se de um país no nosso hemisfério. Manter um hemisfério completamente democrático sempre foi o objetivo de presidentes americanos desde Ronald Reagan — afirmou Bolton. — Eu disse, no fim do ano passado, que estávamos buscando o fim da

⁹ SANTOS, Marcelo. *O poder norte-americano e a América Latina*. São Paulo: FAPESP, 2007.

¹⁰ FERNANDES, Augusto Fernando. *Geopolítica da Intervenção – A verdadeira História da Lava Jato*, p. 75, na nota 53 - A professora Carol Proner descreve *lawfare* como um método de Guerra não tradicional pelo qual a lei, através de sua legitimidade e de seus atores (juizes, promotores e policiais) é utilizada como um meio para alcançar objetivo militar, desestabilizando ou substituindo governos. Cf. PRONER, Carol. *Lawfare como herramienta de los neofascismos*, 2019.

¹¹ GREENWALD, Glenn. *With Liberty and Justice for Some – How the law is used to Destroy Equality and Protect the Powerful*. Nova Iorque: Picador, 2011.

¹² O acesso aos recursos naturais como água, minério e petróleo são considerados “explicitamente, um assunto de segurança para os Estados Unidos”, cfe. BRUCKMANN, Monica. Ou inventamos ou erramos: a nova conjuntura latino-americana e o pensamento crítico, 2011, p. 293.

¹³ Sul21. John Kerry um discurso ante o Comitê de Assuntos Exteriores da Câmara de Representantes em Abril de 2018, 2013. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/postsrascunho/2013/04/o-secretario-de-estado-estadunidense-john-kerryn-chama-a-america-latina-de-quintal-dos-eua/>. Acesso em: 02 maio 2019.

“troica da tirania”, incluindo Cuba, Nicarágua e também Maduro. Parte do problema na Venezuela é a ampla presença de cubanos. São entre 20 mil e 25 mil agentes de segurança segundo os relatórios publicados. E esse é o tipo da coisa que consideramos inaceitável.¹⁴

No **Equador**, em 3 de julho de 2018, quatro dias depois de o vice-presidente dos Estados Unidos, Mike Pence, visitar Quito e anunciar o fim de “dez anos de tensas relações entre ambos os países” e ter feito acordos com o FMI anunciando privatização de funções que outrora eram realizadas pelo Banco Central (como a gestão e o controle do dinheiro eletrônico), a Corte Nacional de Justiça do Equador ordenou a captura do ex-presidente Rafael Correa, que governou o país de 2007 a 2017¹⁵.

Quando da prisão de Julian Assange, o ex-presidente do Equador Rafael Correia afirmou em entrevista:

Olha, cada vez inventam uma nova acusação contra mim. É uma perseguição brutal. Assim como estão perseguindo o Lula, a Cristina Kirschner, a todos. E porque somos líderes de esquerda não temos direitos humanos! Está em curso um a absurda deturpação midiática e da Justiça.¹⁶

Quanto às razões para o atual presidente do Equador ter expulsado Assange da embaixada, dispara terríveis informações:

Porque ele se entregou ao governo dos Estados Unidos desde o princípio, uma traição sem precedentes aos compromissos de campanha. Lembre-se que ele assumiu no dia 24 de maio de 2017. Mas no dia 20 de maio ele se reuniu com o Paul Manafort, ex-chefe de campanha de Donald Trump, antes ainda de assumir, e ofereceu entregar Assange aos Estados Unidos em troca de ajuda financeira ao Equador. E isso aconteceu, porque em fevereiro o Fundo Monetário Internacional (FMI) deu um

¹⁴ JORNAL O GLOBO. Assessor de Trump evoca Doutrina Monroe, que justificou intervenções na América Latina, ao comentar cenário na Venezuela, 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/assessor-de-trump-evoca-doutrina-monroe-que-justificou-intervencoes-na-america-latina-ao-comentar-cenario-na-venezuela-23496229>. Acesso em: 02 maio 2019.

¹⁵ Carta Maior, *Lawfare*: as masmorras da política latino-americana, 2018. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Estado-Democratico-de-Direito/Lawfare-as-masmorras-da-politica-latino-americana/40/40888>. Acesso em: 01 maio 2019.

¹⁶ Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/para-rafael-correa-prisao-de-assange-e-vinganca-pessoal-do-presidente-equatoriano/> e <https://exame.abril.com.br/mundo/prisao-de-assange-e-vinganca-de-lenin-moreno-diz-ex-presidente-do-equador/>. Acesso em: 24 abr. 2019.

empréstimo de US\$ 4,2 bilhões para o Equador com apoio do governo americano.

E no ano passado o vice de Trump, Mike Pence, visitou o Equador e junto com Lenin chegaram a três acordos. O primeiro é isolar a Venezuela regionalmente – basta ver como o Equador está se comportando – o segundo é deixar a Chevron-Texaco na impunidade, deixando de processá-la [por derramamentos massivos de petróleo nos anos 90]. E o terceiro é entregar Assange.

Já em **Honduras**, o presidente Manuel Zelaya foi deposto por uma decisão do parlamento em processo sumário, sem direito de defesa. A Suprema Corte daquele país determinou a sua prisão sem oitiva prévia e esse foi preso pelo exército e depois expulso do país, tudo contra disposições da Carta Magna daquele país. Também **Honduras** Rafael Callejas, diagnosticado com leucemia em 2018¹⁷ foi extraditado para os Estados Unidos reconhecendo sendo processado e reconhecendo ter recebido vantagens da Fifa..

Documentos vazados pelo WikiLeaks revelam que uma mensagem por cabo foi enviada pela embaixada dos Estados Unidos em Tegucigalpa para Washington, endereçada a Tom Shannon, Secretário Assistente para Assuntos de Relação com Ocidente, Harold Koh, Conselho Legal, Dan Restrepo, Conselho de Segurança Nacional e Diretor de Relações para o Ocidente e para a Casa Branca, informando que o que se passava em Honduras era um Golpe de Estado e que o presidente Manoel Zelaya sofria um rapto e sequestro. Mesmo após esse telegrama, um mês depois o Governo Americano dá suporte ao novo regime¹⁸.

O documento original é mais que contundente. Nele, afirma-se que “*A perspectiva da embaixada é que não existe nenhuma dúvida de que os militares, a Suprema Corte e o Congresso Nacional conspiraram em 28 de junho no que constitui uma ilegal e inconstitucional Golpe contra o Executivo*”.¹⁹

No **Paraguai**, em junho de 2012, por sua vez, Fernando Lugo também teve negado direito de defesa, com interpretação da Suprema Corte paraguaia. Outro documento da embaixada de Assunção, em 28 de março de 2009, dava conta de que o General Lino Oviedo e o ex-presidente Nicanor Duarte Frutos estavam trabalhando para assumir o poder por “meios legais” contra o presidente Lugo. A embaixada relatava já haver número suficiente para o que chamava de “Golpe Democrático”. O telegrama relata que a parceria o ex-presidente Nicanor e Oviedo iniciou muito antes de Lugo assumir a presidência em agosto

¹⁷ Disponível em: <https://www.elheraldo.hn/pais/1162678-466/rafael-callejas-expresidente-de-honduras-inició-el-proceso-de-quimioterapia-tras-ser>.

¹⁸ HuffPost, WikiLeaks Honduras: State Dept. Busted on Support of Coup, 2010. Disponível em: https://www.huffpost.com/entry/wikileaks-honduras-state_b_789282, acesso em 24/04/2019.

¹⁹ Disponível em: <https://www.wikileaks.org/plusd/cables/09TEGUCIGALPA645_a.html>. Acesso em: 24 abr. 2019.

de 2009. O telegrama descreve, ainda, que dois anos antes Duarte usou sua influência e controle sob a Suprema Corte para soltar Oviedo da cadeia. Oviedo estava envolvido na morte do vice-Presidente Luis Argana e o massacre em um protesto de estudantes, cuja a crise foi denominada Março Paraguai.

O telegrama também afirmou que não havia razões para um *impeachment*, mas que tudo era possível no Paraguai: “Rumores e a teoria da conspiração são parte do sangue da política do Paraguai, e devem ser vistos como norma. Devemos realmente começar a nos preocupar apenas quando os rumores pararem”²⁰, termina a mensagem.

No **Peru**²¹, as acusações sustentadas pelas delações do ex-presidente Odebrecht vitimaram vários ex-presidentes. Alan Garcia²², ex-chefe do Executivo peruano, cometeu suicídio quando da decretação de sua prisão. Pedro Pablo Kuczynski renunciou à Presidência em março de 2018, e como ex-presidente foi acusado de ter recebido dinheiro da Odebrecht quando ministro do presidente Alexandre Toledo, já condenado. Pedro Pablo então liberou o ex-ditador peruano Alberto Fujimori sob o argumento oficial de “questões humanitárias” (ele sofre de câncer na língua), numa barganha política para tentar evitar o próprio *impeachment*. Em 16 de abril de 2019 Pedro Pablo foi internado para uma cirurgia, aos 80 anos.

Alejandro Toledo que está nos Estados Unidos enfrenta um processo de Extradicação. O ex-presidente Ollanda Humala, um ex-militante da esquerda nacionalista reciclado para um neoliberalismo de centro e grande entusiasta da interação da América Latina (UNASUR), foi preso com sua mulher, Nadine Heredia, sob acusação de receber doações “ilegais” da empresa Odebrecht em 2011.

Uma verdadeira onda de prisões, condenações em toda a América Latina. Em **El Salvador**, Francisco Flores morreu em janeiro de 2016 em prisão domiciliar, quando sofreu um infarto com edema cerebral severo da artéria média esquerda que teria provocado

²⁰ Disponível em: https://wikileaks.org/plusd/cables/09ASUNCION189_a.html. Acesso em: 24 abr. 2019.

²¹ Quanto aos interesses específicos dos Estados Unidos em relação ao Peru, vale a citação de Monica Bruckmann (2011, p. 296): “Nesta complexidade de interesses em jogo existe um aspecto de fundo que se coloca no centro da disputa: a apropriação dos recursos minerais, petróleo e gás natural que o território peruano abriga. Para isto, iniciou-se desde na década de 1990, uma política de desregulamentação dos investimentos estrangeiros no Peru, que inclui remessas de lucros e fluxos financeiros; a criação de um quadro legal que permite a impunidade das forças policiais e forças armadas em suas operações repressivas; o loteamento da Amazônia peruana para prospecção e exploração e de petróleo e gás natural através de contratos de longa duração com empresas transnacionais. Tudo isto constitui uma situação de perda de soberania crescente em relação aos recursos naturais e as decisões econômicas e políticas.”

²² Sobre o vínculo do governo Alan Garcia com os interesses americanos, ver BRUCKMANN, Monica. *Ou inventamos ou erramos: a nova conjuntura latino-americana e o pensamento crítico*, 2011, p. 293.

deterioração neurológica irreversível. Em setembro de 2018, o ex-presidente Elias Antonio Saca foi preso e condenado. Também o presidente Mauricio Funes – de esquerda e eleito em 2009 com 51,27% dos votos pelo ex-movimento guerrilheiro Frente Farabundo Martí para a Libertação Nacional (FMLN) – teve em 2016 uma ordem de prisão decretada e pediu asilo a Nicarágua. Ao assumir a Presidência, reativou as relações diplomáticas com Cuba e afirmou “possível criar novos modelos, como Barack Obama e Luiz Inácio Lula da Silva”. Esse caos de destruição das lideranças políticas fez um “*out-sider*” de centro direita vencer as eleições em 2019, o publicitário de 37 anos Nayib Bukele,

Na **Guatemala**, também foram envolvidos em processo Otto Pérez Molina. Afonso Portillo Cabrera, ex-presidente, foi extraditado para os Estados Unidos em 2013. No **Panamá**, Ricardo Martinelli (2009-2014), foi preso em Miami, em 2017. Na **Nicarágua**, Arnolo Alemán (de direita, que governou o país de 1997-2002) foi condenado em 2003 e em 2009, mas a Suprema Corte anulou a condenação.

Na **Argentina**, Cristina Kirchner, presidente de 2007 a 2015, apenas não foi presa em razão da imunidade de que goza como senadora e enfrenta dois processos em que é acusada, em um deles, de acobertar criminosos iranianos envolvidos no atentado contra a Associação Mutual Israelita Argentina (Amia), que deixou 85 mortos em 1994, bem como de direcionar cinquenta e dois contratos de uma obra pública para favorecer um empresário. O ex-presidente Carlos Menem (1989-1999), foi detido em 2001 acusado de venda ilegal de armas para a Croácia e o Equador, entre 1991 e 1994. A Suprema Corte o liberou, mas em 2014 Menem foi condenado a sete anos de prisão.

No **Chile**, a presidente Michelle Bachelet enfrentou durante o governo acusações de ter recebido para campanha valores da empreiteira brasileira OAS. A ex-presidente foi presa e torturada durante o regime Pinochet e o Chile enfrentou sanções e rebaixamento do Banco Mundial durante seu governo. O filho de Bachelet foi indiciado em 2018 e também a nora de Bachelet é processada. Em agosto de 2018 foi nomeada **alta-comissária da ONU para os direitos humanos**²³ com oposição dos Estados Unidos e Israel.

Na **Colômbia**, em 9 de abril 2018, também foi extraditado o deputado eleito pelo novo partido das FARC, Jesús Santrich, um dos responsáveis pela implementação dos Acordos de Paz no país. Alegou-se um suposto delito de conspiração para exportar cocaína aos Estados Unidos. Por isso, Santrich não conseguiu tomar posse em sua vaga na Câmara Legislativa, apesar de não existir acusação alguma contra ele na Colômbia.

²³ Nações Unidas, Ex-presidente do Chile é oficialmente nomeada chefe de direitos humanos da ONU, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/ex-presidente-do-chile-e-oficialmente-nomeada-chefe-de-direitos-humanos-da-onu/>. Acesso em: 01 maio 2019.

Nada disso seria possível se os Estados Unidos não prosseguissem o que iniciaram no pós-Segunda Guerra. O “Grande Irmão” influenciou os militares da América Latina sob a doutrina da Segurança Nacional²⁴, sobre a onda do inimigo interno. Após a eleição do novo inimigo na figura do traficante de drogas, ainda misturado com o combate ao ‘comunista’²⁵, surge nova possibilidade de intervenção e influencia na América Latina. Na pós-modernidade, a eleição das pautas travestidas de combate ao terrorismo, *money laundering*, *organized crime*, *plea bargain*, possibilitam nova intervenção e supressão de direitos, sob as vestes do combate à corrupção. Corrupção eleita sob os atos que atrapalham os interesses americanos. Tudo, no fim, visava a “deslegitimação da classe política”²⁶.

No **Brasil**, maior país da América Latina, isso fica claro. Por anos, houve controle da atuação Polícia Federal por parte da DEA, a *Drug Enforcement Administration* dos Estados Unidos, e suas pautas. O *WikiLeaks*²⁷ revelou a participação do ex-juiz federal Sergio Moro em um encontro desenvolvido pela embaixada americana para treinamento de juizes e promotores brasileiros, parte do Projeto Pontes. Tal ‘encontro’ foi parte da estratégia de influência americana e, em 2009, como um “guarda-chuva” de um “novo conceito de treinamento”, com a presença de juizes federais de 26 estados da federação, 50 agentes da polícia federal, bem como 30 autoridades estaduais, entre promotores e juizes.

O treinamento, conforme relatado na mensagem oficial vazada, “foi realizado na capital regional do Rio de Janeiro e financiada pelo Coordenador do Estado para Contraterrorismo [orig. *State’s Coordinator for Counter Terrorism (S/CT)*]”. O documento destaca “que [os brasileiros] historicamente sempre evitaram qualquer treinamento que tomasse por objeto o terrorismo, preferindo terminologia mais genérica como crimes transnacionais”. No documento constam referências às palavras da “Vice-coordenadora para Contraterrorismo na S/CT, Shari Villarosa”, que “está elogiando juizes e policiais brasileiros, que militam na direção oposta à do governo eleito e seu Ministério de Relações Exteriores”. O ex-juiz federal Sergio Moro estava presente e falou sobre lavagem de ilícitos.

²⁴ FERNANDES, Fernando Augusto Henriques. *Voz humana: a defesa perante os tribunais da República*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

²⁵ Leia mais: <https://apublica.org/2013/04/dea-caneppa-policia-federal-operacao-condo/>. Acesso em: 01 maio 2019.

²⁶ MORO, Sergio Fernando. *Considerações sobre a operação mani pulite*, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-moro-mani-pulite.pdf>. Acesso em: 01 maio 2019.

²⁷ Disponível em: https://wikileaks.org/plusd/cables/09BRASILIA1282_a.html, tradução disponível em <http://www.patrialatina.com.br/da-vergonha-mas-e-preciso-ler-o-telegrama-moro-wikileaks>. Acessos em: 24 abr. 2019.

A metodologia indiciária²⁸ na pesquisa sociológica torna “elementar meu caro Watson” que a influência americana se alastrou em nossas forças policiais e judiciárias e, através, delas possibilitou a Lava-Jato. Não é à toa que passada a eleição Sérgio Moro foi nomeado Ministro da Justiça, convite que chegou antes da eleição²⁹, e que a primeira viagem de Bolsonaro foi para o Estados Unidos, onde foi o primeiro presidente latino-americano a visitar a CIA³⁰. Marcelo da Costa Bretas, o juiz do Rio de Janeiro que seguiu os passos de Moro, participou da *Visiting Foreign Judicial Fellow*³¹. Bretas participou do treinamento do projeto Pontes? Seria uma das autoridades presentes? O procurador Deltan Dallagnol foi doutrinado por Scott Brewer³² em uma ideologia do processo penal como um jogo de argumentos retóricos. Ele participou do projeto Pontes?

É preciso lembrar que esse documento data de 2009 e a operação Lava-Jato ocorre em 2016. O documento termina com afirmação de que os brasileiros terão experiência em campo do trabalho de uma força tarefa proativa num caso de finanças ilícitas, e darão acesso a especialistas dos EUA para orientação e apoio em tempo real em Curitiba, São Paulo e Mato Grosso.

Nesse jogo de retórica, Deltan Dallagnol criou o *power point* apontando Lula como responsável por todos os atos de corrupção que ocorreram quando era presidente. Sérgio Moro é co-autor e “vazava como uma peneira”³³ com o objetivo de manipulação da imprensa. Os fundamentos garantistas da Constituição de 1988, consubstanciados na presunção de inocência (art. 5º, LVII da Constituição Federal) é substituído por um jogo de retórica que visa exclusivamente legitimar uma condenação. O processo em que Lula é acusado de ter recebido um apartamento triplex é um exemplo grotesco disso. O ex-presidente nunca

²⁸ GINSBURG, Carlo. Sinais: RAÍZES DE UM PARADIGMA INDICIÁRIO”. In: GINSBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, pp. 143-179. Ver também Gisálio Cerqueira Filho.

²⁹ Folha de S. Paulo. Confirmado ministro da Justiça, Sergio Moro se contradiz sobre convite ao cargo, 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/11/07/ministro-sergio-moro/>. Acesso em: 24 abr. 2019.

³⁰ Global News. Brazil President Jair Bolsonaro visits CIA HQ. A critic called it an “explicitly submissive position”, 2019. Disponível em: <https://globalnews.ca/news/5070744/jair-bolsonaro-cia-visit/>. Acesso em: 24 abr. 2019.

³¹ Cfe. <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4355003J1>. Acesso em: 01 maio 2019.

³² O Estado de S. Paulo, Em livro, Deltan Dallagnol contraria tese de Cármen Lucia, 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,em-livro-deltan-dallagnol-contraria-tese-de-carmen-lucia,70001653480>. Acesso em: 01 maio 2019.

³³ MORO, Sergio Fernando. Considerações sobre a operação mani pulite, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-moro-mani-pulite.pdf>. Acesso em: 01 maio 2019.

recebeu efetivamente o apartamento. Jamais teve a posse do mesmo. Mesmo assim o fato não foi considerado nem mera cogitação, ato preparatório ou tentativa (art. 14, II do Código Penal). O mais grave é que nenhum pedido de vantagem foi apontado ou identificado. Nenhum ato de ofício foi precisado, mas um ato genérico. A decisão da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na Ação Penal nº. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR que condenou o ex-presidente Lula também afirma sua absoluta exceção. O Des. Relator admitiu a especial condição de exceção do caso:

No caso, a corrupção passiva perpetrada pelo réu **difere do padrão dos processos já julgados relacionados à 'Operação Lava-Jato'**. **Não se exige a demonstração de participação ativa de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em cada um dos contratos. O réu, em verdade, era o garantidor de um esquema maior, que tinha por finalidade incrementar de modo sub-reptício o financiamento de partidos, pelo que agia nos bastidores para nomeações e manutenções de agentes públicos em cargos chaves para a empreitada criminosa.

Das provas testemunhais e dos interrogatórios acima reproduzidos é possível apurar o contraste entre as versões da acusação e da defesa. **Um único ponto, todavia, deve ficar desde logo demarcado. As provas são seguras quanto à inexistência de transferência da propriedade no registro imobiliário em favor do apelante LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ou sua esposa e quanto à não ocorrência da transferência da posse.**

O processo contou com condução coercitiva do ex-presidente (04/03/2016) por um aparato militar; com divulgação de conversa gravada do ex-presidente Lula com a presidente em exercício, Dilma Rousseff (16/03/2016). Na decisão da CORTE ESPECIAL nº 0003021-32.2016.4.04.8000/RS o Des. Federal Rômulo Pizzolatti considerou que não se está “Dentro do âmbito de normalidade” e que a norma jurídica incide no plano da normalidade, não se aplicando a situações excepcionais”, se socorrendo ao argumento de exceção. Foi voto vencido o Desembargador Rogério Favreto.

O presidente Lula passou a responder a inúmeros processos enquanto encarcerado (desde 07/04/2018), foi impedido de concorrer a eleição pelo TSE, apesar de determinação do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Impedido de falar e manifestar seu pensamento, apesar de decisão do Ministro Lewandoski (Rcl. nº 32111) já que uma decisão liminar do Ministro Fux (SL 1178), como presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal, o impediu. O presidente do STF, Dias Toffoli, manteve a liminar de censura.

O ex-presidente Lula ainda foi impedido de participar do enterro do seu irmão (30/01/2018) direito previsto do preso (art. 120 da Lei de Execução Penal). Registre-se que nem durante sua prisão na ditadura de 1964, já que em 1980 como preso Lula foi ao

enterro da mãe. Posteriormente, diante do falecimento do seu neto, teve um aparato militar para levá-lo ao enterro.

A estratégia é de constante destruição da imagem do Lula, sua exposição pública com acusações prévias, típico do *lawfare*, que no caso específico não só visou a destruição de Lula como inimigo, mas em larga escala a destruição da credibilidade de toda a classe política, causando uma um descrédito no próprio sistema democrático e de representação. O efeito do descrédito e da desesperança do povo deu oportunidade a discursos radicais e a eleição de Bolsonaro, que há anos defende tortura, morte, ditadura, militares, homofobia. Ao mesmo tempo, inflama o radicalismo penal, com a fragmentação dos ideais humanistas e democráticos e a proposta de endurecimento de leis. O Presidente já se manifestou defendendo a isenção de pena a policiais que praticam homicídios; e que fazendeiros e ruralistas devem ter o direito de matar quem invade suas terras. Não se trata mais de criminalizar movimento sociais, mas de criar a legalização de verdadeiros esquadrões da morte.

O momento histórico em que vivemos, com avanço do neoliberalismo e a defesa de estado mínimo na economia, que acarreta no desmonte de direitos sociais e trabalhistas, somado com o estado máximo repressor, tem consequências ainda imprevisíveis. A resistência e essencialmente a defesa nessa guerra híbrida do *lawfare* está principalmente na conscientização da conjuntura, e das estratégias de dominação que nossos países latinos americanos sofrem. Isso porque o novo proletariado pós-moderno, sem sequer relação formal de emprego, irá se aprofundar na precariedade de uma sobrevivência abandonada. O grau de consciência vai determinar se iremos nos aprofundar no estado penal máximo ou se conseguiremos retornar ao desenvolvimento da retirada das pessoas da linha de pobreza e o resgate dos direitos. Ou seja, isso irá determinar nosso grau de “Insuficiência Imunológica Psíquica”³⁴ de nos repetirmos na nossa fatídica história de servir aos interesses do *Big Brother*.

³⁴ BERLINCK, M. T. (1997). A insuficiência imunológica psíquica. Boletim de Novidades da Livraria Pulsional, 10(103), 5-14. Berlinck trata no texto intitulado “Insuficiência imunológica psíquica” em que analisa a colonização espanhola e a resistência guerrilheira no regime de 1964 afirma que “O aparelho psíquico é, desde os começos da psicanálise, uma construção que responde à violência primordial que ameaça a existência física do sujeito e da espécie e, ao mesmo tempo, é insuficiente para proteger o sujeito de ataques virulentos tanto internos como externos”. Quanto às características, ensina que “Observa-se, também, que pacientes com insuficiência imunológica têm uma estrutura psíquica muito semelhante à dos índios centro-americanos descritos por Frei Bartolomé de las Casas. Não só revelam uma grande incapacidade de se proteger contra ataques virulentos externos, como há uma disponibilidade a ataques virulentos endógenos que frequentemente levam à destruição. in http://egp.dreamhosters.com/EGP/insuficiencia_imunologica.shtml. Verifica-se entre os ex-presidentes suicídios, doenças cardíacas, leucemia, certamente somatização de um *lawfare* com a lógica da guerra-absoluta (guerra fria).

Há três conceitos fundamentais para chegarmos à conclusão. O *futuro-presente*, em que passado, presente e futuro se entrelaçam. Assim, o futuro presentificado no dia de hoje (futuro-presente) projeta o presente futuro do dia de amanhã e ambos interagem com o *futuro-passado*, isto é, aquilo que, no passado se vislumbrava como futuro. Há, pois uma memória do futuro³⁵ (aquilo que poderia ter sido) e que condiciona a memória do futuro presente”³⁶.

Sob essa perspectiva, o governo de João Goulart nos projetava um futuro-passado que foi interrompido com o Golpe de 1964. Acabamos de ter uma nova ruptura quase quântica. Nosso futuro, agora passado, nos projetava para um país a caminho de mais igualdades, direitos, inclusão social, diversidade e isso não mais se projeta no futuro-presente. Mas essa memória do futuro (aquilo que poderia ter sido), ainda presente e cravado no coração de nosso povo, pode nos dar a chance de transformar esse futuro passado em um futuro promissor.

Esta obra, em homenagem a Carol Proner, é merecida em razão de sua resistência, como no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff³⁷ assim como na denuncia a farsa do processo de Lula³⁸. O Supremo Tribunal Federal anulou as condenações de Lula. As consequências, no entanto, da atuação do judiciário à democracia brasileira são deletérias e de longa duração. Entender a Guerra Híbrida (*lawfare*) nos permitirá resistir e nos reencontramos com o futuro que a história interrompida da América Latina nos projeta.

³⁵ Para se compreender melhor, no presente o imaginário projeta um futuro, que chamamos de futuro-presente. No entanto algo pode ocorrer que impeça que esse futuro ocorra. Assim quando o tempo passa o futuro não representa aquele futuro imaginado, desejado (futuro passado). No entanto, esse futuro passado continuara a existir como possibilidade, como imaginário.

³⁶ LECHNER, Norberto. *Lãs Sombras del Mañana: la dimensión subjetiva de la política*. Santiago de Chile: LOM ediciones, 2002. Ver ainda KOSSELECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos* Históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. Apud Gisálio Cerqueira Filho, Sérgio (modernista) Buarque de Holanda em A Viagem a Nápoles. Disponível em: http://www.fundamentalpsychopathology.org.br/uploads/files/coloquios/coloquio_metodo_clinico/mesas_redondas/sergio_modernista_buarque_de_holanda_em_a_viagem_a_napoles.pdf.

³⁷ PRONER, Carol (Org.). *A resistência ao Golpe de 2016*. Bauru: Canal 6, 2016.

³⁸ PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele. RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Orgs). *Comentários a uma sentença anunciada – O processo Lula*. Bauru: Canal 6, 2017.

Capítulo 8

LAWFARE Y GUERRA MEDIÁTICA

Francisco Sierra Caballero¹

SUMÁRIO

NEOLIBERALISMO Y ESTADO DE EXCEPCIÓN; MEDIOS EMPOTRADOS; GUERRA JURIDICA Y COLONIALISMO CULTURAL; DISCURSO Y REACCIÓN; *LAWFARE* Y PEDAGOGÍA DEL TERROR; A MODO DE CONCLUSIÓN; REFERENCIAS.

Toda información obedece a una lógica económico-política, determinada por el contexto social y el proceso general de subsunción que la industria periodística ha venido experimentando desde finales del siglo XIX hasta nuestros días. La noticia, en otras palabras, es una mercancía, un producto o contenido formal que carece de sustancia representacional, salvo la de contribuir en su función al ciclo de acumulación y reproducción ideológica o en la guerra jurídica asimétrica la de coadyuvar a la liquidación de toda política de progreso. Así, la información en el *lawfare* encubre tanto como muestra, calla tanto

¹ Francisco Sierra (www.franciscosierrecaballero.net) es Catedrático de Teoría de la Comunicación e Investigador del Instituto Andaluz de Investigación en Comunicación y Cultura (INACOM) en la Universidad de Sevilla. Director del Grupo Interdisciplinario de Estudios en Comunicación, Política y Cambio Social (www.compoliticas.org), Director del Departamento de Periodismo I y Editor de la Revista de Estudios para el Desarrollo Social de la Comunicación (REDES.COM) (www.revista-redes.com), ha trabajado como experto en políticas de comunicación, nuevas tecnologías y participación ciudadana en la Comisión Europea y otros organismos internacionales como la UNESCO y UNASUR. Presidente de la Unión Latina de Economía Política de la Información, la Comunicación y la Cultura (www.ulepicc.org), en la actualidad es Director de la Sección de Comunicación y Cultura de la Fundación de Investigaciones Marxistas (FIM).

como informa, y *performa* tanto como transforma la práctica jurídica, como resultado del poder de configuración cognitiva y sociocultural que proyecta en el espacio público el capital. Sabemos desde la Economía Política de la Comunicación que el rol de los medios en la estructura social dominante es la de ariete o simple correa de transmisión de los intereses hegemónicos, asumiendo la función desinformadora que la liberalización impulsada en los años ochenta, por la contrarreforma conservadora de Ronald Reagan, marcó como nuevo modelo de referencia en el juego político, la llamada, como veremos, ideopolítica.

Durante este periodo, no sólo se construyó un entramado jurídico que explica la actual deriva de los mercados bursátiles y del funcionamiento de la justicia en países bajo la hegemonía estadounidense, sino, más allá aún, en la década de los ochenta, cabe observar cómo el Estado otorga a las grandes corporaciones capitalistas libertad absoluta en sus debidas obligaciones de transparencia, al tiempo que el sector de la comunicación y la cultura es sometida a un proceso intensivo de concentración, participaciones accionariales cruzadas y, claro está, la creciente financiarización de su estructura de propiedad, so pretexto de la necesaria competitividad de las nuevas economías de escala y la modernización tecnológica.

De la era Reagan a las proclamas parafascistas de la Fox, y hoy la guerra híbrida, pasando por la doctrina del shock de los Chicago Boys, y la instrumentación activa de los medios de comunicación para ampliar las tasas de beneficio del capital especulativo y rentista, es posible rastrear una historia oculta, un hilo rojo y lógica de dominio que explica el papel de la comunicación en el *lawfare* y que, no casualmente, ha sido eludida y apenas representada por la academia y la opinión pública, quizás o justamente porque ello nos permite comprender con exactitud y claridad el papel estratégico de la mediación espectacular en la actual cobertura de las guerras judiciales contra gobiernos progresistas, un proceso que tiene su génesis en la progresiva mercantilización de la industria periodística y en la paulatina dependencia del capital financiero internacional, por las que hoy se restringe y anula toda posibilidad de pluralismo ideológico y diversidad editorial en el tratamiento de las alternativas de salida del círculo vicioso implementado por los amos del mundo y de la información en lo que, conforme a las tesis de Navarro y Torres, podemos considerar, sin duda alguna, un proceso ideológico de imposición del terror y de propaganda ideado con el único objetivo de imponer la sumisión de la población al entramado de intereses de Wall Street (Navarro/Torres, 2012).

En las siguientes páginas, esbozamos algunos considerandos sobre la función estructurante de los medios de comunicación en la guerra de cuarta generación como componente estratégico del nuevo frente cultural contrarrevolucionario.

NEOLIBERALISMO Y ESTADO DE EXCEPCIÓN

La noción de *lawfare* no solo representa un reto para el derecho internacional público, sino más allá aún constada el proceso de militarización y judicialización de la política que amenaza nuestras democracias (Tirado, 2021: 42). El origen en Estados Unidos y los estudios sistematizados por el Grupo de Puebla y el Observatorio de *Lawfare* en América Latina ilustran esta hipótesis de trabajo y plantea aspectos sustanciales sobre los Derechos Humanos y las Relaciones Internacionales, apuntando la necesidad de la vindicación del principio de Justicia Universal, en un contexto de emergencia del “imperialismo judicial” que afecta, sobremanera, al sector público y a la propia calidad de la justicia, en la medida que instauro el estado de excepción como condición necesaria de reproducción ampliada del capitalismo en su fase neoliberal. En este sentido, el gobierno y desorden del mundo plantea el problema de repensar el papel del Estado y de la política. El Estado liberal, tal y como vislumbrara Horkheimer, ha madurado en una forma autoritaria de control y dominio extensivo que cuestiona y pone en crisis el arte de lo posible, la propia mediación representacional. “La constitución de nuevas formas de soberanía que se alejan del ámbito supra-estatal para radicarse en un ámbito vacío que el Estado ha dejado a los nuevos Leviatanes, ha permitido la constitución del imperio como forma política de la Globalización. Nos encontramos en una fase histórica en la que el dominio del capital se ha establecido en una doble escala a una misma vez: exterior e interior. El capital ha ocupado todo el espectro planetario (exterior) a la vez que realiza la subsunción de la vida misma (interior). Así el capital se configura en biopolítica, esto es, en la gestión y administración de los cuerpos de la población. Las transformaciones en el plano económico han hecho que el Estado-nación escape, en cierto modo, de la lógica (el contrato) con la que la modernidad lo había fundado” (García López, 2013: 82).

A nuestro juicio, todo análisis del *lawfare* debe asumir las tesis de crítica de la biopolítica contra la criminalización de las formas culturales de resistencia de la ciudadanía. La gestión de la crisis representa en este sentido el fin de los límites y regulación del Estado social y democrático de derecho ante la exigencia de expansión del espacio vital de reproducción y acumulación del capital financiero internacional imponiendo, como sostenemos a modo de hipótesis, el estado de excepción como regla, frente a todo contrato o legitimación democrática. Entre la forma y la fuerza, entre la regla y la excepción, entre la cooperación y la desconfianza, entre la transparencia y la ocultación, la Sociedad de Vigilancia, apunta Mattelart, nos sitúa poco a poco a la multitud como potencialmente sospechosa. “El estado de excepción, en el que la nuda vida era, a la vez, excluida del orden jurídico y apresada en él, constituía en verdad, en su separación misma, el fundamento oculto sobre el que reposaba todo el sistema político. Cuando sus fronteras se desvanecen y se hacen

indeterminadas, la nuda vida que allí habitaba, queda liberada en la ciudad y pasa a ser a la vez el sujeto y el objeto del ordenamiento político y de sus conflictos, el lugar único tanto de la organización del poder estatal como de la emancipación de él” (García López, 2013: 89). En este escenario, los medios cumplen la función vicaria de realizar la doctrina del shock a través de falsas noticias y la guerra de la información (Sierra, 2017). Y cuando fracasan el poder del capital aplica la disciplina punitiva como en el caso Assange, una suerte de salida o estrategia complementaria del golpismo y la guerra mediática. Hablamos, claro está, de una pedagogía del terror del que poco se ha escrito y debatido en el ámbito público, pese a su importancia y decisiva función explicativa en los usos y abusos de esta doctrina político-militar. El *lawfare*, en fin, ha sido analizado como estrategia desde el plano jurídico, político y social, pero en menor medida como un proceso básicamente de mediatización, en un sentido semiótico, y guerra psicológica.

MEDIOS EMPOTRADOS

Una primera tesis a considerar en este punto es que la guerra jurídica asimétrica o el derecho del revés es un problema de imagen y comunicación, de imaginarios y manipulación de imágenes. De la picota al linchamiento mediático, en la guerra de cuarta generación el objetivo de la muerte civil y vulneración de la autoridad moral de líderes incontestables como Lula da Silva o Rafael Correa tiene por fin un claro objetivo de propaganda. El Informe de Cleveland (2010) evidencia que este recurso es un escalón más en la extensión de la lógica de Relaciones Públicas que se inicia con la guerra sucia del laboratorio centroamericano (contra la Nicaragua sandinista) durante la administración Reagan y llega hoy al golpismo mediático contra la Revolución Bolivariana o el gobierno plurinacional boliviano. Hablamos de una actualización evidente de la Doctrina de Seguridad Nacional que comenzó con el Documento de Santa Fe y que se imparte en la célebre Escuela de las Américas, hoy Instituto del Hemisferio Occidental. Una segunda tesis complementaria a esta primera que razonamos es constatar que la guerra híbrida es la antesala del fascismo, y no solo en Bolivia, como hemos visto en Brasil, Estados Unidos y en España. El discurso mediático de la corrupción no solo afecta a la crisis de legitimidad y la confianza, consustanciales a toda representación y juego democrático, sino que socava toda institucionalidad y alimenta la cultura política autoritaria. Históricamente, la guerra psicológica del nazismo y el fascismo contra el establishment, so pretexto de la corrupción, se ha traducido en la salida totalitaria a la crisis de acumulación del capital. Los efectos de este tipo de intervención han sido ampliamente estudiados por Martin Baró y confirman el avance de imaginarios de solución final evolucionando el espacio público del fascismo social (o amable) a la guerra total y

prolongada, tal y como pudimos verificar con la campaña de Lava Jato o más en la persecución del MAS en Bolivia.

En tiempos-encrucijada como estos, la incertidumbre y crisis de confianza son propiciatorios para el pastoreo a costa, casi siempre, del bien común. Así, los discípulos de Torquemada proliferan en España y América Latina, con el nacionalcatolicismo del más rancio espíritu castellano y las cruzadas evangélicas de los corruptos diputados brasileños o bolivianos, que, en una suerte de pogromo de los macarras de la moral, forzaron los límites de la democracia para encarcelar a Lula, tratar de liquidar a Evo Morales y perseguir a todos aquellos opuestos al sermón purificador sin límites ni fronteras. Como apunta el último libro de Juan José Tamayo (“La internacional del odio”, Icaria Editorial, 2021), que disecciona magistralmente una realidad incontestable y que debe hacernos pensar, las conexiones transfronterizas de Steve Bannon a Álvaro Uribe o Macho Camacho dan cuenta de una disputa de la hegemonía a nivel global. En juego está liquidar todo principio esperanza de las fuerzas de progreso instalando la distopía como horizonte único y posible, como narra en la ficción *El reino*, una serie sobre el ascenso a la presidencia de la República Argentina de un pastor evangélico. La obra, dirigida por Marcelo Piñeyro, puede ser visionada como una crónica del presente hegemónico en Latinoamérica. El impacto de la misma da cuenta de la capacidad anticipatoria de los creadores de la serie. En la mayoría de los 190 países donde ha sido estrenada ha conquistado altos índices de audiencia y, particularmente, en el país austral los debates, memes, discusiones sobre la trama siguen generando una reflexión sobre el papel de la justicia, el poder de la iglesia, la irregularidad financiera del poder eclesial o el rol de la política en la construcción de la ciudadanía, así como la función de los medios a las operaciones encubiertas de los servicios de inteligencia del Estado, que lo mismo nos ocultan por décadas golpes de Estado mediáticos o los consabidos casos de corrupción. Merced a la función vicaria de los medios empotrados, el avance de la política purista de lo peor, criticada por Tamayo, ha sido más que notoria en las últimas décadas, si bien tiene una génesis más antigua que explica el bloqueo de toda estrategia de mediación en grandes naciones como Brasil. Hablamos, como apuntamos en la introducción, del origen del neoliberalismo y de nuevos actores que cumplen un rol protagónico en las campañas de guerra mediática desplegadas bajo tutela del Pentágono. Por ejemplo, hace cinco décadas, la población evangélica constituía el 3% en América Latina, hoy suma el 20% y constituye un actor político de primer orden en subregiones como **Centroamérica, Brasil y México. Una lectura detenida** del Documento de Santa Fe I y II ilustra el porqué de esta tendencia, cuál es el hilo rojo de esta historia en la construcción del reino de Hazte Oír. Tal y como analizamos en “La guerra de la información” (CIESPAL, Quito, 2017) Reagan y la política de roll-back procuró en todo momento atenuar lo que consideraba una influencia maléfica en la doctrina de la Iglesia, la teología de la liberación. Junto a los nuevos *think*

tanks como Heritage Foundation, los telepredicadores proliferaron en la guerra sucia contra Nicaragua y hoy respaldan a candidatos en Costa Rica o dominan la agenda mediática en Brasil, con una amplia red de centros y radios comunitarias. Con Trump, esa hegemonía se tornó absoluta en Estados Unidos. El presidente republicano impuso y normalizó otra vuelta de tuerca, esparciendo por la vasta red de medios ultras la mentira y su repetición, a lo Goebbels, y previsiblemente, según se empieza a observar, con la americanización de la comunicación política, esta lógica de la comunicación política también se extiende en la UE, como ya ha sucedido de hecho en Brasil. Por ser más concisos y concretos, en España, por poner un caso, la iglesia tiene más de 60 publicaciones periódicas diocesanas, 256 revistas, 145 canales de radio, la COPE, Radio María, 13 TV, Cadena 100 y una libertad o armisticio fiscal sin parangón en Europa. Y todo ello no precisamente por el carácter emprendedor de la cúpula episcopal. Añádase las redes de radio y televisión local evangélicas, sumemos el duopolio televisivo y la ausencia de medios nacionales progresistas y la guerra cultural, de Vox está ganada en contra de los derechos constitucionales.

Por ello, en el actual contexto del nuevo golpismo mediático, es tiempo de volver a pensar la batalla comunicacional. Un ejercicio, como advierte Pedro Santander, que apunta a identificar los frentes culturales actualizando la memoria de las luchas por la democracia del sistema informativo: frente a la inequitativa concentración de la estructura de la propiedad, la intervención irregular o encubierta de los medios corporativos globales, en la fase actual de restauración autoritaria, y el control de las redes digitales como parte de las estrategias del capital por mantener los medios empotrados en tanto que arietes de la guerra jurídica asimétrica (Santander, 2020). En otras palabras, una lectura comunicacional del *lawfare* apunta la necesidad de asumir que:

1. La disputa de la hegemonía por el bloque dominante significa un reordenamiento de las correlaciones de fuerza entre el neoliberalismo convencional y la salida autoritaria a la crisis de acumulación capitalista con la emergencia de la ultraderecha: de Trump a Bolsonaro, de Vox en España a Orban en Hungría, de Le Pen a la Troika comunitaria.
2. La lucha de clases, en guerra abierta, tiene en los medios un dispositivo de dominio adecuado a los intereses del capital financiero como ya aconteciera en el primer tercio del siglo XX, con la diferencia de un mayor nivel de concentración y dominio local y, particularmente, global.
3. La disputa al interior del campo simbólico abre nuevas brechas comunicacionales para el antagonismo y la reconstrucción de un horizonte emancipatorio por pensar, y construir, en la práctica.

GUERRA JURIDICA Y COLONIALISMO CULTURAL

La disputa del campo de la comunicación contra el *lawfare* pasa por cuestionar la americanización de los medios, y la cooptación y sumisión del gremio profesional que se muestra impérrrito ante el neofascismo de Bolsonaro, como si la historia no fuera con ellos, responsables como fueron del proceso de desinstitucionalización, tal y como en Bolivia supuestos adalides – al parecer solo teóricamente - de la decolonialidad sostuvieron y auspiciaron ideológicamente el racismo institucional de la extrema derecha contra el gobierno del MAS, alineándose con el trumpismo negacionista, al punto de cuestionar a quienes denunciamos el golpe de Estado por no entender lo evidente, constatado incluso por el *The New York Times*. Cosas de la guerra híbrida en la que se manifiesta hoy la lucha de clases que, de momento, no puede borrar las huellas y rastros de la historia negada ni lo que Toto Schmucler denominara la memoria comunicacional.

Desde este punto de vista conviene interpretar el *lawfare* como una forma de colonialidad del saber-poder, de imposición del sentido común imperial a la hora de dominar los llamados Estados fallidos o impartir justicia según la matriz angloamericana y los intereses estratégicos del capital transnacional. Como podrá colegir el lector, estamos abogando, en el presente artículo, por una lectura geopolítica e ideológica del *lawfare*, antes que jurídica. Si enfocamos el problema desde la Comunicología hay que advertir que cuando se da forma a la doctrina político-militar de la Guerra de Baja Intensidad (GBI) como antecedente de la llamada guerra híbrida, la Administración Reagan sentaba las bases de la nueva doctrina de seguridad nacional, desplegando una batalla cultural que se trasladaría incluso a la UNESCO atacando el Informe MacBride contra la idea de un Nuevo Orden Mundial de la Información y la Comunicación (NOMIC), un proyecto democrático en la comunicación internacional que fue posible por el principio democrático de *un país, un voto*, una exigencia hoy inviable por la privatización encubierta del sistema de Naciones Unidas, un proceso en modo alguno nada reciente si recordamos que la crisis de este organismo internacional viene marcado por la retirada de los Estados Unidos (1985) y del Reino Unido (1986) con la consiguiente recuperación de la hegemonía del bloque occidental que supuso el retorno a los principios liberales de 1946 durante la Dirección General de Mayor Zaragoza. Desde entonces el sistema global de información y comunicación impone el discurso de *free flow information* pese a la creciente conciencia sobre la escasez y limitación de recursos, canales y frecuencias en las comunicaciones transnacionales de los países del Sur, hoy sub-representados en la UIT como organismo central de regulación de las comunicaciones so pretexto de la revolución digital, mientras la UNESCO languidece en programas sin proyección ni futuro sobre diversidad audiovisual o competencias mediáticas de los usuarios. De hecho, parece proscrita toda referencia al NOMIC y al espíritu MacBride al invalidarse por principio tres

líneas de actuación estratégicas que fueron definidas tras la Conferencia de San José de Costa Rica, a saber:

1. El diseño de políticas nacionales de comunicación, previo análisis de costos y beneficios en la importación de tecnología.
2. La cooperación regional para el necesario desarrollo de alternativas al modelo económico de las naciones hegemónicas.
3. El desarrollo de una estrategia ofensiva, planteando en los foros internacionales el problema de la comunicación como asunto prioritario de la agenda pública.

Esta nueva visión de las comunicaciones hizo posible, como sabemos, el surgimiento de iniciativas como Prensa Latina, NOTIMEX, o planes satelitales para el desarrollo en países como México a partir de la discusión pública sobre el papel de los medios en la producción de la identidad cultural nacional-popular. La crítica al concepto de libre flujo de la información apuntaba, en esta línea, a señalar los negativos efectos producidos en la práctica por el monopolio efectivo de la industria cultural estadounidense sobre los sistemas nacionales de información. La defensa *como principio* del libre flujo en las relaciones internacionales por parte de los defensores del Nuevo Orden Internacional de la Información será replanteada por tanto en función de la vigencia de una verdadera libertad en el flujo de la información, lo que suponía –en palabras de Juan Somavia- sustituir el oligopolio vigente por la pluralidad de fuentes de comunicación, y el actual etnocentrismo unidireccional por la reciprocidad que el propio concepto de libre flujo implica.

Pero no sólo las críticas, especialmente latinoamericanas, se centraron en los contenidos neocoloniales de los *medios mainstream*. El principal objetivo de la crítica contra la dependencia cultural y comunicativa se orientaría desde un principio hacia los procesos de transferencia tecnológica y sus efectos sobre la soberanía y el desarrollo regional, hoy sobremanera determinantes con la revolución digital, ante la evidencia de que la tecnología, en el nuevo contexto de la ya formulada sociedad postindustrial o de la información, es capaz de remplazar todos los recursos de poder e incluso organizar golpes de Estado como vimos con el colaboracionismo de Facebook o Twitter contra el gobierno de Dilma Rousseff. La centralidad de la *revolución científico-técnica*, la llamada cuarta revolución industrial, que hoy vivimos en la actual etapa del modo de producción capitalista, no ha inspirado sin embargo a la academia a plantear un diagnóstico en términos de geopolítica de la comunicación respecto a las estrategias de optimización de las estructuras productivas

y la necesidad de garantizar el control de esta variable económica al servicio del desarrollo autónomo y equilibrado, al ser un vector determinante del intervencionismo y de injerencia del poder imperial y transnacional, más que relevante, como venimos sosteniendo, en el linchamiento y campaña mediática complementaria al fuego de la guerra asimétrica judicial. Si reconstruimos esta historia en el origen de la ideopolítica o la guerra psicológica contrarrevolucionaria y el frente cultural de la comunicación, podremos entender de Reagan a Trumpe/Biden esta lógica del complejo industrial-militar del Pentágono y también el fetichismo ampliamente extendido sobre la autonomía y democracia informativa en la galaxia Internet, un imaginario que hace falta decolonizar, como la infalibilidad de la justicia, para recuperar la politicidad de toda forma de representación.

Sabemos, con Celso Furtado, que toda tecnología es portadora de una dimensión civilizatoria y que, como tal, introduce elementos y da lugar a procesos de alienación cultural. Recordemos que, en su denuncia de los factores de dependencia tecnológica, los principales avances teorizados por la escuela de la Teoría de Dependencia demostraban, cuando menos - de acuerdo con Sábato y MacKenzie- seis puntos críticos que justificarían hoy dar la vuelta a la lógica dominante en la UIT, formulando de nuevo una propuesta desde el Sur Global frente al despliegue de la lógica de control en el espacio comunicacional. A saber:

1. La existencia de obstáculos estructurales al progreso científico-técnico.
2. La importancia de la tecnología como mercancía cultural imprescindible para el desarrollo del sistema productivo.
3. Las causas económico-políticas de la desagregación tecnológica.
4. El desequilibrio y asimetrías en la cooperación y ayuda científico-técnica.
5. La creciente importancia de las empresas transnacionales en la producción y comercialización de las nuevas tecnologías.
6. La influencia neocolonial en las matrices culturales de los nuevos dispositivos de intercambio y flujo de la información.

Considerando necesariamente estos elementos de juicio, es preciso cuestionar los preceptos que asumen acríticamente los gobiernos cuando replican las nociones al uso de la teoría de difusión de las innovaciones con las consecuencias ya conocidas. A saber: a) Que la tecnología proveniente de los países centrales es la única, la mejor o la más conveniente; b) que la tecnología es neutra, es decir, libre de valores; c) que toda tecnología

moderna es, por definición, la que mejor puede servir para el desarrollo; d) que esa tecnología está suficientemente probada y por lo tanto no hay riesgos en su introducción. De esos lodos provienen los actuales barrotes del imperialismo distópico en manos de la NSA que hacen posible los golpes blandos y la guerra híbrida de Nicaragua a Brasil, de Bolivia a Cuba, en forma de guerra permanente y prolongada, a partir de la doctrina de GBI y la *revolución conservadora*. No es casual por lo mismo que más pronto que tarde los países del llamado Tercer Mundo se opusieran a los principios de la teoría de la modernización comunicacional al constatar con mucha preocupación el poder y capacidad de intervención de las industrias transnacionales en el campo de la comunicación local por el poder de penetración de las nuevas tecnologías.

Como es sabido, EE.UU. no aceptaría ni tales críticas ni las propuestas de reequilibrio de la estructura internacional de información, pese a los evidentes resultados negativos de los planes del PNUD en la materia. La confrontación, política y académica, vaticinaba, en consecuencia, una dialéctica y debate internacional de difícil encaje en el seno de las Naciones Unidas, máxime cuando los principios en liza eran diametralmente antagónicos. En el trasfondo del problema estaba el comando o control del sistema internacional o su desconcentración. Pues, de acuerdo con Schenkel, la crítica de los países del Sur que defendían el NOMIC contemplaba un conjunto de factores que, en su complementariedad, producían la dependencia cultural de los países subdesarrollados por el monopolio de los servicios telemáticos internacionales, el papel de las agencias publicitarias extranjeras, los programas foráneos en los medios de comunicación y la influencia de la inversión extranjera. De acuerdo con la teoría crítica latinoamericana hoy paradójicamente, más vigente que nunca:

1. El cambio general de la estructura social constituye el prerequisite básico para lograr un desarrollo auténticamente humano y democrático.
2. Los adelantos tecnológicos en los campos de la agricultura y en otros sectores productivos no solo no conducen necesariamente hacia la obtención de este desarrollo, sino que incluso pueden impedirlo al fortalecer aún más a las élites conservadoras dominantes.
3. La comunicación no solo es incapaz por naturaleza de generar desarrollo nacional, sino que a menudo actúa en su contra, de nuevo, a favor de las minorías gobernantes.
4. La propia comunicación está tan sometida a los arreglos organizativos predominantes en la sociedad, que difícilmente se puede esperar de ella que actúe

independientemente como un contribuyente primordial a una profunda y amplia transformación social.

Sociólogos y estudiosos latinoamericanos de la comunicación y de otras regiones del Tercer Mundo inician entonces el debate sobre la necesidad de políticas nacionales de comunicación y cultura que promuevan de verdad formas equilibradas de desarrollo endógeno y que, con éxito, reactivarían en la década ganada del nuevo regionalismo latinoamericano. Así, en mayo de 1976, el seminario *El papel de la información en el nuevo orden internacional*, organizado por el *Instituto Latinoamericano de Estudios Transnacionales*, concluye entre sus recomendaciones con la necesidad imperiosa de desarrollar mayores esfuerzos de investigación en materia de comunicación y desarrollo, con el fin de favorecer una clara conciencia sobre el papel de la información y la participación informada de la comunidad dentro de los esquemas integrales de desarrollo humano, más allá de cualquier reduccionismo economicista. Ahora bien, el debate en torno al *Nuevo Orden Informativo Internacional* debe siempre ser situado en el contexto de las luchas internacionales por la descolonización económica. La exigencia del NOMIC nace de hecho estrechamente ligada a las necesidades de un *Nuevo Orden Económico Internacional* en virtud de la demanda de soberanía por parte de los países del Tercer Mundo, que comenzaron a plantear el control de los recursos naturales según un modelo de crecimiento y desarrollo endógeno. Como comenta Schiller, las políticas de comunicación representan, en este sentido, una lucha por superar la dominación externa, donde el poder reside fuera de la comunidad nacional; y la dominación interna, donde el poder es ejercido por una capa nacional dominante. Más aún, las políticas de comunicación y cultura van a ser concebidas como un ejercicio de soberanía cultural en función de los intereses comunitarios. Soberanía e interdependencia son, por lo mismo, los ejes conceptuales del Nuevo Orden Económico Internacional. En la práctica, este giro ideológico significaría un mayor dinamismo de las *Políticas Nacionales de Comunicación*, a partir de nuevos principios estratégicos:

- El análisis de los procesos de comunicación de base como plataforma de acceso a la participación popular en el sistema comunicativo.
- La intensificación de los estudios sobre experiencias de comunicación grupal.
- El análisis de la comunicación comunitaria como una modalidad de comunicación integral transformadora.
- Y el estudio de las relaciones entre los medios masivos y las tecnologías tradicionales de educación y cultura en las políticas de desarrollo.

En esta línea, las recomendaciones emanadas de la reunión de Costa Rica no sólo fueron orientativas de la demanda de un intercambio internacional de información más justo y equilibrado, sino que también constituían las primeras medidas para garantizar el acceso y participación en los medios de todos los miembros y grupos de la sociedad. El texto y las recomendaciones de San José no eran, por tanto, como nos recordaría en persona Luis Ramiro Beltrán, tan sólo documentos históricos. Como bien señalara Elizabeth Fox, debajo de la preocupación central por las políticas nacionales de comunicación había preocupaciones nuevas, como el surgimiento de la comunicación alternativa o la necesaria coordinación regional de las PNC en la búsqueda no conseguida, por ejemplo, recientemente en UNASUR, de nuevos procesos de integración regional. Permita el lector esta digresión porque la disputa del NOMIC fue el antecedente de las actuales campañas globales de información que inaugurara el actor-presidente Reagan. Ilustra el contexto de la centralidad otorgada a la comunicación tanto en el plano militar (estrategia del GBI), como en la política (marketing político) y las relaciones internacionales (la nueva diplomacia pública). En otras palabras, estamos no solo ante la emergencia del programa neoliberal como relato y política hegemónica, sino ante la estrategia de restauración conservadora, como hoy con el nuevo golpismo mediático, que en Naciones Unidas se tradujo en una guerra sin cuartel contra el nuevo orden de la información en la medida que suponía un cambio cualitativo de las estructuras de poder.

La *Comisión para los problemas de Comunicación* concluyó su célebre informe señalando dos grandes obstáculos para la democratización de las comunicaciones que hoy se han agravado notoriamente. Por un lado, la transnacionalización económica y, por otra parte, la dependencia comercial de los sistemas informativos nacionales, que impiden un desarrollo equilibrado de los medios de comunicación social. La Comisión MacBride terminaría por lo mismo recomendando otro modelo de desarrollo en el que el peso de la planificación corriera a cargo de las instituciones públicas. En palabras del Director General de la Unesco, “debe reorganizarse las relaciones de intercambio, los flujos de información y las formas de concertación en función de una necesidad primaria, la de permitir que cada pueblo determine su propia vía de desarrollo con el respeto de la de los demás, y que todos los pueblos se ayuden mutuamente, es decir, que se enriquezcan los unos a los otros” (M´Bow, 1980: 5). De modo que el concepto de otro desarrollo –autodependiente, endógeno y alejado de las prácticas miméticas del pasado– se abra paso y se ponga al servicio de las necesidades, metas y políticas específicas que responden a los requerimientos históricos de cada país. La historia acontecida posteriormente es por todos conocida y ha sido ampliamente reseñada en Chasqui, en Comunicación y Cultura y diversos foros internacionales, incluida la propia ULEPICC. Pero no vamos a dar cuenta de ello ahora. Tienen en la bibliografía que acompaña este capítulo algunos aportes generales, en particular desde la perspectiva, fundamental, por cierto, de Brasil y América Latina. Sí conviene apuntar,

aunque de forma sucinta, pensando en la centralidad de la guerra mediática como parte del *lawfare*, la relevancia que hoy adquieren algunos elementos retóricos y discursivos que tuvieron en contra del documento “Un solo mundo, voces múltiples”, pues los mismos fueron replicados, en lo esencial, contra las políticas nacionales que tuvieron a bien aplicar los gobiernos de progreso en la región, excepto el de Lula, con los resultados por todos conocido.

DISCURSO Y REACCIÓN

Del encuentro de Talloires contra el NOMIC a los actuales golpes mediáticos, cabe observar un repertorio simbólico y estrategias discursivas recurrentes en las campañas de *lawfare*: la apelación a la corrupción (sea del Director General de la UNESCO promotor del NOMIC o Maduro y Lula), la incompetencia del gobierno local (complementaria de la idea de Estado fallido), la neutralidad e infalibilidad de la justicia (ciega y equilibrada), el imperio de la ley frente a la supuesta anarquía o la apelación al sentido común (entendido en un sentido colonial, como la concepción americana del derecho y la organización política del Estado). Lógicamente, estos dispositivos semióticos no explican el éxito del *lawfare*. Aun señalando la centralidad de la comunicación y la guerra mediática en el juego jurídico, el poder de la mediación es tal en la medida que va acompañada de actuaciones que refuerzan el alcance y efectividad de la guerra psicológica en tales procesos. Así por ejemplo en la era Reagan la retórica de la restauración conservadora era reforzada por una contraofensiva en dos frentes estratégicos, señalados por Reyes Matta:

-descalificación de los acuerdos multilaterales y del consenso internacional a favor de las acciones de carácter bilateral que en este siglo se tradujo en los bloqueos de los gobiernos conservadores de Colombia y Paraguay de toda iniciativa supranacional y de cooperación en la materia en espacios como UNASUR.

-estrategias de presión articuladas entre gobiernos y sectores privados para legitimar el principio del libre flujo, ya no sólo en beneficio de la circulación de noticias, sino también de la publicidad y las tecnologías desarrolladas por las grandes corporaciones transnacionales de la electrónica y la industria informática, al tiempo que se ha venido desplegando una permanente campaña de denuncias internacionales en favor de la libertad de prensa contra los procesos democráticos en Venezuela, Bolivia o Ecuador, ocultando en la prensa internacional que donde se perseguían y asesinaban periodistas ha sido siempre en Colombia, México u Honduras. El rol coordinado de la SIP, más hoy Open Society y Reporteros sin Fronteras, da cuenta en este sentido de la prevalencia de un lobby poderoso de los intereses corporativos que constituye un obstáculo importante a todo proceso de democratización, reforzado con el creciente control y oligopolio de los medios mercantilistas y las plataformas digitales con base en Silicon Valley. Estos actores actúan además de

forma coordinada, como demuestra Silvina Romano en el caso de Bolivia (Romano et al , 2019).

Uno de los logros de la política de roll-back de la Administración Reagan no solo fue introducir un nuevo discurso y forma de la comunicación política, sino más bien planificar, como nueva estrategia de restauración imperial, un frente cultural y una tupida red de actores transnacionales al servicio de los intereses estratégicos del gran capital. A este respecto cabe advertir que al ignorar las estrechas relaciones entre la banca y las nuevas ramas de la industria cultural (informática y telecomunicaciones), el NOMIC nunca había considerado lo suficiente el potencial opositor del capital financiero a una reestructuración equilibrada de los sistemas internacionales de comunicación. La reducción del debate del NOMIC al desequilibrado flujo de noticias impidió, entre otros muchos aspectos, afrontar el problema preocupante de la producción y distribución de ciencia y tecnología, que para entonces había adquirido una dimensión internacional y hoy de hecho se torna central si hablamos de alternativas democráticas. Todo ello, por supuesto, en relación con el sistema dominante de la estructura privada de información, cuyo análisis ignorara el Informe MacBride, en un contexto de desregulación acelerada del sector cuya influencia sería decisiva para la penetración de la industria cultural en la década de los ochenta por un lado por la financiarización de los medios y, de otra parte, por la importancia del factor tecnológico que ahonda en la consabida dependencia de la renta tecnológica. De aquel tiempo a esta parte puede colegir el lector que la capacidad de coordinación del imperio, pese a estar hoy en declive, se ha ido perfeccionando si pensamos en otros conflictos irregulares en Asia, Latinoamérica e incluso la UE. En Fort Benning, en el Instituto del Hemisferio Occidental, antigua Escuela de las Américas, siguen formando a los militares golpistas en la doctrina Reagan de la guerra irregular, la misma que pone a Haití como estudio de caso y modelo ejemplar de exitoso golpe blando, por el que Estados Unidos se presentó a la Opinión Pública mundial como mediador ante Raoul Cedras cuando en verdad fue el promotor del derrocamiento de Aristide. El despliegue de campañas jurídicas de persecución de los líderes sandinistas, como ya sucediera en los ochenta, ha arreciado de nuevo, siendo hoy Nicaragua campo de despliegue de la llamada guerra híbrida. Como en el caso de Cuba su posición geopolítica es estratégica y considerada dentro del perímetro de alta seguridad por su natural conexión, como con el canal de Panamá, entre el Atlántico y el Pacífico, sin contar, como en el caso de Brasil, las reservas acuíferas. Si el siglo XX Estados Unidos promovió las guerras imperialistas por el petróleo, los asesores del Departamento de Estado estadounidense definen en este milenio los conflictos en virtud de la posesión del bien preciado del agua. Como siempre, es una cuestión no solo ideológica, la lucha contra el sandinismo, sino material. Por ello, en este contexto, desde 2018, y aún antes, como ya

sucediera en la guerra sucia de la contra, el gobierno de Daniel Ortega ha padecido innumerables dificultades por la acción permanente de las fuerzas colaboracionistas internas que apoyan el imperialismo. Pese a todo el gobierno sandinista ha logrado notables éxitos en materia de economía social, en la gestión del propio covid, notablemente superior en países progresistas como Cuba, respecto a los casos de gobiernos neoliberales como Ecuador o Colombia. La apuesta por la soberanía, la colaboración sur-sur y el apoyo a pequeños y medianos productores con políticas activas de inclusión y participación ciudadana explican el amplio respaldo de la población al proyecto de Sandino en el país, así como el fracaso de la intervención golpista que ha promovido con violencia la oposición derechista y un saldo de más de 200 muertos. Pese a ello la guerra irregular, la llamada guerra híbrida no cesa, pues, como en su origen la guerra de baja intensidad, el objetivo no es tanto militar como cultural, derrotar, en el frente ideológico, la voluntad de independencia y de transformación de amplios sectores populares que apoyan como antaño el sandinismo.

El planteamiento de este tipo de ataques es generar desconfianza en el sistema democrático, político y administrativo del país e intentar socavar su cohesión social para legitimar la restauración conservadora como ya se hiciera con la victoria de Violeta Chamorro tras el asedio y guerra abierta de la ultraderecha estadounidense y sus aliados en lo que constituyera una condena internacional del gobierno Reagan por el *Irangate*. Hoy los modos de intervención no son abiertamente militares pero el objetivo y *modus operandi* es, en esencia, el mismo.

Brian Fleming define la guerra híbrida como la síntesis de varios tipos de guerra: guerra convencional, guerra asimétrica, guerra irregular, guerra no lineal, ciberguerra, guerra compuesta, entre otras. Lo verdaderamente distintivo, en cualquier caso, es que es un tipo de guerra irrestricta en la que no hay límites porque todo vale. De ahí a la impresentable calificación de El País de Nicaragua como el gulag centroamericano (proclama de propaganda ya usada en tiempos de la Contra en la prensa internacional al amparo de la Casa Blanca con la colaboración de Felipe González, que ha seguido el mismo guión en Venezuela) hay un paso. En este sentido, cabe situar la campaña de desinformación sobre el país en el contexto, como advierte Maurice Lemoine, de la hoja de ruta de la oposición "*Nica*" que ha comenzado a denunciar una "*farsa electoral*" por adelantado. De la misma forma que ya se hiciera en Bolivia, antes Brasil o Ecuador, a pesar de que todas las encuestas dan como ganador al actual jefe de Estado, incluida la nada sospechosa agencia de investigación Gallup. Desde este punto de vista, el objetivo del golpe blando de derrocar a Ortega no es otro que liquidar el sandinismo, como antaño con Hugo Chávez o como sabemos desde hace décadas en la guerra sostenida contra Castro. Es una ley conocida de la propaganda, personalizar, demonizar al enemigo, para abstraer la inobjetable razón moral que es la inmoralidad imperialista de revertir los cambios y avances que hasta *The Economist* reconoce y por el

que Ortega ganó ampliamente las últimas elecciones revalidando el apoyo popular al proyecto de cambio que representa, de ahí la campaña mediática cuestionando con anticipación lo que la democracia. refrenda. En este como en otros casos cabe aprender de la experiencia sobre la lógica discursiva y sus modulaciones, ampliamente sufrida décadas atrás en torno al tratado de Esquipulas y la guerra de baja intensidad, cuando se intensificaban los ataques y la campaña de aislamiento del gobierno de Nicaragua, auspiciado desde la Casa Blanca, usando al mismo tiempo métodos y operativos encubiertos que justificaran ante la opinión pública internacional la remoción de un gobierno molesto para los intereses del imperio.

En esta guerra, como vemos, el guión es previsible, y más que conocido y documentado, comprende desde sanciones, amenazas, acusaciones infundadas, perjuicio interno y externo, ciberataques, guerra psicológica sustentada en la manipulación y tergiversación mediática y redes sociales, el uso de la criminalidad común o la operación conjugada con determinados países, encabezados por Estados Unidos, y una amplia batería de recursos propios de la retórica imperial bien detallados por Carlos Midence en su último ensayo sobre las relaciones de Estados Unidos con Nuestramérica. Como desde el siglo XIX, Estados Unidos utiliza tanto la presión bilateral a los países o instituciones que se han prestado históricamente a sus designios como formas de intervención y agresión militar en la continua ocupación de lo que considera su patio trasero, empezando a tal fin por el estrangulamiento de fondos internacionales de cooperación y continuando con el sabotaje y la financiación de la contra de ONGs. Sobre ellas ya advirtió el politólogo James Petras en la medida que constituyen el frente cultural de la guerra ideológica, como venimos observando desde las operaciones de paz de la administración Clinton. La intervención por razones humanitarias sea en Kosovo o como ahora se propone en Cuba es un clásico del discurso de la injerencia imperialista. Así, hoy de nuevo, como en Venezuela, la Agencia de Estados Unidos para el Desarrollo Internacional (USAID); la Fundación para la Nueva Democracia (NED), creada en 1983 por Reagan para sustituir a la CIA en la organización de acciones “no armadas” en los tiempos de la Contra; Freedom House o la Open Society de George Soros financian, forman, coordinan y dan sostenimiento a la supuesta “sociedad civil” que quieren democratizar el país, imaginamos que como en Colombia. En la última década, se han destinado más de 80 millones de dólares a esta labor beneficiando a actores políticos como la Fundación Chamorro con las que se han ramificado las bases mediáticas internas del imperialismo: la Fundación ha estado alimentando los canales de televisión 10, 11 y 12, *Vos TV*, *Radio Corporación*, *Radio Show Café con Voz*, así como las plataformas digitales *100% Noticias*, *Artículo 66*, *Nicaragua Investiga*, *Nicaragua Actual*, *BacanalNica* y *Despacho 505*, entre otros. Mientras proliferan en la prensa internacional acusaciones falsas valiéndose de la estructura concentrada de poder informativo en una suerte de golpismo mediático que hemos documentado ampliamente en nuestro estudio “Golpes mediáticos. Teoría y análisis

de casos en América Latina” (CIESPAL, Quito, 2016) . La más reciente es la campaña sobre los arrestos ordenados por el ministerio público nicaragüense a actores políticos han intentado desestabilizar, promover sanciones e implorar, a los mismos Estados Unidos, que perpetre una invasión militar al país ignorando que, como en la invasión al Capitolio, hay una Ley de Seguridad Nacional que aplicar y que, en algunos casos, pese a lo dicho por la prensa, no eran ni candidatos. El caso es que es obvio y comprobable para cualquier atento analista que no trabaje subvencionado por las generosas fundaciones privadas al servicio del imperio que la tónica de la guerra híbrida utilizada pretende desviar el cauce de las investigaciones y la aplicación del marco jurídico reproduciendo sin límites la falsedad mediante *fake news*, postverdades, relatos ilusorios, el adecuado *framing* y las no-noticias, las verdaderas bases mediáticas de las fuerzas especiales de desestabilización del sandinismo. En el mundo al revés, la detención de golpistas es un ataque a la democracia, y el derrocamiento de presidentes electos como Evo Morales la norma deseable para la restauración incuestionable del sistema. Un simple análisis del discurso comparado sobre la cobertura de la prensa internacional de la Santa Alianza en torno a las masacres y responsables del golpe en Bolivia y las recientes detenciones en Nicaragua, deja en evidencia las contradicciones de los medios mercantilistas en el empeño por instalar una realidad con la que legitimar lo que en verdad siempre ha procurado el imperialismo. El talón de Aquiles que revela este proyecto de agresión es como siempre el hilo rojo de la historia y la circulación del dinero, en este caso la financiación de las fundaciones, ONGs y agencias que han sido Caballos de Troya a la sombra de los designios del imperio para revertir las conquistas históricas de los pueblos en defensa de su soberanía.

LAWFARE Y PEDAGOGÍA DEL TERROR

En su montaje *On translation: Fear/Miedo*, Antoni Muntadas nos plantea un reto: pensar la intervención televisiva filmada en la frontera entre EE.UU. y México de forma similar al problema del Estrecho. En ambos espacios liminares, se nos muestra el miedo como construcción cultural. La instalación nos interpela como espectadores a propósito del paisaje mediático y la arquitectura de la información, esto es, los mecanismos invisibles de dominio que tienen lugar en el espacio público. De acuerdo con Mike Davis, la globalización acelera la dispersión *high-tech* de grandes instituciones de la sociedad industrial como la banca, dando lugar a procesos de *desanclaje* e incertidumbre. En esta dinámica, no es posible el control social sin recurrir al discurso del miedo. El temor siempre ha sido un eficaz recurso de propaganda y hoy de nuevo la principal función de dominación ideológica. Así, por ejemplo, si, como recuerda Eagleton, los soviets y el enemigo rojo han desaparecido, quedan para similar función los talibanes, con los que Occidente conjura sus contradiccio-

nes en forma de Acta Patriótica. La percepción aguda de inseguridad en nuestro tiempo es, en este sentido, la condición de la eficacia de la política de *aporafobia*. Esta lógica es propia de lo que la Sociología, desde Stanley Cohen, denomina pánico moral, una reacción irracional de construcción y rechazo de amenazas veladas o abiertamente contrarias a la norma dominante a partir, fundamentalmente, de la capacidad de estereotipia de los medios. El análisis de cultivo de la Escuela de Annenberg hace tiempo que ha demostrado cómo la violencia simbólica es alimentada por la pequeña pantalla en una suerte de *revival* de la dominación original. El mundo que observan los telespectadores difiere significativamente del mundo real, tanto en los contenidos representados como en los roles sociales asignados a sus protagonistas. Se produce lo que Gerbner y Gross califican como “desplazamiento de la realidad”: la relación continuada y periódica de difusión de contenidos simbólicos, basados en conceptos y nociones específicos, son asumidos en sus formas de representación de la realidad por los consumidores, y en ocasiones hasta la suplantán. En tanto que sistemas de producción, percepción y adquisición de mensajes acerca de lo que hay, lo que es importante y lo que es correcto, los medios de comunicación colectiva nos enseñan cómo es la realidad (representaciones), cómo funciona y se estructura el sistema social (funciones), y qué opciones o alternativas son deseables (valores). Por ello, es posible observar, a propósito por ejemplo de la violencia televisiva, que la influencia de estas representaciones en relación al grado de consumo y exposición a las emisiones televisivas de diferentes grupos de público permite disociar la exposición de las audiencias a este tipo de contenidos de las conductas agresivas, para plantear el problema de la victimización, como un proceso de sujeción y sometimiento de los receptores a la estructura del poder, por medio de la imposición de un efecto, en parte casi catártico, de violencia simbólica. En la correlación entre contenidos violentos de la televisión y representaciones sociales de la audiencia, Gerbner observa el carácter discriminatorio y sistemático de victimización de los personajes objeto de actos violentos en los programas de ficción entre los grupos subalternos según el sexo (mujeres), la edad (jóvenes y ancianos), la raza (afroamericanos, hispanos, asiáticos...), y la clase social (baja pero también clase alta) de pertenencia. En sus conclusiones, es posible aprender, aplicado a nuestro tiempo, una enseñanza reveladora. Aquellos consumidores expuestos habitualmente al contenido de la televisión tienden a sobreestimar la cantidad de violencia y de criminalidad en su entorno, manifestando cierto temor de ser víctimas de acciones violentas y una creciente desconfianza hacia otros miembros de la comunidad. Esta misma inseguridad coincide con la adscripción de la audiencia a posiciones conservadoras de reforzamiento de las políticas de seguridad y de endurecimiento del sistema punitivo, lo que revelaría el poder normativo de la violencia simbólica. No viene al caso aquí dar datos detallados de la dieta informativa pero sí pensar que si correlacionamos este hecho con la proliferación de propaganda y el ascenso del

fascismo social que retorna con las imágenes replicantes del sistema televisual en tanto que dispositivo de disciplinamiento, hay razones suficientes como para estar preocupados con la extensión del *lawfare* en nuestros países. Y es que, en tiempos de crisis, de deslegitimación del régimen por el saqueo y vulneración de derechos, la única respuesta de las clases dominantes, no se olvide, es la fórmula hobbesiana del *homo homini lupus*. Además de paralizar, el pánico moral inducido tiende a garantizar así el dominio de la población y la imposición, como explica Noemi Klein, de *La doctrina del shock*.

Dejó escrito Marx que la seguridad es el supremo concepto de la sociedad burguesa, el concepto de la policía, según el cual toda la sociedad existe solamente para garantizar a cada uno de sus miembros la conservación de su persona, de sus derechos y de su propiedad. Un empeño condenado a la mayor incertidumbre cuando la inseguridad de la existencia del precariado, el empobrecimiento de los sectores populares que ven desintegrarse la Seguridad Social, marca, en nuestro tiempo, todo avatar de la coyuntura política que los medios pretenden, por sistema, ocultar. Ya advertía Simmel, en “El secreto y las sociedades secretas”, que una de las características de la dialéctica moderna es el mito de la transparencia por la que se impone la ocultación como norma y no como excepción, desplegando técnicas de gubernamentalidad sofisticadas para evitar desviaciones: la indiscreción, las filtraciones o la confesión. Además del mito del progreso y la libertad, la era moderna de la comunicación se proyecta como relato de la sociedad positiva en esta noción iluminista. El discurso de luz y taquígrafos es la panoplia de la prensa liberal para justificar lo evidente, la opacidad constitutiva del modelo de mediación que oculta el trabajo y la miseria del mundo constitutiva del modo de producción capitalista. Por ello preocupa al Foro de Davos y a los atláteres de los paraísos fiscales que se proponga vigilar a los vigilantes. De un tiempo a esta parte, tal aseveración se torna tesis indiscutible para ilustrar la naturaleza de nuestra contemporaneidad. La minería de datos, la vigilancia global del Pentágono y la NSA dan cuenta, como revelara Snowden, de una sistemática política institucional de control biopolítico contra toda resistencia, como antaño la Comisión Trilateral advertía de las amenazas de la migración, el narcotráfico y el crimen organizado para justificar la política de represión contra los movimientos revolucionarios. Hoy, como ayer analizara Mattelart, el complejo industrial-militar del Pentágono, con anuencia de la Casa Blanca y Silicon Valley, despliega esta lógica biopolítica de control que nos amenaza, pervirtiendo el futuro de la democracia por el control opaco del algoritmo. Mientras los GAFAM y las start-up anexas al universo Google obtienen ganancias de más de 20.000 millones de dólares sin retribución a autores, periodistas, analistas, programadores y, en general, al cognitariado que hace posible, con su proletarización, la multiplicación de la riqueza, asistimos inconscientes a la era del control y la pantalla total mientras Google reconoce que escucha nuestras conversaciones privadas y Alexa (Amazon) como la Smart TV de Samsung realizan a diario la distopía de

Orwell, pero el problema es que, he aquí la hipótesis Assange, Wikileaks violó la ley de secretos oficiales. La sentencia que de momento impide la extraditación a Estados Unidos no aborda la cuestión esencial que nos ocupa: la estrategia del *lawfare*, la guerra asimétrica, basada en la criminalización de la disidencia, las relaciones públicas y el sometimiento por medio de la muerte civil de las fuerzas antagonistas, actualizando así la estrategia de la ideopolítica y la doctrina de seguridad nacional que arranca, como argumentamos, con la Guerra de Baja Intensidad (GBI) y la era Reagan en la guerra sucia contra la Nicaragua sandinista y que en una década tiene ya un considerable recorrido, merced a la noción y estrategia de golpes blandos, contra Lugo (2012), Dilma (2016), Correa (2017), Kichner (2018) y Petro (2019). Ello sin mencionar la guerra sucia contra Cuba y Venezuela, o la variante catalana en España y el 135.

Un análisis consistente del sentido del *lawfare* y el papel de la comunicación en los conflictos de cuarta generación pasa, desde este punto de vista, por recuperar la visión histórica de largo recorrido y, desde luego, el análisis estructural sobre el sistema de mediación y representación, aplicando ejemplos contrafácticos por ejemplo en los *medios mainstream* que defienden la libertad de expresión solo donde sus intereses son afectados, proyectando como modelo países como Colombia donde ni es posible el derecho de reunión y manifestación, salvo arriesgando la propia vida. Así, Assange, considerando esta lectura crítica de la mediación en el nuevo golpismo, es la prueba del algodón que demuestra la limitada concepción liberal del periodismo en nuestros días cuando informarse depende de que actores como Wikileaks tengan capacidad de hackeo del espacio público. Más aun cuando sabemos, desde el fallo de la justicia europea, que Facebook, y en general los GAFAM, no garantizan la protección de los datos personales ni, mucho más allá, la soberanía sobre los territorios en el flujo transatlántico de datos tras la USA PATRIOT ACT.

Desde los atentados de las Torres Gemelas, se viene impulsando una política de control en el que la vigilancia clandestina se ha extendido al tiempo que se privatizan los dispositivos y procesos de organización de la red telemática. Programas informáticos como mSpy, EasySpy, Flexispy o Spyes y los acuerdos de Facebook, Twitter, Microsoft y WhatsApp con la NSA dejan en evidencia la existencia de un grave problema de libertades civiles y de soberanía ajeno al escrutinio público. Pues la opacidad es la condición de la doctrina del shock. Como advierte Ignacio Ramonet (“El imperio de la vigilancia”), en la era Internet, el control del Estado y las corporaciones privadas es extrema, desnudando literalmente nuestro cuerpo, espíritu y prácticas privadas en una suerte de escáner o radiografía compleja del cuerpo social. Si Julian Assange es eliminado por la CIA y los lacayos del imperio, la ventana abierta por Wikileaks para imponer la lógica de la confianza y la rendición de cuentas de los profesionales del silencio, en la era de la diplomacia Facebook, asistiremos impávidos al reino de la censura previa sin límites. Y a la criminalización de la pobreza pues no es posible

la acumulación por desposesión sin asegurar el control total del proceso de reproducción, así sea con la necropolítica, máxima expresión de la biopolítica contemporánea en la era de la fábrica social, o con la videovigilancia total y el abuso de la ley en la guerra asimétrica desplegada contra toda forma de antagonismo o resistencia. Ya Morozov ha demostrado el control férreo de este sistema contra los activistas de izquierda en las redes sociales, según la lógica de captura e interceptación por Estados Unidos. Desde este punto de vista, y como reconocen los propios documentos del Pentágono, la ciberguerra en nuestro tiempo no es un problema de seguridad, no debe ser interpretado como una estrategia militar, sino como la lucha ideológica por el control del código para legitimar el proceso de acumulación por desposesión con las instituciones que lo hacen posible. El discurso securitario, y la pedagogía del terror que lo acompaña, no tiene, en este sentido, otra función que legitimar el uso ideológico del miedo para la reproducción de los medios de representación del orden reinante en el espacio público. Y ello, incluso, a condición de planificar y producir masivamente programas de terrorismo, como viene exportando el poder sionista, para cubrir los objetivos imperiales, anulando todo resquicio de crítica y pluralismo informativo en la comprensión de los problemas fundamentales de nuestro tiempo.

La civilización – afirma James Petras - en el grado maduro de desarrollo del capitalismo, es un sistema híbrido. Formalmente, civilizada, en el fondo, impone el abismo de la barbarie en forma de legitimación de la lógica de la destrucción creativa. El golpe de Estado contra Evo Morales certifica esta iluminación anticipatoria, no solo por la emergencia del neofascismo en Europa y América, sino, para el caso que nos ocupa, también por la vigencia de un sistema informativo que atenta contra los Derechos Humanos: ocultando la tortura y eliminación de opositores (caso de Mercurio en Chile), promoviendo el linchamiento mediático (con el *lawfare*) y fungiendo como vanguardia de los golpes blandos (caso Paraguay o Brasil). De los telepredicadores de la era Reagan, que financiaron la guerra sucia contra Nicaragua, a la plaga evangelista que asola Brasil o promueve la guerra contrainsurgente en Chiapas amenazando a los teólogos de la liberación, los medios y las redes de comunicación han terminado convirtiéndose en el principal baluarte de la restauración conservadora. Para ello cuentan con un amplio ejército de intelectuales orgánicos y portavoces de la Santa Alianza. Si algo ha dejado en evidencia la cobertura del golpe contra el MAS, es la importancia de los colaboracionistas, intelectuales *posmos* que se ponen de perfil, niegan lo evidente y justifican la barbarie por razones, bienvenido el oxímoron, de legitimidad democrática. A la unánime negación del golpe, cabe añadir así la perpleja actitud de los asalariados del crimen cristofascista en el país andino. Como analizara Marx en El 18 Brumario, hablamos de un tropel de pregoneros del Capital global que comparte “el espíritu de componendas llevado al fanatismo, por miedo a la lucha, por cansancio, por consideraciones de parentesco hacia los sueldos

del Estado, tan entrañables para ellos, especulando con las vacantes de ministros, por ese mezquino egoísmo con que el burgués corriente se inclina siempre a sacrificar a este o al otro motivo privado el interés general de su clase”. Así, los colaboracionistas, sólo trabajan hoy, como ayer, para sí mismos como tontos útiles al servicio del partido del orden en la lucha contra toda forma de socialismo, esto es, en contra de campesinos, indígenas, trabajadores de la minería y grupos subalternos. Mientras, los medios amplifican en pantalla las imágenes del desastre en Chile, Ecuador, o Colombia, mostrando los rasgos de un mundo en descomposición, cosa que en manera alguna puede confundirse con una situación revolucionaria; en cierto modo, como en otro tiempo advirtiera el escritor Francisco Ayala, es todo lo contrario, pues revolución implica movimiento histórico determinado por una tensión de fuerzas sociales, dialéctica real, mientras que los hechos sociales del presente corresponden a una sociedad desintegrada y encharcada donde todo es confuso, los movimientos son ciegos, los conceptos se han vaciado de significación y las palabras, corrompidas y deformes, degradadas al papel de insultos, oscuras, torpes y sumarias como gritos infrahumanos, que muestran una grotesca inutilidad para lo que es su función específica: entenderse. En esta lógica, la función vicaria de los medios golpistas es entretenernos, sumar voces a la ceremonia de la confusión para impedir que la gente se mueva, que el sistema quiebre por la vindicación de la vida. Triste función para el periodismo, hoy empeñado en el ardid de la falsedad y el colaboracionismo.

A MODO DE CONCLUSIÓN

Decía Debord que la era de la visibilidad y del espectáculo es la era no de la transparencia sino del secreto. En palabras de Žižek, cuando más alienada, espontánea y transparente es nuestra experiencia, más se ve regulada y controlada por la invisible red de agencias estatales y grandes compañías que signan sus prioridades secretas. El empeño por gestionar la opinión pública no es, sin embargo, reciente. Ya el padre de los estudios de opinión pública en Estados Unidos, Walter Lippmann, calificaba como “lamentable proceso de democratización de la guerra y de la paz” la participación ciudadana, a través de la prensa y el debate público, en los asuntos de interés general que conciernen a la organización del Estado y su política exterior, por lo que, naturalmente, había que procurar fabricar el consenso, impedir la mediatización pública por el vulgo en los asuntos estratégicos que deben definir las élites. La llamada guerra jurídica o de cuarta generación se basa en este principio y proyecta, en el mismo sentido, un modelo de mediación informativa opaco y concentrado que ha permitido desplegar en las intervenciones contra los llamados “enemigos de la democracia y la paz universales” diversas estrategias de terror planificado. La que hoy denominamos Sociedad de la Información

amplifica, de hecho, los dispositivos de poder y normalización de la comunicación como dominio. Por ello, de acuerdo con Zizek, Assange representa una nueva práctica de comunismo que democratiza la información. Lo público sólo se salvará por la épica de los héroes de la civilización tecnológica. Assange, Manning, Snowden son, como sentencia Zizek, “casos ejemplares de la nueva ética que corresponde a nuestra época digital”. Como espía del pueblo, la autonegación de Assange es la épica del héroe que socava la lógica del secreto para afirmar la publicidad por razones de justicia y de derecho. Sobre todo, del derecho a tener derechos frente al discurso cínico de la Casa Blanca que Wikileaks revela deconstruyendo, punto a punto, documento a documento, la vergüenza de un orden social arbitrario. En la era de la videovigilancia global, la defensa de Assange es la protección de todos contra la NSA y la clase estabilizadora del aparato político de terror que trabaja al servicio del muro de Wall Street del que dependen tanto la industria cultural tradicional como los nuevos operadores tecnológicos. El rol de los GAFAM y otros actores en la estrategia de acoso y persecución desplegada por el imperio ha de replantearnos la necesaria disputa del espacio público, no solo de la justicia, en la que se dirime la imagen pública de lo común. En otras palabras, por más que se extienda comercialmente el consumo de Internet y se haga realidad el principio de Servicio Universal, no es posible hablar, en verdad, de un renacimiento y cualificación de nuestras democracias cuando el *lawfare* cuenta con los medios tradicionales y el poder de las redes para perseguir, condenar y administrar justicia al margen de la ley o, más precisamente, socavando los principios democráticos del Estado Social y de Derecho. Por ello, al fin de vislumbrar alternativas democráticas y modelos emergentes de resistencia social en la aplicación de los derechos comunes (el procomún), las lecciones de la historia sobre el espíritu McBride y la restauración conservadora en los ochenta, en el germen de la nueva guerra irregular y la ideopolítica, debe llevarnos a formular una nueva agenda de trabajo. Una exigencia, según el principio esperanza, que ha de ayudarnos a seguir proyectando utopías de futuro sin olvidar la memoria de las luchas para evitar repetir nuevos capítulos sobre el uso o abuso de la ley y los medios en forma de farsa o sainete.

Somos conscientes, en palabras de M´Bow, que la alternativa sigue siendo Socialismo o Barbarie: “una sola alternativa: hacer los cambios indispensables entre el desorden y la guerra, o de manera concertada y pacífica” (M´Bow, 1980). Se lo debemos a quienes nos anteceden y los que han de venir. Hemos de honrar con la virtud del compromiso intelectual la obra de quienes lucharon por siempre por la libertad. Si la doctrina del shock es la anulación del sentido y la parálisis intelectual, moral y política, es tiempo de empezar a caminar. Por derecho propio, por justicia universal.

REFERENCIAS

- BELTRÁN, L.R. (1974). *Informe para la reunión de expertos sobre la Panificación y las Políticas de Comunicación en América Latina*. París: UNESCO.
- GIFREU, J. (1986). *El Debate internacional de la comunicación*. Barcelona: Ariel.
- GUNTER, J. (1978). *The United States and the Debate on the World "Information Order"*. Washington: Academy for Educational Development.
- KLEIN, Naomi (2007). *La doctrina del shock*, Barcelona: Paidós.
- KROLOFF, G. & COHEN, S. (1977). *El Nuevo Orden Informativo*. Caracas: ININCO.
- M´BOW, Amadou-Mahtar (1980). *Por un diálogo nuevo entre las naciones*. Madrid: Club Amigos de la UNESCO.
- MODOUX, A (1994). Perspectivas de la UNESCO sobre Comunicación. Ponencia presentada al *Congreso Internacional sobre Comunicación, cultura y desarrollo*. Madrid, 24 y 25 de noviembre.
- NAVARRO, Vicenç; TORRES, Juan (2012). *Los amos del mundo. Las armas del terrorismo financiero*, Madrid: Espasa.
- PRESTON, W.R. ; HERMAN, E.; SCHILLER, H.I. (1989). *Hope & Folly. The United States and UNESCO: 1945-1985*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- QUIRÓS, F. (1997). La UNESCO: un viaje de ida y vuelta. *Voces y Culturas*, nº 11/12, pp. 11-29.
- QUIRÓS F. (1998). *Estructura internacional de la información*. Madrid: Síntesis.
- QUIRÓS, F. y SIERRA, F. (2016). *El espíritu McBride. Neocolonialismo, comunicación-mundo y alternativas democráticas*. Quito: CIESPAL.
- REYES MATTA, F. (1982). Información y desarrollo bajo la contraofensiva Reagan. *Comunicación y Cultura*, nº 7, 51-63.
- ROMANO, Silvina et al. (2019). *Lawfare. Guerra judicial y neoliberalismo en América Latina*. Madrid: CELAG/Mármol Izquierdo.
- SANTANDER, Pedro (2020). *La batalla comunicacional. Defensa, ataque y cntrataque en América Latina*. Caracas: Editorial el perro y la rana.
- SCHILLER, H. (1997). La diplomacia de la dominación cultural y la libre circulación de información. *Análisi*, nº 10/11, pp. 76-77.
- SIERRA, Francisco (2002). *Comunicación, educación y desarrollo*. Sevilla: Comunicación Social Ediciones.
- SIERRA; Francisco (2017). *La guerra de la información. Estados Unidos y el imperialismo en América Latina*. Quito: CIESPAL.

TIRADO, Arantxa (2021). *El lawfare. Golpes de Estado en nombre de la ley*. Madrid: Akal.

UNESCO

(1975a) *Seminario sobre Políticas Nacionales de Comunicación en América Latina y el Caribe*. París: UNESCO.

(1975b) *Reunión de expertos en el intercambio de noticias en América Latina*. París: UNESCO.

(1976) *Informe Final de la Conferencia Intergubernamental sobre políticas de Comunicación en América Latina y el Caribe*. San José de Costa Rica 12-21 de julio de 1976. COM/MD/38. París: UNESCO.

(1978a) *Declaración sobre principios fundamentales para que los medios de comunicación contribuyan a reforzar la paz y el entendimiento internacional, para la promoción de los derechos humanos y para acabar con el racismo, el apartheid y la guerra. (IV.C.3)* París: UNESCO.

(1978b) *Res. 20-C-DR-311*

(1980e) *Archivos de la Conferencia General: Resoluciones, XXI Sesión, Res 4/19*. Belgrado, Yugoslavia, 23 de Septiembre - 28 de Octubre de 1980, pp. 68-71.

(1982) *Informe Final de la Conferencia Mundial sobre Políticas Culturales (MONDIACULT)* Doc. 4XC/4. México: UNESCO.

(1983) *Actas de la Conferencia General. Comisión IV. La Comunicación al servicio del Hombre. Gran Programa III*. París:UNESCO.

LAWFARE: UMA HIDRA COM VÁRIAS CABEÇAS

*Jânia Saldanha*¹

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: UMA HIDRA COM VÁRIAS CABEÇAS; PARTE 1. **LAWFARE**: O QUE O **JUS IN BELLO** TEM A DIZER?; PARTE 2. O USO DO DIREITO COMO ARMA DE GUERRA ECONÔMICA: A GUERRA ECONÔMICA DEVE TER MORAL?; PARTE 3. O USO DO DIREITO COMO GUERRA POLÍTICA E JURÍDICA: UMA GESTÃO NEOLIBERAL.

INTRODUÇÃO: UMA HIDRA COM VÁRIAS CABEÇAS

Na mitologia grega a Hidra de Lerna era um monstro dotado de um corpo poderoso e de várias cabeças que se regeneravam, quando cortadas. Hércules somente a derrotou quando para evitar que as cabeças se reproduzissem, as queimou e, quando, finalmente cortou e enterrou a cabeça central, considerada praticamente indestrutível. No dicionário francês Larousse² a palavra hidra, originária da mitologia grega, é definida como um “mal que se renova constantemente e que aumenta em proporção aos esforços feitos para destruí-lo.” Não é desarrazoado associar o *lawfare* a Hidra de Lerna. Trata-se, também, de um monstro poderoso que se regenera à medida em que o programa central do seu corpo é contrariado e posto em risco. Entendemos que esse corpo é o modelo econômico neoli-

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Curso de Direito da Escola de Direito da UNISINOS. Membro da Secretaria Relações Internacionais da ABJD. Advogada.

² Larousse. Disponível em: <https://www.larousse.fr/dictionnaires/francais/hydre/40760#:~:text=Dans%20la%20mythologie%20grecque%2C%20animal,%20de%20l'inflation>. Acesso em 31: out. 21.

beral, do qual não trataremos diretamente neste texto, mas que será o fio vermelho invisível que orientará a reflexão aqui apresentada.

Há uma multiplicação de autores³ dispersos pelo mundo que realizam verdadeiros esforços intelectuais críticos para entender o *lawfare*, um velho conhecido dos povos indígenas como ensinam os teóricos do descolonialismo mas que, no século XXI apresenta-se com novas cabeças. No presente trabalho, nos ocupamos de demonstrar que elas se evidenciam como estratégias militares, como estratégias econômicas e como estratégias jurídico-políticas, mas cujo corpo poderoso persiste como a grande tragédia do nosso tempo: a apropriação⁴. As três figuras centrais da apropriação são a propriedade, a conquista e a superexploração. Assim, as táticas contemporâneas de *lawfare* só podem ser compreendidas no modelo de mundo neoliberal em que estamos inseridos e ele nada mais é do que a quintessência da apropriação que, institui-se como uma forma legalizada de predação da qual ninguém escapa, nem mesmo instituições feitas para garantir direitos, como o poder judiciário, o ministério público, por exemplo.

Não é sem sentido termos iniciado este ensaio tratando do uso do *lawfare* nos meios militares (Parte 1). Nada melhor do que o próprio cenário onde classicamente a violência é a linguagem para mostrar o quanto ela expandiu-se para outros lugares, sob outras formas que degradam, destroem e produzem catástrofes pessoais e coletivas quanto, também, fazem questionar sobre as práticas da guerra, tema central do *jus in bello*. A erosão das bases de instituições político-democráticas e do Estado Democrático de Direito produzida pelo *lawfare*, atrás da qual escondem-se profundos interesses de dominação econômica, apenas confirma a lógica da propriedade (fazendo agentes públicos de vas-

³ Veja-se, sem que tenhamos a pretensão de esgotar as fontes que se dedicam ao tema: KITTRIE, Orde F. *Lawfare: Law is a weapon of War*. Oxford University Press, 2016. DUNDILL, Janina. Abuse of law on the 21st Century Battlefield: A typology of *lawfare*. In: GROSS, Michel. MEISELS, Tamar (Dir.): *Soft war - The Ethics of Unarmed Conflict*. Cambridge: University Press, 2017. DUNLAP, Charles. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts, p. 2. Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. FERREY, Amélie. Droit de la guerre ou guerre du droit ? Réflexion française sur le *lawfare*. *Revue Défense Nationale*. 2018/1 (N° 806), p. 55-60. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-defense-nationale-2018-1-page-55.htm>. MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. ZAFFARONI, Eugênio. CAAMAÑO, Cristina. WEIS, Valeria. *Bem-vindos ao Lawfare! Manual de Passos Básicos Para Demolir o Direito Penal*. Tirant lo Blanch, 2021. BIELSA, Rafael. PERETTI, Pedro. *Lawfare. Guerra judicial – mediática*. Buenos Aires: Ariel, 2019. MAYER FEITOSA, M.L.A. CITTADINO, Gisele. LIZIERO, Leonam. *Lawfare: O Calvário da democracia brasileira*. Joinville: Editora Clube dos autores, 2020. PRONER, Carol. CITTADINO, Gisele. RICOBOM, Gisele. DORNELLES, João Ricardo (Editores). *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*. Bauru: Canal 6 Editora, 2017. Data de todos os acessos: 21 out. 21.

⁴ Veja-se: ZARCA, Yves Charles. *O destino comum da humanidade e da terra*. São Leopoldo: UNISINOS, 2015, p. 17-19.

salos e algozes, como Sérgio Moro); da conquista (representada pela guerra com o uso do direito para negar direitos) e; da superexploração (pela destruição do mundo humano, representada pela “crise do homem).

O *lawfare* também evidencia-se pelo uso do direito como arma de guerra econômica patrocinado pelos Estados Unidos, numa sorte de sofisticação da maneira neoliberal de governar antevista por Foucault mas, agora, através do exercício de um novo poder, mais pragmático e mais invasivo que se apresenta como vontade de vassalizar “exportando” leis nacionais, dotando-as de força no mercado da hiperconcorrência mundial. Mesmo que sem qualquer intento exaustivo, entender o terreno do “Império”⁵ e seus fluxos homogeneizantes e heterogeneizantes, é o caminho do meio para entender as duas outras partes deste texto. Disso tratamos na Parte 2.

Na hora em que ainda sofremos os efeitos do terremoto que foi o golpe contra a ex-Presidenta Dilma Roussef, afastada do poder para o qual foi legitimamente escolhida, bem como a dor das marcas deixadas pela afronta às garantias fundamentais do processo na ação conhecida como “Lavajato”, o que vemos, com a utilização do direito como arma de guerra, é a democracia combalida, a negação da ética e uma perda de humanização, valores esses que de fato, são indiferentes aos do modelo econômico, como a concorrência, o lucro e a eficiência. Disso tratamos na Parte 3. A grande questão que se apresenta é a de como encontrar saídas a esses desafios do nosso tempo. Brevemente, algumas pistas serão deixadas ao final.

Eu espero, vivamente, que as reflexões aqui apresentadas sejam capazes de dialogar com as reflexões teóricas da Professora Carol Proner, a quem esta obra homenageia. E espero, também, que corresponda aos inumeráveis e incansáveis esforços individuais e coletivos que ela tem empreendido para denunciar a prática do *lawfare* e para corrigir as injustiças que ele tem promovido. Eu não poderia realizar este diálogo e prestar esta homenagem não fosse o convite muito generoso da Professora Larissa Ramina, a quem eu agradeço.

PARTE 1. LAWFARE: O QUE O *JUS IN BELLO* TEM A DIZER?

O termo *lawfare* foi objeto da atenção do general do exército americano Charles Dunlap Jr., em 2001. Esse termo da língua inglesa é resultado da contração da palavra law - direito - e warfare, arte de fazer a guerra. Observando as reações do comando americano acerca da intervenção da OTAN durante a guerra dos Balcãs em 1999, em um artigo

⁵ HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 65.

publicado em 2001, Dunlap⁶ destacou a utilização do direito como uma arma de guerra e a estratégia em usá-lo como um substituto aos meios militares tradicionais para realizar um objetivo operacional. Assim, o uso do direito como arma de guerra, segundo ele, passou a ser a mais nova característica do combate do século 21.

Em 2008, em outro artigo⁷, ele definiu o *lawfare* como sendo o uso – ou o abuso – do direito para substituir os meios militares tradicionais para atingir o objetivo operacional. Tal uso, na percepção do autor, transformou o direito em sinônimo de arma, cujo uso pode ser bom ou mau. Mas ele insiste⁸ em afirmar que operações militares baseadas em leis e efeitos pretendidos, tornaram-se críticas no sistema americano de guerra no Iraque, como foi o caso da criação da chamada “Zona Verde” em Bagdá, uma ilha de direito que permitia à parcela da população iraquiana levar uma vida normal. Entretanto, referindo menção do Senador e Coronel Lindsey Graham, essa “zona de direito” matou a insurgência ao mesmo tempo em que a força era usada em outras áreas.

Dunlap⁹, na verdade, ao abrir o texto publicado em 2001, perguntou se o *lawfare* estaria transformando a guerra em injustiça. É evidente que essa preocupação, partindo de um militar, disse respeito ao uso do direito para deslegitimar as campanhas militares norte-americanas e no comprometimento da liderança americana ao redor do mundo. Uma década depois, Dunlap¹⁰ afirmou que ações caracterizadas como *lawfare* praticadas pelos Estados Unidos foram usadas de modo adequado como, por exemplo, queixas criminais apresentadas contra o líder dos Talibãs no Paquistão, bem como a declaração oficial do Departamento de Estado americano designando o Talibã como um grupo terrorista e, por consequência, considerando criminosos todos aqueles que negociam com ele.

Analisando o *lawfare* na perspectiva da guerra, Amélie Férey¹¹ destaca que as definições do que ele seja são extremamente contraditórias. Uma primeira abordagem indica a utilização do direito por atores não estatais, a fim de acentuar a assimetria da guerra. Quer

⁶ DUNLAP Jr., Charles. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts, p. 2. Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em: 21 out. 21.

⁷ DUNLAP, Charles. *Lawfare Today*. Perspective. *Yale Journal of International Affairs*, Winter 2018, p. 1. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5892&context=faculty_scholarship. Acesso em: 21 out. 21.

⁸ Op. cit., p. 2.

⁹ DUNLAP Jr., Charles. Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts, op. cit., p. 1.

¹⁰ DUNLAP JR., Charles. Does *Lawfare* Need an Apologia?, 43 Case W. Res. J. Int'l L. 121 (2010), p. 125. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol43/iss1/7>. Acesso em: 21 out. 21.

¹¹ FERÉY, Amélie. Droit de la guerre ou guerre du droit ? Réflexion française sur le *lawfare*, op. cit., p. 56-58.

dizer, o objetivo seria estimular o mais forte a cometer crimes de guerra para deslegitimar sua intervenção. Seria, na verdade, questionar tais práticas considerando os princípios do *jus in bello*. Ainda melhor, questionar tais práticas implicaria observar a conduta moral de quem as adota, tema central para o direito internacional humanitário.

Uma segunda abordagem sugere que o termo *lawfare* designa a utilização do direito pelas forças armadas dos Estados a fim de preencher as vulnerabilidades jurídicas e de responder no âmbito das esferas legais as estratégias dos inimigos.

Uma terceira abordagem diz respeito às mutações tecnológicas ligadas à revolução nas atividades militares. Significa dizer que quanto mais tecnologias de ponta substituem os antigos canhões, garantindo superioridade bélica estratégica, mais desponta o problema normativo relativamente à imposição de responsabilizações individuais. Segundo Ferey¹², é necessário ponderar sobre a adaptação das consequências do uso de armas sofisticadas controladas digitalmente e de sistemas *cyber* autônomos frente ao arcabouço legal existente. A possibilidade que esses sistemas oferecem de seguir em tempo real a cadeia de ordens e de ações provocou insegurança aos soldados pela “falta de proteção do indivíduo pelo direito; pela falta de enquadramento de sua missão e pela procura imediata da responsabilidade penal.”¹³

Em nossa perspectiva, essa terceira abordagem apresentada por Ferey traz à tona um problema que ocupou a fina e perspicaz atenção de Jacques Ellul nos anos 70 do século passado, período em que o neoliberalismo começava a lançar seus tentáculos para determinar o modelo de mundo que conhecemos hoje. Em seu livro *Le système technicien*, Ellul¹⁴ demonstrou que a especialização técnica implicava em uma totalização que se endereçava a todas as dimensões da vida e das ações humanas, com o fim de produzir uma completude. A substituição dos já ultrapassados instrumentos e táticas de guerra por sofisticadas máquinas digitais e também pelo uso do direito como arma, que resta totalmente instrumentalizado, ocorreu simplesmente porque, como diz o autor, são substituídas por outras da mesma ordem, apenas superiores. A guerra, então, continua, apenas com novas armas. Essa afirmação, assustadora ao primeiro olhar, apenas confirma que a totalização é a “outra face” da especialização técnica. Lembrando da afirmação de Rorvik, Ellul¹⁵ não hesitou em afirmar que em 20 anos o sistema técnico estaria completo. O pressuposto fundamental de tal completude seria o desejo claro de unidade, produtor do “um estandarizado” que fundamentaria a destruição das exceções e das aberrações e que retiraria esse ideal

¹² FERREY, Amélie. Droit de la guerre ou guerre du droit ? Réflexion française sur le *lawfare*, op. cit., p. 58.

¹³ Ibidem.

¹⁴ ELLUL, Jacques. *Le système technicien*. Paris: Cherche Midi, 2012, p. 207-211

¹⁵ Op. cit., p. 207.

de unidade do campo da metafísica para inseri-lo no sistema técnico. A unidade residiria nessa totalização. É interessante pensar, como o fez Ellul¹⁶, que a ditadura da técnica tomaria o lugar de fascismos conhecidos porque recobriria todos os elementos que compõem o corpo social. Logo, todas as expressões da vida humana tornar-se-iam técnicas.

É visível a importância dessa reflexão para entender a reflexão feita por Dunlap. Fundamentalmente, ela aproxima-se da percepção de Artmur Rosa que, ao tratar de poder, guerra e velocidade, destaca os laços estreitos entre as dinâmicas do crescimento e aceleração, os quais seriam a essência mesma da lógica da modernização que, para atingir seus fins, foi em primeiro lugar carregada nos ombros pelo Estado territorial moderno e pelas instituições militares a seu serviço. Com isso, parece ser possível afirmar que numerosas inovações materiais a serviço da aceleração do mundo – e do modelo econômico – não teriam existido sem a intervenção do “Estado-Nação moderno e de suas forças armadas.”¹⁷

O *lawfare* que passou a ocupar as práticas militares americanas, podemos dizer, provocou a “desmilitarização da guerra” e, em acréscimo, as guerras clássicas desaceleraram-se na mesma medida em que se acelera e aumenta a precisão das tecnologias de destruição e se faz uso do direito para constranger o inimigo. Nesse sentido, Artmur Rosa¹⁸ diz que o objetivo atual da atuação técnico-militar não é a destruição mais rápida, mas a neutralização mais eficaz da capacidade de resistência do inimigo.

Esse fenômeno, para ser bem compreendido, não pode ser analisado senão globalmente. Como demonstraremos, há uma relação muito estreita entre essas práticas nascidas no contexto das ações militares com as aspirações econômicas neoliberais hegemônicas e, por consequência, com o uso mais alargado do direito como arma de guerra econômica e política.

Ora, o aparecimento do *lawfare* é coerente com práticas estatais muito visíveis na atualidade. Em razão da construção de infraestruturas, da melhoria da segurança jurídica e comercial, da conquista do monopólio da força no interior e da garantia relativa de segurança no exterior, os Estados criam condições para uma “planificação confiável”¹⁹ e segura, não apenas necessária para o desenvolvimento da aceleração científica e técnica, quanto para o desenvolvimento da economia, das indústrias e do mercado. Trata-se, como se vê, de alcançar o objetivo maior do modelo econômico neoliberal, que é a segurança dos fluxos e da concorrência.

¹⁶ ELLUL, Jacques. *Le système technicien*. Paris: Cherche Midi, 2012, p. 210.

¹⁷ ROSA, Artmur. *Accélération. Une critique sociale du temps*. Paris : La Découverte, 2010, p. 241.

¹⁸ Op. cit. p. 249

¹⁹ Id., p. 242.

Não é sem sentido que essa história continua e amplia-se enormemente quando o direito passa a ser utilizado como arma de guerra econômica.

PARTE 2. O USO DO DIREITO COMO ARMA DE GUERRA ECONÔMICA: A GUERRA ECONÔMICA DEVE TER MORAL?

Na história econômica recente da Europa, várias empresas²⁰ passaram a ser alvo do *lawfare* praticado pelos EUA. Os responsáveis políticos e econômicos franceses penaram para perceber os concorrentes “afiarem”²¹ suas armas econômicas e a Direção Geral de Segurança Interior (DGSI)²² da França, em 2018, mostrou preocupação com a utilização do direito americano como arma para constranger e desestabilizar as empresas francesas, fazendo uso da espionagem para chegar aos dados das mesmas. De fato, entre as armas utilizadas, o direito é uma das mais insidiosas e perversas, porquanto faz-se o uso do direito para negar direitos. Como afirmou Olivier Maison Rouge²³, o direito é uma “ogiva” impressionante da guerra econômica. Foucault²⁴, ao tratar dos elementos do neoliberalismo no final dos anos 70, apontou com precisão que o intervencionismo jurídico era um elemento singular do conjunto econômico-institucional que formava o capitalismo. É assim que se pode entender melhor, de que maneira e em que medida, a instituição e as regras do direito relacionam-se intimamente com a economia e são usadas pelas pujanças econômicas como controle do comércio global.

O direito, assim, torna-se uma dimensão não negligenciável em matéria de conquistas do mercado e de dependência econômica e, por tais razões, não pode ser considerado como um instrumento ineficiente²⁵. A sorte de muitas empresas não depende da submissão à lei do próprio País. Inadvertidamente, elas têm sido atingidas pelos tentáculos extraterritoriais de leis dos Estados Unidos aplicadas por suas autoridades administrativas,

²⁰ Alcatel-Lucent, Technip, Siemens, Daimler, Lloyds, Crédit Suisse, Barclays, Total, ING, HSBC, ABN, AMRO, etc. BOULON, Olivier. Une justice négociée. In : GARAPON, Antoine. SERVAN-SCHREIBER, Pierre (Dir.). *Deals de justice. Le marché américain de l'obéissance mondialisée*. Paris : PUF, 2013, p. 41.

²¹ LAIDI, Ali. *Le droit. Nouvelle arme de guerre économique*. França : Actes Sud, 2019, p. 18.

²² LECLERC, Jean-Marc. Comment les États-Unis espionnent nos entreprises. *Le Figaro*. Paris, 13/11/2018. Disponível em: <https://www.lefigaro.fr/actualite-france/2018/11/13/01016-20181113AR-TFIG00310-comment-les-etats-unis-espionnent-nos-entreprises.php>

²³ MAISON ROUGE, Olivier. La géopolitique du droit : l'autre champ de bataille de la guerre économique. Disponível em: <https://www.epge.fr/la-geopolitique-du-droit-lautre-champ-de-bataille-de-la-guerre-economique/>. Acesso em: 21 out. 21.

²⁴ FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins fontes, 2008, p. 230.

²⁵ MAISON ROUGE, Olivier. La géopolitique du droit : l'autre champ de bataille de la guerre économique, op. cit.

fenômeno que expressa muito bem o emblema do western americano *The long arm of the law*²⁶ em referência a uma justiça implacável e severa. Nesse sentido, assumindo-se como o “gendarme”²⁷ global, os Estados Unidos, desde os anos 90, têm feito uso do direito como arma de guerra através de leis punitivas que impõem ao mundo todo. Duas delas, a lei D’Amato-Kennedy e a lei Helmas-Burton, votadas pelo Congresso americano no ano de 1996 com a finalidade de proteger os interesses econômicos americanos, têm sido aplicadas aos “inimigos” da América: Birmânia, Coréia do Norte, Cuba, Iraque, Líbia aos quais, mais tarde, associaram outros como a Venezuela, por exemplo. Essas leis proíbem as empresas de estabelecer qualquer tipo de contrato com os países referidos, alvos dos embargos econômicos dos EUA.

Outras interdições dizem respeito a negócios com Estados com elevados níveis de corrupção. É o caso da lei de corrupção denominada de FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*. As autoridades americanas interpretam de maneira extensiva o campo de aplicação dessa lei. Ela é imposta aos que, na interpretação das autoridades, possuem uma ligação suficiente com o território americano. Por exemplo, em virtude da titularidade de ações cotadas na Bolsa dos Estados Unidos ou, até mesmo, o envio de e-mail a um banco americano pedindo transferência de dinheiro pode ser considerado como participação em ato de corrupção. As multas aplicadas em razão do FCPA podem chegar a dois milhões de dólares para as pessoas jurídicas²⁸, cem mil para as pessoas físicas, para as quais, em acréscimo, a pena de prisão poderá durar até 5 anos.²⁹

Assim, com a edição das mencionadas leis pelo Congresso americano, a regra de que o direito americano deveria ser aplicado às suas próprias empresas tornou-se coisa do passado. O que perturba, como mencionam Antoine Garapon e Pierre Servan-Schreiber³⁰, são as pesadas penas impostas às empresas estrangeiras quando, na visão das

²⁶ VAUPLANE, Hubert. Une nouvelle géopolitique de la norme. In : GARAPON, Antoine. SERVAN-SCHREIBER, Pierre (Dir.). *Deals de justice. Le marché américain de l’obéissance mondialisée*, op. cit., p. 29.

²⁷ Op. cit. p. 30

²⁸ Lembre-se do caso BNP que pagou nove milhões de dólares ao Tesouro americano apenas por ter comercializado em dólares com Cuba, Irã, Sudão, entre outros. LAUER, Stéphane. La BNP paiera une amende de près de 9 milliards de dollars aux Etats-Unis. *Le Monde*. Paris, 30/06/2014. Disponível em : https://www.lemonde.fr/ameriques/article/2014/06/30/la-bnp-devra-regler-8-834-milliards-de-dollars-d-amende-aux-etats-unis_4448280_3222.html. Acesso em: 21 out. 21.

²⁹ Uma análise completa e detalhada pode ser encontrada em: BOULON, Olivier. Une justice négociée. In : GARAPON, Antoine. SERVAN-SCHREIBER, Pierre (Dir.). *Deals de justice. Le marché américain de l’obéissance mondialisée*, op. cit., p. 45.

³⁰ GARAPON, Antoine. SERVAN-SCHREIBER, Pierre (Dir.). *Deals de justice. Le marché américain de l’obéissance mondialisée*, op. cit., p. 5.

autoridades³¹ americanas, as leis referidas são descumpridas. Não há processo. Apenas transações, apenas *deals*. Essas profundas transformações que constituem novos modos de regulação da mundialização econômica pelo direito, evidenciam uma nova maneira de governar, agora mais sofisticada do que as que foram identificadas por Michel Foucault no final da década de 70. Trata-se de um novo uso do poder: “mais pragmático, mais eficaz, mas mais insidioso também, onde os interesses próprios ao poder americano e à moralização dos negócios se chocam até confundirem-se.”³²

Muito mais do que uma estratégia geoeconômica estadunidense para consolidar esse País como o *leadership* global, o uso do direito como arma de guerra econômica é um instrumento concreto e eficiente com que ela é produzida, na visível intenção de manter a supremacia econômica dos Estados Unidos sobre o mundo. Mas é, também, um instrumento hipócrita³³ se considerarmos o volume de transações que empresas norte-americanas realizam com países considerados os mais corruptos do mundo como, por exemplo a Nigéria.³⁴ Como afirma Stiglitz³⁵ ao tratar da mundialização em um mundo em que existem sistemas com valores múltiplos, necessitamos de um “código de rotas elementar” que expresse acordos comuns entre os países. Referindo-se aos Estados Unidos ele afirma³⁶: “... nós não podemos obrigar os outros a adotar nosso sistema de regras.” A distância entre essa vontade legítima e as práticas americanas é, como sabemos, galáctica.

Mas como um País como os Estados Unidos constrange e impõe pesadas multas a empresas estrangeiras? Fazendo uso de práticas ativistas inusitadas, as autoridades americanas simplesmente abrem processos contra as empresas europeias que elas reputam suspeitas de terem violado seu programa de sanções econômicas, seja ele relacionado à interdição de negociar com países que sofrem embargo americano, seja quanto às leis anticorrupção. A proliferação de ações contra empresas estrangeiras fora do sistema judiciário americano desvela, por um lado, sua íntima ligação com o modelo concorrencial neoliberal e, por outro, um novo modo de controle do mercado global. Essa artimanha americana é

³¹ Aqui entendidas como as autoridades de regulação econômica como a SEC e a OFAC.

³² GARAPON, Antoine. SERVAN-SCHREIBER, Pierre. *Deals de justice. Le marché américain de l'obésissance mondialisée*, op. cit., p. 6.

³³ Mesa redonda com Ali Laïdi, Loïc Le Floch Prigent, Ardavan Amir-Aslani e Olivier de Maison Rouge. *Le droit, arme de puissance économique ?* Paris : Cercle Droit & Liberté , 12/02/20. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iAiD8ypCDjk&t=6103s>. Acesso em: 21 out. 21.

³⁴ GUNERIGOK, Serge. *Les États-Unis et le Nigeria réaffirment le «solide partenariat» qui les lie*. Disponível em: <https://www.aa.com.tr/fr/monde/les-%C3%A9tats-unis-et-le-nigeria-r%C3%A9affirment-le-solide-partenariat-qui-les-lie/2222536>. Acesso em: 03 nov. 21.

³⁵ STIGLITZ, Joseph. *Peuple, pouvoir & profits. Le capitalisme à l'heure de l'exaspération sociale*. Paris : Les liens qui libèrent, 2019, p. 131.

³⁶ Op. cit.

não só vigorosa quanto estratégica. Vigorosa porque as empresas demandadas aderem a ela ao preço de abdicar³⁷ do direito e não de o respeitar. Estratégica porque as autoridades dos EUA sabem que o caminho da justiça é pior para as empresas e, por isso, a prática do *fórum shopping* deixa de ser uma escolha para elas. O pesadelo dessas empresas é o próprio desaparecimento, risco que é associado ao próprio inferno³⁸. Logo, é preferível aceitar um acordo com as autoridades americanas, mesmo queleonino e abusivo, do que suportar o desespero de uma possível extinção.

Trata-se de uma justiça negociada na qual o juiz é o grande ausente. E, o que causa estupor, é o fato de que as empresas estrangeiras demandadas, na visível intenção de escapar dos altos custos e da complexidade da justiça dos Estados Unidos, cooperam com autoridades americanas contra si mesmas. Essa justiça negociada inverte um princípio caro ao direito processual que é a não produção de prova contra si mesmo. *Au contraire*, na justiça negociada criada pelos Estados Unidos, as empresas participam de sua própria incriminação, sendo elas algozes de si mesmas justamente para escapar do juiz. As empresas sofrem pressão para cooperar e, para isso, devem servir as autoridades repressivas e promover os valores que elas próprias violaram no passado.

Uma terceira onda, estreitamente conectada com as anteriores, evidencia a insuficiência do uso do direito como arma de guerra econômica contra atores privados. O modelo econômico ainda necessitava estender seus tentáculos para atingir agentes políticos que ousaram implementar políticas contrárias ao universo de competição generalizada preconizado pelo paradigma neoliberal. O direito, agora, é usado como instrumento de guerra jurídica-política.

PARTE 3. O USO DO DIREITO COMO GUERRA POLÍTICA E JURÍDICA: UMA GESTÃO NEOLIBERAL

Universo de competição generalizada, concorrência elevada à condição de alfa e ômega da vida em sociedade, luta econômica de uns contra outros, relações sociais determinadas pelo modelo do mercado, indivíduos chamados a agir como uma empresa, entre outras características não desprezíveis, desenham o modelo econômico neoliberal. Há aproximadamente 50 anos é dele que deriva a norma de existência que preside o comportamento dos Estados, as políticas públicas, a forma de gestão administrativa, o comando das

³⁷ GARAPON, Antoine. Une justice très économique. In: GARAPON, Antoine. SERVAN-SCHREIBER, Pierre. *Deals de justice. Le marché américain de l'obéissance mondialisée*, op. cit., p. 119.

³⁸ GROS, Frédéric. Cooperer contre soi-même. In: GARAPON, Antoine. SERVAN-SCHREIBER, Pierre. *Deals de justice. Le marché américain de l'obéissance mondialisée*, op. cit., p. 176.

relações econômicas globais, a transformação profunda da subjetividade humana. Essas mudanças, segundo Dardot e Laval³⁹ podem ser resumidas a partir de quatro aspectos: a) aspecto político, pela tomada do poder pelas forças neoliberais; b) aspecto econômico, pela emergência do capitalismo financeiro internacional; c) aspecto social, pela polarização entre ricos e pobres e; d) aspecto subjetivo, pelo aparecimento de um novo sujeito e pelo desenvolvimento de novas patologias psíquicas.

Os sistemas jurídicos não passaram incólumes a essa nova razão do mundo. Assumiram a forma de gestão administrativa⁴⁰, renderam-se ao paradigma neoliberal e deixaram-se cooptar pela estratégia econômico-jurídico-política de usar o direito como arma de guerra. Essa receita instalou-se discretamente. Entretanto, à medida em que atingiu nomes significativos da política de resistência progressista mundial, como Luis Inácio Lula da Silva, Evo Morales, Rafael Correa, entre outros, assumiu a condição de “guerra sem fim”⁴¹ para tomar de empréstimo a feliz expressão de Samuel Moyn ao tratar da guerra sem fim e humana empreendida pelos Estados Unidos, ou seja, menos mortes, mais tecnologia e direito, mas ainda assim, guerra.

Tendo como norte essa expansão, ou seja, o trânsito do *lawfare* das questões militares e econômicas para os problemas jurídico-políticos, aqui nos afastamos da análise feita por Dunlap para nos aproximarmos daquela feita, no mesmo ano de 2001, por John Comaroff⁴². Esse professor americano da Universidade de Chicago trata do *lawfare* no contexto das relações entre direito e colonialismo voltadas a promover a submissão dos povos autóctones às exigências dominadoras dos colonizadores. Para Comaroff⁴³ as primeiras literaturas que surgiram sobre a relação entre colonialismo e direito trataram de mostrar como o direito tornou-se uma ferramenta para pacificar e governar na época colonial situação que, na verdade, significava, subjugar. Essa tragédia continua na contemporaneidade sob a forma da apropriação, representada pela propriedade, pela conquista e pela superexploração⁴⁴.

³⁹ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *La nouvelle raison du monde. Essai sur la société néolibérale*. Paris : La Découverte, 2010, p. 5.

⁴⁰ Veja-se com profundidade : GARAPON, Antoine. *La raison du moindre état. Le néolibéralisme et la justice*. Paris : Odile Jacob, 2010.

⁴¹ MOYN, Samuel. *Humane. How the United States Abandoned Peace and Reinvented War*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2021, p. 12.

⁴² COMAROFF, John. Colonialism, Culture, and the Law: A Foreword. American Bar Foundation, 2012. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/127843D-F67C63ADF9098CD2AFC8F34B4/S089765460001282Xa.pdf/colonialism-culture-and-the-law-a-foreword.pdf>. Acesso em: 21 out. 21.

⁴³ Op. cit., p. 305

⁴⁴ ZARKA, Yves-Charles. *O destino comum da humanidade e da Terra*, op. cit., p. 21.

A partir do texto de Comaroff⁴⁵, podemos dizer que a estratégia colonial era de dupla face: na primeira face, os colonizadores usaram o direito como arma guerreira ao impor o seu direito contra os costumes e tradições dos povos originários, considerados como primitivos, para criminalizá-los. Entretanto, ele destaca que este não foi o único uso do direito como arma de guerra. Na segunda face, cujas fontes são menos visíveis, estava o papel das chamadas comissões de inquérito, as quais foram decisivas para investigar, documentar e legislar sobre questões como autoridade tradicional, posse de terras, relações de propriedade, práticas matrimoniais, rituais e crenças. Essas comissões “lançaram as bases para a ‘administração nativa’ e, com elas, os termos em que os mundos da vida indígena seriam transformados sob o signo da modernidade”⁴⁶. É assim que o *lawfare* aparece, ora como sujeição, ora como apropriação e, finalmente, como expropriação.

Alguns anos mais tarde, John e Jean Comaroff organizaram o livro *Law and Disorder in the Postcolony*, no qual, na Introdução⁴⁷, fazem referência ao *lawfare* no marco da judicialização da política e sustentam que a legalidade nas práticas dos Estados-nação se insinua cada vez mais no “reino do ilícito”, tendo se tornado em um grande negócio para além da ética. Foi observando o âmago dos processos colonizadores e suas consequências que ambos identificaram ter o uso da lei servido para reduzir as pessoas à vida nua, tal como ocorreu nas pós-colônias, em razão da prática da necropolítica. E não apenas isso, para eles a lei era utilizada ora para lavar a força bruta com as águas da legitimidade da ética e da propriedade, ora para fazer novos tipos humanos, ora para os oligarcas promoverem seus fins econômicos. É interessante observar que a narrativa dos autores nos convida a dialogar com as teses de Agamben⁴⁸ e Walter Benjamin, como eles o fazem⁴⁹, sobre o fato de que a lei origina-se na violência e por meios violentos. A violência faz a lei para que o fim seja alcançado. Quer dizer, o legal e o letal animam-se reciprocamente e coabitam entre a ideia de lei e a de desordem.

Ao fazer a crítica da violência, Walter Benjamin⁵⁰ afirmou que a violência somente pode ser procurada na esfera dos meios e não dos fins. E nesse sentido, lançou uma

⁴⁵ ZARKA, Yves-Charles. *O destino comum da humanidade e da Terra*, op. cit., p. 306.

⁴⁶ ZARKA, Yves-Charles. *O destino comum da humanidade e da Terra*, op. cit., p. 306.

⁴⁷ COMAROFF, J. COMAROFF Jean. *Law and Disorder in the Postcolony: An Introduction*. In: COMAROFF, J. COMAROFF Jean. (Ed.). *Law and Disorder in the Postcolony*. Chicago : University of Chicago Press, 2006, p. 1-56.

⁴⁸ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004

⁴⁹ Op. cit., p. 31.

⁵⁰ BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. *Revista Espaço Acadêmico*, nº 21, fev/2003, p. 1. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/46277/751375139220>. Acesso em: 30 out. 21.

pergunta fundamental - para esses tempos em que governantes progressistas, vítimas das práticas de *lawfare* jurídico-político foram ilegalmente afastados do poder ou perderam a liberdade em razão da aplicação violenta da lei – se a violência em si, como princípio, é moral, mesmo quando aplicada para fins considerados justos? Para respondê-la Benjamin nos faz entender que cabe ao direito positivo entender o direito avaliando os meios pelos quais foi criado (e também aplicado), ou seja, o direito positivo, ao contrário do direito natural, busca garantir a justiça dos fins a partir da legitimidade dos meios⁵¹.

Então, nos colocamos diante de uma questão ética visceral: podemos aceitar a violência como meio para atingir fins justos?⁵² Podemos aceitar o discurso que se normalizou no Brasil de que o processo “Lavajato” deveria, mesmo que ao preço de sacrificar direitos fundamentais processuais de um dos acusados – sacrifício terrível já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal - acabar com a corrupção do País? Essa é a questão filosófica profunda que o *lawfare* nos apresenta e para a qual Walter Benjamin notavelmente indica que “...quando a consciência da presença latente da violência dentro de uma instituição jurídica se apaga, esta entra em decadência”.⁵³

Nestes tempos do vale tudo, em que aqueles que devem zelar pelo respeito do direito são os primeiros a violá-los, e o fazem secundados pelos – e irmanados com – grandes grupos da mídia, das elites econômicas, jurídicas, políticas, intelectuais e de uma parcela significativa da sociedade, é preciso visitar a bela conferência de Camus apresentada em 1946 na Universidade de Columbia para dizer que o uso do direito como arma de guerra evidencia uma “crise do homem”⁵⁴. Depois de apresentar quatro exemplos envolvendo vítimas das atrocidades da segunda guerra mundial, em distintos lugares, Camus, a partir dessa descrição, responde à pergunta se haveria uma crise do homem. Após mencionar que a morte ou a tortura de um ser, em nosso mundo, poderão ser tratadas: a) com indiferença; b) com interesse amigável; c) como experimentação; d) ou com simples passividade, Camus diz que sim, que há uma crise do homem na medida em que a morte de um homem pode ser vista de outra maneira que não como horror ou escândalo.

Se reconhecermos – reconhecimento que é um dever inexorável de cada um de nós - a gravidade das violências provocadas pelo uso do direito como arma de guerra para abjetar, excluir, encarcerar e negar direitos humanos de todo aquele que ousa questionar e/ou contestar o *stabliment* econômico-político, violências essas praticadas, sobretudo,

⁵¹ BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder, op. cit., p. 1.

⁵² Ibid. p. 2.

⁵³ Id. ibidem., p. 4.

⁵⁴ CAMUS, Albert. La crise de l'homme, p. 39/40. Disponível em : http://palimpsestes.fr/textes_divers/c/camus/crise-homme46.pdf. Acesso em: 30 out. 21.

através da instrumentalização do sistema de justiça – poder judiciário, ministério público, polícias – tão grave é, como referiu Camus, a nossa solidariedade com a perversão. No caso brasileiro, tal solidariedade negativa derivou da crença de que salvar o país da corrupção, justificaria fosse o direito usado para inverter a si mesmo.

Evidentemente que para esses grupos e indivíduos, o semióforo “nação”, constitutivo do verde-amarelismo, foi o ponto chave do golpe jurídico-político praticado contra a ex-Presidenta Dilma Rousseff e da violação de inúmeras garantias fundamentais do processo na ação penal em que o ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva foi réu e em virtude do qual esteve privado de liberdade por dezoito meses. Como afirma Marilena Chauí⁵⁵, a dualidade dos agentes, “Deus e a Natureza”, de um lado, e o “Estado” todo-poderoso, de outro, que justificam o verde-amarelismo, replicado ao infinito pelo atual locatário do Palácio da Alvorada, não é apenas explicável do ponto de vista histórico, quanto necessário do ponto de vista geopolítico. Afinal, o princípio da nacionalidade, a ideia de nação, a questão nacional - todos formadores daquele semióforo referido acima – se, em dada época foram utilizados pelo poder político na disputa com outros poderes, ou seja, partidos políticos (de esquerda); religião e o mercado⁵⁶, nestes tempos de prática de *lawfare* jurídico-político, são usados para combater a corrupção e (re) instaurar a moralidade. Como na ditadura, são os agentes políticos do semióforo “nação” que se encarregam de usar a lei como arma de guerra. Os meios mudam. As finalidades perpetuam o mito fundador do Brasil expresso em três operações divinas, segundo Chauí⁵⁷: a) a obra de Deus, a natureza (o paraíso); b) a palavra de Deus, ou seja, a história e; c) a vontade de Deus, o Estado. Logo, no paraíso não pode haver o pecado – da corrupção -; em um País em que a história moral é a de um País e de um povo “probos”, os pecadores devem ser penalizados a qualquer preço; o Estado pode ser instrumentalizado para que isso aconteça.

Assim, quando a parcialidade dos agentes do sistema de justiça, como é o caso dos juízes, toma o lugar da imparcialidade, no evidente intuito de recuperar “a moralidade vilipendiada na vida política” e, para isso, recebem a lealdade de outros agentes e da sociedade, vemos aí a presença inconfundível da falta de escrúpulos, um dos ingredientes da tirania, tal como se vê na figura shakespeareana⁵⁸ de Ricardo III.

⁵⁵ CHAÚÍ, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Belo Horizonte: Autêntica Editora. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 182.

⁵⁶ CHAÚÍ, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*, op. cit.

⁵⁷ Op. cit., p. 194.

⁵⁸ Sobre as várias expressões da tirania vistas a partir da obra de Shakespeare, veja-se: GREENBLATT, Stephen. *Tyrans. Shakespeare raconte le XXI siècle*. Paris: Saint-Simon, 2019, p. 93.

Mas seria muita ingenuidade pensarmos que a prática do *lawfare* jurídico-político, no caso brasileiro, derivasse exclusivamente da ovação ao verde-amarelismo desfraldado por parte significativa da população brasileira. O estado de exceção que constitui a prática do *lawfare* e, ao mesmo tempo, é constituído por ela, possui uma indistigável vinculação com o modelo econômico neoliberal. As forças econômico-jurídico-midiático-políticas - então, atores econômicos, sistemas de justiça, imprensa e partidos - conservadoras da sociedade, têm sido hábeis em forjar o caos e crises em aparência, para justificar retirar o poder de governantes progressistas democraticamente eleitos ou os processar sem crime, na forma de desrespeito ao direito penal, ao devido processo legal, à presunção de inocência, ao juiz natural e imparcial, usando do próprio direito para atribuir aparência de legalidade.

Essa estratégia, não é à toa, coincide com aquela criada e disseminada por Milton Friedman e os seguidores da Escola de Chicago. Ela se tornou a tática nuclear do capitalismo contemporâneo, como afirmou Naomi Klein⁵⁹. Trata-se do tratamento de choque econômico, expressão cunhada por Friedman quando assessorou Pinochet logo após o golpe militar de 1973, no Chile. Nesse sentido, Klein⁶⁰ destaca que desde esses primeiros anos da década de 70 sempre que os governos decidem impor programas radicais de livre mercado, a terapia do choque tem sido o método eleito. A prática de *lawfare* desenvolvida no Brasil e alhures é a terapia do choque em essência: aproveitou as crises – reais ou, pior, fictícias -, como a da corrupção, para instaurar o discurso de “limpeza” na política e, assim, com o beneplácito do sistema de justiça e da mídia conservadora hegemônica - excluir do poder ou encarcerar políticos progressistas que realizaram – ou, no limite, fizeram enormes esforços para as realizar - políticas públicas destinadas a reduzir os níveis de enormes injustiças sociais pela desigualdade de “fortuna”, para frear a degradação progressiva do modelo expropriatório que sacrifica o meio ambiente, para equilibrar o processo contemporâneo de produção de riquezas.

Essa, que consiste numa “desobediência” real à espiral neoliberal, só poderia obter dos conservadores essa demonstração, ou seja, a interferência direta na política progressista e na justiça, modificando profundamente sua gestão, transformando o processo legislativo e o processo judicial em arenas das práticas privadas que excluem, por exemplo, os empregados “desobedientes”. Dardot e Laval⁶¹ fazem uma análise correta sobre a transferência do modelo de empresa à esfera pública dizendo: “Para os novos conservadores,

⁵⁹ KLEIN, Naomi. *Doutrina do choque. A ascensão do capitalismo do desastre*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 21.

⁶⁰ Op.cit., p. 24.

⁶¹ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *La nouvelle raison du monde. Essai sur la société néolibérale*, op. cit., p. 371.

não é suficiente impor freios automáticos ao crescimento das despesas públicas, é preciso modificar em profundidade o modo de gestão da ação pública.” Esse é o preço pago por quem ousa desobedecer o formulário neoliberal. Desobedecer, como com inteligência afirma Frédéric Gros⁶², é uma “declaração de humanidade”. Entretanto, quando Gros faz a pergunta lancinante “...por que nós nos comportamos como expectadores do desastre?”, une-se com Camus, pois o que justificaria a passividade de grande parte da sociedade com as atrocidades praticadas com o uso do *lawfare*, senão uma “crise do homem” fagocitado pela governança neoliberal?

O *lawfare* político-jurídico, entre tantas outras compreensões possíveis que se pode fazer dele, pode ser perfeitamente entendido na passagem do governo à governança neoliberal pois, “é próprio da governança estabelecer-se não sobre a legitimidade de uma lei que deve ser obedecida, mas da capacidade comum a todos os humanos de adaptar seu comportamento às modificações do seu meio para nele permanecer”⁶³, mesmo que, nesse caso, à custa do sacrifício dos princípios democráticos. Assim, a governança neoliberal tem sabido usar o sistema judicial e o *lawfare* para manter seu programa. Em texto publicado recentemente, Boaventura de Sousa Santos⁶⁴ vai ao ponto nevrálgico das práticas de *lawfare* que temos visto no Brasil ao dizer que o País tem sido alvo de interferências invasivas americanas, desde o ano de 2014 e, para isso, contou com a justiça “morizada”, um falso “herói”, ainda não responsabilizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A RESPOSTA NA RESPONSABILIDADE COSMOPOLITA

Ao apresentar o que chamamos de “*lawfare* de três cabeças” nossa intenção não foi a de exatamente esgotar o tema. Essa seria uma tarefa ousada e inalcançável. O que intentamos foi sim demonstrar as condições em que a violência está presente no uso do direito como arma de guerra, seja no contexto das práticas militares que alteraram profundamente os temas clássicos do *jus in bello*, seja para atingir ou manter hegemonia econômica e, finalmente, para alterar radicalmente o curso da política em certos Estados nos quais políticas progressistas foram e estão sendo desenvolvidas. Em todos esses casos a violência aparece e é aceita como meio para justificar fins apresentados como “justos”.

⁶² GROS, Frédéric. *Désobeir*. Paris: Alban Michel, 2017, p. 18-19.

⁶³ SUPLOT, Alain. *La gouvernance par les nombres*. Paris: Fayard/Poids et mesures du monde, 2015, p. 45

⁶⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. Desbolsonarizar a democracia, desmorizar a justiça. *Jornalistas Livres*, 8/1/21. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/desbolsonarizar-a-democracia-desmorizar-a-justica-por-boaventura-de-sousa-santos/>. Acesso em: 31/10/21.

Tratou-se, assim, de observar a prática de uma violência aparentemente em conformidade com o direito.

Podemos terminar tomando de empréstimo as reflexões de Zarka sobre a apropriabilidade da terra como primeira expressão da lógica econômica da expropriação para arrematar a compreensão do *lawfare*. A narrativa histórica da apropriação, amplamente conhecida, serve para explicar que o *lawfare* significa nada mais, nada menos, do que a apropriação de algo que é comum a todos – o direito – e que passa a ser usado como propriedade privada por alguns que detém o poder de decidir, seja uma autoridade militar, uma autoridade administrativa ou judicial, para dominar e subjugar em nome de interesses políticos e econômicos cujo *stablishment*, as vítimas do *lawfare* jurídico-político, por exemplo, ousaram confrontar. Então, se como refere Zarka⁶⁵, depois de ter realizado uma longa análise filosófica sobre a apropriabilidade da terra, com relação a qual não podemos fazer o que queremos, é possível dizer que a utilização do direito como arma de guerra aparece como um uso pretensamente “ilimitado”, “autoritário” e “sem controle” mas que, na esquina seguinte, encontra interdição no regime democrático.

Qual seria, então, um princípio oponível à lógica perversa da apropriação do direito para fazer dele uma arma de guerra econômica ou jurídico-política em regimes constitucionais e democráticos? Não encontraremos as melhores respostas na pura normatividade, ainda que ela seja central. Trata-se de pensar que, amiúde, no conceito de responsabilidade para com a humanidade que está no âmago da necessidade de respeito aos direitos humanos básicos, está o direito de sermos julgados pelo juiz natural, independente, imparcial, de termos assegurado o acesso à justiça e os meios de defesa, bem como o de não sermos processado sem crime e o de sermos presumidos inocentes.

Esses são direitos previstos em Constituições e em Convenções de direito humanos, é verdade, mas inscrevem-se como princípios de *jus cogens - pro-homine* ou *pro-personae* -, que os tribunais de direitos humanos cansaram de afirmar contra o arbítrio dos Estados. Se é assim, temos diante de nós uma responsabilidade cosmopolita⁶⁶ que, como afirma Zarka⁶⁷, deve servir de “princípio regulador” das ações públicas e privadas. Essa responsabilidade consiste numa responsabilidade comum que se impõe aos agentes do Estado, como os juízes e o ministério público, cuja responsabilidade primeira é a de afirmar o estado de direito contra o arbítrio do Estado e não fazer o uso autoritário do direito

⁶⁵ ZARKA, Yves-Charles. *O destino comum da humanidade e da Terra*, op. cit. p. 26.

⁶⁶ Pedimos licença aos leitores para citar nosso livro: SALDANHA, Jânia M.L. *Cosmopolitismo jurídico. Teorias e práticas de um direito entre a globalização e a mundialização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

⁶⁷ ZARKA, Yves-Charles. *O destino comum da humanidade e da Terra*, op. cit. p. 44.

para a promoção de interesses privados. Essa responsabilidade traz como consequência a responsabilidade jurídica e política de quem inverteu a razão de ser do direito, de quem cometeu um ato atroz contra outro e contra toda a sociedade. Mas há aqui, uma responsabilidade para com a humanidade, decorrente do vínculo cosmopolita e universal de respeitar os direitos humanos. Depois disso, cabe à sociedade assumir a responsabilidade comum de respeito à democracia e aos direitos humanos que é, não podemos negar, um vínculo originário porque “nos faz quem somos”⁶⁸.

Nesta encruzilhada final, justo no momento em que devemos manter viva a memória da prática do *lawfare* entre nós, da sua ascensão por ação de agentes públicos, da mídia hegemônica e do apoio de parcela das nossas sociedades, voltamos a Frédéric Gros⁶⁹ quando invoca a lancinante afirmação de Wilhem Reich: “A verdadeira questão não é a de saber por que as pessoas se revoltam e sim por que elas não se revoltam”.

⁶⁸ ZARKA, Yves-Charles. *O destino comum da humanidade e da Terra*, op. cit. p. 46.

⁶⁹ GROS, Frédéric. *Cooperer contre soi-même*, op. cit. p. 9.

LAWFARE E CONTEXTO HISTÓRICO: OS EUA E A CONSTRUÇÃO GRADATIVA DA ESTRUTURA NORMATIVA E INSTITUCIONAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO

Larissa Ramina¹

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: A SECURITIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO; CONTEXTO HISTÓRICO: CASO WATERGATE, GUERRA ÀS DROGAS E CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL; CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA NORMATIVA INTERNA ESTADUNIDENSE E INTERNACIONAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO; A EXTRATERRITORIALIDADE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO DOS EUA: O FCPA. O FCPA E A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DOS EUA PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO; O FCPA E A ESTRUTURA INSTITUCIONAL INTERNACIONAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

¹ Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Paraná (UFPR) nos cursos de graduação e pós-graduação. Coordenadora de Iniciação Científica e Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR. Pós-doutora pela Université Paris Ouest Nanterre La Défense (2016) com financiamento da CAPES (Programa Estágio Sênior no Exterior). Professora Permanente do Programa de Mestrado “Derechos Humanos, Desarrollo e Interculturalidad” da Universidad Pablo de Olavide (Espanha). Membro do Instituto Joaquín Herrera Flores (IJHF), da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), do Grupo Prerrogativas e do Conselho Latinoamericano de Justiça e Democracia (CLAJUD).

INTRODUÇÃO: A SECURITIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO

A bandeira anticorrupção para combater “o mal maior da América Latina” foi levantada desde o século passado por instituições como o Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a *United States Agency for International Development* (USAID) ou Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional². Não por acaso, são instituições que sempre defenderam o neoliberalismo como a única alternativa possível na América Latina, por meio dos famosos ajustes estruturais iniciados na década de oitenta.

Essas instituições entendem a lógica privada ou empresarial como a solução para todos os problemas da política, e por isso tinham e continuam tendo como objetivo - nem sempre translúcido, por óbvio - a deslegitimação da esfera pública, associada à corrupção e à ineficiência, e a hipervalorização da esfera privada, esta tida como equivalente à transparência e à eficiência. Essa narrativa ganhou impulso com a chegada dos governos progressistas na região, quando a mídia hegemônica assumiu a bandeira anticorrupção contra esses governos e contra a máquina estatal de uma forma geral. Ao final da primeira década do século XXI, estava consolidado o discurso da corrupção – esta vista como “sistêmica” e “endêmica” - como o principal dos males da América Latina, ainda mais nocivo que o terrorismo e o narcotráfico, na medida em que seria responsável pelo enfraquecimento dos governos e sua consecutiva vulnerabilidade às ações do terrorismo e do narcotráfico e, por conseguinte, pela deterioração da própria democracia. Silvina Romano aponta que “meios de comunicação, vozes de especialistas de *think tanks*³ e ONGs alocaram tempo, análises, reportagens e opiniões em redes sociais e meios hegemônicos relacionados sobre este fenômeno que se mostra como um “câncer” ou uma “epidemia” que corrói as bases da democracia⁴”. Assim o definem, portanto, desde a imprensa internacional e os *think-tanks* do *establishment*, até muitas agências estadunidenses.

² HAMMERGREN, Linn. Expanding the Rule of Law: Judicial Reform in Latin America, 4 Wash. U. *Global Stud. L. Rev.* 601 (2005). Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/law_globalstudies/vol4/iss3/8/. Acesso em: 12 maio 2021.

³ Raúl Zaffaroni se refere aos *think tanks* como organizações não governamentais financiadas por grupos empresariais, que elaboram relatórios e informações destinadas a formar a opinião pública, e traz o exemplo da Transparência Internacional que, segundo ele, inventa as categorias de “corrupção” e “transparência” e depois as usam para avaliar países “à vontade”. ZAFFARONI, Raúl Zaffaroni; CAAMAÑO, Cristina; WEIS Valeria Vagh; *Bienvenidos al Lawfare!*: Manual de pasos básicos para demostrar el derecho penal. Madrid: Capital Intelectual, 2021, p. 27.

⁴ ROMANO, Silvina y Tirado, Arantxa. *Lawfare y guerra híbrida: la disputa geopolítica en América Latina*. CELAG. Disponível em: <https://www.celag.org/lawfare-guerra-hibrida-disputageopolitica-america-latina/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

Nesse sentido, a *USAID Anticorruption Strategy* ou Estratégia Anticorrupção da USAID destaca que “pobreza, instituições fracas e corrupção podem tornar os estados vulneráveis a redes terroristas e cartéis de drogas, e argumenta que os esforços para enfrentar esses desafios nos países em desenvolvimento podem contribuir diretamente para a segurança nacional dos EUA⁵”.

Por sua vez, o *United States Southern Command (SOUTHCOM)* ou Comando Sul dos EUA⁶, em sua *United States Southern Command Strategy* ou Estratégia do Comando Sul⁷, que foi atualizada para 2019 e está em vigor até o momento, chamada de “Promessa Duradoura para as Américas”, equipara a corrupção a outras ameaças à segurança nacional e à estabilidade dos EUA, e a trata da mesma forma. O documento coloca a fraca governança e a corrupção como os desafios mais importantes da região, por serem responsáveis por permitir que as ameaças cresçam e criem oportunidades para que atores estatais regionais e externos malignos expandam sua influência, aumentando a vulnerabilidade a choques ambientais e desastres naturais⁸.

Consequentemente, muitos estudiosos têm alertado para o fenômeno da “securitização” do combate à corrupção, o que explica porque, nos últimos anos, a iniciativa de

⁵ No original: “*In addition, the current U.S. National Security Strategy underscores that poverty, weak institutions, and corruption can make states vulnerable to terrorist networks and drug cartels and argues that efforts to address these challenges in developing countries can contribute directly to U.S. national security*”. EUA. UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (USAID). USAID Anticorruption Strategy. Disponível em: <https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1868/200mbo.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.

⁶ O Comando Sul dos EUA (SOUTHCOM), localizado em Doral, Flórida, é um dos 11 Comandos Combatentes (COCOMs) unificados do Departamento de Defesa dos EUA, sendo responsável por fornecer planejamento de contingência, operações e cooperação de segurança em sua área de responsabilidade atribuída, que inclui América Central, América do Sul e Caribe, bem como pela proteção da força dos recursos militares dos EUA nesses locais, além de ser também responsável por garantir a defesa do Canal do Panamá. Conta com mais de 1.200 militares e civis que representam o Exército, a Marinha, a Força Aérea, o Corpo de Fuzileiros Navais, a Guarda Costeira e várias outras agências federais. Cooperar com várias outras agências e organizações internacionais. EUA. UNITED STATES SOUTHERN COMMAND (SOUTHCOM). Disponível em: <https://www.southcom.mil>. Acesso em: 20 fev. 2021.

⁷ EUA. UNITED STATES SOUTHERN COMMAND STRATEGY (SOUTHCOM). Disponível em: https://www.southcom.mil/Portals/7/Documents/SOUTHCOM_Strategy_2019.pdf?ver=2019-05-15-131647-353. Acesso em: 20 fev. 2021.

⁸ “*The strengths and opportunities of our hemisphere are set against a complex array of threats and challenges. Governance and institutional capacity remain uneven across the region. Weak governance and corruption are among the most important challenges. They allow threats to flourish and provide opportunities for malign regional and external state actors to expand their influence. They also increase vulnerability to environmental shocks, including natural disasters*”. EUA. UNITED STATES SOUTHERN COMMAND STRATEGY. Acesso em: https://www.southcom.mil/Portals/7/Documents/SOUTHCOM_Strategy_2019.pdf?ver=2019-05-15-131647-353. Acesso em 1º mar. 2021.

investigação e sanção judicial contra as principais manifestações de corrupção nacional e transnacional na América Latina tem se concentrado nos EUA e sob sua jurisdição. Por outro lado, tem-se observado uma interferência indevida, para não dizer criminosa, de agências estadunidenses sobre os sistemas de justiça de países da região. Trata-se da estratégia que se convencionou chamar de “*lawfare*”, que literalmente significa guerra jurídica, e que se situa no contexto da chamada guerra não convencional ou guerra híbrida, quando as intervenções militares passam a ceder espaço a intervenções não militares. Esse processo se verifica principalmente a partir do século XXI.

Ideias sobre a guerra não convencional aparecem em documentos dos EUA como a *National Defense Strategy of the United States of America* ou Estratégia Nacional de Defesa⁹ de 2005; e as *Special Forces Unconventional Warfare*¹⁰ ou Forças Especiais da Guerra Não Convencional, documento do Exército dos EUA, conhecido como TC 18-01, de 2010.

Mais recentemente, no documento intitulado *National Security Strategy of The United States of America* ou Estratégia de Segurança Nacional dos EUA de 2017, adotado sob o governo de Donald Trump, nota-se uma preocupação expressa e premente com o combate anticorrupção, tanto que a palavra corrupção aparece nada menos do que quatorze vezes no texto¹¹. Em apertada síntese, esse documento expressa a preocupação com funcionários estrangeiros corruptos; a estratégia de cooperação internacional para o combate à corrupção; o uso de ferramentas econômicas incluindo sanções, medidas de combate à lavagem de dinheiro e anticorrupção, bem como ações de coerção; apoio aos esforços locais para profissionalizar a polícia e outras forças de segurança, e também para reformas judiciais; e melhora do compartilhamento de informações para atingir criminosos e líderes corruptos e interromper o tráfico ilícito. A Estratégia de Segurança Nacional de 2017, claramente, evidencia uma preocupação alarmante com o combate anticorrupção, e percebe-se que a instrumentalização desse discurso serve cada vez mais aos propósitos de segurança nacional no âmbito da chamada guerra não convencional, ou seja, da guerra que não faz uso de artifícios militares.

⁹ EUA. THE NATIONAL DEFENSE STRATEGY OF THE UNITED STATES OF AMERICA. March 2005. Disponível em: <https://archive.defense.gov/news/Mar2005/d20050318nds1.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

¹⁰ EUA. U.S. ARMY. U.S. Army Special Forces Unconventional Warfare Training Manual November 2010. Disponível em: <https://publicintelligence.net/u-s-army-special-forces-unconventional-warfare-training-manual-november-2010/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

¹¹ EUA. NATIONAL SECURITY STRATEGY OF THE UNITED STATES OF AMERICA. December 1917. Disponível em: <https://trumpwhitehouse.archives.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021. Tradução livre de: *PILLAR I: Protect the American People, the Homeland; PILLAR II: Promote American Prosperity; PILLAR III: Preserve Peace through Strength and PILLAR IV: Advance American Influence.*

CONTEXTO HISTÓRICO: CASO WATERGATE, GUERRA ÀS DROGAS E CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL

Um olhar em perspectiva histórica mostra como foi sendo construído tanto o arcabouço jurídico dos EUA, quanto o arcabouço jurídico internacional de combate à corrupção a partir do final do século passado, e que também viabilizou intensos esquemas de cooperação internacional. Consequentemente, as linhas entre as investigações de corrupção nacionais e internacionais foram se entrelaçando, na medida em que os operadores jurídicos trocam informações e cooperam com as investigações em outros países.

Em termos normativos, a primeira legislação estatal a criminalizar o suborno transnacional foi o *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, adotado nos EUA, em 1977. No plano internacional, o primeiro tratado a ser adotado foi a Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA de 1996, que foi seguida pela Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE de 1997, e por fim pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003.

Na origem de toda a abordagem acerca da corrupção envolvendo agentes públicos estrangeiros, ou a chamada “corrupção transnacional”, está o famoso caso *Watergate*. O referido caso, também chamado de escândalo *Watergate (Watergate Scandal)*, foi um episódio de espionagem política que culminou na renúncia do então Presidente dos EUA Richard Nixon, do Partido Republicano, em 1974.

O caso ocorreu durante a campanha presidencial de 1972, em que Nixon foi reeleito. O gatilho do escândalo foi um suposto assalto à sede do Partido Democrata no complexo de edifícios Watergate, em Washington. O Watergate era um centro de luxo onde estava localizada a sede do Comitê Nacional do Partido Democrata, onde cinco homens foram presos após invadirem o local, tentarem fotografar documentos e instalarem aparelhos de escuta. Apesar das características estranhas do suposto assalto, o caso não recebeu muita atenção da opinião pública e Richard Nixon disputou e venceu a eleição contra o democrata George McGovern.

Destarte, a investigação subsequente do caso revelaria o envolvimento de funcionários de alto escalão da Casa Branca, culminando na renúncia do Presidente Richard Nixon. De fato, os jornalistas Bob Woodward e Carl Bernstein, do jornal *Washington Post*, se dedicaram a investigar o caso e receberam informações anônimas de um integrante do *Federal Bureau of Investigation (FBI)*, a polícia federal nos EUA. À época, o informante anônimo recebeu o apelido de “garganta profunda”. Os jornalistas chegaram à conclusão de que o gabinete de campanha de Nixon havia realizado um esquema de sabotagem e espionagem que outorgou a ele uma grande vantagem na corrida presidencial. A partir daí, o

caso recebeu muita atenção da mídia e muita pressão da opinião pública. Em 7 de fevereiro de 1973 foi criado um Comitê do Senado, de maioria democrata, para apurar as denúncias feitas pela imprensa. A investigação do Senado durou de março de 1973 a junho de 1974 e, dentre outros abusos, constatou-se que os responsáveis pela campanha de reeleição, com a participação do próprio Nixon, formaram uma equipe de espões políticos a serviço da Casa Branca; realizaram escutas clandestinas de adversários; desviaram dinheiro; roubaram documentos sigilosos; receberam financiamentos de campanha em troca de favores para empresas; além de terem obstruído as investigações. Por conseguinte, restou evidente que Nixon e sua equipe atentaram contra a democracia dos EUA, o que indicava para um processo de *impeachment*. Assim, em 9 de agosto de 1974, o então Presidente torna pública a sua renúncia. O Vice-Presidente Gerald Ford então toma posse e anistia Nixon dos crimes que cometeu. O caso chamou a atenção mundial sobretudo para a fragilidade dos controles nos EUA em relação ao uso da máquina do Estado em prol de interesses privados de agentes públicos.

Nesse mesmo período, o dinheiro ilícito começou a preocupar as autoridades estadunidenses, supostamente por dar suporte para o crescimento de máfias, grupos terroristas e narcotraficantes. Como resposta, foi aprovado em 1970 o *Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act*, ou Lei RICO - Lei de Organizações Influentes e Corruptas, em livre tradução. Como penalidades, esse diploma incluiu até 20 anos de prisão, multas rígidas e confisco de qualquer propriedade, negócio ou dinheiro resultante desses atos. Foi também nessa época que nasceu a famosa “guerra às drogas”, cujo marco foi uma conferência proferida por Richard Nixon em 17 de junho de 1971, na qual ele declarou que as drogas ilegais se tornaram os “inimigos número um” do país: “Para lutar e derrotar esse inimigo”, continuou ele, “é necessário lançar uma nova ofensiva total”. Em poucos dias, a mídia local adotou a metáfora: os EUA agora estavam envolvidos em uma “guerra contra as drogas”¹².

O discurso de Nixon marcou o início de uma nova era da política de drogas dos EUA. Houve substantivo aumento do financiamento federal para agências de controle de drogas e a proposição de medidas rígidas, como prisão para crimes relacionados às drogas. Consequentemente, centenas de usuários domésticos de drogas foram levados à prisão a partir da década de 1980. Na ocasião foi criado o *Special Action Office for Drug Abuse Prevention* (SAODAP)¹³ ou Escritório de Ação Especial para a Prevenção do Abuso de Drogas. No en-

¹² “President Nixon, with his newly appointed Drug authority at his side, declared drug abuse “public enemy number one.” “In order to fight and defeat this enemy,” he continued, “it is necessary to wage a new, all-out offensive.” With that statement, the “war on drugs” began.”. NIXON FOUNDATION. Disponível em: <https://www.nixonfoundation.org/2016/06/26404/>. Acesso em: 28 set. 2021.

¹³ “In his message, the president announced the creation of the Special Action Office of Drug Abuse Prevention (SAODAP) responsible for all drug related programs including education, treatment, and re-

tanto, o maior impacto do discurso de Nixon ocorreu no exterior, com o desencadeamento de uma onda de violência extrema por parte dos policiais antidrogas, com a qual muitos países produtores de drogas da América Latina vivem até hoje. Foi nesse momento que foi criada a poderosa *Drug Enforcement Agency* – DEA¹⁴, agência que atua como uma força policial especial comprometida com o combate ao uso e contrabando de drogas que são ilícitas nos EUA. A criação da DEA resultou no aumento da presença de agências federais de controle de entorpecentes no país e no exterior, bem como a adoção de medidas mais rígidas. Atualmente, a DEA tem 239 escritórios domésticos em 23 divisões nos EUA e 91 escritórios estrangeiros em 68 países¹⁵. Mais tarde, estas políticas iriam reverberar nos países-membros da ONU no combate à lavagem de dinheiro¹⁶.

O caso Watergate, além de demonstrar a fragilidade de controles nos EUA, desencadeou outra investigação, que identificou o envio de dinheiro de empresas estadunidenses para campanhas de políticos, tanto no país quanto no exterior. O caso mais emblemático foi o da empresa de aviões *Lockheed Aircraft Corporation*. Em 1976, o Comitê de Relações Exteriores do Senado dos EUA revelou que a empresa havia reservado mais de 3 bilhões de ienes em fundos secretos para vender aviões no Japão. Os valores eram repassados em forma de suborno a altos funcionários do governo japonês. O caso desencadeou um escândalo ético gravíssimo no Japão, levando inclusive à prisão do primeiro-ministro durante seu mandato. Em seguida, a *Lockheed* revelou ter subornado também funcionários públicos de outros países, como da então Alemanha Ocidental, Arábia Saudita, Holanda e Itália.

search efforts. The director of the SADOP reported directly to the White House and remained under the executive branch to develop program requirements and allocate funding for drug abuse measures. The first director, Jerome Jaffe, built a reputation for implementing new drug treatment programs in New York and Illinois. Jaffe utilized methadone treatments in his facilities and reported successful results when administered to heroin users". NIXON FOUNDATION. Disponível em: <https://www.nixonfoundation.org/2016/06/26404/>. Acesso em: 28 set. 2021.

¹⁴ A DEA foi criada em 1973 como a organização federal encarregada de fazer cumprir as leis de substâncias controladas dos Estados Unidos. Hoje, milhares de funcionários da DEA localizados em centenas de escritórios em todo o país e ao redor do mundo se dedicam a cumprir a missão da DEA e a continuar nossa *Tradição de Excelência*. Somos especialistas em repressão às drogas: Agentes Especiais, Investigadores de Desvio, Cientistas Forenses, Especialistas em Pesquisa de Inteligência e equipe de apoio altamente treinada e trabalhamos juntos como uma equipe para manter os americanos protegidos contra drogas perigosas e seus traficantes. EUA. DRUG ENFORCEMENT AGENCY (DEA). Disponível em: <https://www.dea.gov/>. Acesso em: 15 set. 2021.

¹⁵ EUA. DRUG ENFORCEMENT AGENCY (DEA). Disponível em: <https://www.dea.gov/>. Acesso em 15 set. 2021.

¹⁶ BRAGATO, Adelita Aparecida. O Compliance no Brasil: A empresa entre a ética e o lucro. Dissertação de mestrado. Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho. São Paulo, 2017, p. 74. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/1646/2/Adelita%20Aparecida%20Podadera%20Bechelani%20Bragato.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.

No total, as propinas passavam dos US\$ 22 milhões na época. Os valores eram usados principalmente para vencer concorrentes em licitações de caças militares¹⁷.

Durante esse período, outras empresas multinacionais dos EUA estiveram envolvidas em escândalos de corrupção no exterior, como a *Exxon*, a *Northrop*, a *Gulf Oil* e a *Mobil Oil*, abalando seriamente a credibilidade do mercado daquele país. O contexto de globalização da economia elevou o risco de corrupção em razão da necessidade de avanço do capital frente aos mercados. Foi nesse cenário que as empresas transnacionais sediadas em países desenvolvidos passaram a buscar, por meio da corrupção, a obtenção de vantagens através do pagamento de propinas a funcionários públicos de países em desenvolvimento. Essa corrupção transnacional se estabelece de forma que alguns países desenvolvidos chegam a tratar do fornecimento de propinas além de suas fronteiras como despesas passíveis de dedução fiscal, a exemplo de França e Alemanha¹⁸. Como resposta, em 1977 foi adotado nos EUA o primeiro diploma legal a tratar do combate à corrupção transnacional, que inclusive serviu como fonte de inspiração para a Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013)¹⁹.

CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA NORMATIVA INTERNA ESTADUNIDENSE E INTERNACIONAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO

O *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), conhecido também como Lei Anticorrupção dos EUA, é a legislação pioneira a tratar do combate à corrupção transnacional. Resultou de uma reação do Congresso dos EUA ao abalo de imagem sofrido pelo país em decorrência do escândalo Watergate, em que se deflagrou um esquema de fundos escusos, alimentado por empresas transnacionais estadunidenses, cujo propósito era influenciar eleições, inclusive a do ex-Presidente Richard Nixon, que foi um dos beneficiários daqueles fundos. Funcionários do governo e administradores entenderam serem

¹⁷ INTERACT. Disponível em: <https://www.interact.com.br/noticia/compliance-na-historia-o-nascimento-da-area/?pt>. Acesso em: 06 abr. 2021

¹⁸ Na época, os mecanismos legais e regulatórios para lidar com estes pagamentos envolveram ações da *Securities and Exchange Commission* (SEC) contra empresas públicas por ocultarem a realização de tais pagamentos substanciais, inclusive para funcionários de governo estrangeiro. Considerou-se também o potencial para uma ação antitruste por restrições ao comércio ou processos por fraude pelo *Department of Justice* (DOJ).

¹⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm. Acesso em: 20 abr. 2021. O FCPA inspirou o processo de adoção da Lei 12.846/2013 no Brasil (Lei Anticorrupção - LAC), que resultou principalmente das pressões externas, sobretudo por parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

necessárias proibições diretas ao suborno de estrangeiros e requisitos mais detalhados relativos à manutenção de registros e responsabilidade corporativa para lidar eficazmente com aquele problema. Afinal, as revelações de fundos e pagamentos secretos de empresas estadunidenses afetaram negativamente a política externa do país, prejudicando no exterior a imagem da democracia estadunidense e prejudicando a confiança do público na integridade financeira das empresas nacionais. Por outro lado, a imagem internacional dos EUA também estava bastante desgastada por seu envolvimento na Guerra do Vietnã, o que contribuiu para a adoção da legislação antissuborno pela unanimidade do Congresso.

No mesmo período, a discussão impactou no cenário internacional e dois documentos importantes foram adotados: em 15 de dezembro de 1975 a ONU adotou a Resolução nº 3.514 sobre transações comerciais internacionais²⁰, ao passo que, já em 1976, a OCDE adotou a Declaração sobre investimento internacional e empresas multinacionais²¹.

O FCPA foi o primeiro e, por algum tempo, o único diploma legal no mundo a se destinar ao enfrentamento da corrupção envolvendo empresas e agentes públicos estrangeiros. Adotado em 1977, passou a exigir requisitos de transparência contábil nos termos da *Securities and Exchange Commission* – SEC²², que equivale à Comissão de Valores Mobiliários no Brasil, e a determinar sanções por suborno de funcionários estrangeiros – pelo *Department of Justice (DOJ)* ou Departamento de Justiça²³ -, a fim de restaurar a confiança pública na integridade do sistema empresarial estadunidense²⁴. Hoje, como se verá adiante, não há dúvidas de que o FCPA potencializou a estratégia da guerra jurídica ao ampliar a jurisdição extraterritorial dos EUA.

Por outro lado, o FCPA reforçou o poder do DOJ e da SEC de processar pessoas jurídicas de capital aberto, de qualquer nacionalidade, registradas na SEC e que possuam

²⁰ ONU. UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. A/RES/3514(XXX). Measures against corrupt practices of transnational and other corporations, their intermediaries and others involved. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/3514\(XXX\)](https://undocs.org/en/A/RES/3514(XXX)). Acesso em: 03 maio 2021.

²¹ OCDE. OECD 1976 Declaration on International Investment and Multinational Enterprises. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0144>. Acesso em: 03 maio 2021.

²² A SEC é uma agência regulatória ‘quasi-judicial’ independente, cuja criação resultou da grande depressão que acompanhou a quebra da bolsa de Nova York em 1929. Foi criada em 6 de junho de 1934, por meio da adoção do *Securities Exchange Act*, na gestão do então Presidente Franklin Delano Roosevelt. Essa lei deu à SEC amplos poderes para regulamentar o setor de valores mobiliários, incluindo a Bolsa de Valores de Nova York, além de permitir também ações civis contra indivíduos e empresas que violassem as leis de valores mobiliários. EUA. SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). Disponível em: <https://www.sec.gov/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

²³ O DOJ é semelhante ao Ministério da Justiça no Brasil.

²⁴ EUA. THE FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT OF 1977 (FCPA). Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>. Acesso em: 1º mar. 2021.

ações nas bolsas de valores daquele país. Em razão dos escândalos precedentes envolvendo empresas dos EUA e que tiveram repercussão internacional, o FCPA foi, alguns anos mais tarde, o gatilho para a adoção de convenções internacionais de combate à corrupção. A Lei trouxe como ponto principal a ideia de que o pagamento de propinas a agentes públicos estrangeiros dá origem a disparidades na concorrência e viola as leis do mercado, tendo, portanto, como principal objetivo o de manter o sistema saudável, longe de práticas prejudiciais às economias dos países.

Paralelamente à adoção do FCPA, a SEC lançou um programa de *disclosure* oferecendo anistia para empresas que assumissem pagamentos indevidos a funcionários públicos no exterior. Dentre outras coisas, a iniciativa exigiu o comprometimento em adotar medidas internas de *compliance*. Com isso mais de 400 empresas, entre elas as 100 maiores do mundo, confessaram o pagamento de propinas. Foi a partir de então que o governo dos EUA aumentou a pressão para que os países membros da OCDE adotassem procedimentos similares para coibir o pagamento de propinas em transações comerciais internacionais. O *compliance* passou a ganhar peso geopolítico²⁵.

Importante observar que, apesar de à época haver certa tolerância em relação à corrupção de agentes públicos estrangeiros, a opinião pública dos EUA, junto com órgãos de imprensa como o *Washington Post* e o *New York Times*, começaram a pressionar para a adoção de medidas que impedissem as empresas nacionais de corromper funcionários públicos estrangeiros. E foi justamente aquela sucessão de escândalos envolvendo grandes empresas estadunidenses que acabou por levar à adoção do FCPA. Todavia, sua efetiva aplicação, por ter sido a primeira Lei a combater a corrupção transnacional, gerou um grave problema concorrencial no plano internacional.

A proibição do pagamento de propinas a funcionários públicos estrangeiros acabou impactando na capacidade competitiva das empresas dos EUA no mercado global, já que suas concorrentes estrangeiras podiam livremente praticar o suborno a fim de garantir contratos no exterior, incluindo muitas vezes a possibilidade de dedução dos valores pagos a título de suborno nas declarações de imposto de renda, o que configurava clara vantagem competitiva para as empresas dos demais países. Logo, o FCPA acabou gerando uma desvantagem comercial para as empresas estadunidenses que, ao observarem standards anticorrupção mais rigorosos, foram proibidas de fazer uso de mecanismos ainda empregados por suas concorrentes globais, não submetidas às amarras daquela Lei.

O FCPA foi o primeiro diploma legal a criminalizar condutas de suborno e envolvimento de práticas de corrupção na fronteira entre o poder privado e poder público. Por

²⁵ INTERACT. Disponível em: <https://www.interact.com.br/noticia/compliance-na-historia-o-nascimento-da-area/?pt>. Acesso em: 06 abr. 2021.

isso, é necessário compreender que o propósito de sua adoção foi antes de tudo econômico, podendo-se dizer que só em segundo plano teve algum propósito ético. O FCPA, portanto, resultou da ideia de que a prática de suborno envolvendo agentes públicos viola a livre-concorrência e as leis do mercado e, portanto, os próprios fundamentos do regime capitalista. Nesse cenário de desvantagem competitiva para suas empresas nacionais, os EUA passaram a pressionar organizações internacionais para que iniciassem discussões a respeito do tema, com a intenção de impedir empresas dos demais países de praticarem o suborno de funcionários públicos estrangeiros.

Por forte pressão interna, em 1988 foram aprovadas emendas no FCPA e promulgado o *Omnibus Trade and Competitiveness Act*, que impôs ao então Presidente Ronald Regan o dever de promover negociações no plano internacional em busca de um tratado que reforçasse a aplicação dos termos do FCPA em nível global. O Presidente Bill Clinton, em seguida, passou a pressionar a OCDE, nos anos noventa, a adotar um tratado antissuborno, fazendo com que os países membros incorporassem em seus respectivos ordenamentos normas semelhantes ao FCPA.

Paralelamente, outros movimentos da sociedade civil tomaram corpo. Assim, foi criada em 1993 a *Transparency International* ou Transparência Internacional, principal organização não-governamental a tratar do tema da corrupção, pouco antes da adoção da Convenção da OCDE de 1997. Além de elaborar o *Corruption Perception Index*, a Transparência Internacional realiza diversos estudos sobre o impacto da corrupção nas sociedades, e atua promovendo ações anticorrupção²⁶.

A pressão foi mais forte sobre os países de origem das empresas concorrentes, em particular os da Europa Ocidental, no sentido de adotarem medidas semelhantes àquelas impostas pelo FCPA. Essa pressão ocorreu principalmente no âmbito da OCDE, onde o tema do suborno de funcionários públicos estrangeiros foi inicialmente tratado pelo Grupo de Trabalho sobre Suborno em Transações Comerciais Internacionais. Tal iniciativa, por sua vez, impulsionou a adoção da Convenção sobre a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em 1997²⁷, primeiro tratado multilateral dedicado ao combate do suborno de funcionários públicos estrangeiros, firmado pelos Estados membros da OCDE, aos quais se somaram outros países como o Brasil, Argentina e Chile.

A Convenção Antissuborno da OCDE, como é conhecida, visa fundamentalmente aos concorrentes das empresas dos EUA, através da proibição de atribuir propinas a

²⁶ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/about>. Acesso em 12 maio 2021.

²⁷ A Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

funcionários estrangeiros em troca de grandes contratos. Na França, por exemplo, essas ‘comissões’ eram legalizadas e dedutíveis do valor a ser taxado por imposto²⁸.

No Brasil, a Convenção Antissuborno da OCDE foi ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro do mesmo ano. Seu principal objetivo é prevenir e combater o delito de corrupção de funcionários públicos estrangeiros na esfera de transações comerciais internacionais, e sua característica principal consiste em que, apesar da existência de dois agentes envolvidos no suborno - o ativo e o passivo - o documento preocupa-se exclusivamente com o agente ativo da corrupção²⁹.

Zanin, Martins e Valim ponderam que a Convenção da OCDE consiste em “potente arma para a prática de *lawfare* político, geopolítico e comercial”, já que o referido instrumento permite que sejam inseridos nas legislações dos Estados-partes conceitos amplos acerca de “funcionário público”, obrigações específicas no combate à corrupção e, principalmente, à cooperação internacional³⁰.

Insta também observar que, entre a adoção da Declaração sobre investimento internacional e empresas multinacionais em 1976 da OCDE e a adoção da Convenção da OCDE³¹, a ONU adotou em 1988, em Viena na Áustria, a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas³², chancelando a adoção de medidas severas contra o tráfico internacional de drogas, incluindo a lavagem de dinheiro, e permitindo a quebra de sigilo bancário, seja por determinação legal ou comissão de investigação³³.

²⁸ CASSEN, Bernard. “Transparência Internacional” ou cortina de fumaça? Disponível em: <https://diplomatie.org.br/transparencia-internacional-ou-cortina-de-fumaca/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

²⁹ “Artigo 1. 1. Cada Parte deverá tomar todas as medidas necessárias ao estabelecimento de que, segundo suas leis, é delito criminal qualquer pessoa intencionalmente oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza, seja diretamente ou por intermediários, a um funcionário público estrangeiro, para esse funcionário ou para terceiros, causando a ação ou a omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter outra vantagem ilícita na condução de negócios internacionais”. BRASIL. DECRETO Nº 3.678, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3678.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

³⁰ ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare*: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2019, p. 49.

³¹ OCDE. OECD 1976 Declaration on International Investment and Multinational Enterprises. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0144>. Acesso em: 03 maio 2021.

³² ONU. OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/illegal-trafficking.html>. Acesso em: 12 mar. 2021.

³³ O Brasil promulgou a Convenção através do Decreto nº 154, de 1991. BRASIL. DECRETO Nº 154 DE 26 DE JUNHO DE 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

A discussão que levou à adoção da referida Convenção, conforme observado anteriormente, também tangenciou o tema da lavagem de dinheiro. Consequentemente, no ano seguinte, em 1989, o G7 criou o *Financial Action Task Force on Money Laundering (FATF)* ou Grupo de Ação Financeira Internacional Contra Lavagem de Dinheiro (GAFI), em Paris, na França. O organismo foi inserido no âmbito da OCDE com a finalidade de examinar medidas, desenvolver políticas e promover ações para o combate à lavagem de dinheiro³⁴.

No que diz respeito a União Europeia, duas convenções foram adotadas em 1999, quais sejam, a *Civil Law Convention on Corruption*³⁵ ou Convenção Civil sobre a Corrupção, e a *Criminal Law Convention on Corruption*³⁶ ou Convenção Penal sobre a Corrupção. Em 2003, foi adotada no âmbito da União Africana a *African Union Convention on Preventing and Combating Corruption* ou Convenção Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção³⁷.

Em dezembro de 1988, o *Basel Committee on Banking Supervision* ou Comitê de Supervisão Bancária da Basileia³⁸, organização de supervisão bancária internacional criada em 1975, adotou a declaração chamada *Prevention of Criminal Use of the Banking System for the Purpose of Money-Laundering* ou Prevenção do Uso Criminoso do Sistema

³⁴ FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF). Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/about/>. Acesso em 20 fev. 2020.

³⁵ EUROPA. CONSELHO DA EUROPA. Civil Law Convention on Corruption. Disponível em: <https://rm.coe.int/168007f3f6>. Acesso em: 15 mar. 2021.

³⁶ EUROPA. CONSELHO DA EUROPA. Criminal Law Convention on Corruption. Disponível em: <https://rm.coe.int/168007f3f5>. Acesso em: 15 mar. 2021.

³⁷ ÁFRICA. UNIÃO AFRICANA. Convenção Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/36382-treaty-0028_-_african_union_convention_on_preventing_and_combating_corruption_p.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

³⁸ “O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS) - inicialmente denominado Comitê de Regulação Bancária e Práticas de Supervisão - foi estabelecido pelos Governadores dos Bancos Centrais do Grupo dos Dez países no final de 1974, na sequência de graves perturbações nos mercados internacionais de moeda e bancário (...) O Comitê, com sede no Banco de Compensações Internacionais (ou Banco de Pagamentos Internacionais) em Basileia, foi estabelecido para aumentar a estabilidade financeira, melhorando a qualidade da supervisão bancária em todo o mundo, e para servir como um fórum para a cooperação regular entre seus países membros em questões de supervisão bancária (...) É o principal criador de padrões globais para a regulamentação dos bancos (...) Desde a sua criação, o Comitê da Basileia expandiu seu quadro de membros do G10 para 45 instituições de 28 jurisdições (...) O Comitê estabeleceu uma série de padrões internacionais para regulamentação bancária, mais notavelmente suas publicações de referência dos acordos sobre adequação de capital, que são comumente conhecidos como Basileia I, Basileia II e, mais recentemente, Basileia III”. BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS)). THE BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). Disponível em: <https://www.bis.org/bcbs/>. Acesso em: 15 set. 2021.

Bancário para Fins de Lavagem de Dinheiro³⁹. O documento trouxe diretrizes ao sistema financeiro internacional para impedir e prevenir a utilização de instituições financeiras nos atos de lavagem de dinheiro, em consonância com a Convenção de Viena de 1988. Esta, por sua vez, previu a criminalização da lavagem de dinheiro no contexto do tráfico de drogas e estabeleceu uma base para o confisco do produto do crime. Além disso, tanto a Convenção de Viena de 1988 quanto a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo de 2000⁴⁰, mencionam a lavagem de dinheiro como um dos crimes a serem abrangidos pelas legislações dos Estados-Partes, sendo que esta dá impulso à criação das famosas Unidades de Inteligência Financeira (UIF).

Um ano antes da adoção da Convenção Antissuborno da OCDE, havia sido adotada a Convenção Interamericana contra a Corrupção⁴¹ de 1996 no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). Historicamente, esta Convenção foi pioneira no reconhecimento da internacionalização da corrupção, figurando como o primeiro instrumento jurídico internacional de vocação regional a reconhecer o caráter transnacional da corrupção e a importância da cooperação como instrumento para combatê-la. Verifica-se então o crescimento da mobilização internacional na década de noventa, com uma forte tentativa de regulamentação. As ações foram regionalizadas, porém demonstrando um caráter de alinhamento internacional com as normas já postas no ordenamento internacional global.

³⁹ BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS)). THE BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). Prevention of criminal use of the banking system for the purpose of money-laundering. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/bcbssc137.htm>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁴⁰ A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Ela foi aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003. A Convenção é complementada por três protocolos que abordam áreas específicas do crime organizado: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições. ONU. OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁴¹ A Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, foi promulgada no Brasil pelo Decreto n. 4410 de 7 de outubro de 2002, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". BRASIL. DECRETO Nº 4410 DE 7 DE OUTUBRO DE 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm. A reserva trata da tipificação da prática de lobby para a adoção de decisão de autoridade pública com o objetivo de obter proveito ilícito.

Em discurso proferido por ocasião da Conferência dos Estados-Partes da Convenção de 1996, realizada em 2 de maio de 2001, em Buenos Aires, o então Secretário Geral da OEA, César Gaviria, observou:

A Convenção foi resultado do disposto na Cúpula de Miami, em tempos em que mal se reconhecia que o tema da corrupção podia fazer parte da Agenda Internacional. As tentativas de promover iniciativas dessa natureza fracassaram tanto nas Nações Unidas quanto na OCDE. De fato, na OCDE, os Estados mais desenvolvidos, durante muitos anos, recusaram-se sistematicamente a assumir compromissos que os vinculassem juridicamente no combate contra a corrupção. Sabia-se, então, que a legislação de alguns desses países não só não punia seus nacionais por subornarem funcionários de outros Estados, como ainda permitia que deduzissem de seus impostos os subornos pagos no exterior⁴².

De forma geral, a Convenção da OEA objetiva promover e fortalecer o desenvolvimento de mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção, além de promover, facilitar e regular a assistência e cooperação entre os Estados Partes, nas áreas jurídica e técnica. Ademais, prevê procedimentos de cooperação para extradição, sequestro de bens e assistência legal técnica recíproca quando os atos de corrupção ocorram ou produzam efeitos em uma das partes. Adicionalmente, sujeitas às respectivas Constituições e aos princípios fundamentais de seus sistemas legais, a Convenção requer às partes a criminalização dos atos de corrupção de funcionários públicos estrangeiros. Sendo assim, o escopo da Convenção da OEA é a implementação pelos Estados de mecanismos de proteção, investigação, punição e erradicação de atos de corrupção, com ampla cooperação para garantia de eficácia dos instrumentos adotados.

Por outro lado, a Resolução nº 3.514 de 15 de dezembro de 1975 sobre transações comerciais internacionais da ONU⁴³ desembocou, anos mais tarde, na adoção da Conven-

⁴² No original: “La convención fue el resultado de lo dispuesto en la Cumbre de Miami en tiempos en que apenas se reconocía que el tema de la corrupción podía ser parte de la Agenda Internacional. Los intentos que se habían realizado para promover iniciativas de esta naturaleza habían fracasado tanto en las Naciones Unidas como en la OCDE. De hecho, en la OCDE, los Estados más desarrollados, durante muchos años, se habían negado sistemáticamente a asumir compromisos que los vincularan jurídicamente en el combate contra la corrupción. Era, entonces, bien conocido que la legislación de algunos de esos países no sólo no castigaba a sus nacionales por sobornar a funcionarios de otros Estados, sino que, aún más, les permitía descontar de sus impuestos los sobornos pagados en el extranjero”. OEA. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_repdom_normas.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

⁴³ ONU. UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. A/RES/3514(XXX). Measures against corrupt practices of transnational and other corporations, their intermediaries and others involved. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/3514\(XXX\)](https://undocs.org/en/A/RES/3514(XXX)). Acesso em: 03 maio 2021.

ção das Nações Unidas contra a Corrupção⁴⁴ de 2003. Essa Convenção, da qual o Brasil é parte desde 31 de janeiro de 2006, prevê esforços a serem empreendidos no combate à corrupção em nível internacional, traçando diretrizes para a fixação de metas e desenvolvimento de mecanismos de cooperação, troca de informações e estímulo à assistência mútua e gratuita, de coleta e transferência de dados e evidências, úteis às eventuais investigações relativas à prática de atos de corrupção, agilizando os eventuais procedimentos e tornando menos árdua a tarefa de responsabilização penal dos investigados⁴⁵.

A EXTRATERRITORIALIDADE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO DOS EUA: O FCPA

O FCPA foi adotado em 1977, após as investigações do caso Watergate sobre doações corporativas para fins políticos revelarem um grande esquema de pagamentos a funcionários públicos estrangeiros. Em resposta, o Congresso dos EUA aprovou o FCPA com o objetivo de proibir casos de propina paga a funcionários públicos estrangeiros e restaurar a confiança do público nas empresas pátrias e na forma como realizavam negócios com outros países. A ideia, portanto, era combater o suborno de funcionários públicos no exterior.

Desde a aprovação do FCPA, todavia, muitas críticas foram a ele endereçadas, principalmente em relação aos efeitos negativos sobre a balança comercial dos EUA, já que muitas empresas teriam deixado de operar no exterior por receio de serem sancionadas. Outras críticas foram no sentido da impossibilidade de vigilância, por parte das empresas, de todos os atos de seus agentes; e ainda em relação aos altos custos da manutenção dos controles contábeis internos e dos registros exigidos pela Lei. Por fim, argumentou-se que os EUA estavam mais interessados em exportar suas tendências culturais do que seus produtos, já que nos países em que não há proibição do suborno não deveria incidir a violação de norma estadunidense⁴⁶.

⁴⁴ A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 9 de dezembro de 2003, foi promulgada no Brasil pelo Decreto n. 5687 de 31 de janeiro de 2006.

⁴⁵ Os acordos de cooperação internacional firmados com autoridades estrangeiras no âmbito da Operação Lava Jato têm origem, em grande parte, dessas convenções internacionais cujo objetivo era incentivar a criação de instrumentos normativos de combate à corrupção.

⁴⁶ EUA. CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE (CRS). Foreign Corrupt Practices Act (FCPA): Congressional Interest and Executive Enforcement, In Brief. Michael V. Seitzinger, Legislative Attorney. March 15, 2016. Disponível em: <https://sgp.fas.org/crs/misc/R41466.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021. De acordo com o site, "These documents were prepared by the Congressional Research Service (CRS). CRS serves as nonpartisan shared staff to congressional committees and Members of Congress. It operates solely at the behest of and under the direction of Congress".

O principal objetivo do FCPA de 1977, como dito exaustivamente, foi proibir o suborno corporativo de funcionários públicos estrangeiros. Para cumprir esse propósito, dividia-se em três partes principais, que impunham três tipos de obrigações: (1) exigia das empresas a manutenção de livros, registros e contas precisos; (2) exigia dos emissores registrados junto a SEC a manutenção de um controle contábil interno do sistema que fosse responsável; e (3) proibiu o suborno de funcionários públicos estrangeiros por empresas dos EUA.

Entretanto, de acordo com o FCPA, nem todos os pagamentos a funcionários de governos estrangeiros deveriam ser considerados ilícitos. A título de exemplo, a definição de “funcionário público estrangeiro” excluiu aqueles “cujas funções são essencialmente ministeriais ou clericais”. Além disso, a história legislativa do FCPA mostra que a Lei não pretendia proibir “pagamentos facilitadores” (*grease payments*) a funcionários estrangeiros, ou seja, pagamentos destinados a agilizar remessas pela alfândega ou para fazer chamada telefônica transatlântica, a fim de garantir as autorizações necessárias ou de obter proteção policial adequada, transações que podem envolver até mesmo o desempenho adequado de deveres. Por outro lado, também admitia que extorsões de dinheiro por funcionários públicos estrangeiros poderiam servir às empresas como defesa contra acusações de suborno, desde que sua propriedade ou a vida de seus funcionários fossem ameaçados. Um exemplo usado para ilustrar pagamentos aceitáveis foi o pagamento a funcionário público estrangeiro para evitar o ataque a uma plataforma de petróleo⁴⁷.

Como se pode ver, o FCPA abrange dois grandes tópicos: os dispositivos antissuborno e os dispositivos contábeis. Os dispositivos antissuborno, em geral, proíbem o suborno de funcionários públicos estrangeiros. Mais especificamente, proíbem a oferta de pagamento, o pagamento ou autorização de pagamento de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a funcionário público estrangeiro, cuja finalidade seja influenciar qualquer ato ou decisão dessas pessoas ou assegurar qualquer outra vantagem indevida com o objetivo de obter ou manter negócios. Os dispositivos contábeis, por sua vez, incluem exigências e proibições aplicáveis aos chamados “emissores”, ou seja, empresas dos EUA e empresas estrangeiras registradas em qualquer bolsa de valores dos EUA. Com relação a sua aplicação, os dispositivos antissuborno do FCPA são fiscalizados principalmente pelo DOJ, ao

⁴⁷ EUA. CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE (CRS). Foreign Corrupt Practices Act (FCPA): Congressional Interest and Executive Enforcement, In Brief. Michael V. Seitzinger, Legislative Attorney. March 15, 2016. Disponível em: <https://sgp.fas.org/crs/misc/R41466.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021. De acordo com o site, “These documents were prepared by the Congressional Research Service (CRS). CRS serves as nonpartisan shared staff to congressional committees and Members of Congress. It operates solely at the behest of and under the direction of Congress”.

passo que os dispositivos contábeis são fiscalizados principalmente pela SEC. Violações dos dispositivos antissuborno e contábeis podem resultar em sanções civis ou criminais⁴⁸.

O DOJ e a SEC têm dedicado recursos significativos para investigar violações do FCPA. O FBI, inclusive, criou uma unidade especial para investigar essas violações e, em 2010, a SEC foi autorizada a fornecer incentivos financeiros para denunciante de casos da FCPA.

Ao criminalizar o uso da moeda estadunidense para subornar funcionários públicos estrangeiros, o FCPA abrange dois grupos distintos de pagadores de suborno: os emissores de títulos regulados pela SEC (empresas com ações negociadas nos EUA, por exemplo); e os indivíduos, cidadãos ou residentes nos EUA, bem como as empresas sediadas ou organizadas sob as leis estadunidenses. Além de criminalizar pagamentos indevidos (*anti-bribery provisions*) a autoridades estrangeiras, o FCPA prevê obrigações relativas à escrituração contábil (*accounting provisions*), capazes de gerar sanções independentemente de haver a prova de um suborno específico. Essas normas de ordem contábil visam a dificultar a ocultação do pagamento de propinas na contabilidade do pagador e a facilitar a tarefa da autoridade fiscalizadora, no caso a SEC, de identificar a ocorrência de tais pagamentos. Assim, a SEC poderia evitar a ocorrência de registros falhos, que poderiam dificultar a identificação de transações impróprias; registros falsificados, com o propósito de maquiar a natureza ilícita de certos pagamentos; e registros corretos quantitativamente, mas que não refletem adequadamente a natureza da transação realizada, podendo encobrir pagamentos indevidos.

Partindo-se da premissa de que as empresas dos EUA ficaram em posição de desvantagem comercial com a adoção do FCPA, o diploma sofreu sua primeira alteração em 1988, embora sua alteração mais importante tenha ocorrido apenas em 1998.

Durante muito tempo o FCPA foi alvo de muitas críticas, em razão das três sortes de obrigações impostas, quais sejam, a exigência de manutenção de livros, registros e contas precisos; a exigência de manutenção de controles contábeis internos efetivos, e a proibição do suborno de funcionários públicos estrangeiros. Essas críticas levaram o Presidente Ronald Reagan a sancionar, em 23 de agosto de 1988, o *Omnibus Trade and Competitiveness Act*, que aprovou emendas ao FCPA, e impôs ao Presidente o dever de promover conversações no plano internacional em busca de um acordo que reforçasse a aplicação dos termos do FCPA em nível global. O Título V da referida legislação de 1988 é conhecido como *Foreign Corrupt Practices Act Amendments of 1988* ou Lei de Práticas de Corrupção no Exterior Alterações de 1988.

⁴⁸ FCPA Americas. Disponível em: <https://fcpamericas.com/languages/portugues/introducao/#>. Acesso em 22 fev. 2021.

Apesar de as emendas de 1988 terem mantido as três partes principais do FCPA, houve algumas mudanças significativas. Uma dessas mudanças impôs um padrão de “conhecimento” (*knowing*) para caracterizar violações da Lei. Este padrão foi concebido para abranger os conceitos de “desrespeito consciente” (*conscious disregard*) e “cegueira intencional” (*willful blindness*), entre outros que permitiram maior amplitude e subjetividade na interpretação das violações. Seria, portanto, necessário verificar o propósito de falsificar livros e registros ou de contornar os controles contábeis, ou seja, ao se estabelecer uma acusação com base no FCPA, seria necessário demonstrar a existência de má intenção caracterizada e consciência do acusado acerca da ilicitude de sua conduta⁴⁹. Por outro lado, estabeleceu-se a possibilidade de defesa quando um “presente” fosse considerado lícito sob as leis do país estrangeiro ou quando fosse razoável em razão das despesas de desempenho ou execução ou de um contrato com o governo estrangeiro.

O *Omnibus Trade and Competitiveness Act* de 1988, por outro lado, emendou o FCPA com relação às proibições antissuborno de emissores e empresas nacionais. A Lei continuou a proibir qualquer emissor; funcionário público, diretor, empregado ou agente do emissor; qualquer acionista agindo em nome do emissor; ou, de fato, qualquer interesse dos EUA em oferecer, pagar, prometer dar ou autorizar a doação de qualquer coisa de valor a uma autoridade estrangeira, um partido político estrangeiro, oficial de partido, candidato ou a qualquer pessoa com a finalidade de obter ou manter negócios. No entanto, as emendas instituíram a proibição de pagamentos a qualquer funcionário público estrangeiro com uma determinada finalidade, qual seja, a finalidade de “influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário público estrangeiro em sua capacidade oficial, ou induzir tal funcionário a fazer ou a deixar de fazer qualquer ato que viole suas obrigações jurídicas⁵⁰”.

As segundas emendas ao FCPA, e mais importantes, ocorreram em 1998 a fim de implementar as previsões da Convenção Antissuborno da OCDE de 1997. Essas emendas tiveram três objetivos principais: expandir a abrangência da Lei no intuito de incluir determi-

⁴⁹ MARTINS, Tiago do Carmo. O Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e uma reflexão sobre o microsistema anticorrupção brasileiro. *Revista Digital de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 88-111, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/185311>. Acesso em: 29 set. 2021. O autor observa que: “Nisto há grande contraste com a Lei Anticorrupção brasileira, Lei 12.846/2013, a qual, embora se inspire na congênere norte-americana, prevê regime de responsabilidade objetiva da empresa corrupta, pelo simples fato de não ter adotado medidas que evitem o resultado corrupção; enquanto o FCPA “prevê a responsabilidade das empresas apenas se provado que ela autorizou (implícita ou explicitamente) ou tinha conhecimento de atos de terceiros, como advogados ou consultores, considerados ilícitos”.

⁵⁰ EUA. CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE (CRS). Foreign Corrupt Practices Act (FCPA): Congressional Interest and Executive Enforcement, In Brief. Michael V. Seitzinger, Legislative Attorney. March 15, 2016. Disponível em: <https://sgp.fas.org/crs/misc/R41466.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

nadas pessoas estrangeiras, como qualquer funcionário de organização pública internacional; ampliar o conceito de suborno e, o objetivo que gerou maior impacto, a ampliação do espectro de incidência do FCPA a fim de estender sua jurisdição para além das fronteiras dos EUA.

A ampliação do conceito de funcionário público estrangeiro fez com que este passasse a abranger categorias antes não cobertas pelo FCPA. Além da vantagem ao referido funcionário, são vedadas promessas de pagamentos ou pagamentos que tenham por finalidade influenciar ações de partidos políticos, candidatos ou dirigentes desses partidos; ou de organismos internacionais e seus dirigentes; com o fim de que pratiquem atos ilegais, com potencial benefício ao ofertante. De acordo com o *Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act*⁵¹ ou Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior,

As disposições antissuborno do FCPA aplicam-se a pagamentos corruptos feitos a (1) “qualquer funcionário público estrangeiro”; (2) “qualquer partido político estrangeiro ou funcionário do mesmo”; (3) “qualquer candidato a cargo político estrangeiro”; ou (4) qualquer pessoa, sabendo que todo ou parte do pagamento será oferecido, dado ou prometido a um indivíduo que se enquadre em uma dessas três categorias.¹¹¹ Embora o estatuto distinga entre um “funcionário público estrangeiro”, “qualquer partido político estrangeiro ou funcionário do mesmo” e “candidato a cargo político estrangeiro”, o termo “funcionário público estrangeiro” neste guia geralmente se refere a um indivíduo que se enquadra em qualquer uma dessas três categorias. O FCPA define “funcionário público estrangeiro” para incluir: qualquer

⁵¹ Em 3 de julho de 2020, a Divisão Criminal do DOJ e a Divisão de Execução da SEC publicaram uma nova versão do documento “*A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act*” ou Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, em tradução livre, que havia sido publicado pela primeira vez em novembro de 2012, com o objetivo de fornecer para as empresas e profissionais com atuação em compliance, informações detalhadas sobre os conceitos e a forma de aplicação do FCPA. O Guia Prático apresenta casos hipotéticos e jurisprudência relativa à aplicação do FCPA, além de opiniões emitidas pelo DOJ. Os principais temas abordados são: (i) quem está subordinado às disposições contábeis e anticorrupção do FCPA; (ii) quem é considerado um funcionário público estrangeiro; (iii) a aplicação extraterritorial do FCPA; (iv) a legalidade ou não de determinado pagamento; (v) a aplicação de responsabilidade sucessória do adquirente após operações de fusões e aquisições; (vi) quais as características de um programa de compliance efetivo; e (vii) os diferentes tipos de resoluções civis e criminais disponíveis em casos de violação ao FCPA. O Guia Prático também define os fatores levados em consideração pelo DOJ e a SEC para iniciarem investigações, oferecerem denúncias e/ou aplicarem penalidades a determinadas empresas e indivíduos. O Guia Prático reforça a ideia de que ‘divulgação ou reporte voluntário’ (*voluntary disclosure*), a cooperação irrestrita com as autoridades e a remediação adequada através da implementação de um programa de compliance efetivo, são fatores cruciais para evitar a aplicação de penalidades, ou mesmo reduzi-las substancialmente. O Guia Prático pode ser consultado em EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). *A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices*. Disponível em: justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download. Acesso em: 03 set. 2021.

funcionário público ou empregado de um governo estrangeiro ou qualquer departamento, agência ou órgão do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa agindo em uma capacidade oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência ou órgão, ou para ou em nome de qualquer organização internacional pública.¹¹² Como essa linguagem deixa claro, o FCPA se aplica amplamente a pagamentos corruptos a “qualquer” funcionário público ou empregado de um governo estrangeiro e àqueles que atuam em nome do governo estrangeiro.¹¹³ O FCPA, portanto, abrange igualmente pagamentos corruptos feitos a empregados de baixo escalão e a funcionários públicos de alto escalão.¹¹⁴ O FCPA proíbe pagamentos a funcionários públicos estrangeiros, não a governos estrangeiros.¹¹⁵ Dito isso, as empresas que planejam fazer contribuições ou doações a governos estrangeiros devem tomar medidas para garantir que nenhum dinheiro seja usado para fins corruptos, como o benefício pessoal de funcionários públicos estrangeiros individuais⁵².

Destarte, além da vantagem ao funcionário público estrangeiro, são vedadas promessas de pagamentos ou pagamentos que tenham por finalidade influenciar ações de partidos políticos, candidatos ou dirigentes desses partidos; ou de organismos internacionais e seus dirigentes; com o fim de que pratiquem atos ilegais, com potencial benefício ao ofertante. Qualquer pessoa que sirva de intermediário (*third parties*) entre o ofertante da propina e os funcionários públicos estrangeiros, partidos, candidatos, dirigentes de partidos, organismos internacionais ou seus dirigentes também fica sujeita ao FCPA. Nesta categoria podem ser incluídos agentes, representantes, distribuidores e outros que auxiliam

⁵² Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, p. 10. No original: “*The FCPA’s anti-bribery provisions apply to corrupt payments made to (1) “any foreign official”; (2) “any foreign political party or official thereof”; (3) “any candidate for foreign political office”; or (4) any person, while knowing that all or a portion of the payment will be offered, given, or promised to an individual falling within one of these three categories.* 111 *Although the statute distinguishes between a “foreign official”, “foreign political party or official thereof,” and “candidate for foreign political office,” the term “foreign official” in this guide generally refers to an individual falling within any of these three categories. The FCPA defines “foreign official” to include: any officer or employee of a foreign government or any department, agency, or instrumentality thereof, or of a public international organization, or any person acting in an official capacity for or on behalf of any such government or department, agency, or instrumentality, or for or on behalf of any such public international organization.* 112 *As this language makes clear, the FCPA broadly applies to corrupt payments to “any” officer or employee of a foreign government and to those acting on the foreign government’s behalf.* 113 *The FCPA thus covers corrupt payments to low-ranking employees and high-level officials alike.* 114 *The FCPA prohibits payments to foreign officials, not to foreign governments.* 115 *That said, companies contemplating contributions or donations to foreign governments should take steps to ensure that no monies are used for corrupt purposes, such as the personal benefit of individual foreign officials”.* EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices. Disponível em: justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download. Acesso em: 03 set. 2021.

uma empresa na obtenção ou manutenção de negócios, bem como advogados contratados no país estrangeiro. Deste modo, os destinatários da vantagem indevida são divididos em três espécies: os “funcionários públicos estrangeiros”, que abrangem os funcionários públicos internacionais; os partidos políticos estrangeiros, agentes desses partidos ou candidatos a cargos eletivos; bem como os intermediários entre os pagadores e os recebedores do suborno⁵³.

Para que a norma tenha incidência, é preciso demonstrar que o correio ou outro instrumento de comércio dos EUA foi usado para fazer a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou para presentear o beneficiário, com o propósito de obter ou manter negócios. De acordo com o Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior,

O FCPA se aplica apenas a pagamentos, ofertas ou promessas feitas com o propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um funcionário público estrangeiro em sua capacidade oficial, (ii) induzir um funcionário público estrangeiro a fazer ou omitir qualquer ato em violação de dever legal de tal funcionário, (iii) obtenção de qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir um funcionário público estrangeiro a usar sua influência com um governo estrangeiro ou órgão deste para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou órgão.⁶³ Além disso, o pagamento, oferta ou promessa deve ser feito a fim de auxiliar “na obtenção ou manutenção de negócios para ou com, ou direcionamento de negócios para, qualquer pessoa.”⁶⁴ Este requisito é conhecido como “*business purpose test*” e é interpretado de forma ampla.⁶⁵ Não surpreendentemente, muitas ações de execução envolvem subornos para obter ou manter contratos governamentais.⁶⁶ O FCPA também proíbe subornos em conexão com a realização de negócios ou para obter uma vantagem comercial.⁶⁷ Por exemplo, pagamentos de suborno feitos para garantir tratamento fiscal favorável, para reduzir ou eliminar taxas alfandegárias, para obter ação do governo para impedir que concorrentes entrem em um mercado, ou para contornar um requisito de licenciamento ou permissão, podem satisfazer o “*business purpose test*”.⁶⁸⁶⁴

⁵³ MARTINS, Tiago do Carmo. O Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e uma reflexão sobre o microsistema anticorrupção brasileiro. Revista Digital de Direito Administrativo, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 88-111, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/185311>. Acesso em: 29 set. 2021.

⁵⁴ Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, p. 10. No original: “*The FCPA applies only to payments, offers, or promises made for the purpose of: (i) influencing any act or decision of a foreign official in his official capacity, (ii) inducing a foreign official to do or omit to do any act in violation of the lawful duty of such official, (iii) securing any improper advantage; or (iv) inducing a foreign official to use his influence with a foreign government or instrumentality thereof to affect or influence any act or decision of such government or instrumentality.*”⁶³ *In addition, the payment, offer, or promise must be made in order to assist “in obtaining or retaining business for or with, or directing business to, any person.”*⁶⁴ *This requirement is known as the “business purpose test” and is broadly interpreted.*⁶⁵ *Not surprisingly, many enforcement actions involve bribes to obtain or retain government contracts.*⁶⁶ *The*

A ampliação do conceito de suborno fez com que este passasse a ser entendido como o pagamento destinado a obter qualquer vantagem imprópria, não apenas tendente a alcançar benefícios comerciais.

A mais importante de todas as consequências que resultaram da alteração de 1998, porém, foi a ampliação do espectro de incidência do FCPA, que passou a ser aplicável tanto a cidadãos dos EUA que cometessem ofensas no exterior, quanto a cidadãos estrangeiros que praticassem atos de corrupção nos EUA, ou com alguma conexão com o território daquele país. Dito de outra forma, a principal novidade é que se conferiu ao FCPA caráter extraterritorial, permitindo-o alcançar pessoas para além das fronteiras dos EUA. Assim, por meio do FCPA os EUA ampliam sua jurisdição para outros Estados sob o pretexto de alguma prática ilícita que envolva qualquer elemento relacionado ao território estadunidense. Nesse sentido, que diz respeito tanto à amplitude de ações cobertas pelo FCPA, quanto ao seu alcance extraterritorial, o Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior elaborado pelo DOJ e pela SEC elucida que:

As disposições antissuborno do FCPA podem ser aplicadas a condutas dentro e fora dos Estados Unidos. Emissores e empresas domésticas - bem como seus dirigentes, diretores, funcionários, agentes ou acionistas - podem ser processados por usar o correio dos EUA ou qualquer meio ou instrumento de comércio interestatal na promoção de um pagamento corrupto a um funcionário público estrangeiro. A Lei define “comércio interestatal” como “comércio, transporte ou comunicação entre os vários Estados, ou entre qualquer país estrangeiro e qualquer Estado, ou entre qualquer Estado e qualquer lugar ou navio fora dele ...”. O termo também inclui o uso intraestatal de qualquer meio de comunicação interestatal, ou qualquer outra instrumentalidade interestatal. Assim, fazer uma chamada telefônica ou enviar um e-mail, mensagem de texto ou fax de, para ou dentro dos Estados Unidos envolvem comércio interestatal – assim como o envio de uma transferência eletrônica de ou para um banco dos Estados Unidos, ou de outra forma usando o sistema bancário dos Estados Unidos, ou uma viagem através das fronteiras de um estado ou internacionalmente para ou dos Estados Unidos⁵⁵.

FCPA also prohibits bribes in connection with conducting business or to gain a business advantage.67 For example, bribe payments made to secure favorable tax treatment, to reduce or eliminate customs duties, to obtain government action to prevent competitors from entering a market, or to circumvent a licensing or permit requirement, can all satisfy the business purpose test.68. EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices. Disponível em: [justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download](https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download). Acesso em: 03 set. 2021.

⁵⁵ Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, p. 10. No original: “*The FCPA’s anti-bribery provisions can apply to conduct both inside and outside the United States. Issuers and domestic concerns—as well as their officers, directors, employees, agents, or stockholders—may be prosecuted*”

Denota-se, portanto, que o DOJ dispõe de inúmeras possibilidades de fazer incidir o FCPA sobre um ato pretensamente corrupto, ainda que tenha sido cometido no exterior e por nacional de país estrangeiro, fato que suscita muitas críticas a uma extra-territorialidade possivelmente ilícita e à violação de jurisdições de outros países. Nesse sentido, fica claro que as leis destinadas a combater a corrupção com efeitos extra-territoriais, como o FCPA, têm o potencial para servir de ferramenta à guerra híbrida e caracterizar a guerra jurídica ou o *lawfare*, podendo impactar de forma avassaladora nas economias dos países alvo.

Se no início o FCPA, destarte, se destinava a empresas nacionais, a emenda de 1998 permitiu alcançar também empresas e pessoas estrangeiras que deem origem, diretamente ou por meio de agentes, a atos de corrupção dentro do território dos EUA, ou empresas cujos valores forem administrados pelas bolsas de valores operadas dentro do país ou que venham a participar, direta ou indiretamente, de operações indevidas com efeitos em seu território. O FCPA passou então a ser a o principal instrumento legal da extraterritorialidade do direito estadunidense, submetendo empresas e Estados à jurisdição daquele país e transformando boas práticas de combate à corrupção “em armas normativas para absorver ou eliminar concorrentes e estender mercados⁵⁶”. Fica claro o potencial danoso que as leis anticorrupção dotadas de extraterritorialidade pode ter nas relações internacionais, inclusive gerando sanções econômicas a empresas estratégicas públicas e privadas⁵⁷ de países emergentes.

for using the U.S. mails or any means or instrumentality of interstate commerce in furtherance of a corrupt payment to a foreign official. The Act defines “interstate commerce” as “trade, commerce, transportation, or communication among the several States, or between any foreign country and any State or between any State and any place or ship outside thereof” The term also includes the intrastate use of any interstate means of communication, or any other interstate instrumentality. Thus, placing a telephone call or sending an e-mail, text message, or fax from, to, or through the United States involves interstate commerce—as does sending a wire transfer from or to a U.S. bank or otherwise using the U.S. banking system, or traveling across state borders or internationally to or from the United States”. EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices. Disponível em: [justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download](https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download). Acesso em: 03 set. 2021.

⁵⁶ PRONER, Carol. Quando a parcialidade é extraterritorial, tudo se explica. In: Lenio Streck; Marco Aurélio de Carvalho. (Org.). *O livro das suspeições: o que fazer quando sabemos que Moro era parcial e suspeito?* 1ed. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2020, p. 284-299.

⁵⁷ “Caso de evidente extraterritorialidade envolve a empresa brasileira J&F, acusada de pagar propina a autoridades no Brasil para acessar financiamentos públicos e outras oportunidades negociais. Embora os subornos tenham beneficiado agentes públicos brasileiros, para facilitar negócios no Brasil; e enquanto as autoridades nacionais já estivessem apurando o esquema, inclusive com a celebração de acordos de leniência e colaboração premiada em execução; o DOJ e a SEC também instauraram procedimentos contra a companhia brasileira, baseando-se no fato de que os pagamentos se efetuaram através de bancos e de propriedades imobiliárias situadas nos Estados Unidos. A J&F concordou em pagar multa

Em razão disso, as empresas estrangeiras tornam-se extremamente vulneráveis a eventuais acusações baseadas no FCPA, podendo ser atingidas por fragilíssimos elementos de conexão, como um e-mail que tenha transitado por servidores nos EUA, reuniões que tenham sido realizadas naquele país, dentre outras construções que pretendem situar a operacionalização dos negócios a partir do território dos EUA. Em razão de multas exorbitantes, muitas vezes a empresa sujeita ao FCPA pode ser severamente prejudicada ou até completamente destruída. O perigo é ainda maior quando operadores jurídicos estrangeiros cooperam com os EUA para punir empresas com base no FCPA, como comprovadamente ocorreu com os procuradores da Operação Lava Jato no Brasil, que atuaram junto com autoridades estadunidenses contra empresas brasileiras e seus executivos.

Interessante levantamento das ações que aplicaram o FCPA demonstra que grande parte dos pagamentos indevidos foi destinado a países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil, que figura como o segundo colocado da lista, apenas após a China⁵⁸. Isso apesar de que, desde a emenda de 1988, se a oferta de presente, pagamento ou outra vantagem for admitida por legislação do país do oficial estrangeiro, tal ato não poderá ser punível pelo FCPA, em razão da *local law defense*. Segundo o Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior,

Para que a *local law defense* se aplique, o réu deve estabelecer que “o pagamento, presente, oferta ou promessa de qualquer coisa de valor que foi feita era legal de acordo com as leis e regulamentos escritos do funcionário estrangeiro, partido político, partido do funcionário, ou país do candidato”. O réu deve estabelecer que o pagamento foi legal de acordo com as leis e regulamentos escritos do país estrangeiro no momento da infração. Ao criar a *local law defense* em 1988, o Congresso procurou “deixar claro que a ausência de leis escritas no país de um funcionário público estrangeiro não seria por si suficiente para satisfazer esta defesa”. Assim,

de US\$ 256 milhões às autoridades estadunidenses, que levaram em consideração nesse cálculo o valor já negociado com as autoridades brasileiras”. E continua: “Como frisou o Agente Especial do FBI encarregado das investigações, James A. Dawson: “Não importa onde ocorra, o FBI e nossos parceiros globais estão comprometidos em erradicar a corrupção, que trai a confiança pública e ameaça a livre economia. Esse acordo demonstra o comprometimento do FBI em combater a corrupção estrangeira que atinge os Estados Unidos e [essas] ações enviam uma forte mensagem de que não cederemos em nossos esforços para cumprir a lei e manter todos os responsáveis obrigados a jogar pelas mesmas regras justas”. FOX, Tom. J&F FCPA Resolution: Bribery Schemes, Huge Fines, and Lessons Learned for Today’s Compliance Professionals. 2020. Disponível em: <https://www.corporatecomplianceinsights.com/jf-fcpa-resolution/>. Acesso em: 21 fev. 2021.

⁵⁸ STANFORD LAW SCHOOL. Foreign Corrupt Practices Act Clearinghouse: a collaboration with Sullivan & Cromwell LLP. Disponível em: <http://fcpa.stanford.edu/>. Acesso em: 13 set. 2021.

o fato de que subornos não podem ser processados sob a legislação local é insuficiente para estabelecer a defesa⁵⁹.

Essa exceção, contudo, tem pouca aplicação na prática, pois ainda que alguns países sejam tolerantes com a corrupção, é rara a existência de legislação autorizando expressamente o recebimento de vantagens caracterizáveis como suborno. “No entanto, se um réu puder estabelecer que a conduta que de outra forma se enquadra no escopo das disposições antissuborno do FCPA era lícita de acordo com a lei local escrita, ele ou ela teria uma defesa contra a acusação⁶⁰”.⁶¹

Por outro lado, uma pergunta pertinente que pode ser feita aqui é: de que forma as autoridades fiscalizadoras do FCPA tomam conhecimento das violações cometidas por empresas estrangeiras? O elenco das possíveis respostas foge ao escopo do presente estudo, porém, não se pode deixar de pensar no treinamento de operadores jurídicos latino-americanos nas *International Law Enforcement Academies* (ILEAs) ou Academias Internacionais de Aplicação da Lei, que foram estabelecidas em 1995 pelo então Presidente Bill Clinton para, oficialmente, combaterem a criminalidade internacional por meio do fortalecimento

⁵⁹ Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, p. 24. No original: “*For the local law defense to apply, a defendant must establish that “the payment, gift, offer, or promise of anything of value that was made, was lawful under the written laws and regulations of the foreign official’s, political party’s, party official’s, or candidate’s country”.* The defendant must establish that the payment was lawful under the foreign country’s written laws and regulations at the time of the offense. In creating the local law defense in 1988, Congress sought “to make clear that the absence of written laws in a foreign official’s country would not by itself be sufficient to satisfy this defense”. EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices. Disponível em: [justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download](https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download). Acesso em: 03 set. 2021.

⁶⁰ Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, p. 24. No original: “*Nevertheless, if a defendant can establish that conduct that otherwise falls within the scope of the FCPA’s anti-bribery provisions was lawful under written, local law, he or she would have a defense to prosecution*”. EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices. Disponível em: [justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download](https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download). Acesso em: 03 set. 2021.

⁶¹ “Outro ponto interessante é que atos de conspiração em que indivíduos ou empresas combinem a prática de corrupção podem ser enquadrados no FCPA, independentemente da efetiva ocorrência do suborno. Assim, no caso de uma empresa estrangeira que não tenha títulos registrados na SEC conspirar com uma empresa estadunidense para praticar ato vedado no FCPA, ambas se sujeitam a responsabilização pelo estatuto. Algo um pouco semelhante ao delito de organização criminosa previsto na legislação brasileira ou com o crime de formação de cartel, que se satisfaz com o mero ajuste de fixação de preços ou dominação de mercado, independente da obtenção efetiva do resultado”. Guia Prático da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, p. 35. EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices. Disponível em: [justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download](https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download). Acesso em: 03 set. 2021.

da cooperação internacional. As ILEAs são administradas pelo Departamento de Estado dos EUA. Há indícios, inclusive, de que o objetivo da ILEA nas Américas seja o treinamento de operadores jurídicos latino-americanos para a promoção da guerra híbrida na região, e mais especificamente a guerra jurídica.

No caso da cooperação criminosa dos procuradores da Operação Lava Jato no Brasil com as autoridades estadunidenses, possibilitou-se a prisão de executivos brasileiros nos EUA e o pagamento de multas altíssimas ao Departamento do Tesouro dos EUA (DOT). Também se possibilitou que fossem designados monitores estadunidenses em empresas brasileiras para ‘acompanhar suas atividades’ e, por suposto, ter acesso a todas as informações dessas empresas, inclusive aquelas estratégicas e sigilosas.

Note-se que há muito espaço para se discutir a relação entre o uso abusivo da extraterritorialidade, sem elementos de conexão suficientes com a jurisdição dos EUA, e a legalidade internacional, uma vez que muitos processos judiciais são articulados a partir do uso extraterritorial do FCPA, podendo objetivar inclusive a asfixia econômica, a desestabilização política e a chamada “mudança de regime” do país-alvo⁶². Por isso, há muitos estudos afirmando que o FCPA viola o princípio da territorialidade do direito penal e inclusive o princípio da igualdade soberana previsto na Carta das Nações Unidas⁶³.

Essas críticas, todavia, muitas vezes tendem a ser deslegitimadas, devido à tendência em se interpretar qualquer questionamento da luta anticorrupção - ainda que essa luta seja conduzida de forma abusiva - como tolerância à corrupção, quando não enquanto a própria defesa da corrupção: como alguém ousa questionar que é proibido corromper funcionário público? Nesse caso o discurso é totalmente desvirtuado, pois se trata, ao contrário, de não aceitar que os EUA usem uma jurisdição ampliada para fins de intervenção em outros países, questionando a forma como está sendo usada. Aliás, a ampliação indevida e abusiva do FCPA só foi possível porque os países-alvos concordaram ou aceitaram passivamente a interferência dos EUA em seus territórios, muitas vezes em razão da colaboração criminosa de operadores jurídicos cooptados.

Com base nas razões expostas, o FCPA de 1977 tem sido considerado como um instrumento de combate à corrupção em âmbito econômico mundial, partindo-se da premissa de que a legislação dos EUA constitui um parâmetro a ser seguido, por supostamen-

⁶² ROMANO, Silvina. *El lawfare para América Latina en la era Trump*. Disponível em: <https://www.nodal.am/2020/10/el-lawfare-para-america-latina-en-la-era-trump-por-silvina-m-romano-especial-para-nodal/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

⁶³ “Artigo 2. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: 1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros”. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

te se tratar de um Estado democrático de direito exemplar. A consequência dessa premissa é que os EUA teriam legitimidade para impor seu modelo a outros países, ainda que o FCPA possa ser usado como verdadeira arma que objetiva interesses econômicos daquele país, ou até mesmo a viabilização do projeto imperialista econômico hegemônico em escala mundial. Por isso, aqui se entende que o FCPA é uma das legislações mais usadas para a prática de *lawfare*, compreendido como “a cooptação do poder do Estado para fazer uso estratégico do direito para fins políticos, geopolíticos, comerciais e militares⁶⁴”. O FCPA permite que os EUA atuem como uma espécie de autoridade judicial internacional anticorrupção, concentrando em seu território os processos judiciais envolvendo casos de corrupção em países latino-americanos, contribuindo para o enfraquecimento dos sistemas judiciais e administrativos dos países da região, e reforçando sua condição de subalternidade em relação à potência hegemônica.

Observe-se que embora o FCPA date de 1977, ele passou a ser aplicado de forma mais intensa após a crise econômica de 2008, a fim de ajudar na recuperação da economia dos EUA. As sanções impostas pela aplicação do FCPA para empresas estatais estratégicas ou privadas, bem como para indivíduos estrangeiros em qualquer país no mundo, para além de multas altíssimas, podem incluir privação de liberdade, congelamento de ativos, inclusão em lista negra e até restrições de fazer negócios com certos estados. É essencial atentar para as bases jurídicas que dão suporte à aplicação extraterritorial do FCPA e para toda a trama jurídica e institucional onde está inserido.

O FCPA E A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DOS EUA PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO

No âmbito do direito estadunidense, a aplicação do FCPA conta com uma estrutura institucional ampla, que inclui o *Department of Justice* - DOJ, a *Securities and Exchange Commission* - SEC, que equivale à Comissão de Valores Mobiliários, além da colaboração com outras agências importantes como o *Department of Treasury* – DOT ou Departamento do Tesouro e seu *Office of Foreign Assets Control* ou Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros, conhecido como OFAC.

O OFAC foi criado em 1950⁶⁵, e funciona como uma agência de inteligência e aplicação financeira do DOT. De acordo com seu site oficial, o OFAC “administra e aplica

⁶⁴ ZANIN MARTINS, e outros. *Lawfare, uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2019.

⁶⁵ O OFAC foi criado formalmente em dezembro de 1950, após a entrada da China na Guerra da Coreia, quando o presidente Harry S. Truman declarou uma emergência nacional e bloqueou todos os ativos chineses e norte-coreanos sujeitos à jurisdição dos EUA.

sanções econômicas e comerciais com base na política externa dos EUA e nos objetivos de segurança nacional contra países ou regimes considerados estrangeiros, terroristas, traficantes internacionais de narcóticos, aqueles envolvidos em atividades relacionadas com a proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, política externa ou economia dos EUA⁶⁶.

Portanto, as políticas do OFAC proíbem ou restringem a realização de transações de determinados produtos, com determinados países e com determinadas pessoas. Para divulgar os países e pessoas embargadas ou restritas, o OFAC publica regularmente uma lista conhecida como *SDN list* – “*Specially Designated Nationals*” (“*SDNs*”) ou “Nacionais Especialmente Designados”. Essa lista prevê “indivíduos e empresas pertencentes ou controladas por, ou agindo para ou em nome dos, países-alvo”. Também lista indivíduos, grupos e entidades, como terroristas e traficantes de narcóticos designados em programas que não são específicos de cada país. Os ativos dos integrantes da lista são bloqueados e os cidadãos dos EUA estão proibidos de negociar com eles. Por outro lado, sujeitam-se às políticas da OFAC todo cidadão estadunidense, nacional ou nacionalizado, independente de onde esteja localizado; todas as pessoas e entidades instaladas nos EUA; toda empresa incorporada por empresas do país e suas filiais no exterior, subsidiárias estrangeiras pertencentes ou controladas pelos EUA⁶⁷.

O *Federal Bureau of Investigation* – FBI tem sido historicamente o principal parceiro do DOJ nos casos do FCPA, uma espécie de fiscalização do DOJ. Uma das prioridades do FBI é combater a corrupção em todos os níveis, uma vez que esta é considerada como uma ameaça à segurança nacional. Desempenha papel mais agressivo nas investigações da FCPA do que é permitido aos investigadores do DOJ. Por exemplo, o FBI pode conduzir escutas telefônicas autorizadas judicialmente, executar tarefas de vigilância e operações secretas, bem como entrevistar informantes e fontes que possam ter informações sobre alegações de corrupção. Segundo o que consta no próprio website do FBI, seu programa de Corrupção Pública concentra-se em:

⁶⁶ No original: o OFAC “*administers and enforces economic and trade sanctions based on US foreign policy and national security goals against targeted foreign countries and regimes, terrorists, international narcotics traffickers, those engaged in activities related to the proliferation of weapons of mass destruction, and other threats to the national security, foreign policy or economy of the United States*”. EUA. U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. OFAC. Office of Foreign Assets Control - Sanctions Programs and Information. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-asset-s-control-sanctions-programs-and-information>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁶⁷ EUA. U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. OFAC. Office of Foreign Assets Control - Sanctions Programs and Information. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-asset-s-control-sanctions-programs-and-information>. Acesso em: 03 maio 2021.

Investigar violações da lei federal por funcionários públicos nos níveis federal, estadual e local de governo; Supervisionar a investigação nacional de alegações de fraude relacionadas a compras governamentais federais, contratos e programas financiados pelo governo federal; Combater a ameaça de corrupção pública ao longo das fronteiras e pontos de entrada do país para diminuir a vulnerabilidade do país ao tráfico de drogas e armas, contrabando de estrangeiros, espionagem e terrorismo; Lidar com crimes ambientais, fraudes eleitorais e questões relativas às compras governamentais federais, contratos e programas financiados pelo governo federal⁶⁸.

Em 2008, o FBI criou a *International Corruption Unit (ICU)* ou Unidade de Corrupção Internacional para supervisionar o número crescente de investigações envolvendo fraude global contra o governo dos EUA e corrupção de funcionários públicos federais fora do território. As tarefas da UCI incluem:

Supervisionar a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior do Bureau (FCPA) e casos antitruste; Manter a supervisão operacional de várias Forças-Tarefa de Corrupção de Contrato Internacional, que investigam e processam indivíduos e empresas envolvidos em suborno, gratificações ilegais, extorsão de contrato, manipulação de licitações, conluio, conflitos de interesse, substituição de produto, itens e / ou serviços faturados sem entrega, roubo, desvio de mercadorias e conspirações individuais e corporativas em todos os níveis das operações do governo dos Estados Unidos⁶⁹.

Por fim, a ICU do FBI funciona como a principal entidade investigativa no combate à corrupção estrangeira, e gerencia cinco programas: FCPA; Programa Estrangeiro de Corrupção/Cleptocracia; Antitruste; Fraude internacional contra o governo e Corrupção Interna-

⁶⁸ No original: “*Investigating violations of federal law by public officials at the federal, state, and local levels of government; Overseeing the nationwide investigation of allegations of fraud related to federal government procurement, contracts, and federally funded programs; Combating the threat of public corruption along the nation’s borders and points of entry in order to decrease the country’s vulnerability to drug and weapons trafficking, alien smuggling, espionage, and terrorism; Addressing environmental crime, election fraud, and matters concerning the federal government procurement, contracts, and federally funded programs*”. EUA. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). PUBLIC CORRUPTION. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/public-corruption>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁶⁹ No original: “*Overseeing the Bureau’s Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) and antitrust cases; Maintaining operational oversight of several International Contract Corruption Task Forces, which investigate and prosecute individuals and firms engaged in bribery, illegal gratuities, contract extortion, bid rigging, collusion, conflicts of interest, product substitution, items and/or services invoiced without delivery, theft, diversion of goods, and individual and corporate conspiracies on every level of U.S. government operations*”. EUA. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). PUBLIC CORRUPTION. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/public-corruption> Acesso em: 03 maio 2021.

cional de Funcionários Públicos Federais⁷⁰. Além disso, supervisiona duas grandes iniciativas: a gestão do programa de quatro esquadrões de corrupção internacionais dedicados a investigar casos de FCPA, cleptocracia e antitruste e o desenvolvimento de um programa robusto de extensão do setor privado. Com relação aos referidos esquadrões, trata-se de:

recurso vital para combater os cartéis internacionais e a corrupção. As violações tratadas por eles são igualmente reconhecidas pelo DOJ e pelo FBI como riscos aos interesses nacionais dos EUA. Esses esquadrões não apenas emprestam recursos adicionais para uma ameaça global, mas também permitem que o FBI ataque os assuntos e use técnicas investigativas sofisticadas que há muito têm sido utilizadas com sucesso pelo FBI para tratar de questões criminais complexas⁷¹.

A Lava Jato atuou de forma próxima do FBI em muitas etapas das investigações, inclusive solicitando auxílio técnico sem passar pelos canais formais previstos em tratado internacional, e compartilhando mais com os agentes estadunidenses sobre o andamento dos processos do que com as próprias autoridades brasileiras⁷².

A *National Security Agency/Central Security Service* - NSA/CSS, ou Agência de Segurança Nacional/Serviço Central de Segurança, integra o *Department of Defense* ou Departamento de Defesa dos EUA e é responsável pela chamada “cibersegurança”, bem como por fornecer *Foreign Signals Intelligence* (SIGINT) - ou Inteligência de Sinais Estrangeiros - aos órgãos governamentais. O SIGINT é definido como “inteligência derivada de

⁷⁰ EUA. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). PUBLIC CORRUPTION. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/public-corruption>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁷¹ No original: “*The ICS are a vital resource to combat international cartels and corruption. The violations addressed by the ICS are equally recognized by both DOJ and the FBI as risks to U.S. national interests. These squads not only lend additional resources to a global threat, but they also allow the FBI to attack the matters and use sophisticated investigative techniques that have long been successfully utilized by the FBI to address complex criminal matters*”. EUA. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). PUBLIC CORRUPTION. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/public-corruption>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁷² Talvez o principal exemplo dessa proximidade seja o da agente Leslie R. Backschies, designada em 2014 para ajudar nas investigações brasileiras. A história foi contada pela Agência Pública, em uma reportagem da série da “Vaza Jato”. Leslie participou de palestras de procuradores do DOJ e agentes do FBI a integrantes do Ministério Público Federal para ensinar o funcionamento do FCPA. Atualmente, comanda a Unidade de Corrupção Internacional do FBI, a mesma que inaugurou um escritório em Miami só para investigar casos de corrupção em países estratégicos na América do Sul. O foco da unidade é a própria especialidade de Leslie: a aplicação do FCPA. CONJUR. Ligação entre “lava jato” e agentes do FBI vem se estreitando desde 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/ligacao-entre-lava-jato-fbi-vem-estreitando-2014>. Acesso em: 15 set. 2021.

sinais eletrônicos e sistemas usados por alvos estrangeiros, como sistemas de comunicação, radares e sistemas de armas⁷³. A NSA se autodefine como:

um membro chave da Comunidade de Inteligência e, por sua própria natureza, requer alto grau de confidencialidade. A Agência coleta, processa e divulga informações de inteligência de sinais eletrônicos estrangeiros para fins de inteligência estrangeira nacional e contra-inteligência e para apoiar operações militares. A NSA/CSS também tem a tarefa de impedir que adversários estrangeiros tenham acesso a informações confidenciais de segurança nacional⁷⁴.

Todas essas instituições demonstram que os EUA vincularam a corrupção a questões que ameaçam sua economia, política externa, segurança nacional e a estabilidade da ordem internacional, tais como a lavagem de dinheiro e ativos, o tráfico de drogas, o terrorismo e seu financiamento, a proliferação de armas de destruição em massa, entre outros. Depois dos atentados de 11 de setembro de 2001, o governo do então Presidente George W. Bush tornou expressa a sua percepção da corrupção como uma questão de ameaça à segurança, e há inclusive indícios de que a NSA esteja envolvida em espionagem econômica para fins de aplicação da FCPA⁷⁵. Abriu-se a possibilidade do uso combinado da Lei e de instituições para impor medidas coercitivas, quando alegada a necessidade de se prevenir ataques terroristas. Nesse sentido, o conceito de corrupção, como mal sistêmico, supranacional, passa a ser vinculado ao de terrorismo, por entender-se que o criminoso corrupto, potencialmente membro de uma organização criminosa, tem potencial para movimentar dinheiro através de fronteiras nacionais⁷⁶. A securitização do combate

⁷³ EUA. NATIONAL SECURITY AGENCY CENTRAL SECURITY SERVICE (NSS/CSS). Disponível em: <https://www.nsa.gov/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁷⁴ No original: “*The National Security Agency/Central Security Service (NSA/CSS) is a key member of the Intelligence Community and, by its very nature, requires a high degree of confidentiality. The Agency collects, processes, and disseminates intelligence information from foreign electronic signals for national foreign intelligence and counterintelligence purposes and to support military operations. NSA/CSS is also tasked with preventing foreign adversaries from gaining access to classified national security information*”. EUA. NATIONAL SECURITY AGENCY CENTRAL SECURITY SERVICE (NSS/CSS). Disponível em: <https://www.nsa.gov/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁷⁵ FCPA COMPLIANCE AND ETHICS REPORT. THE REPORT ON ALL THINGS COMPLIANCE RELATED. Disponível em: <https://fcpacompliancereport.com/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

⁷⁶ O *Patriot Act* de 2001 conferiu aos órgãos de segurança estadunidenses o direito de adotar medidas extremas que prescindem de autorização especial da justiça. Dentre elas, interceptações telefônicas e acesso a e-mails de organizações e pessoas de qualquer nacionalidade quando suspeitas de envolvimento no terrorismo internacional. Mais especificamente, seu título 3º, intitulado “*International Money Laundering Abatement and Financial Anti-Terrorism Act of 2001*”, é dedicado à prevenção, detecção e acusação de lavagem de dinheiro internacional e do financiamento ao terrorismo. Dentre as agências

anticorrupção torna-se cada vez mais agressiva com a parceria de instituições estadunidenses e também internacionais, como se verá a seguir.

O FCPA E A ESTRUTURA INSTITUCIONAL INTERNACIONAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO

No âmbito institucional, o FCPA também opera através de organizações internacionais. Uma delas é a *Financial Action Task Force* ou Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo FATF/GAFI, criado em 1989 por ocasião da Cúpula do G7 realizada em Paris, pelos Chefes de Estado ou de Governo do G7 e pelo Presidente da Comissão Europeia, a partir do reconhecimento da ameaça representada para o sistema bancário e as instituições financeiras, com o objetivo de formular políticas contra lavagem de dinheiro e de ativos, e financiamento do terrorismo⁷⁷. O GAFI inclui o trabalho conjunto com organizações regionais, como a OEA, e organizações nacionais, como as Unidades de Inteligência Financeira (UIF) criadas em cada país. Para Zaffaroni, o GAFI abusa de sua autoridade ao extorquir graves sanções econômicas contra países da América Latina, a pretexto de controlar o financiamento do terrorismo, ao mesmo tempo em que os obriga a criminalizar o terrorismo e a abrir a possibilidade de criminalizar dissidentes e minorias, como aconteceu com os índios Mapuche no Chile⁷⁸.

beneficiadas por esse alargamento de prerrogativas do *Patriot Act*, a principal foi a *National Security Agency* (NSA), entidade que, conforme denunciado por Edward Snowden em 2013, é a maior agência de espionagem do mundo.

⁷⁷ FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF). Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/about/>. Acesso em 20 fev. 2020. A Força-Tarefa de Ação Financeira ou “O Grupo de Ação Financeira (GAFI) é a agência global de vigilância contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O órgão intergovernamental estabelece padrões internacionais que visam prevenir essas atividades ilegais e os danos que causam à sociedade. Como órgão de formulação de políticas, o GAFI trabalha para gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nacionais nessas áreas. Com mais de 200 países e jurisdições comprometidos em implementá-los. O GAFI desenvolveu as Recomendações GAFI, ou Padrões GAFI, que garantem uma resposta global coordenada para prevenir o crime organizado, a corrupção e o terrorismo. Eles ajudam as autoridades a perseguir o dinheiro de criminosos envolvidos em drogas ilegais, tráfico de pessoas e outros crimes. O GAFI também trabalha para interromper o financiamento de armas de destruição em massa. O GAFI analisa as técnicas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e fortalece continuamente seus padrões para lidar com novos riscos, como a regulamentação de ativos virtuais, que se espalharam à medida que as criptomoedas ganham popularidade. O GAFI monitora os países para garantir que eles implementem os Padrões GAFI de maneira plena e eficaz e responsabiliza os países que não os cumprem.”

⁷⁸ ZAFFARONI, Raúl Zaffaroni. El derecho latino-americano en la fase superior del colonialismo. Buenos aires: Ediciones Madres de la Plaza de Mayo, 2015, p. 61. Disponível em: <http://www.matiashailone.com>.

O Brasil, por exemplo, como membro do GAFI, assumiu o compromisso de seguir e implementar suas Quarenta Recomendações⁷⁹, dentre elas a Recomendação 29⁸⁰, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de uma UIF com jurisdição nacional e com autonomia operacional. Uma UIF é um órgão central nacional responsável por receber, analisar e disseminar às autoridades competentes informações sobre operações financeiras não usuais que podem representar indícios de ilícitos. A Lei nº 9.6134, de 3 de março de 1998⁸¹, definiu o crime de lavagem de dinheiro e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) como unidade de inteligência financeira no Brasil, ou seja, o COAF figura como a UIF brasileira, atuando como coordenador nacional junto ao GAFI e ao Grupo de Ação Financeira da América Latina - GAFILAT.

Outro organismo que atua no plano internacional, no âmbito do sistema de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, é o Grupo de Egmont⁸². Trata-se de um grupo informal de 164 unidades de inteligência financeira unidas em uma plataforma para troca de informações com o suposto objetivo comum de combater aqueles crimes. Esse grupo de UIF reuniu-se no Palácio Egmont Arenberg em Bruxelas, na Bélgica, e decidiu estabelecer uma rede informal a fim de estimular a cooperação internacional, dando origem ao Grupo Egmont. O Grupo de Egmont reconhece diversos modelos de atuação para as UIF, como os modelos administrativo, judicial, de persecução penal ou misto⁸³.

O COAF integra o Grupo de Egmont, e é constituído no modelo administrativo, ou seja, a UIF realiza trabalhos de inteligência financeira, não sendo de sua competência, por exemplo, realizar investigações, bloquear valores, realizar prisões, fazer interrogatórios e

com/dip/Zaffaroni%20-%20EI%20derecho%20latinoamericano%20en%20la%20fase%20superior%20del%20capitalismo.pdf. Acesso em: 8 mar. 2021.

⁷⁹ FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF). Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/about/>. Acesso em 20 fev. 2020.

⁸⁰ “29. Financial intelligence units. Countries should establish a financial intelligence unit (FIU) that serves as a national centre for the receipt and analysis of: (a) suspicious transaction reports; and (b) other information relevant to money laundering, associated predicate offences and terrorist financing, and for the dissemination of the results of that analysis. The FIU should be able to obtain additional information from reporting entities, and should have access on a timely basis to the financial, administrative and law enforcement information that it requires to undertake its functions properly.” FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF). Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/about/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

⁸¹ BRASIL. LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

⁸² EGMONT GROUP. Disponível em: <https://egmontgroup.org/en>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁸³ BRASIL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>. Acesso em: 15 set. 2021.

outras atividades dessa natureza. A Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, o reestruturou e o vinculou administrativamente ao Banco Central, mas suas competências não foram alteradas⁸⁴.

Desde os processos no âmbito do chamado “Mensalão”, o COAF vem produzindo uma enorme quantidade de relatórios de inteligência sobre transações financeiras, responsáveis por fornecer informações para as investigações criminais do país sobre corrupção e lavagem de dinheiro.

No âmbito regional figura ainda a Força-Tarefa de Ação Financeira da América Latina - GAFILAT, uma organização internacional composta de 17 países-membros, 6 países-observadores e diversas organizações observadoras⁸⁵, sendo o Brasil membro fundador. Foi criada em 2000 com a denominação de Grupo de Ação Financeira da América do Sul - GAFISUD. O GAFILAT é um órgão espelhado no GAFI que atua regionalmente, “com o objetivo de combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, mediante o compromisso de melhoria contínua das políticas nacionais de prevenção e controle dessas atividades, bem como o aprofundamento dos diferentes mecanismos de cooperação entre os países membros⁸⁶”.

O GAFILAT é um dos grupos regionais do Grupo de Ação Financeira - FATF/GAFI e é composto pela Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. O GAFILAT obteve a categoria de membro associado do GAFI e por isso participa da elaboração, revisão e modificação, aderindo às 40 Recomendações emanadas deste mesmo órgão. Essas boas práticas são o padrão internacional mais reconhecido no mundo em termos de prevenção e combate a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O GAFILAT apoia os seus membros na implementação das 40 Recomendações e na criação de um sistema regional de prevenção contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. As principais ferramentas de apoio aos países são as ações de capacitação e assistência técnica (mediante a elaboração de guias, relatórios e documentos de apoio) e as avaliações mútuas.

⁸⁴ BRASIL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁸⁵ GRUPO DE ACCIÓN FINANCIERA DE LATINOAMÉRICA (GAFILAT). Disponível em: <https://www.gafilat.org/index.php/es/>. Acesso em: 15 set. 2021.

⁸⁶ GRUPO DE ACCIÓN FINANCIERA DE LATINOAMÉRICA (GAFILAT). Disponível em: <https://www.gafilat.org/index.php/es/>. Acesso em: 15 set. 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse estudo consistiu em contextualizar historicamente a construção da estrutura normativa e institucional hoje existente para a suposta luta anticorrupção, a partir do Caso Watergate e da famosa “guerra às drogas” iniciada pelo ex-Presidente Richard Nixon.

A referida estrutura normativa iniciou de forma contundente a partir de 1977, com a adoção nos EUA da primeira legislação estatal a criminalizar o suborno transnacional, que foi o *Foreign Corrupt Practices Act*, conhecido como FCPA. O principal objetivo da Lei foi a proibição do pagamento de propinas a funcionários públicos estrangeiros, o que acabou por impactar na capacidade competitiva das empresas dos EUA no mercado global. Naquele momento, as empresas concorrentes estrangeiras podiam livremente praticar o suborno a fim de garantir contratos no exterior, incluindo muitas vezes a possibilidade de dedução dos valores pagos a título de propina nas declarações de imposto de renda, configurando assim clara vantagem competitiva para as empresas dos demais países. Logo, o FCPA acabou gerando uma desvantagem comercial para as empresas estadunidenses que, ao observarem standards anticorrupção mais rigorosos, foram proibidas de fazer uso de mecanismos ainda empregados por suas concorrentes globais, não submetidas às amarras daquela Lei.

Nesse contexto, o governo estadunidense passou a exercer forte pressão no plano internacional para que medidas similares fossem adotadas em instrumentos internacionais. No âmbito interamericano, e mais precisamente da OEA, foi adotado o primeiro tratado sobre o tema, qual seja, a Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA de 1996. A pressão foi mais forte, destarte, sobre os países de origem das empresas concorrentes, em particular os da Europa Ocidental, e ocorreu no âmbito da OCDE, onde foi negociada e adotada a Convenção sobre a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em 1997, primeiro tratado multilateral dedicado ao combate do suborno de funcionários públicos estrangeiros, firmado pelos Estados membros da OCDE, aos quais se somaram outros países como o Brasil, Argentina e Chile. Seguiu-se a adoção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003, no plano universal.

O FCPA sofreu alterações no decorrer do tempo, sendo que as mais importantes ocorreram em 1998 a fim de implementar as previsões da Convenção Antissuborno da OCDE de 1997. Entre as emendas a que gerou maior impacto foi a ampliação do espectro de incidência do FCPA a fim de estender sua jurisdição para além das fronteiras dos EUA. Se no início o FCPA se destinava a empresas nacionais, a emenda de 1998 permitiu alcançar também empresas e pessoas estrangeiras que dessem origem, diretamente ou

por meio de agentes, a atos de corrupção dentro do território dos EUA, ou empresas cujos valores fossem administrados pelas bolsas de valores operadas dentro do país ou que viessem a participar, direta ou indiretamente, de operações indevidas com efeitos em seu território. O FCPA passou então a ser a o principal instrumento jurídico da extraterritorialidade do direito estadunidense, submetendo empresas e Estados à jurisdição daquele país. A partir de então, as empresas estrangeiras tornam-se extremamente vulneráveis a eventuais acusações baseadas no FCPA, podendo ser atingidas por fragilíssimos elementos de conexão, como um e-mail que tenha transitado por servidores nos EUA, reuniões que tenham sido realizadas naquele país, dentre outras articulações duvidosas que pretendem situar a operacionalização dos negócios a partir do território dos EUA.

Com base nisso, o FCPA de 1977 tem sido considerado como um instrumento de combate à corrupção em âmbito econômico mundial, partindo-se da premissa de que a legislação dos EUA constitui um parâmetro a ser seguido. A consequência dessa premissa é que os EUA teriam legitimidade para impor seu modelo a outros países, ainda que o FCPA possa ser usado como arma econômica daquele país. A partir daí, não é difícil entender por que o FCPA é uma das legislações mais usadas para a prática do *lawfare*, ou da chamada guerra jurídica. O FCPA permite que os EUA atuem como uma espécie de autoridade judicial internacional anticorrupção, concentrando em seu território os processos judiciais envolvendo casos de corrupção em países latino-americanos, contribuindo para o enfraquecimento dos sistemas judiciais e administrativos dos países da região, e reforçando sua condição de subalternidade em relação à potência hegemônica.

As sanções impostas pela aplicação do FCPA para empresas estatais estratégicas ou privadas, bem como para indivíduos estrangeiros em qualquer país no mundo, para além de multas altíssimas, podem incluir privação de liberdade, congelamento de ativos, inclusão em lista negra e até restrições de fazer negócios com certos Estados. Fica claro portanto o potencial nocivo que essa modalidade de legislação anticorrupção dotada de extraterritorialidade pode ter nas relações internacionais, principalmente para países emergentes.

O artigo demonstrou que houve um progressivo processo de “securitização” do combate à corrupção, que a equiparou a uma ameaça à segurança nacional dos EUA, da mesma forma que a lavagem de dinheiro e o terrorismo, entre outros. A partir desse processo de securitização, foi sendo incrementada a estrutura normativa e principalmente institucional para o combate à corrupção, tornando-se essencial atentar para toda a trama jurídica e institucional onde se inserem as bases que dão suporte à aplicação extraterritorial do FCPA.

Conforme demonstrado nesse estudo, trata-se de uma megaestrutura institucional estadunidense, que foi sendo fortalecida e potencializada por uma megaestrutura internacional. A análise dessas instituições demonstra a complexidade, a sofisticação e o poder de toda essa construção instrumentalizada para a prática do *lawfare* na América Latina.

REFERÊNCIAS

ÁFRICA. UNIÃO AFRICANA. *Convenção Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção*. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/36382-treaty-0028_-_african_union_convention_on_preventing_and_combating_corruption_p.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS)). THE BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). Disponível em: <https://www.bis.org/bcbs/>. Acesso em: 15 set. 2021.

BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS)). THE BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). *Prevention of criminal use of the banking system for the purpose of money-laundering*. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/bcbssc137.htm>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRAGATO, Adelita Aparecida. *O Compliance no Brasil: A empresa entre a ética e o lucro*. Dissertação de mestrado. Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho. São Paulo, 2017, p. 74. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/1646/2/Adelita%20Aparecida%20Podadera%20Bechelani%20Bragato.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. CARTILHA. 2016. CONVENÇÃO SOBRE O COMBATE DA CORRUPÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS EM TRANSAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – MTFC. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/cartilha-ocde-2016.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3678.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 4410 de 7 de outubro de 2002*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (MTFC). SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO. *Convenção Interamericana contra a Corrupção*. Cartilha. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-oea/documentos-relevantes/arquivos/cartilha-oea-2016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (MTFC). SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO. CARTILHA. 2016. *Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais*. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-ocde/arquivos/cartilha-ocde-2016.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.

CASSEN, Bernard. “*Transparência Internacional*” ou *cortina de fumaça*? Disponível em: <https://diplomatie.org.br/transparencia-internacional-ou-cortina-de-fumaca/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONJUR. *Ligação entre “lava jato” e agentes do FBI vem se estreitando desde 2014*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/ligacao-entre-lava-jato-fbi-vem-estreitando-2014>. Acesso em: 15 set. 2021.

EGMONT GROUP. Disponível em: <https://egmontgroup.org/en>. Acesso em: 15 set. 2021.

EUA. CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE (CRS). Foreign Corrupt Practices Act (FCPA): Congressional Interest and Executive Enforcement, In Brief. Michael V. Seitzinger, *Legislative Attorney*. March 15, 2016. Disponível em: <https://sgp.fas.org/crs/misc/R41466.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ). *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>. Acesso em: 22 fev. 2021.

EUA. DEPARTMENT OF JUSTICE (DOJ) AND SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). *A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices*. Disponível em: [justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download](https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download). Acesso em: 03 set. 2021.

EUA. DRUG ENFORCEMENT AGENCY (DEA). Disponível em: <https://www.dea.gov/>. Acesso em 15 set. 2021.

EUA. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). PUBLIC CORRUPTION. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/public-corruption>. Acesso em: 03 maio 2021.

EUA. FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF). Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org>. Acesso em 22 fev. 2021.

EUA. NATIONAL SECURITY AGENCY CENTRAL SECURITY SERVICE (NSS/CSS). Disponível em: <https://www.nsa.gov/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

EUA. NATIONAL SECURITY STRATEGY OF THE UNITED STATES (2003). Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/nsc/nss.html>. Acesso em: 04 out. 2021.

EUA. NATIONAL SECURITY STRATEGY OF THE UNITED STATES OF AMERICA. December 1917. Disponível em: <https://trumpwhitehouse.archives.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

EUA. OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE (OSD). THE HISTORICAL OFFICE OF THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE (OSD). Disponível em: <https://history.defense.gov/Historical-Office/Mission/>. Acesso em: 24 ago. 2021.

EUA. SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC). Disponível em: <https://www.sec.gov/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

EUA. SOUTHCOM. Acesso em: https://www.southcom.mil/Portals/7/Documents/SOUTHCOM_Strategy_2019.pdf?ver=2019-05-15-131647-353. Acesso em: 1º mar. 2021.

EUA. THE FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT OF 1977 (FCPA). Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>. Acesso em: 1º mar. 2021.

EUA. THE NATIONAL DEFENSE STRATEGY OF THE UNITED STATES OF AMERICA. March 2005. Disponível em: <https://archive.defense.gov/news/Mar2005/d20050318nds1.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

EUA. UNITED STATES SOUTHERN COMMAND STRATEGY (SOUTHCOM). Disponível em: https://www.southcom.mil/Portals/7/Documents/SOUTHCOM_Strategy_2019.pdf?ver=2019-05-15-131647-353. Acesso em: 20 fev. 2021.

EUA. UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (USAID). Disponível em: <https://www.usaid.gov/>. Acesso em: 04 out. 2021.

EUA. UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (USAID). USAID ANTI-CORRUPTION STRATEGY. Disponível em: <https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1868/200mbo.pdf>.

EUA. UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (USAID). CENTER FOR DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND GOVERNANCE (DRG CENTER). Disponível em: <https://www.usaid.gov/democracy/democracy-human-rights-and-governance-center>. Acesso em: 24 ago. 2021.

EUA. UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (USAID). USAID STRATEGY FOR DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND GOVERNANCE (JUNE 2013). Disponível em: https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1866/USAID-DRG_fina_6-24-31.pdf. Acesso em: 24 ago. 2021.

EUA. U.S. ARMY. U.S. *Army Special Forces Unconventional Warfare Training Manual November 2010*. Disponível em: <https://publicintelligence.net/u-s-army-special-forces-unconventional-warfare-training-manual-november-2010/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

EUA. U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. OFAC. *Office of Foreign Assets Control - Sanctions Programs and Information*. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-fo>

reign-assets-control-sanctions-programs-and-information. Acesso em: 03 maio 2021.

EUROPA. CONSELHO DA EUROPA. *Civil Law Convention on Corruption*. Disponível em: <https://rm.coe.int/168007f3f6>. Acesso em: 15 mar. 2021.

EUROPA. CONSELHO DA EUROPA. *Criminal Law Convention on Corruption*. Disponível em: <https://rm.coe.int/168007f3f5>. Acesso em: 15 mar. 2021.

FCPA Americas. Disponível em: <https://fcpamericas.com/languages/portugues/introducao/#>. Acesso em: 22 fev. 2021.

FCPA COMPLIANCE AND ETHICS REPORT. THE REPORT ON ALL THINGS COMPLIANCE RELATED. Disponível em: <https://fcpacompliancereport.com/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF). Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/about/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

FOX, Tom. *J&F FCPA Resolution: Bribery Schemes, Huge Fines, and Lessons Learned for Today's Compliance Professionals*. 2020. Disponível em: <https://www.corporatecomplianceinsights.com/jf-fcpa-resolution/>. Acesso em: 21 fev, 2021.

GRUPO DE ACCIÓN FINANCIERA DE LATINOAMÉRICA (GAFILAT). Disponível em: <https://www.gafilat.org/index.php/es/>. Acesso em: 15 set. 2021.

HAMMERGREN, Linn. Expanding the Rule of Law: Judicial Reform in Latin America, 4 *Wash. U. Global Stud. L. Rev.* 601 (2005). Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/law_globals_tudies/vol4/iss3/8/. Acesso em: 12 maio 2021.

INTERACT. Disponível em: <https://www.interact.com.br/noticia/compliance-na-historia-o-nascimento-da-area/?pt>. Acesso em: 06 abr. 2021.

MARTINS, Tiago do Carmo. O Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e uma reflexão sobre o microsistema anticorrupção brasileiro. *Revista Digital de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 88-111, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/185311>. Acesso em: 29 set. 2021.

NIXON FOUNDATION. Disponível em: <https://www.nixonfoundation.org/2016/06/26404/>. Acesso em: 28 set. 2021.

OCDE. OECD 1976 *Declaration on International Investment and Multinational Enterprises*. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0144>. Acesso em: 03 maio 2021.

OEA. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_repdom_normas.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

OEA. JUSTICE STUDIES CENTER OF THE AMERICAS (JSCA). Disponível em: <https://cejamericas.org/>. Acesso em: 04 out. 2021.

OEA. JUSTICE STUDIES CENTER OF THE AMERICAS (JSCA). ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA PARA AS AMÉRICAS. Disponível em: <https://cejamericas.org/en/what-is-jsca/jsca-institutional-documents/>. Acesso em: 04 out. 2021.

ONU. OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances*. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/illicit-trafficking.html>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ONU. OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto*. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

ONU. UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. A/RES/3514(XXX). *Measures against corrupt practices of transnational and other corporations, their intermediaries and others involved*. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/3514\(XXX\)](https://undocs.org/en/A/RES/3514(XXX)). Acesso em: 03 maio 2021.

ROMANO, Silvina. *El lawfare para América Latina en la era Trump*. Disponível em: <https://www.nodal.am/2020/10/el-lawfare-para-america-latina-en-la-era-trump-por-silvina-m-romano-especial-para-nodal/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ROMANO, Silvina. *¿Es la corrupción el problema de América Latina?* CELAG. Disponível em: <https://www.celag.org/la-corrupcion-problema-america-latina-2/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

ROMANO, Silvina. *Lawfare: ¿guerra judicial o guerra política?* Disponível em: <https://eltopo.tejido.io/lawfare-guerra-judicial-o-guerra-politica/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ROMANO, Silvina y Tirado, Arantxa. *Lawfare y guerra híbrida: la disputa geopolítica en América Latina*. CELAG. Disponível em: <https://www.celag.org/lawfare-guerra-hibrida-disputageopolitica-america-latina/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

STANFORD LAW SCHOOL. *Foreign Corrupt Practices Act Clearinghouse*: a collaboration with Sullivan & Cromwell LLP. Disponível em: <http://fcpa.stanford.edu/>. Acesso em: 13 set. 2021.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/about>. Acesso em: 12 maio 2021.

ZAFFARONI, Raúl Zaffaroni. *El derecho latino-americano en la fase superior del colonialismo*. Buenos aires: Ediciones Madres de la Plaza de Mayo, 2015, p. 61. Disponível em: <http://www.matiabailone.com/dip/Zaffaroni%20-%20EI%20derecho%20latinoamericano%20en%20la%20fase%20superior%20del%20capitalismo.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2021.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2019.

THE INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE (TIAR) AND THE NEW CONDOR PLAN IN THE AMERICAN CONTINENT¹

Larissa Ramina²

Gisele Ricobom³

SUMÁRIO

VENEZUELA: SINCE CHAVEZ, A THORN IN THE SIDE OF US IMPERIALISM; TIAR AS AN ARCHAIC INSTRUMENT OF US IMPERIALISM IN THE AMERICAN CONTINENT AND A REMNANT OF THE COLD WAR; USING TIAR FOR UNINTENDED PURPOSES: AN INSTRUMENT OF HYBRID WARFARE; THE NEW CONDOR PLAN IN THE AMERICAS; REFERENCES.

¹ This article was written in 2019 and is not updated.

² Professor of International Law at the Universidade Federal do Paraná (UFPR), in undergraduate and graduate courses. Post-doctorate from Université Paris Ouest Nanterre La Défense (2016) with funding from CAPES (Senior Internship Program Abroad). Permanent Professor of the Master's Program "Derechos Humanos, Desarrollo e Interculturalidad" at the Universidad Pablo de Olavide (Spain). Member of Brazilian Association of Jurists for Democracy (ABJD). Member of Latin American Council of Justice and Democracy (CLAJUD).

³ Professor of International Law at the Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), in undergraduate and graduate courses. Permanent Professor of the Master's Program "Derechos Humanos, Desarrollo e Interculturalidad" at the Universidad Pablo de Olavide (Spain). Member of Brazilian Association of Jurists for Democracy (ABJD). Member of Latin American Council of Justice and Democracy (CLAJUD).

On September 11, the Organization of American States - OAS⁴ Permanent Council, the main regional organization in the American continent, at the initiative of Colombia, decided to invoke the Inter-American Treaty of Reciprocal Assistance - TIAR⁵ against Venezuela on the grounds that the president Nicolás Maduro government would be linked to narco-terrorism and that would house, train, and finance remnants of the Revolutionary Armed Forces of Colombia (FARC)⁶ and the National Liberation Army (ELN)⁷.

TIAR, commonly known as the Rio Treaty, the Rio Pact, or the Treaty of Reciprocal Assistance, is an agreement signed in 1947 in Rio de Janeiro among American countries. It came into force on 3 December 1948, and the central principle contained in its articles is that an attack against one is to be considered an attack against them all, which is known as the “hemispheric defense” doctrine.

⁴ “OAS came into being in 1948 with the signing in Bogotá, Colombia, of the Charter of the OAS, which entered into force in December 1951. It was subsequently amended by several Protocols.” ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). Available at: http://www.oas.org/en/about/who_we_are.asp. Accessed on: 3 October 2019.

⁵ The acronym TIAR comes from the Spanish-language name of the Treaty: *Tratado Interamericano de Asistencia Recíproca*.

⁶ The Revolutionary Armed Forces of Colombia – People’s Army (Spanish: Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia - Ejército del Pueblo, FARC–EP and FARC) is a guerrilla movement involved in the continuing Colombian armed conflict starting in 1964. The FARC are the oldest and largest group among Colombia’s left-wing rebels and is one of the world’s richest guerrilla armies. The group’s roots can be traced back to the Liberal guerrilla bands of La Violencia - the civil war between the Liberal and Conservative parties that raged from 1948 until 1958. FARC became disillusioned with the leadership of the Liberal Party and turned to communism. One of the guerrilla bands was led by Manuel “Sureshot” Marulanda (his real name is Pedro Antonio Marín), who in 1966 baptised his group the Revolutionary Armed Forces of Colombia (FARC). UNITED NATIONS REGIONAL INFORMATION CENTRE FOR WESTERN EUROPE (UNIRIC). Available at: <https://www.unric.org/en/colombia/27013-the-guerrilla-groups-in-colombia>. Accessed on: 3 October 2019.

⁷ The National Liberation Army (Spanish: Ejército de Liberación Nacional - ELN) is a revolutionary left-wing armed group involved in the continuing Colombian armed conflict since its beginning, 1964. The ELN was formed by students and left-wing intellectuals inspired by the Cuban revolution and Marxist ideology. It was long seen as more politically motivated than the FARC, for example the ELN stayed out of the illegal drug trade for a long period of time on ideological grounds. ELN and FARC have similar programs: both say they represent the rural poor against Colombia’s wealthy classes and oppose U.S. influence in Colombia, the privatization of natural resources, multinational corporations, and rightist violence. UNITED NATIONS REGIONAL INFORMATION CENTRE FOR WESTERN EUROPE (UNIRIC). Available at: <https://www.unric.org/en/colombia/27013-the-guerrilla-groups-in-colombia>. Accessed on: 31 October 2019.

VENEZUELA: SINCE CHAVEZ, A THORN IN THE SIDE OF US IMPERIALISM

Since Hugo Chávez's rise to power in Venezuela in 1988, the country has been the target of US offensive policies. An attempt to overthrow Chavez in a military coup in 2002, backed by the George W. Bush administration, as well as the sanctions adopted by Barack Obama in 2015 and the opposition's refusal to accept the results from democratic elections in the following years established the basis for a political polarization in the country. Donald Trump's government is even more aggressive than its predecessors, recognizing opposition leader Juan Guaidó as the president even without a coup, and imposing more severe sanctions against the country.

From 10 January 2019 a crisis concerning who is the legitimate President of Venezuela has been established. The process and results of the May 2018 Venezuelan presidential election were widely disputed. Nicolás Maduro won the elections, but the opposition-majority National Assembly declared Maduro a "usurper" of the presidency and disclosed a plan to set forth its president, Juan Guaidó as the succeeding acting president of the country under the Venezuelan Constitution. Guaidó declared himself the acting president and swore himself in on 23 January. A week later, the Supreme Tribunal of Justice declared that the presidency of the National Assembly was the "usurper" of authority and declared the body to be unconstitutional. Secretary-General of the UN António Guterres called for dialogue. During the 49th General Assembly of the OAS, on 27 June 2019, Guaidó's presidency was recognized by the Organization⁸. Maduro's government has accused the US of organizing a coup d'état to remove him and take control of the country's oil reserves. Internationally, support has followed traditional geopolitical lines, with allies China, Cuba, Iran, Russia, Syria and Turkey supporting Maduro; and the US, Canada, and most of Western Europe supporting Guaidó as the acting President.

The objective openly assumed by Donald Trump is the regime change, which has been pursued since the beginning of the Bolivarian Revolution and "21st Century-Socialism"⁹ inaugurated by *chavismo*. The strategy has been to adopt sanctions that have deepened

⁸ The General Assembly "RESOLVES: 1.To accept the Permanent Representative to the Organization of American States, designated by the National Assembly of Venezuela, until new presidential elections are held and result in the appointment of a democratically-elected government". AG/RES. 2944 (XLIX-O/19). THE SITUATION OF VENEZUELA AND THE VENEZUELAN MIGRATION CRISIS. Available at: ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). <http://www.oas.org/en/49ga/speeches.asp>. Accessed on: 3 October 2019.

⁹ 21st Century-Socialism is an interpretation of socialist principles first advocated by German sociologist Heinz Dieterich and taken up by a number of Latin American leaders. Dieterich argued in 1996 that both free-market industrial capitalism and 20th-Century-Socialism have failed to solve urgent problems of humanity like poverty, hunger, exploitation, economic oppression, sexism, racism, the destruction of

the suffering of Venezuelans and made it almost impossible for the country to get out of its prolonged economic depression and hyperinflation.

On the other hand, Venezuela's political polarization is also the result of the huge social inequality that affects almost all of Latin America. Thus, the *chavistas* have the nonwhite and poor majority of the population, while in opposition are the whiter and wealthier, that is, the elite aligned with the US interests. In addition, Chavez has always been a critic of US neoliberalism and its foreign policy, and he has been notable for adopting anti-imperialist, anti-American and anti-capitalist rhetoric. He has prioritized economic self-sufficiency, has defended Latin American integration, South-South relations and led the creation of the Union of South American Nations (UNASUR)¹⁰, the Bolivarian Alliance for the People of Our America (ALBA)¹¹, the Bank of the South¹² and the

natural resources and the absence of a truly participative democracy. Leaders who have advocated for this form of socialism include Hugo Chávez of Venezuela, Néstor Kirchner of Argentina, Rafael Correa of Ecuador, Evo Morales of Bolivia and Lula of Brazil. RAMÍREZ MONTAÑEZ, Julio. The XXI century socialism in the context of the new Latin American left. *Civilizar Ciencias Sociales y Humanas*, vol. 17, no. 33, pp. 97-112, 2017. Available at: <https://www.redalyc.org/journal/1002/100254730006/html/>. Accessed on: 31 October 2019.

- ¹⁰ UNASUR was conceived in an agreement dating back to 2004 that sought to promote regional integration by bringing together members of Mercosur and the Andean Community of Nations. In May 2008 the Constitutive Treaty was signed, and it went into effect in March 2011. According to the Treaty, UNASUR was founded out of member countries' "determination to build a South American identity and citizenship and to develop an integrated regional space." The Brazilian government has denounced the Treaty in April 15, 2019, formalizing its exit from the organization, which took effect six months later. BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). Available at: <http://www.itamaraty.gov.br/es/notas-a-la-prensa/20297-denuncia-del-tratado-constitutivo-de-la-union-de-naciones-suramericanas-unasur>. Accessed on: 31 October 2019.
- ¹¹ ALBA (Spanish: *Alianza Bolivariana para los Pueblos de Nuestra América*) is an intergovernmental organization based on the idea of the social, political and economic integration of the countries of Latin America and the Caribbean. The name "Bolivarian" refers to the ideology of Simón Bolívar, the 19th-century South American independence leader born in Caracas who wanted Hispanic America to unite as a single "Great Nation". Founded by Cuba and Venezuela in 2004, the actual seven member countries are Antigua and Barbuda, Bolivia, Cuba, Dominica, Nicaragua, Saint Vincent and the Grenadines and Venezuela. Ecuador withdrew from the group in August 2018. ALIANZA BOLIVARIANA PARA LOS PUEBLOS DE NUESTRA AMÉRICA (ALBA). Available at: <http://www.portalalba.org>. Accessed on: 3 October 2019.
- ¹² The Bank of the South (Spanish: *Banco del Sur*) or *Banco Sur* is a monetary fund and lending organization established in 2009, and its main objective is to finance and integrate the member countries of UNASUR, in order to encouraging regional economic development in South America. In other words, the Bank of the South intended to be an alternative to the IMF and World Bank. However, in 2017, due to political issues in the region, the Bank program was on hold. ENCICLOPÉDIA LATINOAMERICANA. Available at: <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/u/unasul>. Accessed on: 4 November 2019.

TeleSUR¹³ television. Chavez also defended the government of Iranian President Mahmoud Ahmadinejad, approached Russia and Belarus, antagonized the Colombian government, opposed Israeli military actions in the Gaza Strip and the US military actions in the Middle East.

Chavez's biggest challenge to US imperialism was the nationalization of oil, which allowed the state to control the production, distribution and destination of oil income. Since then, the US has been seeking to lead back the opposition to power. The Lima Group, which includes US, recently issued a statement affirming that it would not recognize a new mandate from Nicolás Maduro, elected on May 20 for the 2019-2025 period.¹⁴

Regardless of Maduro's economic policies, it is undisputed that the sanctions imposed by Trump since August 2017 have made it impossible for the government to take the necessary steps to get out of hyperinflation and economic depression, as they have decimated the oil industry. Inflation is very high, and it is estimated that the economy has declined by 50% in the last five years. Millions of people have emigrated. Still, however, the government of Nicolás Maduro resists.

TIAR AS AN ARCHAIC INSTRUMENT OF US IMPERIALISM IN THE AMERICAN CONTINENT AND A REMNANT OF THE COLD WAR

Situating the Venezuelan political background is necessary to understand what is behind the recent attempt to revive the 1947 TIAR within the OAS. TIAR dates from the immediate post-WWII and early Cold War era and resulted from Franklin Roosevelt's "good neighbor policy" to prevent the influence of the then Soviet Union in the American continent, and it has been the US instrument to exercise its military and political hegemony in the region. This hegemony was further strengthened through the creation of the OAS in 1948 and the promotion of terrible coups d'état in the region, as well as the ideology of Pan Americanism - understood as a movement for political, economic, cultural, and military cooperation among the American states.

¹³ TeleSUR is a Latin American multimedia platform oriented to lead and promote the unification of the peoples of the SOUTH, understood as a geopolitical concept that promotes the struggle of peoples for peace, self-determination, respect for Human Rights and Social Justice. It intends to be a space and a voice for the construction of a new communications order. TELESUR. Available at: <https://www.telesurenglish.net/pages/about.html>. Accessed on: 4 November 2019.

¹⁴ The Lima Group is a multilateral body that was established following the Lima Declaration on 8 August 2017 in the Peruvian capital of Lima, expressly to oppose the Maduro government, and received the support from the Venezuelan opposition.

Currently there is an issue about the membership of Venezuela regarding TIAR.¹⁵ Although Venezuela under Maduro has denounced the Treaty, in July 2019 the Venezuelan National Assembly, led by self-proclaimed President Juan Guaidó, approved the country's return to the Treaty. The decision was overturned by the Venezuelan Supreme Court, and the government of Nicolás Maduro does not recognize any obligation deriving from the “leaving-dead” agreement. Thus, until the Presidential crisis is resolved, Venezuela's membership of TIAR will remain uncertain.

TIAR is a reciprocal defense treaty that is anchored in the “hemispheric defense doctrine” provided for in its Article 3, paragraph 1¹⁶, according to which aggression against any of the States Parties represents an attack against all of them, authorizing a joint action against the perpetrator, in the exercise of the right of individual or collective self-defense recognized by Article 51 of the UN Charter¹⁷. This provision is similar to Article 5¹⁸ of NATO's founding treaty, which also provides for mutual assistance in the event of a military attack launched from abroad against one party to the agreement.

On the other hand, an even more dangerous measure is provided for in Article 6¹⁹, which establishes that the TIAR may also be invoked if the inviolability or the integrity of the territory or the sovereignty or political independence of any state should be affected “by an aggression which is not an armed attack”. Here there is a clear ambiguous provision

¹⁵ The TIAR States Parties include Argentina; Bahamas; Brazil; Chile; Colombia; Costa Rica; El Salvador; United States; Guatemala; Haiti; Honduras; Panama; Paraguay; Peru; Dominican Republic; Trinidad and Tobago; Venezuela and Uruguay. States that have denounced the Treaty are Bolivia; Cuba; Ecuador; Mexico; Nicaragua and Venezuela, which also withdrew from the OAS recently.

¹⁶ “ARTICLE 3. 1. The High Contracting Parties agree that an armed attack by any State against an American State shall be considered as an attack against all the American States and, consequently, each one of the said Contracting Parties undertakes to assist in meeting the attack in the exercise of the inherent right of individual or collective self-defense recognized by Article 51 of the Charter of the United Nations.” INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE. Available at: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-29.html>. Accessed on: 4 November 2019.

¹⁷ Available at: UNITED NATIONS. <https://www.un.org>. Accessed on: 4 November 2019.

¹⁸ Available at: THE NORTH ATLANTIC TREATY. https://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_17120.htm. Accessed on: 4 November 2019.

¹⁹ “Article 6. If the inviolability or the integrity of the territory or the sovereignty or political independence of any American State should be affected by an aggression which is not an armed attack or by an extra-continental or intra-continental conflict, or by any other fact or situation might endanger the peace of America, the Organ of Consultation shall meet immediately in order to agree on the measures which must be taken in case of aggression to assist the victim of the aggression or, in any case, the measures which should be taken for the common defense and for the maintenance of the peace and security of the Continent.” INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE. Available at: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-29.html>. Accessed on: 4 November 2019.

inserted in the Treaty aiming to give it a nonexistent competence to make use of the armed force outside the assumptions provided for in the UN Charter.

Article 8²⁰ determines that the measures that its Organ of Consultation (OC) approves will include the withdrawal of the Heads of Mission, the disruption of diplomatic and consular relations, the partial or total disruption of economic relations or communications and the employment of the armed forces.

It is true that Article 8 does not make distinctions between the measures to be applied in cases under Article 3 (armed attack) or Article 6 (“aggression which is not an armed attack” or “endangerment of the peace of America”). However, we do believe that the OC’s competence pursuant to Article 8 to recommend forcible measures is limited to situations falling under Article 3 only.

Therefore, it is our understanding that under Article 6 States Parties only have the procedural obligation to call a meeting of the OC. In this sense, its decisions under Article 8 are binding on States Parties, but not those ones involving the use of force. This is because Article 20 provides that “no State shall be required to use armed force without its consent”²¹.

Moreover, Article 1 of TIAR “condemn war and undertake not to resort to force in any manner inconsistent” with the Charter of the United Nations, and Article 10 provides that TIAR shall be in accordance with the Charter: “None of the provisions of this Treaty shall be construed as impairing the rights and obligations of the High Contracting Parties under the Charter of the United Nations.”. It follows that TIAR’s OC cannot therefore recommend the use of military force in situations which are not an armed attack.

USING TIAR FOR UNINTENDED PURPOSES: AN INSTRUMENT OF HYBRID WARFARE

Less than two weeks after the OAS Permanent Council invoked TIAR against Venezuela, at a meeting of Consultation of Ministers of Foreign Affairs, resolution RC30/

²⁰ “Article 8. For the purposes of this Treaty, the measures on which the Organ of Consultation may agree will comprise one or more of the following: recall of chiefs of diplomatic missions; breaking of diplomatic relations; breaking of consular relations; partial or complete interruption of economic relations or of rail, sea, air, postal, telegraphic, telephonic, and radiotelephonic or radiotelegraphic communications; and use of armed force.” INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE. Available at: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-29.html>. Accessed on: 4 November 2019.

²¹ “Article 20. Decisions which require the application of the measures specified in Article 8 shall be binding upon all the Signatory States which have ratified this Treaty, with the sole exception that no State shall be required to use armed force without its consent.” INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE. Available at: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-29.html>. Accessed on: 4 November 2019.

RES.1/19²² was adopted to be implemented within the framework of the Collective Security Mechanism. The resolution provides for all available measures to “investigate, prosecute, capture, extradite and punish” persons or entities associated with the Nicolás Maduro regime for illicit asset activities, drug trafficking and terrorism. Also, it provides for all available measures to identify persons who have held functions as senior officials of the Venezuelan government and which have participated in acts of corruption or serious violations of human rights.

The Puebla Group, a body that brings together progressive leaders from various Latin American countries and acts as a kind of counterpoint to the Lima Group, issued a statement on October 11 rejecting the decision of the OAS Permanent Council to invoke TIAR against Venezuela, which could pave the way for military intervention in Venezuela. In the note, the Puebla Group classified TIAR as an “archaic instrument for military intervention in Latin American countries during the Cold War,” and emphasized that “the use of force and the militarization of borders would only aggravate the conflict, subject its people to greater suffering and creating a climate of tension with neighboring countries susceptible to escalation at any time²³”.

From the legal point of view, however, it is necessary to warn about the serious danger of reviving the TIAR, which is falling into disuse, and about the absurd attempt to endow inter-American relations with criminal and persecutory matters, especially within the context of hybrids wars that are shaking the region. It is very important to emphasize that the anomalous use of the Treaty, which extrapolates the limits of its purposes, configures strong violations of the main basilar principles of international law, and makes it an instrument of hybrid warfare.

Fundamentally, as already stated, TIAR provides that an armed act against any of the State Parties represents an attack against all countries, authorizing a joint action against the perpetrator in exercising the right of individual or collective self-defense, recognized by Article 51 of the UN Charter.

It is clear, as it is well defined in the Treaty, that the measures contemplate actions against a State Party only and never the individual accountability of the governors or persons and organizations linked to a government. Nor does TIAR authorize the creation of cooperation mechanisms for transnational crimes or repression of new types of crime, such as corruption raised to the category of transnational and used as a form of legal warfare against political leaders in the continent.

²² For the full text of the resolution: ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Available at: [scm.oas.org › doc_public › ENGLISH › HIST_19](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_19). Accessed on: 6 November 2019.

²³ The full statement is available at: GRUPO DE PUEBLA. <https://www.grupodepuebla.org/declaracion-conjunta-en-repudio-a-possible-intervencion-militar-en-venezuela/>. Accessed on: 4 November 2019.

It is noteworthy the basic principle of international law, that the collective security mechanism does not allow interference in matters of reserved domain of States. In contrast, both the UN and the OAS Charter preserve the principle of nonintervention, even in cases of systematic human rights violations, crimes of terrorism, corruption and other acts invoked by the RC30/RES.1/19. In order to be triggered, the mechanism requires an act of aggression against the territory of one of the State Parties.

Since its signature, TIAR has been invoked about twenty times, but it has never actually been applied to such purposes as the ones invoked by the RC30/RES.1/19. US influence on the interpretation of the Treaty was evident in 1988, when Argentina called on it to garner support against the United Kingdom in the Falklands War²⁴, at which time the US refused to comply it, allowing the aggression of a foreign power against a country in the American continent.

In 2001, after the September 11 attacks in the US, Brazil, under the presidency of Fernando Henrique Cardoso and in a gesture of alignment with the US, invoked TIAR, but the initiative was not supported and was even questioned, demonstrating the contempt of the countries of the region for the obsolete instrument of regional domination.

It is not surprising, therefore, that TIAR will be rescued with force at the present time and with unrestricted support from Brazil, in line with the vassal and subservient foreign policy of the Bolsonaro government. On the other hand, the use of force in Venezuela directly violates the principles of Brazilian foreign policy expressed in the Federal Constitution of 1988, such as self-determination of peoples, nonintervention, equality between states, defense of peace and the peaceful settlement of conflicts, like all Brazilian diplomatic tradition.

THE NEW CONDOR PLAN IN THE AMERICAS

Recently, as revealed by The Intercept Brazil site, documents unveiling the US' projects for Venezuela have showed a four-year plan to rebuild the country's economy and to open it to foreign corporations through privatization and public-private partnerships, including in the oil sector. The injection of money (\$48 billion) through the Inter-American Development Bank (IDB)²⁵, whose main shareholder is the US government, and the measures described in the documents would favor the exchange of power in Venezuela, as the end

²⁴ Falkland Islands War, also called Falklands War or Malvinas War was a brief undeclared war fought between Argentina and United Kingdom in 1982 over control of the Falkland Islands (Islas Malvinas).

²⁵ Founded in 1959, the IDB provides financing and technical assistance for infrastructure, health, and education projects in Latin America and the Caribbean. It has 48 partners - 26 in the region, also borrowers, and 22 nations that only provide capital. Currently, the main partners are the US (30% of voting shares),

of the crisis would allow Guaidó to claim responsibility for the international assistance, as he has been doing since he has proclaimed himself as the president. The IDB was the first multilateral body to recognize, on March 16, Guaidó's legitimacy as the acting president²⁶.

Priority actions for the plan detailed in IDB documents include strengthening the banking system, removing obstacles for private companies, financing international investors, and establishing new legislation to return nationalized companies by Venezuelan government to private ownership. Today state oil company PDVSA needs to participate in all exploration in the country as a majority shareholder.

At over 2.9 billion barrels a year, the US is the world's largest oil importer. And about 500 million barrels come from Venezuela, whose reserves are ten times larger than the US ones. On the other hand, the country is considered logistically strategic because the cost of importation is lower than the one of the Persian Gulf.

Even as Maduro support declines, attempts to legitimize and confirm Juan Guaidó internally have failed, justifying the strategy of ousting Maduro's government through typical Cold War practices. That is why TIAR is now being rescued as an additional instrument of the hybrid wars in the continent, a kind of a new Condor Plan.

The Condor Plan has been an illegal operation of joint repressive coordination carried out by South American dictatorial military governments in the 70s and 80s to persecute and eliminate political, social, trade unionists militants and students perceived as threats to neoliberal policies, or real or supposedly communist or socialist, from Argentina, Uruguay, Chile, Paraguay, Bolivia and Brazil. The US role has been very controversial, with many specialists pointing it out in the origin of the Operation. Such a plan was only possible within the framework of the Cold War and the anti-communist fervor of military regimes in Latin America. Details of the Plan were slowly appearing with the return of democracy in South America²⁷.

Argentina and Brazil (11.2% each), Mexico (7.2%) and Japan (5%). INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK. Available at: <https://www.iadb.org/en/about-us/overview>. Accessed on: 6 November 2019.

²⁶ THE INTERCEPT BRAZIL. Available at: <https://theintercept.com/2019/04/18/bid-bilhoes-dolares-venezuela-maduro/>. Accessed on: 5 November 2019.

²⁷ Since the Pan-American Chapultepec Conference in Mexico in February 1945, the US has been warning the South American military against communism. From this perspective, bilateral military assistance agreements were signed in 1951: US arms supply and financing, presence of military advisers, and training of Latin American officers in the US and at the School of the Americas. The Cuban revolution in 1959 precipitated the movement for a continental defense against communism. Under "Operation Condor", or Plan Condor an estimated 60,000 people were killed by the Latin American states in the clandestine operation, 30,000 in Argentina alone. Another 30,000 were disappeared and 400,000 imprisoned. However, as more information is disclosed by the CIA and investigated independently these numbers are expected to grow. TELESUR. Available at: <https://www.telesurenglish.net/news/CIA-De>

Contemporary use of TIAR includes rescuing the narrative of terrorism and the transnational corruption agenda as a way of justifying the mechanisms of criminal prosecution and combating governments not aligned with US imperialism.

It is not for any other reason that the resolution RC30/RES.1/19 provides for the establishment of an operational network to intensify legal, judicial and police cooperation to investigate money laundering, drug trafficking, terrorism and transnational organized crime. In the words of the supposed chancellor of Guaidó, Julio Borges, the constitution of an intelligence to investigate corruption, money laundering and human rights violations “will act as a single body in the region”²⁸.

The resemblance to the use of law for political purposes is no coincidence. *Lawfare*, as it has been denounced in many parts of the world, is a tricky practice of using law for geopolitical purposes, and which, in the case of TIAR, also seems to operate using the pretext of international cooperation for serious transnational crimes to legitimize the use of the mechanism of armed intervention beyond its original purposes.

We therefore consider it urgent to denounce TIAR for its imminent war threat to Venezuela, contrary to the principle of peaceful dispute settlement and setting a dangerous and irreversible precedent for peace in the continent. In addition, TIAR is serving as an instrument of hybrid warfare in the Americas, masking the true purpose of the US, which is regain control over oil, thus allowing South America to be re-aligned to its imperialist interests.

REFERENCES

ALIANZA BOLIVARIANA PARA LOS PUEBLOS DENUESTRA AMERICA (ALBA). Available at: <http://www.portalalba.org>. Accessed on: 3 October 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). Available at: <http://www.itamaraty.gov.br/es/notas-a-la-prensa/20297-denuncia-del-tratado-constitutivo-de-la-union-de-naciones-suramericanas-unasur>. Accessed on: 31 October 2019.

ENCICLOPÉDIA LATINOAMERICANA. Available at: <http://latinoamericana.wiki.br/verbetes/u/unasul>. Accessed on: 4 November 2019.

GRUPO DE PUEBLA. Available at: <https://www.grupodepuebla.org/declaracion-conjunta-en-repudio-a-possible-intervencion-militar-en-venezuela/>. Accessed on: 4 November 2019.

classified-Info-Europe-Wanted-Own-Operation-Condor-20190420-0015.html. Accessed on: 4 November 2019.

²⁸ THE INTERCEPT BRAZIL. Available at: <https://theintercept.com/2019/04/18/bid-bilhoes-dolares-venezuela-maduro/>. Accessed on: 5 November 2019.

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK (IDB). Available at: <https://www.iadb.org/en/about-us/overview>. Accessed on: 6 November 2019.

OAS. INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE (TIAR). Available at: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-29.html>. Accessed on: 4 November 2019.

OAS. ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). Available at: http://www.oas.org/en/about/who_we_are.asp. Accessed on: 3 October 2019.

RAMÍREZ MONTAÑEZ, Julio. The XXI century socialism in the context of the new Latin American left. *Civilizar Ciencias Sociales y Humanas*, vol. 17, no. 33, pp. 97-112, 2017. Available at: <https://www.redalyc.org/journal/1002/100254730006/html/>. Accessed on: 31 October 2019.

TELESUR. Available at: <https://www.telesurenglish.net/pages/about.html>. Accessed on: 4 November 2019.

THE INTERCEPT BRAZIL. Available at: <https://theintercept.com/2019/04/18/bid-bilhoes-dolares-venezuela-maduro/>. Accessed on: 5 November 2019.

THE NORTH ATLANTIC TREATY (NATO). Available at: https://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_17120.htm. Accessed on: 4 November 2019.

UNITED NATIONS (UN). Available at: <https://www.un.org>. Accessed on: 4 November 2019.

Capítulo 12

LAWFARE, GUERRA HÍBRIDA Y WHATSAPPERIZACIÓN DE LA POLÍTICA

María José Fariñas Dulce¹

“Mentira! Y lo más odioso, lo más cínico es que mienten impunemente sin que nadie pueda demostrárselo (...), se amparan en la legítima emoción, acallan las bocas tras turbar los corazones y pervertir las mentes. No conozco mayor delito cívico” (Émile Zola, Yo Acuso).

SUMARIO

INTRODUCCIÓN; LAWFARE O LA NUEVA CRUZADA JURÍDICA; LA AGONÍA DE LA CONVERSACIÓN DEMOCRÁTICA; LUCHA CONTRA LA CORRUPCIÓN COMO COMBATE PARA EL DESPRESTIGIO DE LO PÚBLICO; BIBLIOGRAFÍA.

INTRODUCCIÓN

Una nueva modalidad de *guerra híbrida*² o de conflictos *híbridos* se ha instalado desde hace unas décadas en la era de la tensión multilateralismo/globalismo³ *versus* pro-

¹ Catedrática de Filosofía del Derecho - Universidad Carlos III de Madrid (España).

² Concepto utilizado por primera vez por General Mattis y teniente coronel Hoffman, *Future Warfare: The Rise of Hybrid Wars*, en *Proceedings Magazine*, nov. 2005 US. Naval Institute (disponible en: <http://www.usni.org/magazines/proceeding/archive/story.asp?print=..>)

³ Un impulso reciente y sin duda un hito en los avances del globalismo y del multilateralismo es el Acuerdo impulsado por la OCDE (octubre de 2021) para la creación de un Impuesto Global a las grandes multinacionales tecnológicas, con un respaldo de 136 países.

teccionismo/unilateralismo. Según analistas militares sería una combinación de guerra regular, irregular, asimétrica, con la presencia de guerras financieras, guerras mediáticas y de “memes”, posverdad desestabilizadora, especialmente la posverdad jurídica en el ámbito del derecho penal punitivo, guerras y ataques cibernéticos (o *ransomware*), disrupciones tecnológicas, acciones terroristas globales, narcoterrorismo, etc., que está introduciendo cambios sustanciales en las relaciones geoestratégicas del siglo XXI.

Este es un concepto bélico que se está instalando en el ámbito de la lucha política y/o partidista, como mecanismo de desestabilización interna. En el ámbito jurídico ha desembocado en el denominado *lawfare* (término usado por similitud a *warfare*) o guerra jurídica asimétrica, mediante la cual se pone en marcha una peculiar modalidad de judicialización de la política junto a la politización de la justicia, así como un peligroso tránsito del Estado democrático de Derecho hacia un Estado Judicial⁴ o hacia un gobierno de los jueces sobre importantes decisiones políticas de carácter sustantivo. Parece que la judicialización de las cuestiones políticas fundamentales escapa ahora al control democrático parlamentario.

LAWFARE O LA NUEVA CRUZADA JURÍDICA

El *lawfare* supone la utilización espuria de un sistema jurídico interno para desacreditar, estigmatizar y/o perseguir a los adversarios políticos, convertidos simbólicamente en enemigos o en “objetivos militares” a abatir, con la clara intención de que el Poder Judicial intervenga en el campo de las decisiones políticas centrales e, incluso, pueda favorecer “golpes” blandos e internos para desestabilizar los sistemas democráticos. En muchas ocasiones, se trata de forzar procesos judiciales para impedir la carrera política de los adversarios⁵ -como ha ocurrido recientemente en Brasil- aportando pruebas y testimonios falsos, o de intentar conseguir ilegítimamente lo que no se ha conseguido en los procesos democráticos o, incluso, desestabilizar gobiernos legítimos elegidos democráticamente. Finalmente, se trata de instrumentalizar el litigio judicial para eludir los diálogos que son necesarios para construir consensos y debates racionales.

Este tipo de guerra jurídica se hace más evidente en países donde persiste una estructura oligárquica y corporativa en la Administración de Justicia, como en el Brasil.

⁴ Cfr.: Kenarik Boujikian, O estado democrático de direito e o judiciario en Derecho Humanos no Brasil 2018. *Relatório da rede Social de Justiça e Direitos Humanos*, Outras Expressões, São Paulo, 2018, pp. 117-123.

⁵ O.F. Kittrie, *Lawfare: Law as a Weapon of War*, Oxford University Press, Oxford, 2016, analiza desde la perspectiva del derecho internacional público, una serie de casos en los que se ha utilizado al sistema jurídico como arma de guerra y de política exterior, en tanto que alternativa a la guerra tradicional, que se hace muy eficaz con la ayuda de los nuevos instrumentos tecnológicos.

Aunque tiene elementos novedosos, es una estrategia que ya existía en los sistemas jurídicos modernos, especialmente en el ámbito penal y en el ejercicio de su poder punitivo (por ejemplo, el denominado derecho penal del enemigo), pero que ahora adopta tácticas y tiempos diferentes. Especialmente en el ámbito de las relaciones geoestratégicas, se intenta utilizar la ley para conseguir, con apariencia de legalidad, lo que antes se conseguiría con una ofensiva violenta e, incluso, militar, es decir, la utilización de la ley como un arma de defensa nacional frente a potenciales enemigos o amenazas. Se va construyendo de esta manera una narrativa de la utilización de la legalidad formal para alentar el miedo.

Esta nueva modalidad de judicialización de la política y a la vez de politización de la función judicial está sometiendo a intereses privados especulativos y partidistas el trabajo de un colectivo de personas muy importante en la vertebración social y en la defensa de los derechos de la ciudadanía, es decir, los jueces y, en definitiva, el propio Poder Judicial. En muchas ocasiones se está sometiendo la ley, en cuanto expresión de la voluntad popular, al servicio de jueces cooptados por medios hegemónicos económicos y de comunicación, alterando así la función primordial del Poder Judicial, a saber, el sometimiento a la ley y a su correcta aplicación.

Con ello no sólo se viola la separación y equilibrio de los poderes del Estado de Derecho, sino lo que es más grave, se cae en una falsa e, incluso, mesiánica retórica de las llamadas a la honradez política o a la lucha contra la corrupción sistémica, que no se encamina a la búsqueda de las causas de la misma, sino sólo a perseguir y criminalizar a algunos objetivos concretos con intereses partidistas. Paradójicamente poderes judiciales oligárquicos, que en América Latina tradicionalmente han tenido una actitud de connivencia con la corrupción estructural de sus países, son ahora los abanderados de este nuevo *lawfare* o cruzada jurídica contra la corrupción de gobiernos progresistas, colocándose de esta manera al servicio de los intereses económicos e ideológicos de la contra revolución neoliberal y neoconservadora.

En ambos casos estamos asistiendo a la consolidación de un lenguaje bélico en la disputa pública-política, cuyo precedente viene de la militarización y/o policialización de los conflictos sociales, presentados ante la opinión pública como conflictos de orden público, que se puso en marcha hace ya algunos lustros, como estrategia neoliberal de división y confrontación social. Una estrategia claramente anti democrática que pretende impedir las legítimas maneras de manifestar el disenso y la discrepancia. Ahora es evidente el uso de las estrategias del *lawfare* para perseguir, *a priori* y previa criminalización, a las legítimas protestas sociales y a los líderes de los movimientos sociales, violando derechos fundamentales constitucionales de expresión, reunión y manifestación⁶.

⁶ Sobre la criminalización de la disidencia política, no sólo en países autoritarios o escasamente democráticos, sino también en muchas de las supuestamente consolidadas democracias liberales, véase Rob

Todo ello parece responder a un proyecto ideológico, político y empresarial, orquestado por las doctrinas ultra conservadoras del neoliberalismo global. Tras dicho proyecto están los *neo hegelianos* defensores de la filosofía del fin de las ideologías, el “fin de la historia” o el fin de las clases sociales. Ellos intentan, ahora, enmascarar sus propias opciones políticas e intereses privados bajo la reificación de unas pretendidas necesidades económicas, presentadas como lógicas, inexorables y derivadas de un supuesto determinismo tecnológico, que pivotan, básicamente, sobre las privatizaciones de los servicios públicos, la deconstrucción de los derechos sociales, la despolitización del derecho al trabajo y el acceso comercial y libre a los recursos naturales: agua, gas, petróleo, biodiversidad alimenticia, electricidad, entre otros.

LA AGONÍA DE LA CONVERSACIÓN DEMOCRÁTICA

Vivimos tiempos, es cosa sabida, en los que nos encontramos ante la presencia de nuevos mecanismos para eliminar el disenso en el debate político y, en definitiva, para eliminar las discrepancias frente al poder y al abuso del mismo, violentando así los límites pactados democráticamente. Se obvia que la esencia de la democracia radica precisamente en la capacidad de disentir legítimamente para poder argumentar y construir consensos compartidos. Esto supone, por lo tanto, una erosión interna en los sistemas democráticos liberales y en los pilares básicos del Estado de Derecho, que hasta ahora han sido los instrumentos para resolver pacíficamente los conflictos.

La doctrina neoliberal ha impuesto, desde la década de los años ochenta del siglo pasado, una lógica frentista, egoísta, autista, de confrontación y desconfianza como alternativa al diálogo democrático, enseñando a odiar a sus adversarios e, incluso, a sus víctimas (los perdedores de su propia doctrina). De esta manera, el debate político se ha ido invadiendo de mensajes, no de ideas, que hace algunos años habrían sido considerados impropios o casi delictivos en las democracias liberales. Pero que ahora comienzan a normalizarse, ante una cierta indiferencia social en la que no se percibe que se está jugando con la ira de la gente impunemente para obtener réditos electorales.

Vuelven a aparecer en escena mensajes de superioridad y pureza racial: blancos sobre negros, mestizos, moros, Mensajes de superioridad de género: los hombres sobre las mujeres, criminalizando la lucha y la teoría feminista como una “peligrosa ideología de género”. Mensajes de superioridad sexual-afectiva: heterosexualidad frente al colectivo LGTBI+, con una incitación a la homofobia y con ciertas regresiones a la libertad sexual

Watts, *Criminalizing Dissent. The Liberal State and the Problem of Legitimacy*, New York, Routledge, 2020.

y a los derechos reproductivos ya reconocidos legalmente. Mensajes de superioridad de clase: los ricos (exitosos) sobre los pobres (fracasados), con la incitación al “odio al pobre” (*aporofobia*)⁷, culpabilizándole individualistamente de su fracaso en la sociedad (“Si usted es pobre es culpa suya”: Ken Loach). Mensajes de superioridad espiritual y religiosa: el conservadurismo católico y el fundamentalismo evangélico sobre las demás religiones, especialmente, sobre el islam, y sobre la increencia. Mensajes de superioridad étnico-nacionalista y anti globalizadores: la supremacía de los “de dentro”, los nacionales, frente a los “de fuera”, sean inmigrantes, refugiados, desplazados bélicos o climáticos, con una vuelta al proteccionismo egoísta y una actitud de rechazo a los modelos de la gobernanza global (véase, por ejemplo, la defensa anti europeísta o eurofóbica, de los partidos y movimientos de la ultraderecha en varios países europeos)⁸.

Este tipo de mensajes pone en marcha lo que yo denomino “la política de las tripas”, que no duda en alimentar el miedo, la ira, el odio y el resentimiento económico y cultural entre los ciudadanos, apelando a supuestos valores morales “tradicionales y esenciales”, como Dios, la familia, la propiedad privada, el orden, la moralidad..., pero desenfocando totalmente la realidad y evitando entrar críticamente en la discusión de los verdaderos problemas que nos toca vivir en esta mitad del siglo XXI. Mensajes emotivos que abocan a los individuos a un solipsismo que busca culpables en los otros antagonicos a e amenazane abocana los individuos a un solipsismo que busca culpables en los otros antaglos que responsabilizan de sus pérdidas sociales y económicas (por ejemplo, la criminalización *a priori* de los inmigrantes como culpables de los retrocesos sociales y laborales).

Este es un juego muy peligroso que se está instalando ya en varias democracias liberales tanto en América Latina como en Europa. Es un juego de suma cero entre la anti política y la agitación de mensajes antisistema en las redes sociales, que pretenden demostrar las ruinas de un Estado de Derecho y un sistema democrático heridos por la corrupción, la inmigración y la fractura social. Mensajes que no entran en el fondo de la argumentación, que no construyen ideas, que no invocan la conversación democrática (tiempo) ni la reflexión (razón), sino que se centran disruptivamente en constatar y/o alarmar de manera inmediata sobre los problemas, reales o provocados (superficialidad), que preocupan a una

⁷ *Aporofobia* que es el odio, repugnancia, desprecio u hostilidad ante el pobre, el sin recursos, el fracasado y el desamparado, bien sea inmigrante, refugiado, desplazado, desclasado o personas sin hogar, y que se manifiesta a veces en casos de vejaciones o agresiones directas, véase al respecto el libro de Adela Cortina, *Aporofobia, el rechazo al pobre. Un desafío para la democracia*, Ed. Paidós, Barcelona, 2017.

⁸ Cfr. más ampliamente en María José Fariñas Dulce, *Supremacismo y Fascismo*, en A. Guamán, A. Aragonés y S. Martín (dirs.), *Neofascismo. La bestia neoliberal*, Siglo XXI España, Madrid, 2019, pp.107- 120, y los demás trabajos recogidos en este volumen.

ciudadanía empobrecida, desclasada, ninguneada y temerosa ante el entorno que le toca vivir. Pero esto no es sólo una cuestión de forma o de estética. Es también un problema ético y político.

Se ha puesto en marcha un *lawfare* o cruzada jurídica “anti derechos” (ilegalización del aborto, derogación de derechos de los colectivos LGTBI+, supresión de derechos socio-laborales, sustitución del contrato laboral por el contrato civil, leyes anti inmigración, etc.) de consecuencias todavía no previstas. Esta cruzada anti derechos se enmascara en la reivindicación patrimonialista de unas libertades absolutas, supuestamente amenazadas, de unos grupos sociales que no quieren perder su poder institucional, social o económico, del cual abusan ventajistamente como patrimonio unilateral. Por ello no están dispuestos a aceptar que los derechos y las libertades sean para todos, pero sí que sigan siendo una especie de “coto vedado”, un privilegio, un lujo politizado para unos pocos, para ellos mismos.

Lo novedoso está en que ahora esta alianza pretende suplantar la pactada sumisión del poder político y económico al derecho, al Estado de Derecho, por un nuevo poder de mando absoluto anti corrupción, una especie de neo cruzada que cautiva a unos ciudadanos descontentos y conducidos hacia la frustración con la política como tarea colectiva.

LUCHA CONTRA LA CORRUPCIÓN COMO COMBATE PARA EL DESPRESTIGIO DE LO PÚBLICO

El *lawfare* político, junto con la utilización fraudulenta de las nuevas tecnologías de la comunicación, las *fake news* y la *whatsApperización* de la política⁹ (*made in Steve Bannon*), como instrumentos de la *guerra híbrida*, tomaron como estrategia detonante la lucha política contra la corrupción sistémica en las administraciones públicas.

Los casos de corrupción generalizada han dejado de ser presentados como una cuestión coyuntural, para convertirlos en un problema global que pone en riesgo gravemente la estructuración democrática de las sociedades liberales. Algo resumible en la siguiente frase: “todos los políticos son corruptos”. Lo que da paso a un modelo antipolítico y populista, basado en el descrédito de las instituciones democráticas y en la construcción de un espacio público pivotado sobre los intereses tecnócratas de unas élites supuestamente despolitizadas y desideologizadas.

⁹ Por ejemplo, el presidente Bolsonaro ganó las últimas elecciones presidenciales en Brasil con un 55% de votos y sin participar en ningún debate político con sus contrincantes: las *fake news* difundidas por mensajería y *WhatsApp* lo hicieron todo.

La lucha contra la corrupción y contra el clientelismo político se convirtió así en el *leitmotiv* del desprestigio de lo público y, en los países latinoamericanos con gobiernos progresistas en las pasadas décadas fue la excusa perfecta para el ataque y derribo de la izquierda, bajo la idea de que los gobiernos de izquierdas han generado una corrupción estructural. También en los países europeos, donde la narrativa ultra derechista ha transmitido el mensaje (que no la idea) de que la socialdemocracia es la responsable del descrédito de lo público, del “derroche” y endeudamiento de los Estados de Bienestar, de su ineficacia y, consiguientemente, del descontento socioeconómico y la fragmentación social. El mensaje alternativo era achicar el Estado e introducir la lógica mercantil, empresarial y técnica en su gestión como un nuevo paradigma de gobierno.

Se ha vinculado la corrupción a lo público para desprestigiar a los políticos y a los partidos tradicionales, sin embargo, la corrupción de los empresarios es frecuentemente blanqueada, considerándola como fruto de acciones simplemente fraudulentas de “guante blanco”. Con ello se cae frecuentemente en la *estrategia del caracol*¹⁰ y, sorteando trampas legales, los verdaderos corruptos siguen impunes, beneficiándose de los réditos de la misma. Además, el discurso anticorrupción oculta con frecuencia prácticas de corrupción política en connivencia con intereses privados (por ejemplo, algunas modificaciones legales y/o privatizaciones en favor de oligopolios privados) y enmascaradas por estrategias de *lawfare*¹¹. Finalmente, es el propio sistema el que sostiene y reproduce la corrupción, convirtiéndola en un problema político central de funcionamiento informal.

Por otra parte, la corrupción no impide el desarrollo económico, pero sí incrementa la desigualdad social y, lo que es peor, consigue captar a una gran parte de la opinión pública en un círculo perverso de descrédito democrático de lo común, lo público y lo colectivo. De esta manera, las democracias ya no mueren con golpes militares violentos, sino mediante estrategias de debilitamiento o perversión de sus poderes básicos, especialmente, el sistema jurídico, el judicial y los medios de comunicación, a la vez que deslegitimando a sus instituciones públicas¹² y destruyendo las bases de la convivencia social y de la confianza.

¹⁰ La referencia es a la película colombiana del mismo nombre dirigida por Sergio Cabrera en 1993, donde ya se muestra cómo se puede utilizar la ley tramposamente.

¹¹ Este tipo de prácticas son analizadas en María José Fariñas Dulce y Marcelo José Ferlín D´Ambroso, Corrupción y Desigualdad Social: Sendas de la Antidemocracia en *TraHs Números especiales N°7 | 2020: Corrupción y dilemas sobre justicia* <http://www.unilim.fr/trahs> -, pp. 11-26

¹² Algo que han puesto de manifiesto Steven Levitsky, y Daniel Ziblatt, *¿Cómo mueren las democracias?* Madrid: Ariel Editorial, 2018, cuando argumentan que las democracias ya no mueren por los golpes militares violentos, sino internamente por sutiles y populistas mecanismos internos, que o bien niegan las reglas democráticas del juego o deslegitiman a los oponentes políticos o alientan la violencia o el odio entre los ciudadanos.

En todo este proceso faltan argumentos y debates, faltan razones, falta conversación democrática, falta información, pedagogía política y diálogo racional. Sobran mensajes virtuales, simbólicos, individualistas, cortoplacistas, muchas veces falsos, incitadores de odio, de resentimiento económico, de odio cultural y, a veces, de menosprecio social hacia los más vulnerables, impidiendo el reconocimiento de la existencia de los dramas comunes. Sobran mensajes, en fin, que apelan a los sentimientos más oscuros de los individuos.

Todo esto está desembocando en una quiebra del Estado de Derecho, de la estructuración democrática de la sociedad y de una subjetividad moralmente comprometida con su entorno vital. Conviene recordar que, si falla el Estado de Derecho, la situación política deriva en autoritarismo o anarquía (o en un cierto Estado de Excepción); si falla la democracia, la situación deriva en mayor exclusión social, desigualdad socioeconómica e injusticia. Cuando se aceptan y se interiorizan esos mensajes, se está haciendo el juego a los enemigos de la democracia y a un sistema que sigue generando compulsivamente desigualdades de todo tipo. La cuestión es por qué hay tantos ciudadanos dispuestos a creer esos mensajes y a repetirlos miméticamente.

Quizás, desde un cierto elitismo intelectual, no se ha percibido a veces lo que estaba ocurriendo en la realidad más profunda de nuestras sociedades. En estos últimos años, desde la nueva extrema derecha fundamentalista global se ha buscado el voto a cualquier precio. Incluso, incardinando y manipulando un cierto conservadurismo de la clase trabajadora y de las clases medias despolitizadas y desclasadas contra los efectos negativos de la globalización neoliberal (paro, precarización, disminución de las rentas del trabajo, privatización de servicios públicos,...) con el conservadurismo cristiano (católico o evangélico), autoritario y racista, que se manifiesta contra una sociedad caracterizada por una diversidad creciente que ni acepta ni está dispuesto a comprender para no perder su hegemonía social y cultural, pero también económica. Sin duda, una manipulación espuria, de consecuencias todavía no previstas.

La corrupción, en fin, no es algo nuevo, pero ahora se intenta presentar como un mal endémico de las democracias liberales y de su estructuración en partidos políticos tradicionales. Por ello la lucha contra la corrupción se ha convertido en muchos países en el eje central de la disputa política y/o electoral e, incluso, en el *leitmotiv* de las nuevas estrategias del *lawfare* o guerra jurídica, como antes lo fue la lucha contra el narcotráfico o contra el terrorismo interno o externo. En definitiva, se ha realizado una reconstrucción ideológica y cultural de la corrupción como “abuso de un cargo público para obtener beneficios privados” (Banco Mundial, 2020), sobre la cual se ha ido construyendo el discurso anti corrupción. Pero, finalmente, la corrupción, el clientelismo y el nepotismo son utilizados como arma política del poder económico en su propio beneficio.

HACIA LA RECONSTRUCCIÓN DE UNA CULTURA DE LO COMÚN

El *lawfare*, la *wahsaperización* de la política, el totalitarismo tecnológico¹³ y su instrumentalización en la lucha contra la corrupción deteriora la democracia y la conduce hacia estrategias de autoritarismo¹⁴. Eso se produce precisamente porque carecemos de una cultura de lo común, de lo que nos afecta e interesa a todos y caemos en una subjetividad descomprometida y en un individualismo destructivo, que es el de aquél que utiliza el sistema únicamente para su beneficio propio.

Necesitamos reconstruir una cultura del servicio público, que permita separar a las instituciones democráticas del Estado de Derecho de los intereses meramente partidistas y/o económicos. Esto se debería hacer rescatando la percepción de lo colectivo, es decir, con la reconstrucción de un pensamiento comunitario, dialogante y solidario, capaz de generar espacios de confianza en donde todas las conversaciones públicas puedan tener cabida.

Para superar este tándem caótico entre *lawfare* y corrupción, creo que es imprescindible alcanzar el paso de la ética al Derecho a través de la acción política. O, dicho de otra manera, intentar que el poder político alcance sus fines de justicia a través del Derecho para afrontar las complejidades futuras. Para ello deberíamos generar unas instituciones democráticas de participación y debate, adecuadas para que los ciudadanos y ciudadanas lleguen a acuerdos sobre una concepción política de lo justo, desde las diferentes y discrepantes concepciones individuales, y puedan construir metas socialmente compartidas por todos.

Liberar el alma de la gente y recuperar la cultura de lo común requiere mostrar que el discurso anticorrupción no es inocente y puede conducir a un comportamiento social disruptivo de lo colectivo, razón por la cual debe ser examinado desde un punto de vista crítico, si efectivamente queremos luchar por un mundo mejor, menos desigual, con menos abusos de poder, más conversación racional, más conocimiento compartido y solidaridad global.

BIBLIOGRAFÍA

APPLEBAUM, Anne. *El ocaso de la democracia. La seducción del autoritarismo*, Ed debate, Madrid, 2021.

¹³ Sobre el *tecnotalitarismo*, entendido como el control total de las vidas privadas por la tecnología, véase María José Fariñas, La amenaza tecnotalitaria, en *Espacio Público*, Madrid, 23/05/2020, disponible en <https://blogs.publico.es/dominiopublico/autor/maria-jose-farinhas-dulce/?force=1>.

¹⁴ Una referencia imprescindible sobre esta tendencia en Anne Applebaum, *El ocaso de la democracia. La seducción del autoritarismo*, Ed debate, Madrid, 2021.

BOUJIKIAN, K. O estado democrático de direito e o judiciario en Derecho Humanos no Brasil 2018. *Relatório da rede Social de Justiça e Direitos Humanos*, Outras Expressões, São Paulo, 2018, pp. 117-123.

CORTINA, Adela, *Aporofobia, el rechazo al pobre. Un desafío para la democracia*, Ed. Paidós, Barcelona, 2017.

FARIÑAS DULCE, María José, Supremacismo y Fascism, en Guamán A.; ARAGONESES, A.; MARTÍN, S. (dirs.), *Neofascismo. La bestia neoliberal*, Siglo XXI España, Madrid, 2019, pp.107-120.

FARIÑAS DULCE, María José, La amenaza tecnototalitaria, en *Espacio Público*, Madrid, 23/05/2020, disponible en <https://blogs.publico.es/dominiopublico/autor/maria-jose-farinas-dulce/?force=1>.

FARIÑAS DULCE, María José; D´AMBROSO, Marcelo José Ferlín, Corrupción y Desigualdad Social: Sendas de la Antidemocracia en *TraHs Números especiales N°7, 2020: Corrupción y dilemas sobre justicia* <http://www.unilim.fr/trahs> -, pp. 11-26

KITTRIE, O.F., *Lawfare: Law as a Weapon of War*, Oxford University Press, Oxford, 2016.

MATTIS; HOFFMAN, Future Warfare: The Rise of Hybrid Wars, en *Proceedings Magazine*, nov. 2005, US. Naval Institute

LEVITSKY, Steve; ZIBLATT, Daniel, *¿Cómo mueren las democracias?* Madrid: Ariel Editorial, 2018,

WATTS, Rob, *Criminalizing Dissent. The Liberal State and the Problem of Legitimacy*, New York, Routledge, 2020.

A GUERRA HÍBRIDA NOS PAÍSES INSURGENTES. OU O NOVO VOO DO CONDOR, AGORA MASCARADO DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*Amr Hdiefa*¹

*André Passos*²

*Tatyana Scheila Friedrich*³

O conceito de guerra híbrida é bastante amplo, conjugando diversas dimensões de conteúdo e de prática. Trata-se de um instrumento de ação realizado com mais intensidade no século XXI, que vai além do conceito de conflito armado militar pois abarca manobras de diplomacia estratégica; guerra cibernética; utilização de redes digitais, inclusive lançando mão de *fakenews*; intervenção externa ou interna nas eleições dos países; a manipulação de grandes manifestações da população nas ruas; ingerências nos poderes locais, geralmente impulsionando redirecionamentos nas ações executivas, alterações legislativas significativas e influências profundas no poder judiciário.

Esta última característica está diretamente ligada a outra dimensão da guerra híbrida, que pressupõe o uso manipulado do sistema jurídico-administrativo local, desde as investigações policiais, passando pelas denúncias, até os julgamentos e execuções, desconsiderando as garantias processuais dos acusados, geralmente pessoas de grande influência política, ou social, e com atuação divergente ao pensamento que se quer impor.

¹ Jornalista e advogado sírio, mestre em Direito e doutorando no PPGD/UFPR.

² Advogado formado pela UFPR, assessor de entidades sindicais.

³ Professora de Direito Internacional da UFPR, com pós-doutorado na Fordham University.

O termo é tão amplo que admite sinônimos, tais como “ameaça híbrida” ou “guerra não linear”, e tão flexível que um mesmo país pode se considerar tanto um partícipe dessa estratégia quanto uma vítima. Refere-se a dinâmicas desenvolvidas por país ou grupo com maior poder, que monitora frequentemente seus alvos, países em desenvolvimento, com motivação geopolítica, econômica e financeira.

Pela guerra híbrida, em geral a intervenção se dá de forma não explícita, aproveitando-se de momentos de descontentamento e/ou inquietação da população local, que passa a ser manipulada interna e externamente, gerando situações que aparentemente são de reivindicações coletivas legítimas. Discursos na área da moral e ética e a alegação de combate à corrupção também são ferramentas muito utilizadas na guerra híbrida. E tudo isso confunde a população e muitas vezes até os próprios meios de comunicação e divulgação.

É uma verdadeira quebra de paradigmas em relação ao conceito tradicional de guerras, que não mais se limita ao conflito armado. A ideia de desconstrução e destruição é mantida, mas o conceito e as categorias da guerra não se contêm mais numa caixa hermética, como já demonstrou o ex-Secretário de Defesa dos EUA, Robert M. Gates⁴. As atuações não se restringem ao caráter militar, mas podem ser compostas de ações “indiretas”, mais fáceis e mais baratas para implementar e mais simples e descomplicadas para encobrir. De alguma forma, o resultado é uma grande guinada na política conduzida pelos governantes, geralmente retirados do poder. “As tradicionais ocupações militares podem dar lugar a golpes e operações indiretas para troca de regime, que são muito mais econômicos e menos sensíveis do ponto de vista político”.⁵

Na América Central e do Sul, vários países vêm sofrendo as táticas da guerra híbrida, que resultaram na deposição, por militares, do presidente de Honduras, Manuel Zelaya, em 2009; no afastamento de Fernando Lugo, presidente do Paraguai, em 2012; e no *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff no Brasil, em 2016. Mesmo antes disso, as estratégias desse novo tipo de guerra podem ser vistas nas sucessivas tentativas de golpe na Venezuela (desde a de 2002, quando militares prenderam Hugo Chávez, fecharam a Assembleia Nacional e o Supremo Tribunal), na Bolívia (desde a vitória de Evo Morales

⁴ “As categorias de guerra estão se desfazendo e não se encaixam mais em caixas limpas e arrumadas. Pode-se esperar ver mais ferramentas e táticas de destruição - do sofisticado ao simples - sendo empregadas simultaneamente em formas híbridas e mais complexas de guerra”. “The categories of warfare are blurring and no longer fit into neat, tidy boxes. One can expect to see more tools and tactics of destruction -- from the sophisticated to the simple -- being employed simultaneously in hybrid and more complex forms of warfare”. GATES, Robert M. *A Balanced Strategy: Reprogramming the Pentagon for a New Age*, Foreign Affairs. Jan-Feb/2009. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.org/20090101faessay88103-p20/robert-m-gates/abalanced-strategy.html>. Acesso em: 05 dez. 2018.

⁵ KORIBKO, Andrew. *Guerras Híbridas – Das Revoluções Coloridas aos Golpes*. São Paulo: editora Expressão Popular, 2018. p. 77

em 2005, quando a Embaixada dos Estados Unidos passou a agir para derrubar o governo, apoiando fortemente a oposição nas tentativas de golpe de 2008, nas ações de 2015, até na renúncia do presidente em 2019); e no Equador (onde as ações foram sendo realizadas até que em 2010 policiais se amotinaram, invadiram o Congresso e tomaram o aeroporto da capital, gerando uma erosão paulatina da democracia no país, marcada pela forte repressão às manifestações contra as políticas neoliberais, em 2020 – tal como vem ocorrendo em outros países da região, tal como no Chile.

Ações penais contra ex-presidentes de vários países da região também têm apresentado muitas características das guerras híbridas, tal como vem ocorrendo contra o ex-presidente do Equador, Rafael Correa, e da Argentina, Cristina Kirchner, além do caso do Brasil, onde o ex-presidente Lula ficou detido durante 580 dias na sede da Polícia Federal de Curitiba, por ordem de um juiz que depois veio a ser considerado suspeito e que atuou em decorrência da Operação Lava Jato, a qual expressamente desrespeitou as garantias processuais do acusado em todas as instâncias.

Em todos esses casos, o sistema jurídico é utilizado de forma manipulada, dando uma aparência de legalidade que esconde objetivos políticos de alteração da condução do poder. Promove-se indiciamento sem fundamento, iniciam-se ações judiciais com abuso de direito, decide-se sem provas e aplicam-se punições sem respeitar os direitos da pessoa, com vistas a desacreditá-la, constrangê-la, impedir sua defesa e, não raro, sua participação política. É a realização plena do *law fare*. Diante de fatores legais, associados à manipulação midiática e cibernética, com uso de grupos e redes sociais, coloca-se a opinião pública contra o acusado, cria-se uma desilusão coletiva, descrédito da política e crença na corrupção generalizada, abrindo espaço para líderes oportunistas, políticos comprometidos com interesses externos e não nacionais, geralmente propondo a menor participação de Estado na economia e na vida social, com valores conservadores e elitistas.

Esse é o panorama da maioria dos países da América Central e do Sul neste início de terceira década do século XXI. Mas a guerra híbrida também se espalha em outros continentes. No Oriente Médio, todas as suas características estão presentes, com o agravante de maior uso de armamentos, de todos os tipos.

É exatamente o que aconteceu no Afeganistão por mais de duas décadas, no vizinho Paquistão em menor medida, e o que vem acontecendo há anos no Iraque, na Síria, no Iêmen, Marrocos e, até certo ponto, no Líbano. Na Ucrânia, por exemplo, a guerra convencional não foi adotada como se dava anteriormente, mas as táticas foram misturadas com o que é conhecido nas guerras tradicionais e o que tem sido praticado na guerra contemporânea. No Iraque e na Síria, a “Organização do Estado Islâmico” usou muitos métodos de guerra que não são familiares aos exércitos regulares, como a reunião de

forças para ocupar e colonizar terras; o sequestro de reféns, com as exigências para suas libertações ou o uso de intimidação para executá-los; o uso da internet para ressaltar a imagem da organização e influenciar os jovens a ela aderir. E essas mesmas características podem ser vistas nas organizações terroristas da Nigéria, especialmente com a atuação do “Boko Haram”.

Como há uma pluralidade de táticas nessa guerra, os exércitos nacionais, locais ou estrangeiros, que atuam para coibir tais ações terroristas, acabam por eles mesmos adotarem ações de guerra híbrida, sem distinção das técnicas usadas pelos dois lados do conflito.

Se o padrão que os EUA vêm aplicando atualmente na Síria e na Ucrânia for indicativo de algo, no futuro a guerra indireta será marcada por “manifestantes” e insurgentes. As quintas-colunas serão compostas menos por agentes secretos e sabotadores ocultos e mais por protagonistas desvinculados do Estado que comportam-se publicamente como civis. As mídias sociais e tecnologias afins substituirão as munições guiadas como armas de ‘ataque cirúrgico’ da parte agressora, e as salas de bate-papo online e páginas no Facebook tornar-se-ão o novo ‘covil dos militantes’.⁶

Os confrontos que eclodiram nas últimas duas décadas em vários locais do planeta mostram que tanto atores estatais quanto não-estatais estão engajados e utilizam os métodos de “guerra híbrida” nas quais múltiplas formas de guerra se sobrepõem: desde meios convencionais de guerra (com tanques, mísseis, canhões e aviões) até atos de guerra de terror e disseminação do terror, com ação de exércitos nacionais ou milícias por eles contratadas ou mesmo de terroristas individuais ou de grupo. Na maioria dos casos, há também a participação de elementos da guerra contemporânea, como a exploração sistemática da guerra com mídia, da guerra psicológica e de guerra cibernética e eletrônica, de modo que se verifica um equilíbrio militar entre os beligerantes de Estados e não-Estados, que prolongam a guerra e aumentam os custos humanos e materiais, impedindo a resolução rápida em favor de qualquer parte.

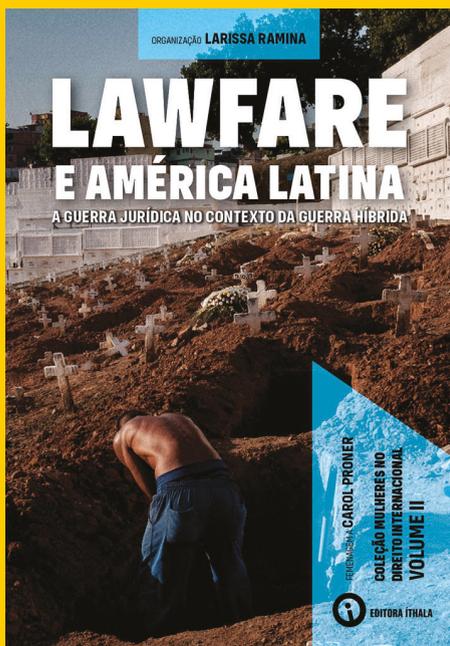
Em comum há o fato de que o lado mais forte sistematicamente explora as contradições locais e alimenta diferenças intelectuais, religiosas, ideológicas, étnicas e identitárias, dentro dos múltiplos componentes de uma sociedade ou um país, sempre com vistas a alcançar seus objetivos estratégicos, beneficiando as grandes potências – os verdadeiros senhores da guerra.

⁶ KORIBKO, Andrew. *Guerras Híbridas – Das Revoluções Coloridas aos Golpes*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2018. p. 77

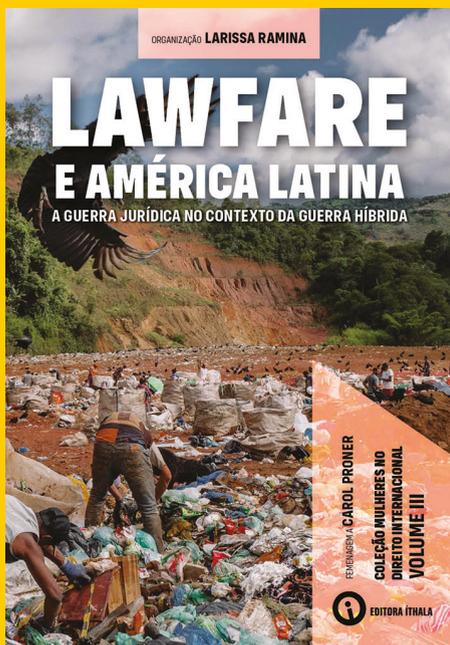
Trata-se de uma versão atualizada dos antigos planos dos países imperialistas para evitar avanços de governos sociais e reprimir oponentes de resistências populares em prol de um novo desenvolvimento de países até então subjugados, como foi a Operação Condor na América do Sul dos anos 70. Atualizadas, as guerras híbridas estão acontecendo e as aves de rapina continuam comendo o que elas acham que é carniça. O plano de voo do Condor continua sendo executado, e a guerra híbrida é pensada para continuar até alcançar a destruição dos exércitos de países, a fissura de suas comunidades, a mudança de sistemas políticos e até mesmo a alteração de mapas geográficos com o objetivo de obter acordos geoestratégicos, locais ou regionais.

O que muda agora é que se trata de uma guerra velada, muito bem disfarçada, e sobretudo com custos menores, tanto políticos como orçamentários. Um verdadeiro investimento estratégico, em que se combate com a vida e as finanças dos outros, sejam eles compatriotas, mercenários, contratados das empresas da segurança privada transfronteiriça, ou até mesmo algumas das organizações mais terroristas do mundo.

E tudo camuflado sob o véu do “Estado Democrático de Direito”.



A “Coleção Mulheres no Direito Internacional” inspira-se no desejo de ‘femenagear’ mulheres que se destacam na área do direito internacional, das relações internacionais e das áreas afins. Quanto mais iniciativas afeitas à temática geral da mulher e das mulheres cientistas tomem conta dos ambientes progressistas da sociedade, mais condições reuniremos para uma mudança concreta na triste realidade da desigualdade de gênero, incompatível com o processo civilizatório.



Nesse sentido, o uso da linguagem também é fundamental, e a escolha da palavra ‘femenagem’ foi feita propositada e convictamente. Como as palavras nascem, desenvolvem-se e ressignificam-se, novos vocábulos são agregados à língua portuguesa, portanto entender o modo como ocorrem os fenômenos que criam as palavras é também descobrir os mecanismos que movem a sociedade através da comunicação. É preciso se apoderar do discurso, subverter a linguagem e centralizar as mulheres. É preciso, portanto, ‘femenagear’ essas mulheres incríveis que se conscientizam de suas capacidades e potencialidades e, portanto, de seu próprio poder.



Grupo INTER



INSTITUTO
**JOAQUÍN
HERRERA
FLORES**

ISBN 978-65-995278-6-9



 ithala.com.br